

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/AROMe-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO/RO, torna público aos interessados, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação 014/2021, segundo os termos do Art. 24, inciso IV c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo 1-247/2021, que foi dispensada a licitação em razão do valor, para suprir as necessidade do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças para atender às necessidades da Casa de Apoio, em favor da empresa: L R DE BRITO, inscrito no

CNPJ nº 15.384.625/0001-71, perfazendo um total de R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Ji-Paraná, 25 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Autoridade Competente (Ordenadora)

Publicado por:

Hudson Barbosa de Oliveira

Código Identificador:5BABAD26**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE****PODER EXECUTIVO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO****Nº131/2021/PARA REGISTRO DE PREÇO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº131/2021/PARA REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATORIO: Nº869/2021**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei n.º. 10.520/02, Decreto Municipal n.º. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

Cujo objetivo é: Registro de preço para possível e futura **AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E AFINS**, atendendo as leis n.º 8.666/93, 10520/02 e demais legislações pertinentes, tal contratação busca atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED pelo período de 12 (doze) meses. Estima-se o valor de R\$168.004,77

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**Data da Abertura:** 10/11/2021**Horário para Início da Sessão:** 10:00h (Brasília-DF)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br “Acesso ao Sistema”

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.

www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463**Alta Floresta D Oeste, 25/10/2021****CELIA FERRARI BUENO**

Pregoeira

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:893F0381**PODER EXECUTIVO****AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº132/CPL/2021****AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº132/CPL/2021****PROCESSO LICITATORIO: Nº914/2021**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei n.º. 10.520/02, Decreto Municipal n.º. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.

Cujo objetivo é: AQUISIÇÃO de Peças e Serviços para Furgão Master/Renalt ano 2017 – placa NDJ2292, Para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU

O presente processo terá o custo médio de R\$34.395,31

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Abertura: 10/11/2021

Horário para Início da Sessão: 10:00h (Brasília-DF)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br “Acesso ao Sistema”

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.

www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta Doeste, 25/11/2021

CELIA FERRARI BUENO

Pregoeira

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:09056228

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/ASJUR/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/ASJUR/2021

Espécie: Contrato 024/ASJUR/2021; **Data do Contrato:** 25/10/2021; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a):** Ediceu Alves Ferreira; **Objeto:** Contratação de serviços para construção de lavatórios nas escolas da rede municipal de ensino; **Amparo:** Dispensa de Licitação 098/2021; **Fundamento Legal:** Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo:** 695/SEMEC/2021; **Vigência:** 24/11/2021; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 12.361.0012.2025, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha: 137; **Valor Global:** R\$ 26.763,42 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos); **Nota de Empenho n.º:** 1233 de 02/09/2021; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Ediceu Alves Ferreira.

Alto Alegre dos Parecis, 25 de outubro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira dos Anjos

Código Identificador:761AAA5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021.
PROCESSO Nº 864/SEMECT/2021

DO OBJETO

Dispensa de Licitação para Aquisição de Ferragens e Tubos para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente despesa com aquisição de ferragens e tubos, para confeccionar traves para proporcionar maior segurança aos jogadores e também atender as necessidades com soldas e manutenção de quadras utilizadas pelas escolas, população em geral, eventos e campeonatos.

DO PRESTADOR DE SERVICOS

O prestador é as empresas: **DIFERON EIRELLI EPP CNPJ: 28.739.948/0001-82** e a empresa **AÇOMETAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME CNPJ: 10.461.949/0001-42.**

DO PREÇO

O preço global desta contratação é de **R\$ 5.460,32** (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) sendo **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais) em favor da empresa: **DIFERON EIRELLI EPP CNPJ: 28.739.948/0001-82**, e **R\$ 3.780,32** (três mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) e a empresa **AÇOMETAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA-ME CNPJ: 10.461.949/0001-42.**

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto Alegre dos Parecis – RO, 25 de Outubro 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins

Código Identificador:F9C0D1A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2021.
PROCESSO Nº 884/GABINETE/2021

DO OBJETO

A Secretária Municipal de Gabinete da Prefeitura municipal de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação para Aquisição de Material Permanente. Conforme descrita no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos materiais permanentes para atender as necessidades da sala do Prefeito, visto que os moveis precisam ser trocados devido a desgaste dos moveis antigos.

DO PRESTADOR DE SERVICOS

O prestador é a empresa: **CLF COMERCIO DE DECORAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 03.936.596/0001-24.**

DO VALOR

O preço desta contratação é de **R\$ 16.439,00**

DA BASE LEGAL

O presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.

para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Outubro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador: E5C7BF10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 844/SEMEC/2021

DO OBJETO

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura municipal de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação para a contratação de Empresa especializada em serviços de locação e suporte software. Conforme descrita no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a aquisição supri as necessidades da Secretaria de Educação visando com este projeto implantar um sistema de Gestão Administrativo e Educacional integrado e interativo, abrangendo todos os níveis, modalidades e unidades educacionais.

DO PRESTADOR DE SERVICOS

O prestador é a empresa: **CJP SISTEMAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ: 42.622.355/0001-62.

DO VALOR

O preço desta contratação é de **R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais)**.

DA BASE LEGAL

O presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.

para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 25 de Outubro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador: 5C1515FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 055/2021. PROCESSO Nº 827/SEMOB/2021.

DO OBJETO

Contratação de serviços de ampliação de subestação energia elétrica pertencente a Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

O procedimento baseia-se na necessidade da Secretaria Municipal de Obras contratar serviços de energia elétrica para os serviços aqui expresso são de muita necessidade e relevância para o bom

funcionamento e atendimento das demandas das referidas da Secretaria.

DO PRESTADOR DE SERVICOS

O prestador é a empresa: **ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** sob CNPJ: **05.914.650/0001-66**.

DO VALOR

O valor é de **R\$: 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

DA BASE LEGAL

A presente Dispensa de Licitação Inexigibilidade tem fundamento no Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 25 de Outubro 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador: A77D1716

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 244/GP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº. 244/GP, de 25 de outubro de 2021.

“EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica exonerada a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, conforme Edital do Resultado Final nº 003/FMS/SEMUSA/2021, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 15 de Junho de 2021.

**CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40H
LOTAÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA URBANA E RURAL/HPP
CLASSIFICAÇÃO: 15º Lugar
NOME: KESIA DE SOUZA NASCIMENTO**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da exoneração em 21 de outubro de 2021.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 25 de outubro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Hellen Ramos Fortunato
Código Identificador: 634B6033

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 511/2021

PORTARIA Nº 511/DRH/2021

Alvorada do Oeste – RO de 22 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1477-1/2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio 2008/2013, no período de 01/11/2021 à 29/01/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) GEANE BELINSKI SILVA, na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/09/2003, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:073324A7

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 140/PGM/2021

DECRETO Nº 140/PGM/2021 Alvorada d'Oeste/RO, 25 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A QUINTA CONVOCAÇÃO DE
PESSOAL APROVADO EM PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie.

Considerando especialmente o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 001/2021, autorizado pela Lei Municipal 1020/2021, devidamente homologado, incluso ao Processo Administrativo 551-1/2021;

Considerando o não comparecimento dos candidatos informados através do Memorando nº 433/SEMAF/2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os Candidato Classificados relacionado no **ANEXOS I** deste Decreto para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, comparecer ao DRH – Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos necessários para elaboração e assinatura de instrumento contratual para o cargo ao qual concorreu.

Art. 2º. Os candidatos deverão comparecer no DRH - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para fins de entrega dos documentos e respectiva assinatura de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, nas Leis Municipais nº 1020/2021 e nº 656/2011.

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão comparecer munido dos seguintes documentos:

I. Original e 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade;

II. Original e 01 (uma) cópia de Comprovante de Residência atual ou Declaração de Residência;

III. Original e 01 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV. Original e 01 (uma) cópia da Identidade Profissional, bem como Certidão de regularidade no Conselho de Classe ou Competente. (para candidatos a cargos que seja necessário a inscrição em conselho de classe ou conselho competente);

V. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de nascimento ou casamento; (caso seja casado, RG do cônjuge)

VI. Original e 01 (uma) cópia da(s) Certidão de Nascimento, CPF e RG dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos (caso houver), e Caderneta de Vacinação dos até 06 (seis) anos, e, do comprovante escolar dos dependentes com idade entre 05 (cinco) e 14 (quatorze) anos;

VII. Original e 01 (uma) cópia do Título de Eleitor e do Comprovante de Quitação Eleitoral;

VIII. Original e 01 (uma) cópia do comprovante de Quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Certificado de reservista militar) se do sexo masculino;

IX. Original e 01 (uma) cópia do Comprovante de escolaridade/habilitação (Diploma e/ou Histórico Escolar).

X. Original e 01 (uma) cópia do Carteira ou documento equivalente de identificação do grupo sanguíneo;

XI. Original e 01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de identificação e fotografia);

XII. Declaração de Bens e Rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado - SIGAP/TCER-RO (TCE/SIGAP/DBR. www.tce.ro.gov.br);

XIII. Declaração de Acumulação ou Não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (Caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades); inacumulação de cargos públicos (reconhecida firma em cartório);

XIV. Declaração de existência ou não quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato);

XV. Declaração do Candidato Convocado, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato);

XVI. Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;

XVII. Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário de Pessoa Física junto ao Banco do Brasil;

XVIII. Uma cópia do comprovante de PIS/Pasep. (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);

XIX. Certidões Negativas de Tributos junto as Fazendas: Municipal, Estadual e Federal;

XX. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

XXI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; (disponível no site www.tce.ro.gov.br);

XXII. Atestado médico de capacidade física e mental, devendo constar no referido atestado estar ou não o Candidato Convocado em algum tratamento ou acompanhamento de saúde.

XXIII. Para os Candidatos Convocados Portadores de Necessidades Especiais (PNE) é obrigatória a apresentação de Laudo Médico que evidencie a aptidão para a função pretendida, de acordo com o item 5.2.9 do Edital do Processo Seletivo 001/2021;

§1º. Todas as cópias deverão ser efetuadas em papel A-4, em folha inteira.

§2º. As cópias dos documentos solicitados, autenticadas em Carório, não serão necessários a apresentação dos documentos originais.

§3º. Os documentos solicitados que não forem autenticadas em cartório deverão estar acompanhados dos originais para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Se o candidato não comparecer no prazo de 05 (dias) dias, conforme dispõe o art. 18 da Lei Municipal 1020/2021, perderá o

direito à contratação, sendo convocado o candidato seguinte na classificação.

Art. 5º. A contratação dar-se-á por instrumento contratual pactuado entre o Candidato Convocado e o Prefeito Municipal, tendo por interveniente o Secretário Municipal da Pasta contratante.

Parágrafo Único. A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias após cumpridas as exigências de entrega de toda a documentação descrita no art. 3º do presente Decreto.

Art. 6º. Para os casos de acumulação de cargos, serão permitidos aqueles dispostos na Constituição Federal;

Art. 7º. O prazo para entrega dos documentos será de 05 (cinco) dias úteis, no período de 25/10/2021 à 29/10/2021;

Art. 8º. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, no período de 01/11/2021 à 05/11/2021;

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do Candidato Convocado, civil e criminalmente, pelas declarações prestadas pelos documentos a serem apresentados.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

EVANDRO PAULO CARNEIRO

Secretário municipal de Educação

ANEXO I

DECRETO Nº 140/2021-GAB/PMO DE 25/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Cargo: Professor de Geografia

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
FERNANDO HERBERTS DA SILVA	054	5º	E.M.E.I.F. SEN. DARCY RIBEIRO.

Cargo: Professor NÍVEL II CADASTRO RESERVA

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL	2097	2º	E.M.E.I.F. SEN. DARCY RIBEIRO.

Cargo: Professor Nível II

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
LILIAN TEIXEIRA ROMERO	1172	4º	E.M.E.I.F. RAPOSO TAVARES.
JOSÉ EDILSON DA SILVA LIMA JUNIOR	2266	5º	E.M.E.I.F. RAPOSO TAVARES.
VANUSA PEREIRA RAMOS VICENTE	1202	6º	E.M.E.I.F. RAPOSO TAVARES.

Cargo: Professor Nível II

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
SARA FELICIANO DOS SANTOS	566	4º	E.M.E.I.F. DESTINO NOVO
MARLEIDE QUEIROZ DOS SANTOS	146	5º	E.M.E.I.F. DESTINO NOVO
AURICIO SERRA DA SILVA	927	6º	E.M.E.I.F. DESTINO NOVO

Cargo: Professor Nível II

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
LILIAN TEIXEIRA ROMERO	1194	2º	E.M.E.I.F. MONTEIRO LOBATO.

Cargo: Professor Nível II

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
YSSAMO DE SOUZA GOMES	582	2º	E.M.E.I.F. BRANCA DE NEVE.

Cargo: Professor Nível II

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
EDILEUZA FATIMA C. BEZERRA	689	6º	E.M.E.I.F. HUMBERTO DE CAMPOS.

JOSIVANA PONTES DOS SANTOS	168	7º	E.M.E.I.F. HUMBERTO DE CAMPOS.
SILVANA GOMES LEAL	279	8º	E.M.E.I.F. HUMBERTO DE CAMPOS.

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
CRISTINA CARVALHO DA SILVA	793	2º	E.M.E.I.F. MATILDE DUTRA ROZO.

Cargo: COZINHEIRA

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
VALDENESON DUARTE	2061	4º	C.E.I-CRIANÇA FELIZ.
ALEXANDRE MAGNO CALISTO PINTO	2146	3º	E.M.E.I.F. RAPOSO TAVARES.
ELIENAI FERNANDES DE CARVALHO	921	2º	E.M.E.I.F. PROFª. MATILDE DUTRA ROZO.
GABRIEL STEIN STRINGER MOREIRA	18	3º	SEMED
TIAGO MARTINS NOVAIS	1447	4º	SEMED

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO COLETIVO-TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
FRANCISCO CLEMENTINO PEREIRA DA COSTA	733	9º	SEMED
NEEMIAS PEREIRA FERREIRA	165	10º	SEMED
RODRIGO FERNANDES ZANUSSO	1701	11º	SEMED
GERMANO MARTINS LEFLER	316	12º	SEMED

Cargo: MONITOR(A) DE TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS ESCOLARES

NOME	INSC.	CLASSIF.	LOTAÇÃO
MARIENY FERREIRA LOPES	2197	7º	SEMED
JEFFERSON DA SILVA ARMANI	754	8º	SEMED
TALITA TAPILA DA SILVA	131	9º	SEMED
DIEGO CASSIO SANTOS RUELLA	1904	10º	SEMED

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

EVANDRO PAULO CARNEIRO

Secretário municipal de Educação

Publicado por:
Helôisa Wachholtz Welter
Código Identificador:55D07D9A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO Nº 034/CMAS/2021 PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARIQUEMES -RO
RESOLUÇÃO Nº 034/CMAS/2021 DE 08 de OUTUBRO DE
2021.**

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Conforme ata da 9ª Reunião Ordinária realizada em 08 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que o Plano de assistência é um instrumento técnico, político e operacional que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social e define as ações prioritárias a serem desenvolvidas.

CONSIDERANDO que o Plano de Assistência é o elemento estratégico para a implantação do SUAS definindo objetivos, garantindo nacionalidade às práticas sociais, estabelecendo metas, compatibilizando recursos, tempo, métodos e técnicas a fim de obter

eficiência e efetividade nas ações pretendidas pela política de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de Ariquemes - 2022/2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

THAYNÁ PRISCILLA FOLLE ALVES CRUZ

Presidente do CMAS

Decreto 17.168/21

Publicado por:

Marco Antonio Lazaretti do Prado

Código Identificador:B9595A4B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.056, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.774,
DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

DECRETO Nº 18.056, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.774, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 17.774, de 3 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

Art. 3º Aos servidores da educação, observada a disponibilidade financeira/orçamentária, a efetiva necessidade e a ordem cronológica no pagamento, e ainda os termos do artigo 1º deste decreto, realizar-se-á a conversão em pecúnia da licença prêmio e/ou das férias aos servidores, desde que estejam em efetiva atividade, custeados com os recursos do FUNDEB, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DM N.º0204/2020-GCESS;

Art. 2º Fica revogado o Art. 5º do Decreto Municipal nº 17.774, de 3 de agosto de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **575543e** o código verificador **58883E1E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 11:41

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:E125D593

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL IZAQUE MOULAZ.**

DECRETO Nº 18.057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IZAQUE MOULAZ.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 77 de 08/10/2021 (ID 554581), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Izaque Moulaz, do cargo de Assessor Técnico Especial, CDS-05A, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **575810e** o código verificador **8BF58C1C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	21/10/2021 16:06
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:21
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	25/10/2021 08:03

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:91522852

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.058, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL WILLIAM DE ANDRADE ROSA.**

DECRETO Nº 18.058, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WILLIAM DE ANDRADE ROSA.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 77 de 08/10/2021 (ID 554581), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal William de Andrade Rosa, ao cargo de Assessor Técnico Especial, CDS-05A, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID575826e o código verificador0617087B.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 07:59
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:22
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	25/10/2021 08:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DA2FBFFB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.059, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL RENIZE RAIANNE MELLO DA SILVA.**

DECRETO Nº 18.059, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL RENIZE RAIANNE MELLO
DA SILVA.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 81 de 20/10/2021 (ID 570477), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Renize Rianne Mello da Silva, do cargo de Assessor Especial VI, CDS - 01, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID575863e o código verificadorFE0A8029.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 07:59
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:22
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	25/10/2021 08:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C90293C3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.058, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL WILLIAM DE ANDRADE ROSA.**

DECRETO Nº 18.058, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL WILLIAM DE ANDRADE
ROSA.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 77 de 08/10/2021 (ID 554581), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal William de Andrade Rosa, ao cargo de Assessor Técnico Especial, CDS-05A, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID575826e o código verificador0617087B.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 07:59
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:22
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	25/10/2021 08:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A605ECDA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.059, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL RENIZE RAIANNE MELLO DA SILVA.**

DECRETO Nº 18.059, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL RENIZE RAIANNE MELLO
DA SILVA.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 81 de 20/10/2021 (ID 570477), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Renize Rianne Mello da Silva, do cargo de Assessor Especial VI, CDS - 01, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID575863e o código verificadorFE0A8029.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 07:59
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:22
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	25/10/2021 08:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5EEBABEB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.060, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ANDRESSA GONÇALVES DE SOUZA.**

DECRETO Nº 18.060, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL ANDRESSA GONÇALVES
DE SOUZA.*

A **Prefeita Municipal de Ariqueemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 81 de 20/10/2021 (ID 570477), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Andressa Gonçalves de Souza, ao cargo de Assessor Especial VI, CDS - 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2021.

Ariqueemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariqueemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariqueemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID575875e o código verificador32C44951.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 07:59
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5CE25BDF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL WILSON VALERIO.**

DECRETO Nº 18.061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL WILSON VALERIO.*

A **Prefeita Municipal de Ariqueemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 82 de 20/10/2021 (ID 570574), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Wilson Valerio, do cargo de Gerente de Serviços Públicos, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2021.

Ariqueemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariqueemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariqueemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID575881e o código verificador4507CA62.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 07:59
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:00457E86

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 18.062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ELIANE RODRIGUES TEIXEIRA.**

DECRETO Nº 18.062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE RODRIGUES
TEIXEIRA.*

A **Prefeita Municipal de Ariqueemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 83 de 20/10/2021 (ID 570770), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Eliane Rodrigues Teixeira, do cargo de Assessor Especial IV, CDS - 03, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2021.

Ariqueemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 21 de outubro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariqueemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 12:38, horário de Ariqueemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID575886e o código verificador950C3B32.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	22/10/2021 07:59
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	22/10/2021 09:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FB775B5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 17363/2021**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 810/2021/PGM, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** a despesa procedente da Adesão à Ata de Registro de Preços, nº 60/2021, Pregão Eletrônico nº 15/2021, decorrente do Processo nº 23479.001130/2021-81 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA, tendo como objeto a aquisição de Materiais de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da empresa: **UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.250.413/0001-90, detentora do item 84 da Ata de Registro de Preços acima citada, cujo valor total desta despesa perfaz o montante de R\$7.201,04 (sete mil e duzentos e um reais e quatro centavos).

Ariquemes-RO, 25 de outubro de 2021

RODINEIA PEREIRA GOUVEA
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social
Decreto nº 17.736, De 15 de Julho de 2021

Publicado por:
João Paulo Goncalves Menossi
Código Identificador:2DA00E5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º
132/SML/2021 PROC. N.º 13408/SEMA/2021**

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 132/SML/2021, referente ao Processo Administrativo nº 13408/SEMA/2021, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS para jardinagem (Espécie Cróton, Mini-ixora, Vinca, etc...), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, do município de Ariquemes. Em favor das empresas: **ORENICE A.B. ABDALA**- CNPJ: 07.440.105/0001-00, com o valor total da empresa de R\$1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) e **VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS**- CNPJ: 20.013.192/0001-88, com o valor total da empresa de R\$3.011,00 (três mil e cento e onze reais), ficando o processo homologado no valor total de **R\$ 59.014,50 (cinquenta e nove mil e quatorze reais e cinquenta centavos)**.

Ariquemes/RO, 25 de outubro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:101D6B25

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DO II TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/AGERB/2020**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – AGERB**, através do Diretora Presidente, torna público **AVISO DE ERRATA**, no Extrato do **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020** de fls. 502 a 504, tendo em vista o equívoco de digitação na data dos documentos e período de vigência do contrato, de acordo com documentos de fls. 500 a 504 dos autos nº 5-40/2020-AGERB, conforme descrição a seguir:

ONDE SE LÊ:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020, referente ao processo nº 5-40/2019, compreendo o período de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º.08.2021 a 1º.07.2022, aditamento de prazo e valor, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **1º.08.2022**

LEIA-SE:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020, referente ao processo nº 5-40/2019, compreendo o período de 12 (doze) meses, ou seja, de 28.07.2021 a 27.07.2022, aditamento de prazo e valor, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **27.07.2022**

Buritis – RO, 21 de outubro de 2021.

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Município de Buritis – AGERB
OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente

Publicado por:
Ingra Correia Maranhã
Código Identificador:E8B283EA

**ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-1145/2020.**

Processo nº 1-1145/2020

Buritis/RO, 25 de outubro de 2021.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 135, caput, da Lei 021/97, a contar 03 de novembro de 2021, para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:76998504

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
202/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1743/SEMUSA/2021**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.772/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da

licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente (materiais de construção)**, valor prévio total **R\$ 31.611,25 (trinta e um mil seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 16/11/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 25 de Outubro de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:D770BC9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas ao Presidente de Licitação torna público que será realizado a Dispensa de Licitação referente ao processo nº 1786/2021/SEMMAS que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo (secção de saída do comando hidráulico), visando atender com urgência as necessidades quanto a regularização do veículo Retro Escavadeira Randon, Modelo RK406B/RD406, cor amarela, ano 2012, Placa RDD-0406, Numero de Série CA02120149**

As proposta poderão ser entregues até as **10h:00 do dia 28 de outubro de 2021** na sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS, no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO ou enviada no email: cpl@buritis.ro.gov.br desde que confirmado o recebimento pelo Presidente da CPLMS, telefone (69) 3238-2658 / 3238-2383.

O modelo de Proposta estará disponível no site (www.buritis.ro.gov.br) ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 22 de outubro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 11.771/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:1E50B3FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 074/CPLMS/2021

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do Processo Administrativo Nº. **1698/SEMECE/2021**, Tendo como Objeto: **Aquisição de material de Consumo (Fonte para relógio de Ponte Henry ADV)**.

Classifica se a favor de: **INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**.

CNPJ: 08.117.381/0001-03, no valor de: **R\$ 1.260,00** (um mil duzentos e sessenta reais).

Em virtude do Caput. Art. 25 e em razão do seu inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:

Caput. Art. 25 “**É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**” Inciso I - “**para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**”

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS RO 25/10/2021

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da C P L M S
Decreto 11.771/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:F39834B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas ao Presidente de Licitação torna público que será realizado a Dispensa de Licitação referente ao processo nº 1734/2021/SEMAGRI que tem como Objeto: **Aquisição de material permanente (um celular)**.

As proposta poderão ser entregues até as **10h:00 do dia 3 de novembro de 2021** na sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS, no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO ou enviada no email: cpl@buritis.ro.gov.br desde que confirmado o recebimento pelo Presidente da CPLMS, telefone (69) 3238-2658 / 3238-2383.

O modelo de Proposta estará disponível no site (www.buritis.ro.gov.br) ou solicitado no email: cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 25 de outubro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 11.771/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:BA951556

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.818, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“ Altera o Decreto 11.473, de 12 de julho de 2021 e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Alterar o Decreto nº. 11.473 de 12 de julho de 2021:

Onde se lê:

- Cargo Professor I Nível III 40 horas

Leia-se

- Cargo Professor I Nível III 40 horas (redução de 20 horas).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2021.

Buritis-RO, 20 de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:14B215DD

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 168/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1096/GAB/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor das empresas:**

MELRILI FLAVIA ALVES CAMOS ANDRADE – CNPJ 30.677.044/0001-11 a proposta no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

RAUL MUELLER SCHRAMN – CNPJ 33.456.016/0001-62 a proposta no valor de R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais).

DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA – CNPJ 38.084.603/0001-91 a proposta no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Buritis/RO 22 de outubro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:422FC377

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Tomada de Preços n. 017/CPLMS/PMB/2021**, Processo Administrativo de nº. **1-1543/SEMECE/2021** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:**

V&J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA ME CNPJ 12.301.260/0001-86 a proposta no valor global de R\$ 419.565,49 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Buritis – RO, 22 de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E2EE40D5

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos

procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 186/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1633/SEMFAZ/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:**

L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 01.060.256/0001-57 a proposta no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Buritis/RO, 22 de outubro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D0358475

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO PROCESSO : 757/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Analise e parecer com vistas ao pagamento de faturas de energia elétrica do terminal rodoviário Estevão Kuntz

Foi encaminhado ao gabinete para análise e deliberação quanto ao relatório emitido pelo corregedor referente ao caso em tela.

Conforme consta nos autos, a empresa E. DOS SANTOS SOUZA & CIA LTDA – ME CNPJ 12.880.986/0001-10, era detentora da concessão de serviços públicos da rodoviária municipal através do Contrato 11/2011- Processo 781/2010, com vigência até o dia 09 de março de 2017 data que houve o Distrato 001/2017.

As faturas de energia elétrica pendentes de pagamento correspondem ao período de outubro de 2016 a maio de 2017. Sendo então imputado a empresa as faturas do período de outubro a março de 2017, visto a data do distrato.

Observa-se que o setor competente, seguiu os meios legais para localização do representante da empresa supracitada não logrando êxito.

Isto posto, **RESOLVE** acolher integralmente o relatório apresentado e **DETERMINAR**, a inscrição do valor de **R\$ 2.673,23 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)**, em DIVIDA ATIVA em nome da empresa E.DOS SANTOS SOUZA & CIA LTDA –ME CNPJ 12.880.986/0001-10 e de seu representante legal EDILSON DOS SANTOS SOUZA –CPF 688.673.712-72.

Após as providências acima, deverá o Setor de Tributos encaminhar os autos a Corregedoria para as devidas providências que julgar necessárias.

Buritis/RO, 21 de outubro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5A8EFC0A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna publico o extrato da Ata de Registro de Preço nº 29/2021, que tem como objeto: **Registro de Preço para aquisição de Material Permanente, Mobiliários, Equipamentos e Eletrodomésticos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET**, obtido através do Pregão eletrônico nº 46/2021, processo administrativo nº 1-444/2021, sendo o prazo de validade de um ano a partir da publicação; Empresas detentoras: **MVP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 28.472.036/0001-97**

VALOR TOTAL R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais); **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - 41.401.446/0001-05** VALOR TOTAL R\$ 32.960,00 (trinta e dois mil e novecentos e sessenta reais); **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - 41.947.390/0001-99** VALOR TOTAL R\$ 211.279,00 (duzentos e onze mil e duzentos e setenta e nove reais); **ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA - 39.368.629/0001-24** VALOR TOTAL R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais); **RALSON M. LIMA EIRELI - 33.146.225/0001-00** VALOR TOTAL R\$ 93.512,00 (noventa e três mil e quinhentos e doze reais); **A. PAZINATO MARINGÁ - 04.352.905/0001-81** VALOR TOTAL R\$ 379.670,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta reais); **COMERCIAL VENUS LTDA - 04.637.690/0001-45** VALOR TOTAL R\$ 2.394,00 (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais); **V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - 03.716.848/0001-00** VALOR TOTAL R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais); **ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY - 29.552.649/0001-05** VALOR TOTAL R\$ 11.858,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais); **AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - 84.558.808/0001-89** VALOR TOTAL R\$ 13.395,00 (treze mil trezentos e noventa e cinco reais); **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - 40.708.647/0001-97** VALOR TOTAL R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais);

Cacaulândia/RO, 25 de outubro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:F50C9F37

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021, 35/2021, 36/2021,
37/2021, 38/2021, 39/2021, 40/2021, 41/2021 E 42/2021

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através de seu Prefeito, torna público, que teve como contratada a seguinte empresa: **Contrato Nº 34/2021: POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.238.923/0001-09 no valor de R\$ 3.012,03 (três mil e doze reais e três centavos); **Contrato Nº 35/2021: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); **Contrato Nº 36/2021: A. PAZINATO MARINGÁ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81, no valor de R\$ 53.816,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e dezesseis reais); **Contrato Nº 37/2021: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, no valor de R\$ 55.696,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais); **Contrato Nº 38/2021: CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.829/0001-90, no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais); **Contrato Nº 39/2021: DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.053.182/0001-55, no valor de R\$ 2.003,00 (dois mil e três reais); **Contrato Nº 40/2021: DP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.280.959/0001-79, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais); **Contrato Nº 41/2021: DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.708.647/0001-97, no valor de R\$ 10.196,00 (dez mil e cento e noventa e seis reais); **Contrato Nº 42/2021: TECMAX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.890/0001-54, no valor de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), que tem como objeto: **Aquisição de material permanente para atender as Propostas: Nº 11876.352000/1200-06, Nº 11876.352000/1200-07 e Nº 11876.352000/1200-08.**

Cacaulândia/RO, 25 de outubro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

Código Identificador:B9267352

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.873/PMC/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que o Poder legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 60, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições sobre o orçamento da Administração Indireta;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos na Lei n. 4.863/PMC/2021 do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tendo como objetivo à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

- I** - garantir o acesso e a permanência do aluno na escola;
- II** - garantir ao cidadão direito a transporte coletivo, habitação e segurança;
- III** - promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- IV** - incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
- V** - recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
- VI** - formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do município;
- VII** - incrementar programas para incentivar a indústria, o comércio e o turismo local;
- VIII** - incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
- IX** - promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II** – Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nos anexos do PPA - Plano Plurianual;
- IV** – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V** – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI** – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII** – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VIII** – Concedente: órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
- IX** – Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I** – texto da lei;
- II** – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
 - a)** Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - b)** Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1.964, são os seguintes:

- I** - O demonstrativo da receita no termo do Art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000;
- II** - Evolução da receita do tesouro municipal diretamente arrecadada, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes,

- bem como, sua arrecadação nos últimos três anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022, com memória de cálculo;
- III** - Evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- IV** - Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- V** - Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- VI** - Receita e despesa, dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- VII** - Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no Anexo II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VIII** - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- IX** - Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- X** - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento Fiscal, por órgão;
- XI** - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XII** - A despesa com pessoal e encargos sociais; por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;
- XIII** - A memória de cálculo das estimativas:

- a)** dos eventuais acréscimos legais, crescimento vegetativo, concurso público, adequação salarial de forma geral, horas extras, gratificações, reestruturação de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário, aumento ou redução do número de servidores, reajuste ou revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos, observando o limite do art. 20 e 22 e incisos da Lei Complementar n. 101, de 2000;
- b)** das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS, Caixa Econômica e Banco do Brasil para o exercício de 2022.

XIV - O efeito decorrente de isenções de tributos e de quaisquer outros benefícios contidos na legislação, e, a perda de receita que lhes possa ser atribuída em cumprimento ao disposto no art. 60, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I** – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II** – Juros e encargos da dívida - 2;
- III** – Outras despesas correntes - 3;
- IV** – Investimentos - 4;
- V** – Inversões financeiras - 5;
- VI** – Amortização da dívida - 6.

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I** – mediante transferência financeira:
 - a)** a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b)** a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II – Aplicações diretas – 90.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no percentual estipulado no Anexo de Riscos Fiscais constante desta Lei, em acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária será destinado ao atendimento das despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho do exercício vigente, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação ou ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou suplementar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

§ 2º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 4º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 5º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 6º Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total, e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021, desde que não alterados os objetos iniciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

Art. 10. Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I - Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados por meio de relatórios enviados bimestralmente, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

I – a estimativa das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar n. 101, de 2000;

II – a proposta da lei orçamentária e seus anexos;

III – a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício a que se refere.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 14. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, as autarquias e fundações, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos na Lei n. 4.863/PMC/2021 do PPA - Plano Plurianual 2022-2025, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 16. É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas, a título de “auxílio” para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

§ 1º Para a execução de que trata o artigo 13 ficam condicionada as exigências do caput do art. 25 e a autorização específica exigida no art. 26 da Lei Complementar n. 101/00, bem como, ao cumprimento do Decreto Municipal n. 1.912/PMC-2003 e 6.729/PMC/2018.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar n. 101/00, o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes Federação desde que haja:

Previsão na lei orçamentária;
Convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - transferência de recurso do orçamento fiscal do município;
II - convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo único. A destinação de recurso para atender a despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

§ 1º Os atos relativos à abertura de créditos adicionais serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Em conformidade com o parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, fica permitida quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento.

II - provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos com:

I - pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo utilizará como base para elaboração de suas propostas orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo aquelas destinadas ao Poder Legislativo, as despesas com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2021, projetada para o exercício 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive crescimento vegetativo, adequação salarial geral, horas extras, gratificações, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário, reajuste e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos, os quais deverão constar de previsão orçamentária específica, observados os limites do art. 19 e 20 Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II da CF/88 e art. 64, § único, II, da Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, a revisão da remuneração, os aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta cujos percentuais deverão ser definidos em lei específica, observados os limites da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 22 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 22 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - se respeitar os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º A verificação do cumprimento dos “limites” estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/00, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º A Controladoria Geral do Município alertará o Poder Executivo ou seus órgãos quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º da Lei nº 101/00;
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal estabelecido na LRF;
III - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 3º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados aos Poderes ou órgão referido no art. 20 da LC 101/00 que houver incorrido no excesso, a(o):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial

ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 29. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo da natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável por sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 31. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 32. Acompanham esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, § 1º e 3º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retrocitada Lei Complementar n. 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000:

Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, deverão elaborar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - O ato referido no *caput* e os que o modificam conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar n. 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recurso;

II - metas medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal;

III - cronograma de execução mensal de desembolso por categoria econômica e por órgão e unidade gestora;

IV - demonstrativo compatibilidade entre a programação financeira e as despesas previstas no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 36. Os órgãos da administração direta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do Poder Executivo, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, por ser caracterizada gestão descentralizada conforme Decreto 2.992/PMC/2007.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 37. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 61, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 38. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 62, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivamente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. Os processos referentes ao pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão submetidos à Procuradoria Geral do Município antes do atendimento à requisição judicial, para fins de acompanhamento, controle e centralização.

Art. 41. Os contratos celebrados de acordo com a legislação vigente poderão ter seus valores reajustados, visando garantir a equação econômico-financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital de Licitação, contrato e as exigências da Lei 8.666/93, entre outras, bem como, saldo orçamentário e financeiro.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cacoal/RO, 19 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: E5CA1818

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.865/PMC/2021**

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS
LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL MACHADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas, localizadas no Loteamento Residencial Machado passam a ser assim denominadas:

Avenida Projetada A – passa a denominar-se Avenida Adão Gil Aliaga;
Avenida Projetada B – passa a denominar-se Avenida Manoel Silva de Almeida;
Rua Projetada C – passa a denominar-se Rua Antônio Rodrigues de Oliveira;
Rua Projetada D – passa a denominar-se Rua Jaci Nunes de Oliveira;
Rua Projetada E – passa a denominar-se Rua Pedro Reinholz;
Rua Projetada F – passa a denominar-se Rua Arlindo Lovo;
Rua Projetada G – passa a denominar-se Rua Oldina Alvina Kuster;
Rua Projetada H – passa a denominar-se Rua José Antônio Scalzer;
Rua Projetada I – passa a denominar-se Rua Antônio Pantalhão Angelozi;
Rua Projetada L – passa a denominar-se Rua Benno Klein.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: FB541D7A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 064/PMC/2021**

PROCESSO: 4082/ORDINÁRIO/2021 e volume II

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

CNPJ: 79.719.613/0001-33

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, integrante do grupo positivo para fornecimento de Livro Didático integrado sob o sistema de ensino Aprende Brasil digital, incluso assessoria pedagógica e sistemas de apoio pedagógico para alunos e professores da Educação Infantil nível e Ensino Fundamental vinculados a rede de ensino Municipal de Cacoal.

VALOR: R\$ 2.865.190,14 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e quatorze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA: 30/09/2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 5BA8E9EF

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Meio Ambiente, torna público a emissão do auto de infração n 579/SEMMA/2021, emitido em 27/08/2021. Processo: 5388/2021. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: Hildon de Lima Chaves. Dispõe de 15 dias úteis a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 25 de outubro de 2021.

SANDRO RICARDO RIBEIRO COELHO

Secretário Municipal de meio Ambiente

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 1E87DD6A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 065/GABINETE DO PREFEITO/2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER OS SERVIÇOS DE COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.

CONSIDERANDO o pedido por meio do despacho de fls.14, do processo n. 5373/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para exercer os Serviços de Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial.

DANIELA LIMA DA SILVA	CADASTRO N. 7366	Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST
-----------------------	------------------	---

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 21 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:B82EFDD0**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 041/PMC/2021**

PROCESSO: 2609/ORDINÁRIO/2021

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAST

CONTRATADA: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: 05.207.997/0001-79

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES (COMPUTADOR).

Valor: R\$ 26.519,94 (vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)

DATA: 12/08/2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:91279693**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº1021/PMC/2021**

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;**Resolve:**

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 60 (Sessenta) dias, a contar de 26/10/2021 a 24/12/2021, para o(a) servidor(a) municipal LENY BASTOS FROLICH ROSA, COZINHEIRO (A), matrícula n.4344, inscrito(a) no CPF n 631.607.062-49 lotado(a) na ESC SANTOS DUMONT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 25 de Outubro de 2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração

Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:31B83E55**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº1019/PMC/2021**

Dispõe sobre a concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de servidor municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;**CONSIDERANDO** o deferimento da Chefia Imediata e Secretário (a) da pasta;**CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT, e a previsão legal no Art. 280 da Lei nº 2.735/PMC/2010;**RESOLVE:**Art. 1º- Fica concedida a prorrogação A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA, no período de 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2021 a 03/08/2022, para o(a) servidor(a) municipal **ESTANISLAU PITWAK JUNIOR**, MÉDICO CLÍNICO GERAL, matrícula n. 5295, inscrito(a) no CPF n. 418.766.282-00, lotado(a) CENTRO DE REF. EM SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 22 de Outubro de 2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração

Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:6B4BFB25**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº1020/PMC/2021**

Dispõe sobre a concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de servidor municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;**CONSIDERANDO** o deferimento da Chefia Imediata e Secretário (a) da pasta;**CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT, e a previsão legal no Art. 280 da Lei nº 2.735/PMC/2010;**RESOLVE:**Art. 1º- Fica concedida a prorrogação A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA, no período de 12 (doze) meses, a contar de 21/09/2021 a 20/09/2022, para o(a) servidor(a) municipal **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A) 40 HORAS, matrícula n. 7340, inscrito(a) no CPF n. 717.388.002-53, lotado(a) CRECHE LEOZINHO.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 22 de Outubro de 2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração
Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:046C7EAB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Departamento de Fiscalização Obras e Posturas, torna público a emissão da Notificação terreno sujo de Nº1761/2021 datado de 25/10/2021. Órgão **emissor:** Departamento de fiscalização de Obras e **Posturas. Notificado:** AURIONE BIANQUINI E OUTROS Setor 07 quadra 0074- lote 0011. RUA -Boa Ventura Pinto Rabelo, Morada do Sol, Cacoal.

Cacoal, 25 de outubro de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA

Dept de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5B359FC0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Departamento de Fiscalização Obras e Posturas, torna público a emissão da Notificação terreno sujo de Nº1759/2021 datado de 25/10/2021. Órgão **emissor:** Departamento de fiscalização de Obras e **Posturas. Notificado:** MARCELO MIGUEL SOARES GARCIA, Setor 07 quadra 0074- lote 0010: RUA -Boa Ventura, morada do Sol-Cacoal.

Cacoal, 25 de outubro de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA

Dept de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:247F2A36

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Departamento de Fiscalização Obras e Posturas, torna público a emissão da Notificação terreno sujo de Nº1754/2021 datado de 25/10/2021. Órgão **emissor:** Departamento de fiscalização de Obras e **Posturas. Notificado:** RENILDO JOSE PREIRA VERGILIO GARCIA, Setor 07 quadra 0074- lote 0009: RUA -Boa Ventura, morada do Sol- Cacoal.

Cacoal, 25 de outubro de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA

Dept de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:32D1F4C6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Departamento de Fiscalização Obras e Posturas, torna público a emissão da Notificação terreno sujo de Nº1759/2021 datado de 25/10/2021. Órgão **emissor:** Departamento de fiscalização de Obras e **Posturas. Notificado:** MARCELO MIGUEL SOARES GARCIA, Setor 07 quadra 0074- lote 0010: RUA -Boa Ventura, morada do Sol-Cacoal.

Cacoal, 25 de outubro de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA

Dept de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:03844C5A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Departamento de Fiscalização Obras e Posturas, torna público a emissão da Notificação terreno sujo de Nº1759/2021 datado de 25/10/2021. Órgão **emissor:** Departamento de fiscalização de Obras e **Posturas. Notificado:** MARCELO MIGUEL SOARES GARCIA, Setor 07 quadra 0074- lote 0010: RUA -Boa Ventura, morada do Sol-Cacoal.

Cacoal, 25 de outubro de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA

Dept de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1622B62B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 188/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 1063/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacoal/RO, 21 de outubro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES

Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DM

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D9E48678

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 189/COGEM/2021**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 2702/2021.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 21 de outubro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DM

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8538ED93

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 190/COGEM/2021**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, autos n. 2043/2021.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 22 de outubro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DM

Publicado por:Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BAB7C1B7**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 191/COGEM/2021**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 7161/2020.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 22 de outubro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DM

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6645014B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 192/COGEM/2021**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 7227/2020.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 22 de outubro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DM

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4BEF9898

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 193/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 868/2019

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 22 de outubro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DM

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1BDDB9B8

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 194/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, autos n. 374/2019

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 22 de outubro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

DM

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B379088C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 072/PMC/2021**

PROCESSO: 056/GLOBAL/2021

CONTRATANTE: Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL

CONTRATADA: LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 19.805.401/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos que compõem a Decoração Natalina de 2021 do Município de Cacoal, intitulada “NATAL LUZ 2021”

VALOR: R\$ 468.136,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 21/10/2021.

Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL

PEDRO HENRIQUE RABELO

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5FC37B29

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE**

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor liberado (R\$)	Data da liberação	Banco/Ag/C/C nº
Convênio nº 048/2021/FITHA - Aquisição de 01 (um) veículo utilitário	Governo do Estado de Rondônia/ FITHA	251.378,88	05/10/2021	B. Brasil/ 1179-7/ 65764-6
118/2021/PJ/DER-RO Pavimentação em CBUQ e drenagens pluviais	Governo do Estado de Rondônia/ DER	723.000,00	18/10/2021	B. Brasil/ 1179-7/ 65722-0

Cacoal/RO, 25 de outubro de 2021.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA

Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B564376D

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.395/PMC/2021**

REVOGA O INCISO VII DO ART. 1º DO DECRETO N. 8.376/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE O IMPLEMENTO DE AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19 SARS COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII do art. 1º, do Decreto n. 8.376/PMC/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 25 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:3CEDBAFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N. 13/2021 – CMC**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando a versão reeditada do Decreto n. 25.709, de 5 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Rondônia, que estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2021;

Considerando o Decreto n. 8.387/PMC/2021, de 18 de outubro de 2021, de autoria da Prefeitura Municipal de Cacoal, que transfere o ponto facultativo do dia do servidor público (28 de outubro) para o dia 1º de novembro de 2021;

Considerando o artigo 302 da Lei Municipal n. 1.951/PMC/2006, que considera ponto facultativo o dia 28 de outubro alusivo ao dia do servidor público;

Considerando a comemoração do feriado de Finados, no dia 2 de novembro de 2021, conforme a Lei Federal n. 662, de 6 de abril de 1949,

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal houve por bem transferir o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 1º de novembro do mesmo ano, com o retorno do expediente normal para o dia 3/11/2021 (quarta-feira), no horário das 07h30min às 13h30min.

Desse modo, determina, também, a transferência da 34ª sessão ordinária para o dia 3 de novembro de 2021, no horário das 9h.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE

1º Secretário/CMC

LUCIANO LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ

2ª Secretário/CMC

Publicado por:

Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto

Código Identificador:A3B362F5

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 153/SAAE/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SAAE/2021.**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LUBRIFICANTES (ÓLEOS HIDRÁULICOS, LUBRIFICANTE, DESENGRIPANTE, GRAXAS EM PASTA E SPRAY, PASTA LUBRIFICANTE E ADITIVO PARA RADIADORES), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE;

Empresas Vencedoras:

1) P.D.V. PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 28.737.608/0001-12
VENCEDORA DO ITEM: 01
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2) J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.649.395/0001-65;
VENCEDORA DOS ITENS: 03,04,05 e 07
VALOR GLOBAL: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

Cacoal – RO, 25/10/2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Presidente do SAAE

Publicado por:

Karina Souza Bernardo

Código Identificador:D04A514F

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
051/2021**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 051/2021, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 02234/2021. Órgão: SEMAD.

Licitação nº: 051/2021. Modalidade Pregão Eletrônico.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA, conforme descrito no anexo 1 do edital.

Fornecedor declarado vencedor: SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 30.903.216/0001-28, valor total adjudicado R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Valor Total da licitação R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Campo Novo de Rondônia, 22 de outubro de 2021.

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretário Port. 15/2021.

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:E4F7651D

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 -
SEMEC**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 177, de 29 de Abril de 2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **053/2021/CPL/PMCNR**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com o valor de referência/máximo sigiloso até o final da fase de lances, quando então será divulgado, realizada por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **09 de**

Novembro de 2021 às 09h00min. (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240, em horário de expediente das 07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min., de segunda-feira a quinta-feira e das 7h30min. às 13h30min. às sextas-feiras.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO NA E.M.E.I.F CASSIANO RICARDO EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO 136/PGE-2021, conforme descrito no anexo 1 do edital.

Processo nº 2293/2021.
Órgão Gerenciador: SEMEC.

Campo Novo de Rondônia, 25 de outubro de 2021.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial-Port.177/2020

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:9947D92E

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2021 -
SEMOSP**

Processo nº: 02284/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Aquisição de material de consumo, tipo: colchões. Considerando o montante de serviços a serem executado no Distrito Rio Branco e regiões próximas deste. Considerando ainda, que os colchões e camas existentes encontram-se, em situações deploráveis, no momento sem condições de uso devido desgaste natural destes.

Valor Total: R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

Forma de Pagamento: O pagamento sendo a vista em até 05 (cinco) dias, de acordo com a disponibilidade financeira e por força da Lei Federal nº 8.666/93.

Orçamento: 020207.26.122.0002.2014 – Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Materiais de Consumo, Fonte de Recursos: 0.1.00 001.002 - Recursos Livres, Ficha: 242.

Contratada: ORTOSONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ: 16.747.340/0001-10.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Campo Novo de Rondônia, 25 de outubro de 2021.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP - Port. 288 de 15/04/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:1DE96F23

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021 -
SEMOSP**

Processo nº: 02314/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Contratação de empresa para confecção de placas para 01 (uma) MOTOCICLETA, marca/modelo YAMAHA/XTZ 125K, Ano Fab. 2007, da Secretaria de Saúde e, cedida a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Valor Total: R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Forma de Pagamento: O pagamento sendo a vista em até 05 (cinco) dias, de acordo com a disponibilidade financeira e por força da Lei Federal nº 8.666/93.

Orçamento: 020207.26.782.0012.2041 – Manutenção e Recuperação de Máquinas e Veículos do Parque Rodoviário, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recursos: 0.1.00 001.002 - Recursos Livres, Ficha: 265.

Contratada: JOSÉ NILTON TELES GONCALVES, CNPJ 84.621.986/0001-07.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Campo Novo de Rondônia, 25 de outubro de 2021.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP - Port. 288 de 15/04/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:23AEB7B

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2021 -
SEMAS**

Processo nº: 02317/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Participação em Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que abordará temas que abrangem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes.

Valor Total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Forma de Pagamento: a vista, de acordo com a disponibilidade financeira e força da Lei Federal nº 8.666/93, conforme projeto básico (85064).

Orçamento: 020208.243.0001.2042 - Manutenção das Atividades Socioassistencial com Criança e Adolescente, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 0.1.00 001.002 Recursos Livres, Ficha: 422.

Contratada: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA – ACTRON – CNPJ: 05.370.912/0001-79.

Fundamento: Art. 25 caput. da lei 8666/93.

Campo Novo de Rondônia, 25 de outubro de 2021.

FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS Port. 043 de 06/01/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E49A51FB

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2021 -
SEMUSA**

Processo nº: 02321/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa confecção de placas para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Ambulância - NBW 3792 - 2012/2013; Ambulância - NCC4224 - 2012/2013; Ambulância - OHW8067 - 2014/374; Micro Ônibus - OHL7741 - 2018/2019; Ambulância/Saveiro - OHM4895 -

2013/2017; Toyota/Etios - OHQ0385 - 2016/2017; Caminhonete pick-up L-200 triton - QTJ9140 - 2018/2019.

Valor Total: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Forma de Entrega: prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da requisição feita pela Secretaria, sendo de formas parciais, conforme apresentado em Projeto Básico (ID 86237).

Forma de Pagamento: O pagamento se dará após entrega das peças e serviços, da certificação de nota fiscal eletrônica, conforme Termo de Referência, considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993.

Orçamento: 020205.10.122.0002.2011 – Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0.1.02 004.002 Saúde 15%, Ficha: 86,

020205.10.301.0010.2105 – Manutenção da Atenção Básica – PAB, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.27 004.003, Ficha: 121,

020205.10.302.0010.2076 - Manutenção das Media e Alta Complexidade - MAC, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.1.21 004.010, Ficha: 157.

Contratada: JOSE NILTON TELES GONCALVES, CNPJ: 84.621.986/0001-07.

Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 25 de outubro de 2021.

EDMARA DA SILVA

Secretaria SEMUSA Port. nº 13/2021

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:2857BC59

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 748, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Conceder auxílio-doença à servidora LUCINEIDE FERNANDES MARINS SARDINHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora **LUCINEIDE FERNANDES MARINS SARDINHA**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 22/10/2021 a 20/11/2021, conforme Processo Administrativo nº 4-2231/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:B076A18B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PM CJ/RO, através do Prefeito Municipal, Senhor **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, previsto no inciso X, nos autos do **Processo Administrativo nº 734-1/2021**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, visando atender as atividades da SEMDUR, sendo o valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelo período de 03 (três) meses sendo o valor total de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), em favor da **ALSUELLY JANAINA RAMOS ROSA**, inscrita no **CPF 951.661.142-72**, de acordo com o Parecer Jurídico de fls. 54/59, dos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa sendo o valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) no valor total de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), em favor da **ALSUELLY JANAINA RAMOS ROSA**, inscrita no **CPF 951.661.142-72**, por dispensa da licitação. Objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, para a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária – SEMDUR**.

Candeias do Jamari, 25 de outubro de 2021.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandra Cristiane Ribeiro

Código Identificador:D29CC186

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5977 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 5975, de 21 de outubro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 5975/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A:

Art. 1º - Na ementa do Decreto nº 5975/2021, **onde se lê: Art. 1º** Fica NOMEADO, **TIAGO NERY DO NASCIMENTO**, Assessor Operacional – Departamento de Elaboração de Notas, para exercer **Interinamente** o Cargo Coordenador N II – Aquisição de Compras, CC-7, pertencente Secretaria Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Leia-se: Fica NOMEADO, **TIAGO NERY DO NASCIMENTO**, Assessor Operacional – Departamento de Elaboração de Notas, para exercer **Interinamente** o Cargo Assessor Operacional - Departamento de aquisições e cotações **CC-2**, pertencente Secretaria Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 5975/2021, passando a vigorar da seguinte forma: **Art. 1º** Fica NOMEADO, **TIAGO NERY DO NASCIMENTO**, Assessor Operacional – Departamento de Elaboração de Notas, para exercer **Interinamente** o Cargo Assessor Operacional - Departamento de aquisições e cotações **CC-2**, pertencente Secretaria Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:4153DD3E

GABINETE DO PREFEITO-GP

DECRETO Nº 5979 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **TELMA MARIA RODRIGUES**, para exercer o Cargo Commissionado de **Assessor Operacional I – Seção de Apoio de Infraestrutura Pública –CC- 2**, pertencente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMUSP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:BC0DC334

GABINETE DO PREFEITO-GP

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Candeias do Jamari- RO, nos termos da Lei Orgânica do Município, torna público o **RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DESPESA**, conforme orientações do Parecer Nº 264/CGM/2021 do dia 21 de setembro de 2021, no valor de R\$ 28.498,17 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), junto a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI-EPP, CNPJ: 63.774.269/0001-45** referente a Nota Fiscal nº 00000022 do período de competência do mês de **JUNHO** de 2021, na folha 2699 no auto do processo 542-9/2019. **RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DESPESA** no valor de R\$28.498,17 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) junto a Empresa **A G D OLIVEIRA EIRELI-EPP, CNPJ: 63.774.269/0001-45** referente a Nota Fiscal nº 00000025 do período de competência do mês de **JULHO** de 2021, na folha 2729 no auto do processo 542-9/2019, com cobertura Contratual 2º aditamento nº027/2019/PMCJ com vigência até 29/12/2021.

Candeias do Jamari, 25 de outubro de 2021.

VALTER GOMES DE QUEIROZ

Secretário Municipal Interino de Saúde

Decreto N.º 5960 de 29/09/2021

Publicado por:

Marcos Rodrigo Gomes da Silva

Código Identificador:6BEA6290

**GABINETE DO PREFEITO-GP
INFORMATIVO Nº01/2021/CMAS**

Candeias do Jamari, 25 de Outubro de 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social e Família (CMAS) de Candeias do Jamari, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Lei Municipal nº 059 de 30 de outubro de 1996, e suas alterações.

INFORMA:

A Reunião Ordinária marcada para o dia 26/10/2021 foi antecipada para o dia 25/10/2021, em virtude por não haver tempo hábil para deliberação de Programação de Emenda Parlamentar.

RAFAEL FERREIRA DA GRAÇA

Secretário Executivo do CMAS

Publicado por:

Marcos Rodrigo Gomes da Silva

Código Identificador:3E5627A9

**GABINETE DO PREFEITO-GP
RESOLUÇÃO Nº 016/2021-CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social e Família (CMAS) de Candeias do Jamari, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Lei Municipal nº 059 de 30 de outubro de 1996, e suas alterações.

Considerando o art. 2 inciso V da lei de nº 059 de 30 de outubro de 1996:

Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

Considerando o art. 12 da lei de nº 059 de 30 de outubro de 1996:

Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social e Família-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL À PROGRAMAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR.

Art.1º. Fica aprovado pelo Conselho- CMAS- a programação de numero 110080920210001 da emenda parlamentar federa de numero 202181000789 – valor da programação (R\$ 56.187,00) cinquenta e seis mil cento e oitenta e sete reais (custeio) para o Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ 20266209000109.

Art.2º. Esta Resolução terá efeito de vigência a partir da data de assinatura.

LUCAS ROSENDO DA SILVA

Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:

Marcos Rodrigo Gomes da Silva

Código Identificador:31ACE3F1

**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 157 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

- **Considerando** o Art. 1º, art. 2º inciso II, Art. 4º parágrafo 1º, 2º, 5º e 6º do Decreto 3.544 de 10 de julho de 2018.

- **Considerando** a necessidade do deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para participar da formação como tema: ALFABETIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA, que será realizado no Município de Jí-Paraná, nos dias 27 a 30 de outubro.

- **Considerando** que a hospedagem e a alimentação será disponibilizada pela UNDIME, tornando assim o pagamento de meia diária.

- **Considerando** ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 1469-1/2021, as diárias a seguir:

-MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO- CAD 11.161 – Secretária de Educação
VALOR DA DIÁRIA R\$ 150,00 x 02 = 300,00 (trezentos reais).

-CRISLIANE NASCIMENTO DA SILVA – CAD 4898 – Coordenadora Geral do Pedagógico
VALOR DA DIÁRIA R\$ 150,00 x 02 = 300,00 (trezentos reais).

-MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA – CAD 282 – Chefe de Departamento Ensino Fundamental - SEMED
VALOR DA DIÁRIA R\$ 125,00 x 02 = 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 25 de outubro de 2021.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Rodrigo Gomes da Silva
Código Identificador:4DDCCE8F

GABINETE DO PREFEITO-GP PORTARIA Nº 156 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEMDUR, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

- **Considerando** o art. 1º e art. 2º do Decreto nº 651 de 23 de março de 2015;

- **Considerando** a necessidade do deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, para realizarem as atividades de vistorias e cadastramento de imóveis no Distrito de Triunfo, na área rural deste Município, com deslocamento nos dias 25/10/2021 a 28/10/2021, dia 03/11/2021 a 05/11/2021, e dias 08/11/2021 a 10/11/2021.

- **Considerando** ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 1481-1/2021, as diárias a seguir:

ALEXANDRE MAGNO FELIPE GADELHA – CAD 11.313 – Assessor OP. DPT. De Infraestrutura Urbana
VALOR DA DIÁRIA R\$ 36,00 x 10 = 360,00 (trezentos e sessenta reais).

OTACILIO CAETANO BRILHANTE NETO – CAD 11.354 – Assessor OP. De Ordenamento Econômico
VALOR DA DIÁRIA R\$ 36,00 x 10 = 360,00 (trezentos e sessenta reais).

LUCAS ARAUJO LEITE – CAD 11.324 – Assessor OP. Vistoria de Obras
VALOR DA DIÁRIA R\$ 36,00 x 10 = 360,00 (trezentos e sessenta reais).

WEVERTON DA SILVA LEÃO – CAD 11.366 – Chefe de DV de Plan. E Espaço Urbano
VALOR DA DIÁRIA R\$ 36,00 x 10 = 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Rodrigo Gomes da Silva
Código Identificador:510656E1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 412/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 3.007/2020, de 03 de dezembro de 2020, Art. 11, Inciso I: “Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) Anulação parcial ou total de suas dotações;”

DECRETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.01 – Gabinete do secretário(a)

10 - Saúde

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020016 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10302016.2.047000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

3.3.90.14.00 – Diárias Civil (903)

Fonte: 1027 – Rec. Tes. E Corrente - Recursos SUS Custeio

Destinação de Recursos: 0016 – Média e Alta Complexidade

Valor..... R\$ 35.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (907)

Fonte: 1027 – Rec. Tes. E Corrente - Recursos SUS Custeio

Destinação de Recursos: 0016 – Média e Alta Complexidade

Valor..... R\$ 25.000,00

Valor Total R\$ 60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária, fonte 1027 Recursos SUS - Custeio, Destinação de Recursos: 0053 – Gestão do SUS, no valor R\$ 60.000,00.

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.01 – Gabinete do secretário(a)

10 - Saúde

10301 – Atenção Básica

103010018 – Apoio as Famílias e a Comunidade

103010018.2.051000 – Manutenção da Rede Básica de Saúde - PAB

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física (872)

Fonte: 1027 – Rec. Tes. E Corrente - Recursos SUS Custeio

Destinação de Recursos: 0053 – Gestão do SUS

Valor..... R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (877)

Fonte: 1027 – Rec. Tes. E Corrente - Recursos SUS Custeio

Destinação de Recursos: 0053 – Gestão do SUS

Valor..... R\$ 20.000,00

Valor Total R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de outubro de 2021.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal em Exercício

GUSTAVO FERREIRA ALVES DA SILVA

Procurador Municipal

VALDIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Darlene Regina Redemski

Código Identificador:0AAD529A

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 939/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº 199/2021 QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA ALEIR
BRONZATTI -ME.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **ALEIR BRONZATTI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.711.580/0001-06, com endereço na Rua Costa e Silva, nº 1246, Bairro Eldorado, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. **Aleir Bronzatti**, portador do RG sob nº 802121 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 800.638.372-34, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 068/2021, Processo Licitatório nº 939/2021, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realizar serviços de dedetização com produtos químicos para eliminação de pragas rasteiras e voadoras nas partes interna e externa das Escolas e creches Municipais e contratação de serviços de limpeza de forro com máquina especializada e profissional para esse tipo de procedimento mediante sugação da sujeira, com Recursos Próprios e Recursos - FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO

CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 068/2021 nos termos da proposta constante nos Processos nº 939/2021 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 14.900,00, pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

§ 2º – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.

§ 2º - A empresa vencedora realizará os serviços, da seguinte forma:

a) Os serviços de dedetização constituem na aplicação de produtos químicos nas áreas internas e externas das unidades das Escolas e Creches Municipais, com as seguintes características: incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana, eficaz na prevenção, no combate e no extermínio de insetos rasteiros e voadores, no combate a formigas, baratas, aracnídeos com aplicação de iscas atrativas. Aplicação de formicida e inseticida contra insetos rasteiros e voadores pode ser efetuada pelo sistema de micro pulverização central e linear em spray, gel ou massinha, todos com a composição química de domissanitário e outras técnicas que não causem danos à saúde humana e deverá ser início no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços para entrega dos serviços em cada unidade.

b) Os serviços de reforço consistem na aplicação superficial nos corredores, ralos, caixas de gorduras e correlatos, efetuados até (02) dois meses após a aplicação principal dedetização prevista na alínea “a” deste subitem, porém sua execução será de forma superficial.

c) Os serviços de desratização consistem na aplicação de produtos químicos, iscas e armadilhas estratégicas nas áreas internas e externas das Escolas e Creches Municipais, com objetivo de prevenir, combater e exterminar roedores, tais como: ratazanas (*ratus norvegicus*), rato de telhado (*rattus-rattus*), camundongos (*mus-musculus*) e outros. A aplicação pode ser feita por meio de iscas parafinadas, iscas granuladas, iscas cereais, pó de contato, armadilha adesiva e outras técnicas que não causem riscos à saúde humana. Os produtos raticidas nas formulações de iscas granuladas, parafinadas e pó de contato devem ser sempre aplicados mediante um recipiente denominado posto de visita e/ou cocho para maior segurança.

d) Os serviços de controle de pombos consistem no controle de pombos urbanos (*Columbia Liria*) com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes, pulverização geral contra piolhos de pombos.

e) A contratada deverá realizar monitoramento e confeccionar o relatório dos resultados do controle de blatídeos, aracnídeos, dípteros, roedores e outros.

f) A contratada deverá elaborar o mapa de risco na Unidade atendida.

g) Os serviços serão aceitos em até 30 (trinta) dias corridos após a data de aplicação dos produtos desde que constatada a sua eficácia.

h) A contratada deverá realizar novamente os serviços que forem rejeitados no prazo de até 03 (três) dias úteis ou a critério da administração, contado do recebimento da comunicação da Secretaria.

i) Todos os materiais (produtos químicos e equipamentos de proteção e outros) serão de responsabilidade da contratada.

j) O gestor ou fiscal do contrato poderá a qualquer tempo, requerer amostra dos produtos utilizados para análise química.

k) A realização dos serviços constantes neste termo de referência, deverão ser executados de acordo com a Lei 9605/98, devendo ainda, a contratada providenciar as licenças junto ao IBAMA e SEDAM, quando necessárias para executá-las.

l) Caso a empresa contratada na realização dos serviços danifique o prédio da escola ou algum objeto, ela deverá consertar ou substituir o objeto danificado.

m) Os serviços de limpeza de forro deverão ser prestados com máquina especializada e profissional para esse tipo de procedimento mediante sugação da sujeira, sendo considerada uma limpeza profissional e alta qualidade.

n) A empresa contratada deverá emitir certificado de garantia conforme os serviços prestados e RT (termo de responsabilidade técnica) pelo engenheiro químico.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED
123610008.2.088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Conta (1033)

Recursos Próprios.

123610008.2.088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Conta (1054)

Recursos FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).

A Contratante se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

b) Determinar através da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto – SEMED, a aferição das entregas.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a:

a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

c) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos

à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 3º - Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado como sendo o Gestor de Contrato o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, Célio Roberto Alves da Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº 861.360.972-49 e Fiscal Suplente o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, Edson Pulquério Teixeira, devidamente inscrito no CPF sob nº 686.785.412.53.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 068/2021, a proposta constante no Processo Licitatório nº 939/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, “a”;

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, “b” observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido

período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2021.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal
Contratante

ALEIR BRONZATTI

Aleir Bronzatti -ME
Contratada

Testemunhas:

Célio Roberto Alves da Silva

Edson Pulquério Teixeira

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:D7D1A8FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE ANULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 142/2021

Processo Administrativo nº 1626/2021-SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE PARA ATENDER A UNIDADES DE SAÚDE ORIUNDAS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL.

Aos dias 22/10/2021, a Comissão Permanente de Licitações Materiais e Obras - CPLMO torna público para conhecimento dos interessados que fica **CANCELADA/ANULADA** a presente licitação, maiores esclarecimentos E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou (69) 3446-1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 22 de outubro de 2021

MOISES CAZUZA DE ANDRADE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Moises Cazuzza de Andrade
Código Identificador:7E488DA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE
MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2021
EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO E PRIORIDADE LOCAL E
REGIONAL PARA MEI, ME E EPP DO MUNICÍPIO DE
CHUPINGUAIA E REGIÃO MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 68/2021, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO Nº 152/2021, do tipo Menor Preço Por Lote. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e

Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de Transporte Escolar (com motoristas e monitores), de acordo com o calendário escolar de 2022, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº 1615/2021. Valor total de R\$: 4.819.910,76. (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e dez reais e setenta e seis centavos). Data para recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 25 de outubro de 2021; data para término de recebimento de proposta: às 08:00 horas do dia 05 de novembro de 2021; data da abertura de propostas: às 08:30 horas do dia 05 de novembro de 2021; data de início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2021; horário de Brasília – DF, local <https://www.licitanet.com.br/> “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 25 de outubro de 2021

MOISES CAZUZA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuzza de Andrade
Código Identificador:A7FC89C6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N.º 046/2021

Termo de posse para o cargo de: **ENFERMEIRO** do Grupo Ocupacional: **ANS 108** Classe: **N** Referência Salarial: **I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos **22 (vinte e dois) dias** do mês de **outubro de 2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 na cidade de Chupinguaia, a servidora: **Mariana Ceruti Ferreira**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 001057416 SESDC/RO, e do CPF n.º 003.574.842-74 convocada através do Concurso Público nº 01/2020 homologado o resultado final Decreto nº 074/2021, Processo Administrativo nº 2830/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 20/01/2021 Edição Nº. 2885, nomeada através da Portaria n.º **061/2021** publicada no átrio Municipal no dia de 22/10/2021, Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo de supra mencionado com carga horária de 40 horas semanais, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº **021/2021**.

E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrou o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração **Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**, SECRETARIO MUNICIPAL, em 22/10/2021 às 12:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CERUTI FERREIRA**, ENFERMEIRO, em 22/10/2021 às 12:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 182532 e o código verificador 9D60D59E.

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:B67E4C6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 46/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021/SEMED.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1196/2021/SEMED, 1230/2021/SEMOSP, 1250/2021/SEMUSA E 1252/2021/SEMAF.

Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 060 de 01 de Março de 2021 e 073 de 19 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO A INFECCÃO DA COVID-19**, para atender as necessidades das Secretarias; SEMED, SEMOSP SEMUSA e SEMAF, por um período de 12 meses. Aquisição esta realizada com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênios do Município de Corumbiara – RO. Englobam neste Termo, os Processos: 1196/2021/SEMED, 1230/2021/SEMOSP, 1250/2021/SEMUSA e 1252/2021/SEMAF. Conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, no edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir do dia 26/10/2021, data para abertura de propostas a partir do dia 09/11/2021 e início da sessão pública: dia 09/11/2021 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital e termo de referência nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital e Termo de Referência. Valor Estimado é de R\$ 147.525,26 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Corumbiara-RO em 25 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Pregoeiro
Portaria 060/2021

Publicado por:
Lindon Johns b Ribeiro
Código Identificador:DF4A785A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA Nº 124/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao VEREADOR/PRESIDENTE, **GILVAN SOARES BARATA**, Portador do CPF nº 405.643.045-49, diária para o presidente se deslocar do município de Cujubim para ARIQUEMES/RO.

Art. 2.º - O Proposto da diária supracitado terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 25 de OUTUBRO de 2021.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:66F70981

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 891 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1274

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

626
26.782.0006.1147.0000 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PROCESSO SEI:0 600.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 230 CONVENIO ESTADUAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00
Fontes de Recurso
2 14 600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:8410B2F1

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 892 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1273

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$384.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

624
15.451.0006.1146.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -
CONVENIO 100/DPCN/2020 384.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 229 CONVENIO UNIÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 384.000,00

Fontes de Recurso
2 14 384.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:5D1A2E01

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 893 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1272**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$288.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

622
15.451.0006.1145.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -
CONVENIO 097/DPCN/2020 - 288.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 229 CONVENIO UNIÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 288.000,00

Fontes de Recurso
2 14 288.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:4F911A95

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 894 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1274**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$31.578,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

627
26.782.0006.1147.0000 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PROCESSO SEI:0 31.578,95
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA

55
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO E RPPS - 31.578,95
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:938C9DD4

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 895 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1273**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$3.840,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

625
15.451.0006.1146.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -
CONVENIO 100/DPCN/2020 - 3.840,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA

55
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO E RPPS - 3.840,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:789FDBA7

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 896, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1272**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$4.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

623
15.451.0006.1145.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -
CONVENIO 097/DPCN/2020 4.320,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA

55
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
EXECUTIVO E RPPS -4.320,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO
RPPS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 RECURSOS LIVRES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO M. FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Correa Amaral
Código Identificador:C7F7FE7D

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021
MODO DE DISPUTA ABERTA AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 757 de 07 de Janeiro de 2021, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO: 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA - CONVÊNIO Nº 100/DPCN/2021, PLATAFORMA + BRASIL Nº 910592/2021**, atender assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor estimado de R\$ 344.888,89 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais Oitenta e Nove Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 10/11/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 10/11/2021. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência

do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4F0C0566

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
012/CPL/2021**

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanente e Licitação, instituída pelo Decreto nº 756 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS -CONTRATO DE REPASSE Nº 907248/2020- OPERAÇÃO 1073542-39 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme discriminação no Projeto Básico de Engenharia e seus anexos. Valor estimado de R\$: **1.931.479,56 (hum milhão novecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais cinquenta e seis centavos)**. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 09:00horas do dia 11 de Novembro de 2021**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link licitação Tomada de Preços, para maiores informações através do telefone (69) 98471 7144 – (69) 3582 2062 / 2004

Cujubim - (RO) 25 de Outubro de 2021

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:352E39B9

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 790/2021**

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 790/2021.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 023/CPL/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA (2ª REVISÃO) EM OFICINA AUTORIZADA PELA MARCA MASCARELLO, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA O VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, PLACA QTD1C24, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Homologação: 25/10/2021

Valor Total R\$: **4.235,87 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais Oitenta e Sete Centavos).**

Empresa: **BURITI CAMINHÕES LTDA**

CNPJ: **84.652.296/0001-15.**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 25 de Outubro de 2021.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:3C48987C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/2019**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/2019**

Processo Eletrônico (Digital) nº **1-349/2029**. Contrato Administrativo nº **47/2029**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI EPP** - Objeto Contratado **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETA COM CONTENÇÃO LATERAL NA ÁREA URBANA DE CUJUBIM**, Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais **120 (cento e vinte) dias**. Celebrado em **15/10/2021**. AMPARO LEGAL: Art. **57**, inciso II, da Lei nº **8.666/93**.

Publicado por:

Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar

Código Identificador:844F4555

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
31/2020**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
31/2020**

Processo Administrativo nº **1-549/2020**. Contrato Administrativo nº **31/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ sob o nº **16.715.115/0001-00**, ora Contratada. Objeto Contratado: **EXECUÇÃO DO PROJETO RELATIVO À IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual para conclusão do objeto supracitado por mais **60 (sessenta) dias** a contar **17/10/2021**. Celebrado em **15/10/2021**. AMPARO LEGAL: Art. **57**, inciso II, da Lei nº **8.666/93**.

Publicado por:

Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar

Código Identificador:F5D64C3C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 426/PGM/2021**

Processo nº: 4573/2021

Interessado: PRECISÃO RELOJOARIA E OTICA EIRELI

Requer o Interessado a revisão da base de cálculos do **ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**, do imóvel por ele adquirido, e que seja levado em consideração o valor

de R\$ 5,00 (cinco reais) por m², sendo este valor atualizado na presente data (data do requerimento) com índice de valorização médio calculado pelo IGP-M (Índice de Preços de Mercado) para a região local, referenciado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Alega ainda que o local adquirido não é frente para logradouro público, sem infraestrutura e que em 2019 foi feita avaliação do lote vizinho em nome de Alan Garanhani, no valor de R\$4,12 (quatro reais e doze centavos) por m².

Ao compulsar os autos observo que não foi juntado aos autos cópia de contrato de compra e venda ou documento do Cartório de Registro de Imóveis para comprovar o valor da transação efetivamente efetuada pela requerente e o dono do imóvel.

O Município realizou a avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de bens imóveis do Município – CABI (ID 153120), onde a mesma chegou ao valor do imóvel em R\$ 527,720,00 (quinhentos e vinte e sete mil setecentos e vinte reais) e o valor do ITBI calculado em R\$ 10.554,40 (dez mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), momento em que foi requerida a reanálise da avaliação.

Primeiramente salientamos que a Constituição Federal em seu Artigo 156, atribui aos municípios a competência para Instituição dos seguintes impostos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (grifo nosso)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Desta forma cabendo aos Municípios Instituir o Imposto Sobre a Transmissão de Bens “Inter vivos”, como o fez, através da Lei nº 500/1998 (artigo 179 a 186) e pelo decreto nº 1.357/00 que trata do procedimento, para elaboração do cálculo do imposto sobre a transmissão Intervivos, assim não tendo como o Município levar em consideração os valores propostos pela requerente quanto a valor atualizado pelo IGP-M, ou qualquer outro meio instituído por outro município ou trazido pelo contribuinte.

Destaco que a administração pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, só pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

Ainda para Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Desta forma tendo a administração Municipal instituído sua legislação nos moldes constitucionais, não nos resta outra alternativa senão o cumprimento da mesma.

Observo que a legislação em todos os seus termos para que fosse instituído referido imposto e a metodologia dos cálculos, obedecem estritamente ao disposto constitucionalmente e toda matéria que rege o assunto, desta forma plenamente aplicável.

Salientamos ainda que para atender o requerido nos presentes autos (alteração, redução ou isenção de imposto devido) devemos atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/08/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sob

pena de incorrer em crime de responsabilidade por parte do Gestor Público.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Destaco que não existe no processo em análise a fonte de compensação da receita municipal para o pretendido, ou seja, o pedido não atende os requisitos necessários constantes no art. 14 da LRF, o que por si só já é motivo mais que justificável para o indeferimento do pedido do Requerente.

Ademais, esta procuradoria entende que os Cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens ocorrida no presente processo encontram-se corretos, obedecendo em todos os seus termos a Legislação Municipal vigente, que levou em consideração o valor atribuído ao imóvel pela comissão legalmente constituída por legislação Municipal.

Assim diante do exposto, opina esta procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido em todos os seus termos.

Neste momento reitero ainda ao Setor de Cadastro Imobiliário o parecer nº 075/PGM/2021 do processo Administrativo nº 977/2021 (ID 64118), que trata da observância dos valores declarados no momento da transmissão do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em caso assemelhado ao do presente processo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DECISÃO:

• *Acato as razões do parecer nº 344/PGM/2021, para INDEFERIR, o pedido de revisão de cálculo para pagamento de ITBI pleiteado nos autos.*

• *Dê-se ciência desta decisão ao interessado.*

• *Cumpra-se e archive-se.*

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

- MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador: A7F99B06

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 425/PGM/2021

Processo Administrativo nº 4953/2021
Interessada: SEMOSP
Parecer: Carona Ata de Registro de Preços

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 013/2020, do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020, Processo nº 02.00088-000/2019, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para aquisição de **01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA 0KM, TRAÇÃO 6X4, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA MÍNIMA DE 12M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270CV**, que será

utilizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, deste município de Espigão do Oeste/RO.

Foi juntado aos autos cópia da ata de Registro de Preços e Edital de Licitação, do Ministério da Defesa, Departamento do Programa Calha Norte, ofícios do pedido de carona ao órgão licitante e a empresa detentora da ata de registro e aceite dos mesmos, e cotações de preços dos caminhões.

O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que *acaronademonstrou* adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a Ata de Registro de Preços nº 013/2020, do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020, Processo nº 02.00088-000/2019, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, e juntou cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofícios de concordância do órgão de origem da ata e a concordância da empresa que concordou em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição dos itens conforme solicitado, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 013/2020, do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2020, Processo nº 02.00088-000/2019, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo nº 4953/2021

Adoto as razões do Parecer nº 425/PGM/2021;
Dê ciência aos interessados.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador: 37608C53

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 427/PGM/2021

Processo nº 3586/2021
Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório

realizado na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 009/CPL/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA EXECUTAR A OBRAREFORMA DA ESCOLA CLÉLIA DAVID MUNDIM, NA ZONA URBANA**, sendo atendidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Espigão do Oeste-RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 170897) o mesmo foi FRACASSADO, visto que nenhuma empresa compareceu ao certame (Licitação Deserta). Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer;

Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessicaline Moura Campos

Código Identificador:9F520680

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 428/PGM/2021

Processo Administrativo: 5022/2021

Interessada: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, o Gabinete do Prefeito encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia do veículo CAMINHONETE AMAROK CD, 4X4, ANO 2019/2020, PLACA QTF2J35, TOMB. 32618 e que se encontra na garantia do fabricante (03 anos de garantia – IDs135569 e 135587).

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças e contratação de serviços da quinta revisão da CAMINHONETE AMAROK CD, 4X4, ANO 2019/2020, PLACA QTF2J35, TOMB. 32618, que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, por se tratar de um veículo que se encontra no período de garantia de 36 meses, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pelo Gabinete. Assim, justificado o afastamento

provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão do veículo CAMINHONETE AMAROK CD, 4X4, ANO 2019/2020, PLACA QTF2J35, TOMB. 32618, constante dos autos, diretamente da empresa **MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, no valor total de R\$ 2.897,08 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos), sendo deste valor R\$ 2.032,08 para peças e R\$ 865,00 para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho processo nº 5022/2021

Adoto as razões do parecer nº 428/PGM/2021;

Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor total de R\$ 2.897,08 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos), sendo deste valor R\$ 2.032,08 para peças e R\$ 865,00 para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessicaline Moura Campos

Código Identificador:793C84FA

GABINETE DO PREFEITO

PARECER Nº:429/PGM/2021

PROCESSO Nº: 442/2021

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PARCER PREVIO EM LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no **Processo Administrativo nº 442/2021**, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Tomada de Preços sob o nº 008/CPL/2021**, tipo menor preço, visando aformalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em serviços para **CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA POMERANA, - CONVÊNIO SICONV Nº 892972/2019**, Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Calculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, Cotações, Projeto Elétrico), deste município, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para a execução dos serviços, que é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I “B” do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura

devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária 27.048.1011.4065.0000 – CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA POMERANA, E 27.392.1011.4065.0000, 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Consta no processo de licitação: a Solicitação de Compra, as anotações de responsabilidade técnica, as Planilhas BDI, de Composição de Custo, Orçamentária, o Memorial de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo, o Projeto (plantas), ART, RRT, TRT, o Projeto Básico, a Reserva Orçamentária 692, e o Decreto de Nomeação da CPL.

O valor estimado da contratação (art. 23, *caput*) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de R\$ 442.014,84 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e quatro centavos), (art. 23, I, b, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018: para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo; b) ANEXO II - Projeto arquitetônico/Plantas e Planilha de Especificação dos Serviços; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador: DD4FED25

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 430/PGM/2021

PROCESSO Nº: 4731/2021
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no **Processo Administrativo nº 4731/2021**, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Tomada de Preços sob o nº 013/CPL/2021**, tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em serviços para **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIRO DA ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, LOCALIZADA TRAV. ESCOLA POLO, S/N, SERINGAL – MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, Cotações, Projeto Elétrico), deste município, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para a execução dos serviços, que é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I “B” do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária 12.361.1006.4075.0000 – 4.4.90.51.00, Termo de Convênio nº 125/PGE/2021.

Consta no processo de licitação: o Termo de Convênio 125/PGE/2021, a Solicitação de Materiais, as anotações de responsabilidade técnica, as Planilhas BDI, de Composição de Custo, Orçamentária, o Memorial de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, o Memorial Descritivo, o Projeto (plantas), ART, o Projeto Básico, a Lei 2413/2021, e o Decreto de Nomeação da CPL.

O valor estimado da contratação (art. 23, *caput*) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de R\$ 225.357,34 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), (art. 23, I, b, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018: para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo; b) ANEXO II - Projeto arquitetônico/Plantas e Planilha de Especificação dos Serviços; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador: 19318149

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 431/PGM/2021

Processo nº: 3722/2021
Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **aquisição de equipamentos de processamentos de informática (equipamentos de processamento de dados, máquinas e equipamentos energéticos, equipamentos para áudio, vídeo e foto) para manutenção e desenvolvimento das ações da educação**, de competência desta secretaria, tendo em vista

manter o pleno funcionamento das atividades mantidas pelo setor público deste município, priorizando o atendimento de escolas em geral da rede municipal, de competência da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 089/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 360/PGM/2021, ID 140437.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostada aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 173081, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

1. Acato as razões do parecer nº 431/PGM/2021;
2. Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:
 - a. AGNOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA;
 - b. CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI;
 - c. CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI;
 - d. Comercial VenusLda;
 - e. CYBER INFORMÁTICA LTDA-ME;
 - f. Laptop Informática e Tecnologia Ltda;
 - g. SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA;
 - h. SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA; e
 - i. ULTRA LICITAÇÕES LTDA.
3. Empenhe-se os valores correspondentes para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:C26CA74B

GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº: 430A/PGM/2021

Processo nº: 4902/2021

Interessado: BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS

Requer o Interessado pronunciamento expresso deste município no tocante a eventual pretensão atual de arrecadação, com exigência de recolhimento, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas hipóteses de registro, na matrícula imobiliária, de mero contrato preliminar contendo intenção de futura transmissão de propriedade de bem imóvel – Promessa de compra e venda, mediante instrumento público ou particular, passível de registro na serventia.

O requerente teceu suas alegações juntando documentos para comprovar o alegado ID 167438.

Sobre a Promessa de Compra e Venda, sabe-se que é direito real, conforme consta do artigo 1.225, VII, do Código Civil Brasileiro, devidamente previsto também no artigo 1.417 do mesmo diploma legal, sendo o direito do promitente comprador à aquisição do imóvel

junto ao promissário vendedor. Tal direito poderá ser celebrado por instrumento público ou particular, podendo ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conforme previsto no artigo 167, I, 9, da Lei de Registros Públicos.

Ainda sobre o conceito de Promessa de Compra e Venda, leciona Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza (A PROMESSA DE COMPRA E VENDA NO NCC REFLEXOS DAS INOVAÇÕES NAS ATIVIDADES NOTARIAL E REGISTRAL - <https://www.irib.org.br/obras/a-promessa-de-compra-e-venda-no-ncc-reflexos-das-inovacoes-nas-atividades-notarial-e-registral>):

É efetivamente direito real sobre coisa alheia, limitado, mas que assegura a execução coativa do contrato, que se aperfeiçoará com a transmissão da propriedade. Distingue-se dos direitos reais de garantia, pois estes são acessórios, enquanto que aquele diz respeito ao objeto do contrato, à substância do negócio jurídico. Quanto aos de gozo e fruição, encerram-se em si mesmos.

No tocante a parcela tributária atinente ao respectivo direito real, se faz necessário tecer as seguintes considerações:

No que concerne ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, a Carta Magna em seu artigo 156, inciso II, dispõe que compete aos municípios instituir imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

No §2º do mesmo artigo, o constituinte previu uma imunidade quanto ao referido imposto, qual seja, sua não incidência sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Em âmbito municipal, o citado imposto está previsto no Código Tributário Municipal CTM lei nº 500/98, no Título IV, sendo que sua incidência e fato gerador constam do artigo 179:

Art. 179 - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "inter vivos", de bens imóveis (I.T.B.I.), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores. Parágrafo único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Considerando que a promessa de compra e venda é direito real sobre o imóvel, por ato *inter vivos* e oneroso, bem como o mesmo não se trata de direito real de garantia, em tese o mesmo estaria incluso no inciso II acima retratado, sendo corroborado pelo artigo 180, XVIII e XXIII do mesmo diploma.

Cumprido ressaltar que quanto ao referido instituto, não há qualquer ressalva de não incidência no bojo do artigo 181 do CTM, contudo, no capítulo V Do Pagamento, em seu artigo 184, § 1º, prevê exceção quanto ao instituto em questão, qual seja: **Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.**

Quanto à jurisprudência apresentada sobre o caso, a mesma demonstra hodierno entendimento quanto ao fator tributário atinente ao ITBI de maneira sólida e robusta.

Diante de todo o exposto, insta asseverar que costumeiramente em nosso município, quando as partes celebram a promessa de compra e venda, acabam não levando a registro, talvez por falta de informação sobre o tema, não conferindo assim o status de direito real e todos os desdobramentos legais, de forma que acabam não recolhendo o ITBI, por não ter como o Município conhecer nestes casos dado a particularidade, por não ser exercida a publicidade, pois acabam se caracterizando como contratos de gaveta.

Contudo, como tal procedimento não é tão comum entre os municípios, acabam que na maioria das vezes, quem recolhe o tributo nestes casos, são os que optam por lavrar através de instrumento público, pois neste

caso há intervenção do notário, o qual tem por dever fiscalizar o recolhimento dos tributos inerentes aos atos praticados, dever este compartilhado também com os oficiais de registro de imóveis.

Vale frisar que em havendo o recolhimento do ITBI no momento da lavratura do instrumento público de promessa de compra e venda ou do seu respectivo registro na matrícula imobiliária, quando da concretização do negócio jurídico final, qual seja, a consolidação da venda e compra definitiva, tal imposto não mais será devido, haja vista que o mesmo já foi recolhido no momento da promessa, de forma que o seu recolhimento será em duplicidade, no momento da promessa e posteriormente no ato definitivo.

Assim diante do exposto, opina esta procuradoria pelo **DEFERIMENTO** do pedido em todos os seus termos, para o recolhimento do tributo Municipal ITBI, somente uma vez, nos casos em que for levado a Cartório de Registro de Imóvel o registro das promessas de compra e venda.

Salientamos por fim que está Procuradoria junto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Divisão de Receitas, está providenciando a atualização do Código Tributário Municipal, onde o questionamento dos presentes autos será incluso de forma clara e expressa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

PATRICIA BRUNE PEREIRA

Diretora de Departamento de Receita e Fiscalização

DECISÃO:

• *Acato as razões do parecer nº 430/PGM/2021, em todos os seus termos.*

• *Dê-se ciência desta decisão ao interessado.*

• *Cumpra-se e archive-se.*

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessicaline Moura Campos

Código Identificador:E2D8573C

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/PGM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4806/2021

FOMENTANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 04.774.105/0001-59, com sede na Avenida Campos Sales, nº. 3421, Bairro: Olaria, Município de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-281, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL PEREIRA** Diretor Superintendente, brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF/MF nº. ***.***.112-00, RG nº. ***129 SESDEC/RO, Sr. **SAMUEL SILVA DE ALMEIDA** Diretor Técnico, Brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF/MF nº. ***.***.502-04, RG nº. ***.75 SSP/RO e o Sr. **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS** Diretor Administrativo Financeiro, Brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF/MF nº.***.***.452-20, RG nº.***.497 SESDEC/RO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros ao SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE

RONDÔNIA/RO para custear a execução do projeto MELHORAMENTO GENÉTICO- IATF cujo objetivo é fortalecer a cadeia produtiva leiteira no Município de Espigão do Oeste/RO, por meio da tecnologia de Inseminação Artificial em Tempo Fixo, visando o aumento da produtividade da atividade leiteira no município conforme Plano de Trabalho, mediante regulamentação estabelecida neste Convênio.

VALOR: O valor global do presente convênio é de **R\$528.200,00 (quinhentos e vinte e oito mil e duzentos reais)**, sendo o valor de **R\$264.100,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais)** a ser repassado pelo CONVENIENTE em 03 (três) parcelas para a **CONVENIADA**, e o valor de **R\$ 264.100,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais)** será contrapartida da **CONVENIADA**.

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

02.03.20.606.1005.3011.33504100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 19 de outubro de 2021.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal de Espigão do Oeste/RO

Conveniente

DANIEL PEREIRA

Diretor Superintendente SEBRAE/RO

Conveniada

SAMUEL SILVA DE ALMEIDA

Diretor Técnico SEBRAE/RO

Conveniada

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

Diretor Administrativo Financeiro SEBRAE/RO

Conveniada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral

Testemunhas

Nome: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

CPF Nº: ***.750.112-**

Nome: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

CPF Nº: ***.251.282-**

Publicado por:

Jessicaline Moura Campos

Código Identificador:08D1810D

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DE CONTRATO Nº 103/PGM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4472/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONTRATADA: FH ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.970.337/0001-00.

OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada executar **CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DA CAIXA D'ÁGUA (medindo 9,00 m²), localizada no DISTRITO SERINGAL, no município de ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

VALOR: R\$ 21.571,28 (vinte e um mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: nº 3708/2021

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

12.361.1006.6026.0000.4.4.90.51.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução do contrato será para 60 (sessenta) dias a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo no interesse da Administração, de acordo com o

artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.

DATA: 20 de outubro de 2021.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

FH ENGENHARIA LTDA – ME

Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

GILVANE LUZ DA HORA MELO

CPF nº ***.413.882-**

SELMA GONCALVES CENCI

CPF nº ***.982.402-**

Publicado por:

Jessicaline Moura Campos

Código Identificador:59074401

**GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 102/PGM/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4956/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONTRATADA: H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 84.716.059/0001-70.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços de telecomunicações, LINKs referentes aos SERVIÇOS COM CANAL DE COMUNICACAO SIMETRICO LINK DE INTERNET EMRESARIAL DE 100 MBPS (DOWNLOAD E UPLOAD) VIA FIBRA OPTICA, visando atender a SEMAGRIC da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

NOTA DE EMPENHO: nº 2434/2021

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

20.122.2001.3009.0001.3.3.90.40.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O respectivo contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA: 19 de outubro de 2021.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas

Nome: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

CPF Nº: ***.750.112-**

Nome: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

CPF Nº: ***.251.282-**

Publicado por:

Jessicaline Moura Campos

Código Identificador:BDCA5FCC

**GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 104/PGM/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 439/SEMOSP/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONTRATADA: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.384/0001-08.

OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada executar a CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, COM DRENAGEM E CALÇADA EM ÁREA DE 7.680,50 M².

VALOR: R\$ 1.368.024,90 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, vinte e quatro reais e noventa centavos).

NOTA DE EMPENHO: nº 2481/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.1008.4003 – 44.90.51.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para execução do contrato será para 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

DATA: 21 de outubro de 2021.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: SIDNEIA SCHAFFEL

CPF Nº ***.090.722-**

NOME: DIONILTO KULL

CPF Nº ***.413.042-**

Publicado por:

Jessicaline Moura Campos

Código Identificador:ED744C3E

**GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 105/PGM/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer 1.000 (um mil) litros de Gasolina Comum, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 70/SRP/2020 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2021.

VALOR: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO: nº 2486/2021 e nº 2487/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.15.451.1008.4005.33903000 e

02.05.15.451.2001.3030.33903000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 21 de outubro de 2021.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: SIDNEIA SCHAFFEL

CPF Nº ***.090.722-**

NOME: DIONILTO KULL

CPF Nº ***.413.042-**

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:A3806962

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.861, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, da Lei nº 2.288 de 30/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 15/GABINETE-EXECUÇÃO/2021, ID 171722, por meio do qual o GABINETE solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de Dotação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a atender o Gabinete do Prefeito, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 – Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;

IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 – Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro/Exercício Corrente;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 025/3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 – Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;

IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 – Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro/Exercício Corrente;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 980/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de outubro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA

Coordenador de Planejamento e Orçamento

LIRVANIFAVEROSTORCH

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:FB53740F

GABINETE DO PREFEITO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 1188/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **096/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 1188/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Adiciona-se ao Capítulo “DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, CLÁUSULA QUINTA, do Contrato nº 096/PGM/2021, as seguintes subcláusulas:

Subcláusula Décima Segunda. No momento da celebração do Contrato Administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços, a empresa Contratada deverá apresentar nos termos do art. 31, inciso III, garantia da execução do contrato, nas modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, sendo que o valor da garantia será de 5% do valor do contrato celebrado.

Subcláusula Décima Terceira. Antes de realizar a assinatura do contrato, a empresa Contratante deverá comprovar o pagamento da Garantia da execução do contrato, sob pena, de não efetivação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato nº 096/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

CPF: ***.110.702-**

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

CPF: ***.960.662-**

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:19085E2F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2021

RESOLUÇÃO nº 003/CMDCA/2021. Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2021.

Dispõe sobre compra de passagens no trajeto de espigão do Oeste/Cacoal/Espigão do Oeste para atender o genitor do adolescente Elvis de Freitas Oliveira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 233/1992, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; em conformidade com deliberação da Reunião realizada no dia 25 de outubro de 2021, por meio do Grupo de WhatsApp Conselho da Criança, resolve dispor Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal nº 233/1992 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º Dispõe Conforme Artigo 124 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sobre compra de passagens mensal no prazo de (03) três meses no trajeto de Espigão do Oeste/ Cacoal /Espigão do Oeste a partir do mês de novembro de 2021 para atender o genitor do adolescente Elvis de Freitas Oliveira, após este prazo o genitor para dar continuidade na compra das passagens o genitor deverá apresentar um laudo social de quanto foi benéfico a visita para o adolescente.

OSMARLEI SGAMATTI

Presidente do CMDCA Espigão do Oeste
Gestão 2020/2022

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:88C8D3D3

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO nº 013-CPL-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4731/SEMED/2021**

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo “menor preço” por “empreitada por preço global” **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIRO DA ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, LOCALIZADA TRAV. ESCOLA POLO, S/N, SERINGAL – MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** REPASSE FINANCEIRO DA SEDUC/PORTO VELHO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 125/PGE-2021. **Quja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 18/11/2021, às 08h00** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2800, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de **R\$ 225.357,34 (Duzentos Vinte e Cinco mil, Trezentos e cinquenta e Sete reais e trinta e Quatro centavos)** fonte de recurso do Tesouro Municipal. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone 69-3481-1400- Ramal 130, e gratuitamente no Portal da Transparência.

Espigão do Oeste 25 de outubro 2021 as 08horas.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.622/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:6208F63A

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 75/2021
b) Licitação Nº : 16/2021
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 22/10/2021
e) Objeto Homologado : Aquisição de Enfeites Natalinos e Materiais Elétricos.

01.001.01.031.2000.3.000.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01.001.01.031.2000.3.000.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Só Natal LTDA
CNPJ/CPF: 35.474.065/0001-53

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mangueira luminosa de LED em PVC flexível transparente, leds na cor branco frio, diâmetro mínimo da corda de 13mm, 02 fios, sem pisca pisca, com 36 leds por metro, posição dos leds na horizontal para uma visão em 360 graus que permita am-pla iluminação, corte a cada metro, tensão de 127v ou 220v, consumo aproximado por metro 3W. Rolo com 100m, contendo 05 unidades de cabo de força, 05 unida-des de conectores para emenda e 05 ca-pas de terminação 13mm.	2,00	R\$ 630,00	RS 1.260,00

Valor Total Homologado - R\$ 1.260,00

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:321541B5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, NA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA – SEMAGRI.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2021
DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar por Tendência de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Arrecadação na importância de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
 20.606 – Extensão Rural
 0022 – Desenvolvimento Rural
 2086 – Programa Municipal de Apoio ao Agricultor - PROMAGRI
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Valor: **R\$: 90.000,00** (Noventa Mil Reais).

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de Recursos Próprios.

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1110/2020.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício. **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos ---/---/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

JOSÉ JUNIOR MARIM SEBIM

Secretário de Governo

Publicado por:

Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:2D02B000

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 092/ GP / 2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 “DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 092/ GP / 2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º - ORDENAR – Comissão de Fiscalização do Contrato 100/GP/2021 – Dispensa de Licitação 007/SUPEL/2021, referente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOSP, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º - FICAM DESIGNADOS, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

WALTER ALVES DOS SANTOS – CPF: 473.161.285-34 – FISCAL

ROBERT GABRIEL MOURA SOBRINHO – CPF: 703.648.322-90 - SUPLENTE

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 06 de Setembro de 2021**, e revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos ---/---/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA

Chefe De Gabinete

Decreto nº8.144/GP/2021

Publicado por:

Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:29BCD059

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 105/ GP / 2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 REORDENA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E DA OUTRAS P

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 105/ GP / 2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REORDENA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir a comissão especial para avaliação e recebimento do software de gestão administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira;

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Avaliação e Recebimento, que atuará junto a licitação que tem como objeto: Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquia (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Governador Jorge Teixeira), bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria).

Art. 2º - A avaliação ocorrerá conforme o Termo de Referência em vigência, emitindo, se necessário, parecer sobre os trabalhos realizados.

Art. 3º - Os trabalhos ocorrerão sem ônus para os integrantes.

Art. 4º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- Departamento de Contabilidade: Luiz Felipe Santos da Silva, matrícula nº 1555 e Diego Mamedio dos Santos, matrícula nº 21188.

- Departamento de Planejamento: Diego Mamedio dos Santos, matrícula nº 21188

- Departamento Financeiro e Tesouraria: Thamel Luci De Souza Galeano, matrícula nº 1569.

- Departamento de Protocolo: Luzani Silveira, matrícula nº 741 e Diego Mamedio dos Santos, matrícula nº 21188.

- Departamento de Cadastro e Topografia: Francinaldo Bezerra Filho, matrícula nº 1532 e Alana Sores Ramos, matrícula nº 1550.

- Departamento de Arrecadação: Francinaldo Bezerra Filho, matrícula nº 1532 e Alana Sores Ramos, matrícula nº 1550.

- Departamento de Combustível: Antônio Augusto De Moraes, matrícula nº 98 e Dimilson Dias dos Santos, matrícula nº 1607.

- Gerência de Recursos Humanos: Rosalina Maria De Jesus Domiciano Leite, matrícula nº 122.

- Departamento de Patrimônio: Elieth Nogueira De Oliveira Moraes, matrícula nº 729.

- Departamento de Almoxarifado: Elieth Nogueira De Oliveira Moraes, matrícula nº 729.

- Departamento de Execução Orçamentária: Thamel Luci De Souza Galeano, matrícula nº 1569.

- Protocolo Eletrônico e Processo Eletrônico: Leonardo Lúcio Pereira da Silva, matrícula nº 21135 e Diego Mamedio dos Santos, matrícula nº 21188.

- Departamento de Compras: Ronicele Rodrigues, matrícula nº 1608 e Marcio de Souza, Matrícula nº 156.

- Portal da Transparência: Graciela Del Carmem Ramirez, matrícula nº 21166.

- Representando a Secretaria Municipal de Educação: Daniele Cristina Bernaski Silva, matrícula nº 162.

Departamento de Tecnologia de Informática: Leonardo Lúcio Pereira da Silva, matrícula nº 21135.

Art. 5º - Fica nomeado como supervisor geral das equipes constantes no artigo anterior, o servidor Elver Pereira da Silva, matrícula nº 21174, podendo este avaliar qualquer etapa técnica definida nesta.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente, revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA

Chefe De Gabinete

Decreto nº 8.144/GP/2021

Publicado por:

Graciela del Carmen Ramirez

Código Identificador:61454F64

G.J.T. PREVI

PORTARIA Nº 067/GJTPREVI/2021 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA-SEGURADA SRA. CELMA MOTA DA SILVA PONTES

PORTARIA nº 067/GJTPREVI/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. CELMA MOTA DA SILVA PONTES.”

O Presidente do **GJTPREVI**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora-segurada **Sra. Celma Mota da Silva Pontes**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 480.346 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 622.449.142-91, efetiva no cargo de Professora (a), classe “A”, Cadastro nº. 474, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº. 578-1/GJTPREVI/2021, no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n.º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19 e art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do município de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 25 de outubro de 2021.

EDIVALDO DE MENEZES

Presidente GJTPREVI

Dec. Nº 8553/gp/2021

Publicado por:

Edivaldo de Menezes

Código Identificador:90A92778

G.J.T. PREVI

PORTARIA Nº 068/GJTPREVI/2021 - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA-SEGURADA SRA. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**PORTARIA nº 068/GJTPREVI/2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA.”

O Presidente do **GJTPREVI**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. *Maria de Lourdes de Oliveira*, brasileira, casada, portadora do RG nº. 630.566 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 169.942.078-54, efetiva no cargo de Agente Administrativo, cadastro nº. 1540, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº. 588/GJTPREVI/2021, no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, Inciso I, alínea “a” da Lei Municipal de n.º 015/2016, de 09 de maio de 2016.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Gov. Jorge Teixeira - GJTPREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 25 de outubro de 2021.

EDIVALDO DE MENEZES

Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 8553/gp/2021

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:0F6C6A83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 136-CMGM/2021

PORTARIA Nº. 136-CMGM/2021 Em 22 de outubro de 2021.

Autoriza a concessão de diárias a servidora Claudécir Lopes da Silva Sousa, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 25 a 29 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 05 (cinco) diária (s), no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 300, a servidora Claudécir Lopes da Silva Sousa, para custear viagem até Porto Velho/RO, para participar de treinamento sobre Desenvolvimento de Competências direcionado a qualidade do serviço público que será realizado na Escola do Legislativo no período de 25 a 29 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:2ACEBCEF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 137-CMGM/2021

PORTARIA Nº. 137-CMGM/2021 Em 22 de outubro de 2021.

Autoriza a concessão de diárias a servidora Júlia Ferreira da Silva, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 25 a 29 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 05 (cinco) diária (s), no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 301, a servidora Júlia Ferreira da Silva, para custear viagem até Porto Velho/RO, para participar de treinamento sobre Desenvolvimento de Competências direcionado a qualidade do serviço público que será realizado na Escola do Legislativo no período de 25 a 29 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:166EDE3B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 138-CMGM/2021

PORTARIA Nº. 138-CMGM/2021 Em 22 de outubro de 2021.

Autoriza a concessão de diárias a servidora Cristieli de Souza Ramos, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 25 a 29 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 05 (cinco) diária (s), no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 302, a servidora Cristieley de Souza Ramos, para custear viagem até Porto Velho/RO, para participar de treinamento sobre Desenvolvimento de Competências direcionado a qualidade do serviço público que será realizado na Escola do Legislativo no período de 25 a 29 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente/CMGM/RO

Publicado por:

Marcia Mercado de Castro

Código Identificador:D7F17CDF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/CHEF-GAB/2021**

PORTARIA Nº 78/CHEF-GAB/2021 Em, 24 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor José Antônio Moura Teles e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais) em nome do Servidor **JOSÉ ANTÔNIO MOURA TELES**, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para o mesmo se deslocar a para o Ramal Cachoeirinha para realizar a limpeza e manutenção das estradas vicinais, no período de 25/09/2021 a 04/10/2021. Conforme Memorando nº 79/GAB-COMER/2021.

II Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de setembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira

Código Identificador:C9B6FF63

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/PROGEM/2021 PROCESSO
N.º 1064/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/PROGEM/2021
PROCESSO N.º 1064/2021
CELEBRAÇÃO: 08 de outubro de 2021**

PARTES:

MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09

PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.957.604/0001-19

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL de Guajará-Mirim-RO, conforme os termos deste Projeto e das Planilhas em anexo ao Processo Administrativo nº 1064/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$ 948.000,07 (Novecentos e quarenta e oito mil e sete centavos de reais), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado depois de se proceder à devida justificativa por escrito, mediante prévia autorização da Excelentíssima Prefeito Municipal.

§1º. O prazo estipulado para início da execução da obra e serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE;

§ 2º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas condições acima referidas, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 3º. A empresa vencedora prestará e entregará os serviços, objeto deste contrato, bem como procederá à sua execução, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o Projeto Básico, o Projeto Executivo e o Cronograma físico-financeiro, observado o §1º.

§ 4º. A empresa vencedora do certame prestará os serviços nos locais estabelecidos no Projeto Básico e no Executivo.

§ 5º. Por ocasião da realização dos serviços, a empresa expedirá o termo de medição, conferido e recebido pela Comissão de Recebimento de Obras, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas. Na ocasião, a empresa emitirá, juntamente com a medição, a fatura/nota fiscal, que será certificada pela supramencionada Comissão e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para efeito de pagamento;

§ 6º. No prazo de 15 (quinze) dias, após o término da última medição, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a Prefeitura Municipal, através da Comissão de Recebimento de Obras, depois de verificadas todas as exigências pertinentes aos serviços executados, emitirá o Termo de Recebimento Provisório;

§ 7º. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o cumprimento pela empresa do disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, serão os serviços recebidos, definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta-Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guajará-Mirim, 15 de outubro de 2021.

ÉRICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNÇÃO

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira

Código Identificador:B4237D3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/CHEF-GAB/2021**

PORTARIA Nº 100/CHEF-GAB/2021 Em, 21 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Jeidson Pereira do Nascimento e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (dez) diárias no valor de 1.100,00 (mil e cem reais) em nome do Servidor **JEIDSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, Op. De Maquinas Pesadas, para omesmose deslocar ao Distrito de Surpresa para dar continuidade aos serviços de limpeza e manutenção da área urbana e rural, no período de 22/10/2021 a 31/10/2021. Conforme Memorando nº 125/GAB-COMER/2021.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:21A8889D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96/CHEF-GAB/2021**

PORTARIA Nº 96/CHEF-GAB/2021 Em, 21 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Vivaldo Coracy Cabral Gomes e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (dez) diárias no valor de 1.100,00 (mil e cem reais) em nome do Servidor **VIVALDO CORACY CABRAL GOMES**, Operador de Maquinas pesadas, para omesmose deslocar ao Distrito de Surpresa para dar continuidade aos serviços de limpeza e manutenção da área urbana e rural, no período de 22/10/2021 a 31/10/2021, conforme Memorando nº 120/GAB-COMER/2021.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:B56E46BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99/CHEF-GAB/2021**

PORTARIA Nº 99/CHEF-GAB/2021 Em, 21 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Antônio Damasco da Costa e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (dez) diárias no valor de 1.100,00 (mil e cem reais) em nome do Servidor **ANTÔNIO DAMASCO DA COSTA**, Mecânico, para omesmose deslocar ao Distrito de Surpresa para dar continuidade aos serviços de limpeza e manutenção da área urbana e rural, no período de 22/10/2021 a 31/10/2021, Conforme Memorando nº 124/GAB-COMER/2021.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:EDA3AEF8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98/CHEF-GAB/2021**

PORTARIA Nº 98/CHEF-GAB/2021 Em, 21 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Ivan de Lima Maia e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (dez) diárias no valor de 1.100,00 (mil e cem reais) em nome do Servidor **IVAN DE LIMA MAIA**, Mecânico, para omesmose deslocar ao Distrito de Surpresa para dar continuidade aos serviços de limpeza e manutenção da área urbana e rural, no período de 22/10/2021 a 31/10/2021, conforme Memorando nº 122/GAB-COMER/2021.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:6317666F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/CHEF-GAB/2021

PORTARIA Nº 97/CHEF-GAB/2021 Em, 21 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor
Lucyano Dantas Lima e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I – Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (dez) diárias no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais) em nome do Servidor **LUCYANO DANTAS LIMA, Diretor De Divisão De Conservação E Manutenção**, para omesmose deslocar ao Distrito de Surpresa para dar continuidade aos serviços de limpeza e manutenção da área urbana e rural, no período de 22/10/2021 a 31/10/2021, conforme Memorando nº 121/GAB-COMER/2021.

II – Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:27A382FF

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 407/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 407/2021

REALINHAMENTO DE PREÇO REALINHAMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) REFERENTE E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº03/2021.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 407/2021, através do Despacho nº 918/2021 da Procuradoria Geral do Município PROGEM e Análise nº 100/2021 da Controladoria Geral do Município de Guajará-Mirim CGM, vem Realinhar os Preços de COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) REFERENTE E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº03/2021. Que os preços devem ser para o Item 01 Gasolina Comum valor unitário por litro R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), Item 02 Óleo Diesel Comum valor unitário por litro R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) e Item 03 Óleo Diesel S10 valor unitário por litro S10 R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), referente à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº03/2021 -PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 07/2021, HOMOLOGO envolvendo a empresa **Azogue & Dorado Comercio de Combustíveis IMP. E EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.241.652/0001-92, estabelecida na AV: Duque de Caxias, nº 1183, Bairro: 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim RO.

Palácio Pérola do Mamoré 25 de outubro de 2021

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D5A697B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 13.778/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Membro da Comissão de Registro de Preços e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora **MARIA ZINELSA PEREIRA LEITE** em cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **MEMBRO DA COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de outubro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A3EAB804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13.783/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Subprocurador Geral do Município e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAo servidor **FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA** em cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Procuradoria Geral do Município PROGEM, de acordo com a Lei 602/97.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 19 de outubro de 2021**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de outubro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7CF5E032

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
DEFINITIVO DA FASE SELEÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO 01/2021 REFERENTE À SELEÇÃO DOS
PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO
ADOLESCENTES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.**

RESULTADO FINAL

Classificação de acordo com a pontuação recebida:

1 – “Projeto Educando pelo Esporte” Proposta 01

Organização da Sociedade Civil:
Conselho escolar Flora Frazão de Almeida
CNPJ: 04.462.718/0001-50
Valor do projeto: R\$ 25.000,00
Pontuação: 10,0

2 – “Aprender para Crescer” Proposta 02”

Organização da Sociedade Civil:
Centro Despertar da Criança e do Adolescente
CNPJ: 03.485.199/0001-83
Valor do projeto: R\$ 25.000,00
Pontuação: 9,5

3 - “Projeto Mãos que Protegem” proposta 04

Organização da Sociedade Civil:
Conselho Escolar Dom Geraldo Verdier
CNPJ: 84.633.056-001/73
Valor do projeto: R\$ 25.000,00
Pontuação: 8,5

Ressaltamos, que conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2021/FMDCA/SEMTAS o apoio às propostas/projetos selecionados será concedido mediante o Termo de Fomento junto à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Os instrumentos deverão ser celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FIA/ Guajará-Mirim-RO, que será especificado através de dotação orçamentária e análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará-Mirim.

Guajará-Mirim, 22 de outubro de 2021.

ZILMAR LIMA TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:2F9B5173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL QUE TIVERAM SEUS PROJETOS APROVADOS PARA
SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. EDITAL DE
CHAMAMENTO Nº 01/2021**

Com base no Edital de Chamamento Nº01/2021, convocamos as Organizações da Sociedade Civil que tiveram seus projetos selecionados para receberem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a comparecerem na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data posterior a essa convocação, para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiveram seus projetos selecionados foram: Conselho escolar Flora de Almeida, Conselho Escolar “Dom Geraldo Verdier”, Centro Despertar da Criança e do Adolescente.

Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de

seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei 13.019, de 2019, de 2014 e art. 45 do Decreto Municipal nº 11.968/2019).

9.2.2 Conforme art. 45 do Decreto Municipal 11.968/2019, os documentos são:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;

Certificado Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade Civil;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;

Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF de cada um deles;

Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal nº 11.968/2019, que comprove a regularidade jurídica;

Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019 e no art. 10 do Decreto Municipal 11.968/2019;

Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quanto essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, e Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

O plano de trabalho e as documentações deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente com a inscrição: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

Guajará-Mirim, 06 de novembro de 2021.

ZILMAR LIMA TEXEIRA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:41FCC9F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/SEMTAS/2021
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMTAS/2021-
PROCESSO Nº 1373/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/Rondônia, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no uso de suas

atribuições posteriores, torna público o presente Edital de Procura de imóvel para locação, destinado à instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, cuja atividade é a oferta de atendimento especializado e continuado, com as características e condições a seguir:

REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL:

Imóvel que comporte a instalação da sede do CREAS, em alvenaria, com uma área mínima de 80 metros quadrados de área construída, com piso em cerâmica, com no mínimo 04 (quatro) ambientes ou espaço para divisões, 01 (uma) sala para recepção, mínimo 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (um) espaço para usar como despensa, 01 (uma) garagem para guarda de veículo oficial do programa, com muro em todos os lados, com facilidade de acesso, com pintura interna e externa em boas condições e provida de iluminação pública, captação de água, coleta de lixo, esgoto sanitário e/ou fossa coletora, espaço físico suficiente para atender as necessidades do CREAS. O valor estimado será no máximo de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), para um período de 12 (doze) meses. Conforme Termo de Referência anexo ao presente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em lei.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

A Proposta, além do valor locativo mensal em moeda corrente nacional, deverá conter os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas do Edital. Deverá ainda estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade do Imóvel e/ou Contrato de compra e venda, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ, se pessoa jurídica. Deverá constar também a Certidão Negativa de Débito Municipal, e de declaração de inexistência de débito em relação ao referido imóvel, tais como: água, energia, esgoto, lixo, IPTU e taxas condominiais, se for o caso. Ainda anexar cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa imobiliária se for o caso. O valor efetivo da locação será estabelecido posteriormente, em razão das condições de aproveitamento do imóvel oferecido e após verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor, conforme previsto no inciso X do artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Os demais documentos cadastrais deverão ser apresentados por ocasião da celebração da locação. A SEMTAS reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues na SEMTAS – Av: Benjamin Constant, 448 – Centro, Guajará Mirim – Rondônia, CEP 76.850-000, até o dia 03 de novembro de 2021, no horário das 8:00 às 14:00.

ELEIÇÃO DO IMÓVEL

O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se a SEMTAS o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades do CREAS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado desta Procura de Imóvel será publicado no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e Diário Oficial-AROM, oportunamente, será convocado o seu proprietário, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

CONTRATO

O contrato de locação do imóvel escolhido, atendido os requisitos estabelecidos neste Edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado com a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim – Rondônia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas através da SEMTAS – Av: Benjamin Constant, 448 – Centro, Guajará Mirim – Rondônia ou pelo telefone 69 3541-5546.

Guajará-Mirim, 25 de outubro de 2021.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal da SEMTAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

– O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que nortearão a Locação de Imóvel urbano, visando atender as necessidades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

DO OBJETO

2.1- O objeto deste Termo de Referência é a locação de um imóvel para a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, que esteja dentro das especificações exigidas pelo programa, com o objetivo de prestar serviços a comunidade e usuários do SUAS de nosso município.

JUSTIFICATIVA:

– A presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Município não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para prestação dos serviços oferecidos a população.

– Considerando a necessidade da Secretaria em locar um imóvel para atender o CREAS, que esteja dentro das especificações mínimas que o programa exige com o objetivo de realizar atendimento à população bem como os serviços prestados a comunidade.

– O CREAS tem como objetivo a oferta de atendimento especializado e continuado como:

Contribuir para a proteção imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando à preservação de sua integridade física e psicológica;

Fortalecer vínculos familiares e a capacidade protetiva da família;

Fortalecer as redes sociais de apoio da família;

Propiciar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

Favorecer o acesso a direitos socioassistenciais e a reparação de danos;

Prevenir agravamentos;

Reduzir a incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direitos.

- O CREAS oferta acompanhamento técnico especializado desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida. Os serviços ofertados nos CREAS devem funcionar em estreita articulação com demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outros órgãos de Defesa de Direitos e do Sistema de Garantia de Direitos, com intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social às famílias e indivíduos.

– O espaço físico do CREAS deve contar com condições que assegurem:

Atendimento em condições de privacidade e sigilo;

Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;

Segurança dos profissionais e público atendido;

Fácil acesso, espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários, dados e informações.

-Considerando que após a apresentação das propostas esta Secretaria nomeará comissão para avaliação das condições do imóvel.

– Considerando que é permitido locar imóveis para atendimento do Programa CREAS com o recurso do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade- BLPSEMAC FNAS, advindo do Governo Federal, assim como, com o recurso do cofinanciamento estadual do Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade, e desta forma, buscarmos economia nos gastos referente a recurso próprio, gerando praticidade e economia significativa aos cofres públicos municipais, que por ora encontra-se em fase de crise financeira.

4- DA ESTRUTURA DO IMÓVEL

4.1 – É necessário que o imóvel esteja em boas condições de uso, com as seguintes especificações: em alvenaria, com uma área mínima de 80 metros quadrados de área construída, com piso em cerâmica, com no mínimo 04 (quatro) ambientes ou espaços para divisões, 01 (uma) sala para recepção, mínimo 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (um) espaço para usar como despensa, 01 (uma) garagem para guarda de veículo oficial do programa, com muro em todos os lados, com facilidade de acesso, com pintura interna e externa em boas condições e provida de iluminação pública, captação de água, coleta de lixo, esgoto sanitário e/ou fossa coletora, espaço físico suficiente para atender as necessidades do CREAS, conforme justificativa supracitada.

4.2 - As despesas decorrentes de água, energia, telefone e internet, serão por conta do Locatário, e as taxas de impostos prediais decorrentes do imóvel (IPTU, etc) por conta do Locador.

5. DO CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO:

5.1 – Localizado na área urbana do município de Guajará-Mirim. O Imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações municipais, atenderem a lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto a prestação de serviços oferecidos pelo CREAS.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

6.1 – A locação do imóvel, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais de licitação.

7 – VALOR ESTIMADO

7.1 – O valor estimado será no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8- DO PRAZO

8.1 – O prazo do contrato de locação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que previamente justificado e autorizado pela autoridade competente. O prazo para o locador comunicar que não renovará o contrato é de 60 (sessenta) dias, da data do término do contrato, e o locatário poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, sem prejuízo para ambas as partes.

8.2 – O valor do aluguel poderá ser reajustado após o período de 12 meses, de acordo com o índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

9 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A despesa decorrente do referido serviço correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social

Unidade Orçamentária: 021200- Secretaria Mun. Trabalho e Assistência Social

Projeto ou Atividade: 3256- Manutenção das Ativ. do BL PSEMAC FNAS

Projeto ou Atividade: 9293- Manutenção das Ativ. do Piso Fixo Proteção Social Média/Alta Complexidade

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO FEDERAL E ESTADUAL

10 - DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO

10.1- Para avaliação das propostas é necessário apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PESSOA FÍSICA: (envelope 01)

Proposta de preço no valor máximo mensal da locação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

A validade da proposta de preço deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data para entrega da mesma determinada neste edital.

b) DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA: (envelope 02)

Certidão da Dívida Ativa Municipal;

Cédula de identidade;

Cadastro Pessoa Física (CPF);

Comprovante da conta bancária do proprietário;

Escritura do imóvel devidamente registrada e/ou documento comprobatório de propriedade;

Comprovante de endereço.

10.1.2 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PESSOA JURÍDICA: (envelope 01)

Proposta de preço no valor máximo mensal da locação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

A validade da proposta de preço deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data para entrega da mesma determinada neste edital.

DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: (envelope 02)

Certidão da Dívida Ativa municipal;

Escritura do imóvel devidamente registrada e/ou documento comprobatório de propriedade;

Cópia de Contrato Particular/Razão social;

Documentos pessoais do Proprietário ou procurador (RG, CPF, Comprovante de residência);

Comprovante de conta bancária da empresa;

Certidão do INSS, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – O imóvel, objeto do presente Termo de Referência, deverá estar em plenas condições de uso, sem qualquer defeito. Assim, caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali será desenvolvida, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador.

11.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela comissão de serviços, devidamente nomeada pela gestora da pasta, a respeito do imóvel sempre que for necessário.

11.3 – As despesas decorrentes de taxas de impostos prediais decorrentes do imóvel (IPTU, etc) fica por conta do Locador.

12 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS

12.1 – Efetuar o pagamento mensalmente dos aluguéis, pelo período de 12 (doze) meses, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data do vencimento de cada mês.

12.2 – Oferecer todas as informações necessárias para o locador;

12.3 – Apontar os defeitos do imóvel para o locador, a fim de que este promova o ajuste.

12.4 – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços em desacordo com as exigências penais, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

12.5 – Notificar o Locador, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento de cada mês, com apresentação de recibo que deverá ser assinado pelo Locador e atestado pela comissão nomeada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS.

14 - LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

14.1 – Devido a urgência e emergência em locar um imóvel para atender o CREAS, as propostas e documentações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Av. Benjamin Constant, 448 – Centro (ao lado da Igreja Nossa Senhora dos Seringueiros) – Guajará-Mirim – RO, até o dia 03 de

novembro de 2021 no horário das 08h00 as 14:00 horas de segunda a sexta-feira e o resultado será comunicado posteriormente ao interessado.

15. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

15.1 O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se a SEMTAS o direito de optar pelo imóvel que melhor atendam as necessidades da Secretaria, observada os recursos orçamentários e financeiros.

16. SELEÇÃO DO IMÓVEL

- Qualidade do imóvel;
- Localização;
- Idade de construção do imóvel;
- Acessibilidades;
- Da avaliação e vistoria;
- Será necessária a realização de vistoria prévia para elaboração de laudo de avaliação do imóvel contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para a locação, pela comissão montada para este fim.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

17.1 – O resultado da procura do Imóvel será publicado no site da Prefeitura de Guajará-Mirim/RO e no Diário Oficial-AROM, e oportunamente será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

18. CONTRATO

18.1 – O contrato de locação do imóvel escolhido, atendidos os requisitos estabelecidos neste edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado com a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – RO através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

19. INFORMAÇÕES

19.1 - Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (69) 3541-5546 no horário das 08:00 as 14:00 de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Guajará-Mirim, 25 de outubro de 2021.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:3A66B4DF

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2021

REGISTRO DE PREÇO 031/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

Processo Administrativo n.º 754-04/2021

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que, após DESERTO a primeira tentativa, novamente realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto.

OBJETO: Aquisição de placa de obra no padrão DER-RO, a fim de dar transparência às obras executadas pelo município, em suma maioria convênios executados através da administração direta.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R\$: 31.665,00.**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	Publicação do edital.	09h00min do dia 10/11/2021.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 10/11/2021.	
*Sempre no Horário de Brasília.		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadoeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadoeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 25 de Outubro de 2021.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:33F46BBC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 257 /GAB/PMIO/2021 ITAPUÃ DO OESTE, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo relacionados, a constituir a Comissão Especial de Levantamento Patrimonial no Âmbito da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.

SERVIDOR (a)	FUNÇÃO
Antonio Sergio Adolfo Correa	Presidente
Guilherme Andrade De Moura	Vice Presidente
Rait Monteiro De Souza	Membro
Ailton Jose Da Silva	Membro
Andressa Nayara Souza Zago	Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0535E8A8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 2366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 2366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL E MEDIDAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO*

CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando a Lei Orgânica do Município:

Considerando o art. 2º do Decreto municipal nº 2.327/2021 que trata do retorno as atividades educacionais presenciais e não presenciais na rede municipal, de acordo com plano elaborado pela Secretaria de Municipal da Educação, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA de 2021.

Considerando as atuais regras de distanciamento social devido ao estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus e a necessidade de retorno das aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas;

Considerando as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

Considerando a recuperação de aprendizagem dos alunos, a eficácia de medidas de biossegurança, o baixo índice de ocupação de leitos de UTI e o avanço das vacinações dos professores e demais grupos estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação;

Considerando decreto do n. 26462/2021 do Governo do Estado Rondônia, que considera o Parecer nº 06/2021 do Conselho Nacional de Educação traçou diretrizes orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, que resultou na Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º As instituições educacionais regulares da rede pública municipal retornarão suas atividades presencialmente, que deverão seguir os percentuais de ocupação das salas, observando todas as medidas de biossegurança.

§ 1º. Os estudantes que possuam comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico, poderão permanecer em aulas não presenciais depois que apresentarem o referido laudo nas escolas.

§ 2º. Os estudantes que estiverem matriculados regulamente nas instituições de ensino municipais, que estiverem fora do município, deverão requerer transferência para escolas mais próxima de sua localidade, afim de que não tenham prejuízos no ano escolar.

Art. 2º As instituições de ensino devem elaborar e executar plano de contingenciamento com estratégias capazes de mitigar a possibilidade de infecção no ambiente escolar, assim como realizar identificação precoce de casos suspeitos e/ou confirmados da covid-19 em estudantes, professores e demais trabalhadores da instituição.

Parágrafo único. Cada instituição de ensino deverá notificar à vigilância epidemiológica municipal na ocorrência de surtos, avaliando inclusive, a suspensão temporária, total ou parcial das aulas, se necessário.

Art. 3º Para um retorno seguro e sem aglomerações, todas as escolas devem adotar na íntegra seus planos de contingência, estabelecendo regras de prevenção e segurança sanitária, de acordo com atos normativos do Ministério da Saúde - MS, Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA e Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

Parágrafo único. As unidades de ensino deverão promover ações de educação em saúde de forma permanente, promovendo à adesão de alunos, professores e demais trabalhadores aos protocolos sanitários estabelecidos na instituição e estratégias junto à rede Municipal de

Saúde para que se amplie a oferta da imunização para a covid-19 em ambiente escolar, realizando busca ativa daqueles ainda não imunizados ou com a 2ª ou 3ª dose em atraso.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, 22 de outubro de 2021

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9CF2391F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 052/CGM/2021

PORTARIA nº 052/CGM/2021
25 de outubro de 2021

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo de Sindicância nº 7195/2021, conforme Decisão do Executivo - ID 749072, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA

Corregedor Geral do Município

Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:B01225CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.763, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 2.000,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

08.244.0006.2029.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.14 - Diárias - Civil

R\$ 500,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0006.2032.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.14 - Diárias - Civil

R\$ 1.500,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente- Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 2.000,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.1015.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ - 2.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da comunicação interna nº 1460, de 20 de outubro de 2021.

Conforme solicitação o crédito será destinado ao custeio de despesas com (Diárias - Civil), a fim de atender as demandas da secretaria e do conselho tutelar.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE	VALOR AREDUZIR	VALOR SUPLEMENTAR
0006.1015	3.3.90.30	01.00	R\$ 2.000,00	-
0006.2029	3.3.90.14	01.00	-	R\$ 500,00
0006.2032	3.3.90.14	01.00	-	R\$ 1.500,00

Jaru/RO, em 22 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Agner da Silva Costa

Código Identificador: 1126D172

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.766, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.981, de 23 de agosto de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 1.058.400,00

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

26.782.0003.1063.0000 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.058.400,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente-Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.090.0000.

Excesso de Arrecadação(-): R\$ 1.058.400,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 13.642, de 25 de agosto de 2021.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna nº 1008, de 10 de agosto de 2021.

Considerando a receita oriunda da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do município de Jaru, o crédito será destinado a aquisição de veículos e máquinas pesadas, com o objetivo de fornecer meios necessários ao atendimento das atividades realizadas pela Secretaria.

Diante do exposto justifica - se a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	da Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.00	1.090.0000	R\$ 0,00	R\$ 1.058.400,00	R\$ 1.058.400,00

Jaru/RO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Agner da Silva Costa
Código Identificador: E87E1379

GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 824, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de DIEGO SOUZA DE CAMARGO, inscrito (a) no CPF sob nº ***.434.912-**, do cargo de COORDENADOR (A) GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 25 de outubro de 2021.

Jaru/RO, em 22 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador: 858A4FE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12164/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.
1.2. INOVAÇÃO EIRELI - ME.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencente ao Município de Jaru/RO

VALOR: R\$ 2.874,20 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.1. As despesas decorrente do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Ficha: 467; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0001.2006.0001 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **R\$ 2.874,20 (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Inovação EIRELI – ME
CNPJ Nº 19.634.357/0001-50
Representante
CICERO CARLOS RIBEIRO
Contratada

Publicado por:
José Douglas Carneiro Riker
Código Identificador: DAACF813

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8788/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO-SEGAP

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.
1.2. MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA

OBJETO: 1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUÍNS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO; TRANSPORTE POR GUINCHO; ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA.** 1.2. Os serviços deverão ser prestados através de software disponibilizado em tempo real, via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

VALOR: O valor contratual é representado pela taxa negativa de **8,29%(Oito, vírgula, vinte e nove por cento negativos)**, a ser aplicado sobre as notas fiscais atestadas pela Contratante.

12.1.1. O valor estimado para cobrir as despesas com peças, serviços e combustível perfaz o valor de **R\$227.332,56 (Duzentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PEÇAS; Ficha: 030; 02-Poder Executivo; 02.01- Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito; 04.122.0007.2044.0000-Manutenção SEGAP 3.3.90.30-Material de Consumo; Valor: R\$ 7.333,33 (sete mil, trezentos e trinta e três

reais e trinta e três centavos); **SERVIÇOS**; Ficha: 033; 02-Poder Executivo; 02.01- Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito; 04.122.0007.2044.0000-Manutenção SEGAP 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$1.250,01(um mil,duzentos e cinquenta reais e centavos); **COMBUSTÍVEL**; Ficha: 030; 02-Poder Executivo; 02.01 - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito; 04.122.0007.2044.0000 -Manutenção SEGAP; 3.3.90.30-Material de Consumo; Valor: R\$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria de Gabinete do Prefeito- SEGAP
JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário

Madeira Soluções Administração de Convênios LTDA
CNPJ nº05.884.660/0001-04
Representante
ADÉLIO BAROFALDI
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:FE0BE85B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8788/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2.MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA

OBJETO: 1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUÍNS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO; TRANSPORTE POR GUINCHO; ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA.** 1.2. Os serviços deverão ser prestados através de software disponibilizado em tempo real, via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

VALOR: O valor contratual é representado pela taxa negativa de **8,29%(Oito, vírgula, vinte e nove por cento negativos)**, a ser aplicado sobre as notas fiscais atestadas pela Contratante.

12.1.1. O valor estimado para cobrir tão somente despesas com peças, serviços e combustível perfaz o valor de **R\$367.743,85(Trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PEÇAS; Ficha: 231; 02-Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2029.0000 -Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ; Ficha: 108; 02-Poder Executivo; 02.03- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2034.0000-Piso Básico Fixo; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Ficha:

146; 02-Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2039.0000 -Programa de Atenção Especial a Família; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Ficha: 080; 02 - Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.243.0006.2032.0000 -Manutenção do Conselho Tutelar, 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **SERVIÇOS; Ficha: 082; 02 - Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0006.2032.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Ficha: 152**

02 - Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2039.0000 - Programa de Atenção Especial a Família; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Ficha: 234; 02 - Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0006.2029.0000 -Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); **COMBUSTÍVEL; Ficha: 231; 02 - Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2029.0000 -Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Ficha: 080; 02 - Poder Executivo; 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0006.2032.0000 -Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
EDILEUSA SOUZA SENA
Secretária

Madeira Soluções Administração de Convênios LTDA
CNPJ nº05.884.660/0001-04
Representante
ADÉLIO BAROFALDI
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:CBFDE62A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8788/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA-
SEMAPLANF

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2.MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA

OBJETO: 1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUÍNS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO; TRANSPORTE POR GUINCHO; ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA.** 1.2. Os serviços deverão ser prestados através de software disponibilizado em tempo real, via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial

automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

VALOR: O valor contratual é representado pela taxa negativa de **8,29%**(Oito, vírgula, vinte e nove por cento negativos),a ser aplicado sobre as notas fiscais atestadas pela Contratante.

12.1.1. O valor estimado para acobertar tão somente despesas com peças, serviços e combustível perfaz o valor de **R\$234.018,81**(Duzentos e trinta e quatro mil e dezoito reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 252; 02 - Poder Executivo; 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF 04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais) PEÇAS; Ficha: 249; 02 - Poder Executivo; 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF 04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF; 3.3.90.30 -Material de Consumo; Valor: R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); SERVIÇOS; Ficha: 252; 02 - Poder Executivo; 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF; 04.122.0007.2046.0000 -Manutenção SEMAPLANF; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); COMBUSTÍVEL; Ficha: 249; 02- Poder Executivo; 02.04- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF04.122.0007.2046.0000- Manutenção SEMAPLANF 3.3.90.30-Material de Consumo; Valor: R\$ 1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-
SEMAPLANF
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

Madeira Soluções Administração de Convênios LTDA
CNPJ nº05.884.660/0001-04
Representante
ADÉLIO BAROFALDI
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:615405E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8788/2021

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURAE MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2.MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA

OBJETO: 1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO; TRANSPORTE POR GUINCHO; ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA**

INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA.1.2. Os serviços deverão ser prestados através de software disponibilizado em tempo real, via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

VALOR: O valor contratual é representado pela taxa negativa de **8,29%**(Oito, vírgula, vinte e nove por cento negativos),a ser aplicado sobre as notas fiscais atestadas pela Contratante.

12.1.1. O valor estimado para acobertar tão somente despesas com peças, serviços e combustível perfaz o valor de **R\$9.965.858,25**(Nove milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte de cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.3. Os recursos necessários ao objeto da presente licitação, sendo o valor para o exercício de 2021,correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: PEÇAS; Ficha: 315; 02 - Poder Executivo 02.09 -Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM; 26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 413.333,33 (quatrocentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); SERVIÇOS; Ficha: 317 02 - Poder Executivo; 02.09 -Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 66.833,33 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); COMBUSTÍVEL; Ficha: 292; 02 - Poder Executivo; 02.09 -Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM; 04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURAE MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Madeira Soluções Administração de Convênios LTDA
CNPJ nº05.884.660/0001-04
Representante
ADÉLIO BAROFALDI
Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:2C4332B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8788/2021

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMECEL

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2.MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA

OBJETO: 1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS,**

ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO; TRANSPORTE POR GUINCHO; ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA.1.2. Os serviços deverão ser prestados através de software disponibilizado em tempo real, via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

VALOR: O valor contratual é representado pela taxa negativa de **8,29%(Oito, vírgula, vinte e nove por cento negativos)**, a ser aplicado sobre as notas fiscais atestadas pela Contratante.

12.1.1. O valor estimado para acobertar tão somente despesas com peças, serviços e combustível perfaz o valor de **R\$936.075,25(Novecentos e trinta e seis mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.3. Os recursos necessários ao objeto da presente licitação, sendo o valor para o exercício de 2021, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: PEÇAS; Ficha: 444; 02 - Poder Executivo; 02.10 - Fundo Municipal de Educação; 02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL; 12.361.0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação
12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); SERVIÇOS; Ficha: 446; 02 - Poder Executivo; 02.10 - Fundo Municipal de Educação; 02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL; 12.361.0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação; 12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); COMBUSTÍVEL; Ficha: 444; 02 - Poder Executivo; 02.10 - Fundo Municipal de Educação; 02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL; 12.361.0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação; 12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal
 Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
 Secretária

Madeira Soluções Administração de Convênios LTDA
 CNPJ nº05.884.660/0001-04
 Representante
ADÉLIO BAROFALDI
 Contratada

Publicado por:
 Aline Silva Correia
Código Identificador: 235D5D72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8788/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2. MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO; TRANSPORTE POR GUINCHO; ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA.1.2.** Os serviços deverão ser prestados através de software disponibilizado em tempo real, via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

VALOR: O valor contratual é representado pela taxa negativa de **8,29%(Oito, vírgula, vinte e nove por cento negativos)**, a ser aplicado sobre as notas fiscais atestadas pela Contratante.

12.1.1. O valor estimado para acobertar tão somente despesas com peças, serviços e combustível perfaz o valor de **R\$2.791.510,11(Dois Milhões e setecentos e noventa e um mil e quinhentos e dez reais e onze centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.3. Os recursos necessários ao objeto da presente licitação, sendo o valor para o exercício de 2021, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: PEÇAS; Ficha: 467; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0001.2006.0001 - Manutenção da Atenção Básica; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Ficha: 579; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0001.2004.0000 - Vigilância em Saúde; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); SERVIÇOS; Ficha: 534; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0001.2001.0001 - Transporte para T.F.D. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Ficha: 525; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Ficha: 471; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0001.2006.0001 - Manutenção da Atenção Básica; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Ficha: 580; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; b10.305.0001.2004.0000 - Vigilância em Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); COMBUSTÍVEL; Ficha: 467; 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0001.2006.0001 - Manutenção da Atenção Básica; 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal
 Contratante

Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
 Secretária

Madeira Soluções Administração de Convênios LTDA
 CNPJ nº05.884.660/0001-04
 Representante
ADÉLIO BAROFALDI
 Contratada

Publicado por:
Aline Silva Correia
Código Identificador:142E1467

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**

NOTIFICAÇÃO Nº: 630 - 5 - 143935

Cadastro: 143935
Proprietário: E & J SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.421.080/0001-33

Sr. Contribuinte,

Informamos que seu débito com a Fazenda Pública Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será lançado em **DÍVIDA ATIVA**, para que seja oportunamente **PROTESTADO** e cobrado em **JUÍZO**, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora conforme a legislação em vigor:

Lei de Responsabilidade Fiscal: institui em seu art. 11 que o município deve cobrar em dia seus tributos;

Código Civil: institui em seu art. 206, §5º, inciso I que em 05 anos prescreve a dívida se não houver pretensão de cobrança pelo município;

Lei Federal 6.830/80: institui em seu inteiro teor, a legalidade da cobrança da Dívida Ativa através da execução judicial;

Código Tributário Nacional: institui em seu art. 201 sobre a constituição da Dívida Ativa Tributária depois de esgotado o prazo fixado para pagamento;

Lei Complementar Municipal nº 15/2017: institui em seu art. 120, §2º que encerrado o prazo para pagamento ou para cobrança amigável ou o exercício, far-se-á a inscrição do débito, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista sem prejuízo dos juros de mora.

Assim sendo, **NOTIFICO** a empresa **E & J SERVIÇOS LTDA** para que compareça à sede deste órgão (Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, Jaru/RO), junto ao Departamento de Receita, para ter conhecimento do débito relacionado nos autos nº 1-10716/2021 e tomar as devidas providências.

Jaru/RO, 25 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA
Chefe da Divisão de Dívida Ativa

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:A4187CFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMECEL Nº 52, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Formação Pedagógica dos Professores da Rede Municipal de Educação de Jaru-RO.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017, e:

Considerando a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as políticas de formação para os profissionais da área da Educação;

Considerando Plano Municipal de Educação, Lei nº 2035/GP/2015, e sua Meta 16;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1 de 27 de outubro de 2020, que Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica;

Considerando a intenção desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL em estabelecer o Núcleo Municipal de Formação de Professores;

Considerando a necessidade de estimular a produção e socialização de saberes escolares, que permeiam, entre os professores, a prática pedagógica docente;

Resolve:

Art. 1º - Criar o Núcleo Municipal de Formação de Professores da Rede Municipal de Educação de Jaru-RO, que terá como atribuições:

I - ofertar a formação para professores, equipe administrativa das escolas e equipe de suporte técnico;

II - assessorar a criação de projetos pedagógicos, acadêmicos, de pesquisa, de ensino, etc. das Unidades Escolares;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL capacitações de acordo com as demandas constatadas;

IV - apresentar novas metodologias de ensino, com foco na formação e no desenvolvimento profissional dos docentes, implementando políticas de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores;

V - possibilitar situações em que seja suscitada a reflexão-ação, reflexão da análise da prática pedagógica desenvolvida nas escolas municipais;

VI - alinhar a prática docente ao foco nas aprendizagens múltiplas e a questões contextualizadas, consoante à BNCC;

VII - promover estudos, produção e socialização de saberes escolares, para contribuir com a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Formação de Professores da Rede Municipal de Jaru-RO estará integrado ao Departamento Pedagógico, ficando sob a responsabilidade do (a) Assessor (a) Pedagógico (a) qual terá como atribuição:

I - propor, sob a orientação da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, parcerias com institutos de Educação Superior para possibilitar a implementação de formação continuada e pós-graduação (lato sensu);

II - emitir certificações, devidamente registradas em livro próprio para registros;

III - apresentar anualmente, mais especificamente no mês de fevereiro, a proposta de capacitações a serem realizadas no decorrer do ano aos profissionais da educação, conforme define o art. 6º da Lei Municipal nº 1.036/GP/2007, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de outubro de 2021

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:A7DBE56C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: Nº 2554/2021

PROCESSO: Nº 2554/2021

CLASSE: Contratação de Empresa Especializada em Lavagem de Veículos Automotores.

NOME: Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**' o Processo nº 2554/2021, o qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMLAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da empresa: **IVANILSA APARECIDA ALVES BADARO**, CNPJ Nº 24.348.892/0001-84, no valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica (ID 115047) e o Parecer Técnico (ID 99863).

Encaminha-se a Secretaria Municipal Assistência Social, para que sejam tomadas as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2021 às 13:44, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: 3D8E1658

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 2554/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2554/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Lavagem de Veículos Automotores, Conforme (ID 115047).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA:

IVANILSA APARECIDA ALVES BADARO, CNPJ 24.348.892/0001-84, no valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

RATIFICO O PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, FUNDAMENTADO NO ART. 62, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais caso sem que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Machadinho D'Oeste - RO, 21 de Outubro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2021 às 13:51, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: 2F86DCB9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 2655/2021

PROCESSO Nº: 2655/2021

CLASSE: Aquisição de Material de Consumo

NOME: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**' o Processo nº 2655/2021, o qual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Educação SEMED, em favor da empresa: **FS ETIQUETAS LTDA**, CNPJ Nº 39.795.516/0001-05, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica (ID 114845) e o Parecer Técnico (ID 105510).

Encaminha-se a Secretaria Municipal de Educação, para que seja tomada as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2021 às 13:44, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador: 670969EE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 2655/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N:2655/2021**OBJETO:**Aquisição de Etiquetas de Patrimônio, Conforme(ID 114845).**CONTRATANTE:**Secretaria Municipal de Educação SEMED.**CONTRATADA:****FS ETIQUETAS LTDA**, CNPJ N.º: 39.795.516/0001-05, no valor de R\$: 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

RATIFICO O PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, FUNDAMENTADO NO ART.62, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Art.62.O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais caso sem que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Machadinho D'Oeste - RO, 21 de Outubro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2021 às 13:44, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueiredo

Código Identificador:17E15956

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO N° 201/2021**

EXTRATO DE CONTRATO N° 201/2021

N° do Contrato: 201/2021

N.º do Processo: 2384/2021

Objeto do contrato: O presente Instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes, através da ARP n° 012/2021, derivada do pregão eletrônico n° 036/SEMED/2021, referente ao processo n° 2384/2021, conforme memorando n° 233/2021/SEMED e documentos anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**Contratado: APFORM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

CNPJ do Contratado: 06.198.597/0001-07

Data de Assinatura do Contrato: 25/10/2021

Programa de Trabalho: 12.361.001.320.51(Manutenção do Ensino Fundamental)

Elemento de despesa: 4490.52.00(Equipamentos e material permanente)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Valor total do Contrato: R\$1.178.190,00(um milhão cento e setenta e oito mil cento e noventa reais)

Empenho: 1454

Pub. no Quadro de Avisos (LM, n° 367/1997): 25/10/2021.

Machadinho D'Oeste – RO, 25/20/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thiago Leal Domingues

Código Identificador:4D71ED4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO
CONTRATO N. 175/2021(PROCESSO: 2533/2021)**

*EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO
CONTRATO N. 175/2021(Processo: 2533/2021)*

PROCESSO N° 2533/2021 – SEMUSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**Contratado: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI-ME**

CNPJ: 27.368.765/0001-35

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DA ARP N° 07/2021/GAB, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021/CPL, REFERENTE AO PROCESSO N° 633/2021, CONFORME MEMORANDO N° 135/SEMUSA/2021 E DOCUMENTOS ANEXOS E DOCUMENTOS ANEXOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

OBJETO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a retificação, por erro material, a cláusula oitava, §4º, do Contrato n°175/2021, ONDE SE LÊ §4º A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Tancredo Neves, n° 2584, Centro, Machadinho DOeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. LEIA-SE §4º A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Tancredo Neves, n° 2584, Centro, Machadinho DOeste, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA

Machadinho D'Oeste – RO,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Itaeli Pagung Alberti

Código Identificador:3C2C56FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO
CONTRATO N. 176/2021(PROCESSO: 2533/2021)**

*EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO
CONTRATO N. 176/2021(Processo: 2533/2021)*

PROCESSO N° 2533/2021 – SEMUSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**Contratado: A. R. FARONI EIRELI - ME**

CNPJ: 20.399.802/0001-23

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DA ARP N° 07/2021/GAB, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021/CPL, REFERENTE AO PROCESSO N° 633/2021, CONFORME MEMORANDO N° 135/SEMUSA/2021 E DOCUMENTOS ANEXOS E DOCUMENTOS ANEXOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

OBJETO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a retificação, por erro material, a cláusula oitava, §4º, do Contrato n°176/2021, ONDE SE LÊ §4º A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Tancredo Neves, n° 2584, Centro, Machadinho D'Oeste, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados a partir da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **LEIA-SE** 4º A entrega deverá ser realizada no Almoarifado Central, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2584, Centro, Machadinho D'Oeste, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA

Machadinho D'Oeste – RO.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaeli Pagung Alberti
Código Identificador:E0AE827D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.487/PMMA/2021.

DECRETO Nº 5.487/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora Público Municipal Regime Estatutário, aprovada em Concurso Público Municipal, homologado em 21 (Vinte e um) de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um) e convocada através do 13 Edital de Convocação do Concurso Público nº. 001/2.020.

01 – Nathiely Ferreira Fornazier..... Zelador (a) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:E9B5D812

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RESOLUÇÃO N.º. ---005/CMMA/2021.

RESOLUÇÃO N.º. ---005/CMMA/2021.

ALTERA O ANEXO II, DA LEI Nº 2.048/PMMA/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 23, I, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 15, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o **Anexo II**, da Lei nº. **2.048/PMMA/2.019**, a qual passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução e seus efeitos financeiros entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andrezza-RO., 25 de outubro de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR VENCIMENTO	DO
Assessor Especial do Gabinete	Nível Médio	40 h/s	01	R\$ 1.500,00	

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:1224A3A6

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
64/CPL/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
191/SUMEL/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
64/CPL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/SUMEL/2021

A Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 5.330/PMMA/2021, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 191/SUMEL/2021, do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 10 de Novembro de 2021, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE LED, CORTINA DE LED, CASCATA DE LED.

O valor estimado: R\$: 62.256,90 (Sessenta e dois duzentos cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br ; <https://transparencia.ministroandrezza.ro.gov.br/portalthtransparencia/licitacoes>

Ministro Andrezza/RO, 25 de Outubro de 2021.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 5.330/PMMA/2021

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:944460F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2999/2021

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto facultativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, exceto quanto as atividades de vigilância, atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar, no dia 29 de outubro de 2021, tendo em vista as comemorações alusivas ao dia do Funcionário Público em 28 de outubro de 2021.

Art. 2º - Os serviços essenciais não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do ponto facultativo.

Art. 3º - Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se na referida data fica automaticamente prorrogado para o dia 01 de novembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirante da Serra, 25 de outubro de 2021.

IVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:D95557E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1119/2021

De 25 de outubro de 2021

“INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mirante da Serra, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Mirante da Serra a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Mirante da Serra é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Mirante da Serra aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Mirante da Serra, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Mirante da Serra, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Mirante da Serra é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e

fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Mirante da Serra será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Mirante da Serra-RO.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com salário superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Mirante da Serra, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições

vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei municipal n.º 727/2015 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,0 % (oito por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Mirante da Serra:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Mirante da Serra, na forma do caput.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Mirante da Serra, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e saúde.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhessica Souza Abel

Código Identificador:729CD21B**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1120**

De 25 de outubro de 2021.

“AUTORIZA A CESSÃO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de ônibus do transporte escolar para o departamento de esportes e cultura do Município de Mirante da Serra – RO.

§1º - Só poderão ser cedidos veículos com mais de 10 (dez) anos de uso no transporte escolar, desde que ocorra a caracterização de atendimento ao interesse e finalidade pública, que não cause qualquer prejuízo as atividades escolares e as despesas sejam suportadas por créditos orçamentários alocados às atividades do departamento de esportes e cultura do Município.

§2º - A cessão dos veículos deverá ter parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, que descreverá quais os veículos que se ajustam a presente norma e realizará a devida fiscalização.

§3º - O veículo cedido ao departamento de esportes e cultura do Município de Mirante da Serra/RO, passará a ser vinculado a este Departamento, sendo que todas as despesas com uso e manutenção do veículo, ocorrerão por conta deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhessica Souza Abel

Código Identificador:16486EA7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5929**

PORTARIA DE Nº 5929 /2021. EM 25 DE OUTUBRO 2021.

“NOMEIA FABRICE FREITAS DA SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia FABRICE FREITAS DA SILVA para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESAS, sem remuneração, para tomada de decisões, quanto a abertura de processos, autorização de empenho, liquidações e pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos, quando o prefeito estiver fora do município com diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:0B18A31B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5930/2021**

PORTARIA DE Nº 5930/2021. EM 25 DE OUTUBRO 2021.

“NOMEIA CATIUCE DAYANE DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO ASSESSORIA EXTRAORDINARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia CATIUCE DAYANE DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessoria Extraordinária pertencente a Secretaria Municipal de Governo GEC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:04BC4BDA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5931/2021**

PORTARIA DE Nº 5931/2021. EM 25 DE OUTUBRO 2021.

“NOMEIA UÂNDICILA GARCIA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO ASSESSORIA DE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Nomeia UÂNDICILA GARCIA TEIXEIRA para exercer o cargo de Assessoria de Gabinete pertencente a Secretaria Municipal de Governo GEC-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:FA799E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5932/2021

PORTARIA Nº 5932/2021. DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.36 no valor de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais)

Na programação 08.244.0025.2048 em favor da Coordenadora da Casa de Acolhimento Raio de Luz da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Senhora MARIA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, cadastro nº: 5458, CPF- 039.088.026-44 e RG nº: 10268.896 SSP/MG.

Cadastro nº 2161 para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos ,II da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:EE2AB863

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 5924/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

A Portaria 5924/2021 de 20 de outubro, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 20 de outubro de 2021, pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde Lê:

Art. 5 inciso I, II e VII e IX e art.6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho 1993.

Lê-se:

Art. 5º inciso I.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5232466B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 5926/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A Portaria 5926/2021 de 21 de outubro, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 21 de outubro de 2021, pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde Lê:

Art. 5 inciso I, II e VII e IX e art.6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho 1993.

Lê-se:

Art. 5º inciso II.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:AEBDF7F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGROCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº
022/2021EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº
022/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 002/CPL/2021

PROCESSO Nº: 220/2021

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98 com sede em Monte Negro, doravante denominada de CONTRATANTE, no presente ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. IVAIR JOSE FERNANDES, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF nº 677.527.309-63.

CONTRATADO: Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.139.487/0001-04, com sede na Rua 38, Nº 1791, JD, ZONA SUL, na cidade de ARIQUEMES - RO, representada neste ato por seu representante legal Senhora ROSIELI ALVES CHIARATTO, inscrita no CPF sob o nº 879.769.439-87, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e posteriores alterações, de conformidade

com a TOMADA DE PREÇO Nº 002/CPL/2021, constante do PROCESSO Nº 220/2021 nas seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento objetiva a prorrogação de prazo dos serviços e entrega da obra de 90 (noventa) dias contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (24/10/2021), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – As condições omissas do presente Termo de Aditamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do CONTRATO Nº 022/2021, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarthe

Código Identificador: 10B183EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE
VALOR AO CONTRATO Nº 030/CPL/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE
VALOR AO CONTRATO Nº 030/CPL/2021**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 001/CPL/2021

PROCESSO Nº: 986/2020

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98 com sede em Monte Negro, doravante denominada de CONTRATANTE, no presente ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. IVAIR JOSÉ FERNANDES, brasileiro, união estável, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: empresa TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 16.715.115/0001-00, com sede na Rua Plácido de Castro, 792, Setor 02, CEP: 76.890-000, Cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representada por ISRAEL DE JESUS MOREIRA, portador do CPF nº 258.437.452-87 e RG nº 277.759-SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e posteriores alterações, de conformidade com a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, constante do PROCESSO Nº 986/2020 nas seguintes condições e cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao CONTRATO Nº 030/CPL/2021, o valor de R\$ 145.668,29 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) referente ao Primeiro Termo Aditamento, valor que corresponde a 30,18 % conforme planilha orçamentaria em anexo, acrescido ao valor original de R\$ 482.610,74 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos) que, somado ao valor do primeiro termo de aditamento, passará a ter o valor total de R\$ 628.279,03 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e três centavos), sendo o valor de originário do contrato inicial e o valor do primeiro termo aditivo, ficando acrescido o percentual total de 30,18 % ao valor original

CLÁUSULA SEGUNDA – As condições omissas do presente Termo de Aditamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do CONTRATO Nº 030/CPL/2021, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarthe

Código Identificador: C6889F9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 1194-
1/2021**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1194-1/2021**

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme Justificativa 121/CPL/2021 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1194-1/2021, que tem como objeto PAGAMENTO DE TAXAS JUNTO A ACTRON, referente ao licenciamento anual e seguro obrigatório dos veículos, pelo período (imediato) no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ES. DE RO, CNPJ: 05.370.912/0001-79, tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro - RO, 25 de outubro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarthe

Código Identificador: 7D7A7722

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.176, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADÇÃO E ANULAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de R\$ 85.321,98 (Oitenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 157,10 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ
CENTAVOS).

Ficha: 130

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
PNAE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 78.522,09 (SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E
DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

Ficha: 129

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
PNATE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R\$ 6.366,35 (SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
Ficha: 125

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.1098 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM.

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – IDENTIFICAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$ 276,44 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
Ficha: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de R\$ 85.321,98 (Oitenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) será por Crédito Adicional por Superávit Financeiro do Balanço ao Orçamento Vigente e da Outras Providências.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9BC9BC31

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.177, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO, AO EXERCÍCIO ANTERIOR, AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de R\$ 365,20 (Trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a baixo:

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS SEMOSP.
15.451.009.1087 - C.V 114/PJ/DER-RO AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
VALOR R\$ 365,20 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
Ficha: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de R\$ 365,20 (Trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior do CONVÊNIO 114/PJ/DER-RO AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS, conforme especificado, no documento em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8DA3598E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.178, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e criação de elementos de despesas no valor total de R\$ 1.161.929,50 (Um milhão cento e sessenta e um reais novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme a seguir:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2141– FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
FICHA: 122
R\$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2141– FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13– OBRIGAÇÕES PATRONAIS
FICHA: 123
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2141– FOLHA DE PAGAMENTO – FUNDEB 70%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
FICHA: 124
R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2140– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 120
R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.361.0005.2140– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
FICHA:
R\$ 221.929,50 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2140– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
FICHA:
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R\$ 1.161.929,50 (Um milhão cento e sessenta e um reais novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), será por excesso de arrecadação proveniente do excesso 3º e 4º trimestre arrecadado do FUNDEB, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, para fins de aproveitamento econômico. Conforme extratos e relatórios em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:970FF1C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 326.130,00 (Trezentos e vinte e seis mil cento e trinta reais), e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1145 – CV. 124/2021/PJ/DER AQUIS. E INSTAL. DE TUBOS CORRUGADOS PEAD.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
FICHA: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R\$ 326.130,00 (Trezentos e vinte e seis mil cento e trinta reais), será por excesso de arrecadação, e por anulação para contrapartida, com recurso vinculado ao CONVÊNIO. 124/2021/PJ/DER-RO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD, e por anulação de saldo de dotação conforme abaixo especificado.

ANULAÇÃO PARA CONTRAPARTIDA
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.2013 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.
R\$ 26.130,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E TRINTA REAIS)
FICHA: 91

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:66531484

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Ivair Jose Fernandes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1488941 SESDEC-RO e CPF nº: 677.527.309-63, conforme Certame Licitatório do **Processo nº 029/2021 Pregão Eletrônico 47/2021/PMMN/RO, Contrato 47/CPL/2021**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço seja realizado os serviços descritos abaixo:

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com veículos do tipo ônibus, com capacidade mínima para 42 passageiros e micro-ônibus, com capacidade para 26 passageiros, para atender os alunos pertencentes a rede municipal e estadual de ensino deste município. “Com previsão de atendimento para o restante do ano letivo de 2021.

Valor do Contrato: R\$: 387.986,40 (Trezentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro/RO, 19 de outubro de 2021.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito do Município
(Contratante)

GILVANIA BERGAMO MORATTO

Secretária Mun. De Educação
(Interveniente)

Ciente em ____/____/____.

À:

A. M. TRANSPORTES EIRELLI – ME
CNPJ: 09.088.861/0001-48

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E689DFCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1310/GAB/2021

PORTARIA N. 1310, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
Considerando o recebimento do memorando n. 092/SEGAFIN/2021 DE 19 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças-SEGAFIN, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 03/11/2021 a 02/11/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2362	Gabriel Correia Caron	Fiscal de Rendas Tributário	11/03/2020 a 10/03/2021

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A29C6085

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1311/GAB/2021**

PORTARIA N. 1311, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;

CONSIDERANDO o processo administrativo n. 994-1/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: MARIA APARECIDA DE FREITAS DE LIMA, Matrícula: 178, ocupante do cargo Auxiliar de enfermagem, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Município de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - O período de gozo da licença sera de 01/11/2021 á 30/01/2022, referente ao quinquênio 01/05/2010 á 30/04/2015.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C8823358

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1312/GAB/2021**

PORTARIA N. 1312, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico fls. 30, anexo aos autos do processo Administrativo n. 637-1/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora LUCIA REGINA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor nível III 40 horas, como Auxiliar de supervisão pedagógica, no Fundo Municipal de Educação, a contar de 01/09/2021 por 12 meses.

Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de

Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora após 01 ano deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Município para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:49C343D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1312/GAB/2021**

PORTARIA N. 1312, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico fls. 30, anexo aos autos do processo Administrativo n. 637-1/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora LUCIA REGINA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor nível III 40 horas, como Auxiliar de supervisão pedagógica, no Fundo Municipal de Educação, a contar de 01/09/2021 por 12 meses.

Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora após 01 ano deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Município para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3532AC60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1313/GAB/2021**

PORTARIA N. 1313, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Afastar preventivamente para executar atividades laborais em Home Office a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
 CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º e 6º do Decreto Municipal n. 1.848, 22 de março de 2020;
 CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2021 do GT Nacional COVID – 19, de 14 de janeiro de 2021.
 CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal n. 14.151, de 12 de maio de 2021.
 CONSIDERANDO ainda o requerimento da servidora e Processo n. 1103-1/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à servidora KATIANE DE SOUZA FEITOZA, Matrícula 2475, ocupante do cargo de EDUCACIONAL SUBSTITUTO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a executar suas funções laborais preventiva e temporariamente em Home Office, abonando suas faltas ao trabalho até que cesse o fato gerador e/ou enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e/ou o estado de calamidade, a contar de 16/09/2021.

Art. 2º - Havendo a necessidade da revogação deste ato deverá ser solicitada pela Secretária de educação.

Art. 3º - A Secretaria de educação deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado quanto aos serviços executados.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município
 2021/2024

Publicado por:

Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B7DF9395

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N. 1314/GAB/2021**

PORTARIA N. 1314, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorrogar a Readaptação de servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
 CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 103-1/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora DURCINEIA GOMES CORDEIRO LENZI, ocupante do cargo de Agente de serviço escolar, como Auxiliar de supervisão, na Escola Maria de Abreu Bianco, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED a contar de 15/09/2021 a 14/09/2022.

Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora após 01 ano deverá ser submetida à nova avaliação pela junta médica do Município para aferição da capacidade laborativa, deverá apresentar comprovação do tratamento como acompanhamento ortopédico e fisioterapêutico e novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
 2021/2024

Publicado por:

Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:028A5A62

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N. 1315/GAB/2021**

PORTARIA N. 1315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 556-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) PABLO HENRIQUE ROSA DA SILVA, Matrícula 1374, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 17/10/2021 a 23/10/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
 2021/2024

Publicado por:

Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6EE194D4

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N. 1316/GAB/2021**

PORTARIA N. 1316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorrogar a Readaptação do servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico, anexo aos autos do processo Administrativo n. 712-1/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora LUZINEIDE SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, como TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA a contar de 06/09/2021 a 05/09/2022.

Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no

prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora após este período deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Município para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DE3E2155

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1317/GAB/2021**

PORTARIA N. 1317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Readaptar servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;

CONSIDERANDO o Laudo da junta médica, constante na fl. 27 do Processo n. 968-1/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR para exercer atividades de Auxiliar de Serviços Diversos na Farmácia Interna, lotada na Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, a servidora DORCILENE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Zeladora.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Básico – SEMUSA, deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente e enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia, periodicamente para avaliação e aferição de sua capacidade laborativa pela junta médica do Município a cada 01 (um) ano a contar de 05 de outubro de 2021.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:7C97F76C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1318/GAB/2021**

PORTARIA N. 1318, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Homologar atestado médico e conceder auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 333-1/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) CLAUDIA OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 1753, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 23/09/2021 a 07/10/2021.

Art. 2º - A partir do dia 08/10/2021 até o término do atestado será por competência do INSS.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:AB693B3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1319/GAB/2021**

PORTARIA N. 1319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Designar os membros para compor o núcleo Municipal de regularização fundiária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO ainda o ofício de n. 078/SEPAGRI/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor o núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº849/2021 (Processo nº 54000.038668/2021-91), referente ao Programa Titula Brasil, ficando com a seguinte composição:

Matricula	Servidor	Função
2399	Edina dos Santos Inacio	Coordenador
2442	Wellington Adorno Souza	Coordenador Substituto
1754	Tiago Franco dos Santos Pereira	Equipe ACT
2427	Felipe dos Anjos Costa	Equipe ACT
2455	Aline Rodrigues de Oliveira	Equipe ACT

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.1193/GAB/2021.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:20F4FEED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1320/GAB/2021**

PORTARIA N. 1320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Deferir o requerimento e autorizar a prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento solicitando afastamento por motivo de doença em pessoa da família, constantes nos autos do Processo n. 564-1/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR O REQUERIMENTO E AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA: SIRLENE APARECIDA CALSSAVARA DE OLIVEIRA, MAT. 186, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA.

Art. 2º - Durante o período de licença da referida servidora será remunerado, obedecidos aos critérios da Lei Municipal n. 015/1993, a contar de 29/09/2021 a 27/12/2021.

Art. 3º - O período da Licença poderá ser renovado sem remuneração por igual período a pedido da interessada, mediante apresentação de um novo Laudo Médico.

Art. 4º. – A presente Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:3927C026

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1321/GAB/2021**

PORTARIA N. 1321, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Designar os membros para compor Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.466/FME/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da comissão para compor o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, a saber:

Mat	Nomes dos Servidores	Função na Comissão	Órgão/Segmento que Representa
2155	Gilvania Bergamo Moratto	Secretaria Municipal de Educação	SEMED
2653	Gabriela Boaventura Sampaio	Titular	Representante do Cae
2403	Geuzania Medeiros de Souza	Suplente	Representante do Cae
890	Helio Frantesko dos Santos Ramalho	Titular	Representante da educação
2531	Bruna Kister dos Anjos	Suplente	Representante da educação
1518	Arlindo de Assis da Silva	Titular	Representante das APPs
-	Diecece Macedo Santos	Suplente	Representante das APPs

rt. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.1304/GAB/2021.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:68918538

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1322/GAB/2021**

PORTARIA N. 1322, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorrogar a Readaptação do servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Laudo Médico, anexo aos autos do processo Administrativo n. 1157-1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR DE FUNÇÃO a servidora SIDNEI PAULINO PACHECO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, como TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA a contar de 24/09/2021 por 06 meses.

Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora após este período deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Município para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:D11E9DC9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2424/GAB/2021**

DECRETO N. 2424/GAB/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Revogar o Decreto que Concedeu a cedência do servidor Wedslei Cortes da Silva a Câmara Municipal de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º - REVOGAR o Decreto n.2068/GAB/2021 que concedeu a cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA, Matrícula 2387, ocupante do cargo de ARTIFICE SOLDADOR para a Câmara Municipal de Monte Negro, a contar de 30/10/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4107179B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 2425/GAB/2021**

DECRETO N. 2425/GAB/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Conceder a cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 370/2021/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 3-1/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA Matrícula 2387, ocupante do cargo de ARTIFICE SOLDADOR, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 01/11/2021.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de outubro de 2022.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:0B0137CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO N. 2425/GAB/2021**

DECRETO N. 2425/GAB/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Conceder a cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 370/2021/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 3-1/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA Matrícula 2387, ocupante do cargo de ARTIFICE SOLDADOR, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 01/11/2021.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de outubro de 2022.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C4F9DB48

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/PMNBO/2021**

PROCESSO Nº 1348/2021

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA
D'OESTE - RO
CONTRATADA: J. CANUTO FLOR NATURAL ME**

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GRAMA TIPO ESMERALDA EM TABLETES MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,40X0,60 CM	M2	1590	R\$ 11,00	R\$ 17.490,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão eletrônico Nº 38/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 1348/2021.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 17.490,00 (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme consta no pregão Nº 38/2021.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa corresponda até R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e Quinhentos reais) será pago em até 5 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
Programa trabalho	26.782.0013.1.518	Convênio Infraestrutura
Projeto/Atividade	1053	Convênio 113/JDER - Aquisição de Tubo Metálico
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
Desdobramento	31 00	Sementes, mudas de plantas e insumos
Fonte de Recurso	10000000	Recursos Livres

Nota de Empenho nº 1803/2021.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 147/2021 anexado ao processo administrativo nº 1348/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 25.10.2021.

Publicado por:

Naiane Leal Maciel

Código Identificador:C059D6D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - REALINHAMENTO
PREGÃO 44/2020****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Exercício: 2021

Estado do RONDÔNIA

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.2/2021, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha necessários para a manutenção das atividades das secretarias do município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência.. decorrente de Pregão nº 44/2020, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a EJC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 34.515.349/0001-88. aditivam o contrato na importância de R\$ 4.993,05 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia DOeste 25 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

quatro mil, novecentos e noventa e três reais e cinco centavos

www.elotech.com.br

Publicado por:

Melissa de Cássia Barbieri

Código Identificador:C1FF782A

GABINETE DO PREFEITO**ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE PENSÃO POR
MORTE****ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR
MORTE****PORTARIA Nº 20/2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de: “ESTEFANI DA SILVA THIMOTEO”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.40, §7º, e 8º da Constituição Federal c/c art.7º da EC.41/03 Art.4º §9º da EC 103/2019 Art.30, inciso I, II §1º, Art.31, inciso II da Lei Previdenciária Municipal de n. 528/2005 que rege a previdência municipal, e Certidão Óbito nº 095950 01 55 2018 4 00007 150 000 1550 91 e Processo Judicial nº 7000558-37.2019.8.22.0020

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Pensão Temporária, a partir de 24 de setembro de 2021, conforme sentença judicial aos dependentes do Ex- servidor (aposentado) senhor: ADINEY BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 2383, portadora do CPF nº 286.628.302-34 RG

nº 000154322 SSP/RO servidor Efetivo no Cargo/Função: Vigia com carga horária de 40 horas semanais, Classe 001004004 sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 14//12/2003 através da Lei nº 094/92, lotado na Secretária Municipal de Administração, ficando o rateio dos benefícios da seguinte forma: judicial 100% para ESTEFANI DA SILVA THIMOTEO,(Neta) CPF Nº 286.628.302-34 RG nº 154.322 SSP/RO, Temporária ser custeado pela Nova Previ a partir da publicação desta portaria com Proventos Integrais Última Remuneração ou Proventos – Com Paridade, conforme processo administrativo sob nº 088/2021/Nova previ

Art. 2º O instituto de previdência social de Nova Brasilândia do Oeste RO, efetivará a revisão dos proventos desta pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art.2º da E.C nº 47/05)

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 24/09/2021 (judicial)

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Nova Brasilândia D'Oeste - RO 21 de outubro de 2021.

NILSON GOMES DE SOUSA

Diretor/Executivo

HOMOLOGO:

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alexandre Delgado

Código Identificador:126B14AB

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ****CAMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/CMNM/2021**

Decreto Legislativo nº 009/CMNM/2021 Em, 25 de outubro de 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 11, Inciso I, X e o Artigo 14 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro foi consagrado como o dia do servidor público municipal, conforme art. 220 da lei nº 1.786 de 2011;

CONSIDERANDO o feriado do Dia de Finados do dia 02 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.450-GP/2021, que estabelece ponto facultativo o dia 01 de novembro de 2021, aos órgãos públicos municipais em comemoração ao Dia do Servidor Público do Município de Nova Mamoré/RO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adiado a Comemoração do Dia do Servidor, disposto no art. 220 da lei nº. 1.786 de 2011, do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) para o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), sendo este dia estabelecido como **PONTO FACULTATIVO**, para os servidores do poder legislativo de Nova Mamoré.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:2B7908A9

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº027/CMNM/2021

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que está contratando empresa **Especializada em prestação de Serviços para revisão e adequação da lei municipal nº 1.322/2018**, com a finalidade de atender a esta Câmara Municipal e convoca a todos os interessados a apresentarem sua proposta, que deverá ser entregue até o dia **28/10/2021**, na sala da CPL, em horário de expediente (**das 8:00 às 14:00**), no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizada à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco, neste município, local, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de proposta de Preços, gratuitamente, ao qual também estará disponível no site: Portal da Transparência. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré –25 de outubro de 2021.

VALDENISE ALVES DE SOUZA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:981CD336

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMNM/2021

Processo nº 725/SEMED/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/PMNM/2021
REGISTRO DE PREÇOS – 020/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 6.333-GP/2021 de 02 de agosto de 2021, e em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração - SEMFPA e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº10.024/19, do Decreto Municipal nº 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal nº 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação na modalidade “**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço por lote de **participação Exclusiva MEI, ME e EPP**. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 26/10/2021 até às 10h00min do dia 10/11/2021**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 10/11/2021 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br**;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Material Esportivo., com valor estimado de **R\$ 39.826,34 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

Nova Mamoré - RO, 25 de outubro de 2021.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto nº 6.333-GP/2021

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:A12579E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 852/SEMOTRAN/2021
Pregão Eletrônico nº: 032/PMNM/2021
Objeto: Aquisição de 2 (DUAS) Motoniveladoras.

O(a) **PREGOEIRA** do(a)**MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021** referente à **Aquisição de 2 (DUAS) Motoniveladoras**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a empresa: **FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **14.594.006/0001-49**, com o valor de **R\$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais), por ter atendido todas as exigências do Edital e apresentado preço dentro do valor dentro do preço de mercado conforme pesquisa em banco de preços apurado em diligência, totalizando o valor de **R\$ 2.040.000,00** (dois milhões e quarenta mil reais).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 24 de setembro de 2021.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira
Decreto nº6.333-GP/2021

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:77A224CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº043 / GAB/SEMUSA/2021

PORTARIA Nº043 / GAB/SEMUSA/2021
Nova Mamoré, 13 de outubro de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ**, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Decreto Nº 6.045 de 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir o comitê de Investigação da Transmissão Vertical de sífilis, HIV e Hepatites.

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2.º O comitê de investigação da transmissão vertical da Sífilis congênita, HIV e Hepatites Virais do Município de Nova Mamoré-RO, um colegiado que tem como objetivo investigar os casos de transmissão vertical dessas infecções para subsidiar as intervenções educativas com foco na eliminação desses agravos como problema de saúde pública.

O Brasil é signatário junto à Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) para a eliminação da sífilis congênita nas Américas, cuja meta é de atingir 0,5 casos a cada mil nascidos vivos até 2015.

Novos objetivos relativos à epidemia de HIV/Aids foram pactuados mundialmente em reunião das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil participou. O documento definiu metas intermediárias para 2020, a serem cumpridas pelos países-membros, com o objetivo de acelerar e garantir que seja atingido o desafio acabar com a epidemia até 2030. Entre as iniciativas para atingir este objetivo, estão reduzir novas infecções de HIV para menos de 500 mil e diminuir as mortes relacionadas com a Aids para menos de 500 mil, ambos a nível mundial, por ano e até o ano de 2030 e atingir as metas intermediárias definidas pelos países conjuntamente com a UNAIDS, de chegar, no ano de 2020, a 90% de pacientes com conhecimento da doença, 90% destes sendo tratados e 90% dos tratados com taxa viral suprimida.

O Brasil anunciou o Plano Nacional para Eliminação da Hepatite C até 2030 com a oferta de tratamento para todos. A expectativa é tratar 657 mil pessoas nos próximos anos o que significa que, até 2030, a hepatite C não será mais uma ameaça à saúde pública no Brasil.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3.º São finalidades do comitê:

- Investigar e discutir os casos de transmissão vertical de Sífilis, HIV e Hepatites Virais B e C em residentes no município de Nova Mamoré-RO;
- Identificar os determinantes da transmissão vertical da sífilis congênita, HIV e hepatites virais;
- Propor medidas que possam sanar possíveis falhas identificadas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão vertical;
- Elaborar relatórios técnicos e epidemiológicos;
- Favorecer a investigação epidemiológica dos casos identificados;
- Propor e subsidiar capacitação de acordo com resultados das investigações; • identificar e avaliar a fragilidade da rede de assistência;
- Estabelecer propostas de intervenção visando a prevenção do óbito materno-infantil;
- Realizar estudo de casos com as devidas propostas de intervenção e monitoramento; • desenvolver ações de controle e monitoramento da sífilis congênita, HIV e hepatites virais, através da utilização de testes rápidos;
- Capacitar profissionais de forma contínua visando criar multiplicadores para realização de testes rápidos;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O comitê terá composição representativa conforme especificado a seguir:

- Coordenação da Atenção Primária a Saúde;
- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenação de Vigilância de Investigação Óbito Infantil e Fetal;
- Coordenação da IST/Sífilis, AIDS e HEPATITES VIRAIS;
- Coordenação de saúde da mulher;
- Coordenação da saúde do homem e do idoso;
- Coordenação da saúde da criança e do adolescente;
- Divisão de serviço social;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Referência técnica hospitalar (Maternidade);
- Médico da Vigilância Epidemiológica;
- Ministério Público

Art. 5.º os cargos de presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Executiva do Comitê serão preenchidas por membros eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único. Por deliberação do Comitê o mandato para os membros descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 6.º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, associações ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º O Comitê receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para seu funcionamento;

Art.8.º O Comitê se reunirá uma vez por mês, em conformidade com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 9.º As reuniões serão confirmadas com 10 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de documento oficial, e-mail e/ou contato telefônico e pelo aplicativo WhatsApp;

Art. 10.º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no Comitê.

Art. 11.º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente do Comitê, ou por 1/3 de seus membros, no prazo de três (4) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização;

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12.º Ao Presidente do Comitê compete:

- Convocar e presidir as reuniões;
- Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- Responder as solicitações feitas ao Comitê;
- Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- Promover o encaminhamento das propostas do comitê aos órgãos competentes; • cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- Representar o Comitê.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art.13.º Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I. Elaborar as atas das reuniões;
- II. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões, elaborando pautas e outras determinações pertinentes;
- III. Proporcionar informações aos interesses do Comitê necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Organizar, distribuir e arquivar documentos.

Art. 14.º Aos membros competem:

- I. Apresentar-se às reuniões e participar das discussões;
- II. Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- III. Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros;
- IV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- V. Indicar e sugerir medidas de prevenção que apontem melhorias a atenção à saúde da criança e da mulher;
- VI. Discutir sobre óbitos maternos e infantis ocorridos no âmbito municipal e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;
- V. Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15.º Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê;

Art.16.º As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

Art.17.º Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este Regimento poderá ser Modificado ou revogado;

Art.18.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

ARILDO MOREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 6045-GP/2021

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:C1E7895C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**PMNU - RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1010-1/2021/SEMOSP**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS COM MEIO FIO.**

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38 VII da Lei Federal 8.666/93, adjudica a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 1010-1/2021, o objeto deste feito à:

- **Construfor Construções serviços EIRELI- EPP, inscrito no CNPJ Nº 15.875.636/0001-54, no valor: R\$ 371.668,92** (trezentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)

Nova União – RO, 25 de outubro de 2021.

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Presidente da CPL
Port. Nº 136 16/03/2021

DAVI CALANDRELLI

Secretario

CRISTIANE APARECIDA CARVALHO

Membro

GLEIÇON DA FONSECA

Membro

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:99D47047

P M N U - RO**PORTARIA Nº 358, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

REVOGA a Portaria nº 233/2021 que nomeou RENAN DE OLIVEIRA VENTURA, Assessor Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a pedido a Portaria nº 233 de 05/07/2021 que nomeou **RENAN DE OLIVEIRA VENTURA**, Assessor Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:67BFD820

**P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897-1/SRP/2021****INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS - X.**

Osiel Francisco Alves, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93,

ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 066/2021, o objeto deste feito à:

-**MACHADO & PEGO LTDA - inscrita no CNPJ 12.004.603/0001-40, no valor total de R\$ 10.200,00** (Dez mil e duzentos reais).

-**TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - inscrita no CNPJ 12.704.512/0001-18, no valor total de R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais).

Nova União – RO, 25 de outubro de 2021.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A6E53998

**P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/IPRENU/2021****INTERESSADO: IPRENU (Instituto Municipal de Previdência de Nova União)****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA.**

Osiel Francisco Alves, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 068/2021, o objeto deste feito à:

-**J.M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI - inscrita no CNPJ 09.363.190/0001-86, no valor total de R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

Nova União – RO, 25 de outubro de 2021.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5A4D150E

**P M N U - RO
PORTARIA Nº. 164/2021**

Nova União/RO, 26 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a concessão de Adiantamento através de Suprimento de fundo em favor do Servidor Jorge Elias.

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;

Considerando a necessidade do serviço prestado de reboque do veículo Hilux prata, com a placa NEA6G28, onde o Servidor estava buscando oxigênio em Cacoal para o Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira, e chegando na Cidade de Presidente Médici houve uma parada mecânica, necessitando assim do guincho imediato pois em sua carroceria havia vários cilindro de oxigênio.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o servidor Jorge Elias, identidade nº 14.848.224 SSP/SP, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 191.422.502-34, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo: 02.05.10.1250011.2054 – 3.3.90.39 – Ficha 90.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de fundo será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da importância correspondente, e o prazo de coprovação será de 10 (dez) dias depois de aplicado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:24670D05

P M N U - RO
PORTARIA N.º 356/2021

Dispõe sobre a Indenização de Trabalho de Campo aos servidores *Andressa dos Santos Araújo e Matilde Souza dos Santos Vidal*.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000; Considerando a necessidade para atender em caráter excepcional os Trabalhos de Campo para a vacinação Anti-Rábica, na Zona Rural e Urbana do Município.

RESOLVE:

Art.1º Autoriza a indenização de trabalhos de campo desenvolvidos por servidores, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 405 de 29 de agosto de 2013:

I – O montante a ser pago para 41 (quarenta e um) dias de trabalho a na vacinação Anti-Rábica com início 13/09/2021 e termino no dia 15/12/2021. Conforme lei nº 405, 29 de agosto de 2013. Que teve início no dia 13 de setembro de 2021, correspondente a 01 UPFM* por dia de trabalho, sendo o valor de R\$ **2.432,53** (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) para a servidora *Andressa dos Santos Araújo*.

II – O montante a ser pago para 41 (quarenta e um) dias de trabalho a na vacinação Anti-Rábica com início 13/09/2021 e termino no dia 15/12/2021. Conforme lei nº 405, 29 de agosto de 2013. Que teve início no dia 13 de setembro de 2021, correspondente a 01 UPFM* por dia de trabalho, sendo o valor de R\$ **2.432,53** (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) para a servidora *Matilde Souza dos Santos Vidal*.

III – Os valores a serem pagos são de recursos destinados exclusivamente para campanhas de Execução de Serviços no Campo, proveniente de repasses do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União RO, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:90424C33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO COEGEMAS-RO

O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia – COEGEMAS/RO no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto em vigor, torna público o Edital de Convocação da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deste Colegiado para mandato de 30 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2023.

Art. 1º – O Edital de convocação da eleição será publicado, no Diário Oficial dos Municípios e demais canais de comunicação do COEGEMAS-RO.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes serão efetuadas junto a qualquer dos membros da comissão eleitoral e será encerrada 01 (hora) horas antes do horário da instalação da reunião eleitoral, quando será dado conhecimento das chapas inscritas abrindo o prazo para recurso.

§ 2º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º - É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º – No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os delegados presentes.

§ 5º - A posse da nova diretoria dar-se-á logo após à conclusão do Processo eleitoral na mesma Assembleia.

§ 6º - A chapa só poderá ser inscrita com todos os cargos preenchidos.

§ 7º Só poderá fazer parte da Diretoria Executiva Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2ª – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Gestores Municipais de Assistência Social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 3ª –A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral dia 09 de novembro de 2021, às 10:00h no salão de eventos do Golden Plaza Hotel, situado na Avenida Governador Jorge Teixeira, 810, Porto Velho/RO, CEP: 76820-116, pelo voto aberto dos Gestores municipais, com mandato de 02 (dois) anos, e direito a uma reeleição para os mesmos cargos, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro(a) Secretário(a);
- IV – Segundo(a) Secretário(a);
- V – Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- VI – Segundo(a) Tesoureiro(a).

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º – O Conselho Fiscal é constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato igual ao da Diretoria, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (membros) suplentes, cujas atribuições são as seguintes:

Parágrafo Único: Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do COEGEMAS/RO, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do COEGEMAS/RO;

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5ª - A Comissão Eleitoral para o pleito que escolherá a nova Diretoria Executiva Estadual do COEGEMAS-RO, é composta por 06 membros.

Art. 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral.
- II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las.
- III– Solicitar a listagem dos Associados do COEGEMAS aptos a votar e serem votados.

IV – Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição.

V – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas.

VI – Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições e até 2 horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 9º - A inscrição das chapas concorrentes será efetuada com qualquer dos membros da comissão eleitoral e serão encerradas 01 hora antes do horário da instalação da reunião eleitoral, quando será dado conhecimento das chapas inscritas abrindo o prazo para recurso.

Art. 10 – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

Art. 11 - É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

Art. 12 – No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os delegados presentes.

Art. 13 - A posse da nova diretoria dar-se-á logo após a conclusão do Processo eleitoral na mesma Assembleia.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Gestores Municipais de Assistência Social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembleia Geral.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Art 16 - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Estadual.

Art 17 - Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral e com base do Estatuto do COEGEMAS-RO.

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2021

GEANY RODRIGUES OLIOSI

Secretária Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

Presidente do COEGEMAS-RO

Publicado por:

Geany Rodrigues Silva Oliosí

Código Identificador:2CAA7448

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LAUDA DE EXONERAÇÃO**

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 009
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 25/10/2021

DECRETO Nº 14.874

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR LUCAS JOAHAY DE LUCENA FERREIRA DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3087/2021,

RESOLVE:

Art. 1º: exonerar, a pedido, o servidor LUCAS JOAHAY DE LUCENA FERREIRA, cargo Monitor de Informática- 40 horas, **cadastro** nº 70947-1, do Quadro de Cargos e Empregos Permanente da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2021.

PERGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:D50B8A1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LAUDA DE EXONERAÇÃO**

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 009
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 25/10/2021

DECRETO Nº 14.875

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR CLEVERSON FILGUEIRAS DE SOUZA DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2986/2021,

RESOLVE:

Art. 1º: exonerar, a pedido, o servidor CLEVERSON FILGUEIRAS DE SOUZA, cargo Monitor de Informática- 40 horas, **cadastro** nº 6665/8, do Quadro de Cargos e Empregos Permanente da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

PERGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Sirlei Ursolina Freire Martines

Código Identificador:9A93D55B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/GP/2021. DE, 25 DE
OUTUBRO DE 2021.**

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7904/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais), para o servidor abaixo, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO para resolver situações inerentes ao município de Pimenta Bueno junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado de Saúde e demais órgãos que se fizerem necessários.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ASSESSOR DE GESTÃO DE GOVERNO

CPF:903.516.222-68

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 1.320,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo público modelo S10 Placa OHT 4524, com saída no dia 25/10 às 10h e retorno no dia 28/10 às 8h.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de Outubro de 2021.

VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ

Vice-Prefeito

Publicado por:
Kelly de Andrade Santos Alves
Código Identificador:9F10407C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 496/2021 DE, 25 DE OUTUBRO
DE 2.021**

NOMEA A COMISSÃO ORGANIZADORADO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 09/2021,
DASECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Considerando o Processo Administrativo nº 6.361/2021.

Considerando o despacho 24 da Superintendência de Recursos Humanos ID 184288

Considerando o despacho 1953 do Gabinete do Prefeito ID 184927.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Teste nº 09/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Fabio Pacheco- Analista de Recursos Humanos;
II - Elizabete Borges Santos - Agente Administrativo; e
III - Simone Neves Lopes Batista - Pedagogo Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno RO, 25 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:76705729

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO N.º 067/2021 - P.G.M.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADA: N. C. SERVICOS FUNERARIOS EIRELI
CNPJ n.º 19.916.698/0001-18
Av. Presidente J.K, n.º 144, bairro Alvorada, Pimenta Bueno-RO.

OBJETO: O presente Termo Contratual tem por objeto a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Funerária, de acordo com as

especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta contrato, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1.590/2021 e Pedido de Empenho nº 2481/2021, Ficha 553, inserida no processo administrativo nº 7224/2021.

DO VALOR: O valor deste Contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício Funcional: 08.244.1242.2051.0000 reforçar a Proteção Social Básica Classificação: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

DATA: 22 de outubro de 2021.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:3E1CF276

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO
AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA SEMAGRI Nº37/2021**

PORTARIA SEMAGRI Nº37/2021 De, 25 de Outubro de 2021.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº7921/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (um) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para a servidora **Mirian Alípio da Silva**, visto que a mesma estará se deslocando até a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 027 de outubro de 2021, para participar do Treinamento Técnico Ambiental, no Plenário da Câmara Municipal de Ji Paraná.

**Mirian Alípio da Silva – Matrícula: 102389
DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

CPF: 715.884.852-34

01 (um) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2º. O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo S10, placa NCC 4388, com saída no dia 27/10/2021 às 06:00 horas, e retorno às 18:00 horas.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno o mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 25 de Outubro de 2021

MARCELO TEIXEIRA PORTELA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo-Semagri

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Angela Maria de Freitas
Código Identificador:8B0A0F4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO
AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA SEMAGRI Nº38/2021**

PORTARIA SEMAGRI Nº38/2021 De, 25 de Outubro de 2021.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº920/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (um) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para a servidora **Raquel Dalarme Viale**, visto que a mesma estará se deslocando até a cidade de Ji Paraná/RO, no dia 27 de outubro de 2021, para participar do Treinamento Técnico Ambiental, no Plenário da Câmara Municipal de Ji Paraná.

**Raquel Dalarme Viale – Matrícula: 103919
DIRETOR DE CENTRAL DE MEIO AMBIENTE
CPF: 005.578.432-19
01 (um) diária no valor total de R\$ 70,00**

Art. 2º. O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo S10, placa NCC 4388, com saída no dia 27/10/2021 às 06:00 horas, e retorno às 18:00 horas.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno o mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 25 de Outubro de 2021

MARCELO TEIXEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo-Semagri
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Publicado por:
Angela Maria de Freitas
Código Identificador:7F66DA34

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 459/2021**

**NOTIFICAÇÃO Nº459/2021
PROCESSO Nº 7684/2021**

Interessado/Contribuinte: BSB Empreendimentos Imobiliários R7 LTDA
CNPJ/CPF: 09.235.***0001-97
Cadastro Municipal: 2150
Assunto: Certidão de Quitação – Taxa de Alienação

Por meio desta, notifico o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento referente a emissão da Certidão de Quitação do ITBI do Lote 11, Quadra 041, Setor 02, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 710, Bairro Dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO. Certifico que, a certidão será encaminhada após a comprovação do pagamento da guia de recolhimento. Notificação via Diária, em razão do atraso no recebimento via sistema.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 21 de Outubro de 2021.

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA
Fiscal Tributária
Mat. 104109

**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU
CARIMBO** _____ **CONTRIBUINTE** _____ **OU**
RESPONSÁVEL. _____
CPF - _____
RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS:_____.

Publicado por:
Nathalia Karina Pereira Lima
Código Identificador:06736860

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021 - EDITAL DE
NÃO COMPARECIMENTO Nº. 022**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3007 de 14/07/2021, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 4917/2021, através do edital de convocação de nº 029/2021, do Teste Seletivo Simplificado 03/2021, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.
CARGO: PEDAGOGO PEB-III 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	24º	02/02/1974

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de Outubro de 2021.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 485/2020

Publicado por:
Marília Pires
Código Identificador:A5CF8038

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº. 031**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3007 de 14/07/2021 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (Cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2021 – SEMEC, Processo Administrativo nº 761/2021.
CARGO: PEDAGOGO PEB-III 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	26º	06/03/1978

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4917/2021, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), e em razão do Edital de Não Comparecimento Nº 022/2021, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional – assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0-**TIPO: Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de Outubro de 2021.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Superintendente de Recursos Humanos
Portaria n° 485/2020

Publicado por:

Marília Pires

Código Identificador:4F46C4AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº. 009**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3005 de 12/07/2021, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de Convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a

documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2021 – SEMAST, Processo Administrativo nº 356/2021.

CARGO: CUIDADOR SOCIAL 40h

Nome	Classificação	Data de Nascimento
VERA LUCIA PRADO	13º	03/06/1974

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 5008/2021, ID185518, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional – assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0-**TIPO: Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 25 de Outubro de 2021.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 485/2020

Publicado por:

Marília Pires

Código Identificador:01F37F67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU N.º 064 25 DE OUTUBRO 2021.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 5.141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 7546/2021.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora ADRIANA THIANE BARBOSA DA SILVA – GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAURA FERREIRA, inscrito no CPF n.º 564.705.922-87, Adiantamento de Fundo no Elemento de 3.3.90.39.00.00 – Serviço no

valor unitário de R\$ 235,00 (Duzentos e Trinta e Cinco reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de Outubro 2021.

MARINEIDE GOULART MARIANO

Ordenadora de Despesas
Decreto Municipal Nº 5.141/2019

Publicado por:

Aliadny Priscila Gonçalves de Moura
Código Identificador:8A88A41C

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 141/2021**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Eletrônico nº. 141/2021, tipo menor preço, cujo objeto é Sistema Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de material de consumo (cobertor de casal) para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura de Pimenta Bueno, sendo SEMAST e SEMSAU, para um período de 12 (doze) meses. Sendo vencedora do certame a empresa: META COMERCIAL EIRELI, no montante de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Pimenta Bueno - RO, 22 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8C0CD9A6

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, torna público a dispensa de licitação nº 36/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MESA E FRIGOBAR) para atendimento do GABINETE, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), fornecedor A. PAZINATO MARINGA ME – 04.352.905/0001-81 situado na Rua Diogo Zuliani, 249 - Jd. Alvorada – Maringá/PR, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 6914/2021. Em, 22 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:25AF96C6

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
156/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 156/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei

n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao pagamento de inscrições para atender a SEMFAZ e o Gabinete do Prefeito no valor de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais), fornecedor M K Cursos e Treinamentos CNPJ: 22.755.309/0001-24, com Endereço: Av. Lauro Sodré, 1903 – sala 02 – Pedrinhas – Porto Velho/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 7726/2021.

Pimenta Bueno - RO, 25 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:D5CDAC54

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
157/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno RO torna público a inexigibilidade de licitação nº 157/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referente ao pagamento de inscrições para atender a SEMSAU no valor de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais), fornecedor M K Cursos e Treinamentos CNPJ: 22.755.309/0001-24, com Endereço: Av. Lauro Sodré, 1903 – sala 02 – Pedrinhas – Porto Velho/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo nº 7793/2021.

Pimenta Bueno - RO, 25 de outubro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:CFA77914

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 159/2021**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 159/2021 A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº 5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP e AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme determina o inciso III do art. 48 da lei complementar 123/2006, estabelecidas no Âmbito **Local**, modo de disputa **ABERTO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de alimentos - lanches preparados.** Valor médio estimado para aquisição é na ordem de R\$ R\$1.355.076,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e setenta e seis reais). Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho/SEMAST de Pimenta Bueno/RO. **Data da Abertura:** 17/11/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000, Edital no Site **www.licitanet.com.br** Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.**

Pimenta Bueno-RO, 25 de Outubro de 2021

JULIANA SOARES LOPES

Pregoeira – Portaria 15/2020

Publicado por:

César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FBFD938B

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 158/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico modo de disputa ABERTO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Material Penso.** Valor médio estimado para aquisição é na ordem de R\$208.772,48 (duzentos e oito mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO. **Data da Abertura:** 16/11/2021, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 Pimenta Bueno RO, CEP 76.970-000, Edital no Site www.licitanet.com.br Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Pimenta Bueno-RO, 25 de Outubro de 2021.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira Portaria 15/2020

Publicado por:
César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4A73B849

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

Processo 858/2021/SEMUSA
Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DE INFORMÁTICA**

Ao dia 22 de outubro de 2021, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr^a. Valéria Aparecida Marcelino Garcia, prefeita, **Adjudica e Homologa** os autos referentes ao processo 858/2021/SEMUSA, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora:

Jan Charles Rueckert

CNPJ: 05.011.908/0001-14
Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 22 de outubro de 2021

(Assinatura Digital)

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:8EC03141

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1272/2021

PROCESSO Nº569/SEMAGRI/2021

ObjetoO presente Chamamento Pública é aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei n.º 1.053/2021, por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO estando em acordo com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE

2014, a compra ocorrerá no âmbito do PAA Municipal, na modalidade Compra e Doação Simultânea.

Valor contratado:R\$:5.678,32 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Contratada:(LEONICE GONÇALVES DA SILVA), com sede na LINHA 11 SENTIDO SANTA CRUZ KM7 , n.SN. Cidade de Pimenteiras do Oeste-RO

Pimenteiras do Oeste/RO, 25 de outubro de 2021

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:02E2CCFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1273/2021

PROCESSO Nº 569/SEMAGRI/2021

ObjetoO presente Chamamento Pública é aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei n.º 1.053/2021, por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO estando em acordo com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, a compra ocorrerá no âmbito do PAA Municipal, na modalidade Compra e Doação Simultânea.

Valor contratado:R\$:3.309,09 (Três mil e trezentos e nove reais e nove centavos).

Contratada:SAULO DE TARSO DA SILVA, com sede na LINHA 11 SENTIDO SANTA CRUZ KM6 , n.SNº, em PIMENTEIRAS DO OESTE RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 25 de outubro de 2021

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:D77E95CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1274/2021

PROCESSO Nº569/SEMAGRI/2021

ObjetoO presente Chamamento Pública é aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei n.º 1.053/2021, por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO estando em acordo com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, a compra ocorrerá no âmbito do PAA Municipal, na modalidade Compra e Doação Simultânea.

Valor contratado:R\$:4.584,99 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Contratada:Aparecida Marim Gonçalves Filho, com sede na Gleba Guaporé, sentido faz. santa cruz km 8 , n. SNº, em PIMENTEIRAS DO OESTE RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 25 de outubro de 2021

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C2976E5F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1275/2021

PROCESSO Nº 569/SEMAGRI/2021

ObjetoO presente Chamamento Pública é aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei n.º 1.053/2021, por meio do CHAMAMENTO PUBLICO estando em acordo com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, a compra ocorrerá no âmbito do PAA Municipal, na modalidade Compra e Doação Simultânea.

Valor contratado:R\$:5.313,90 (cinco mil trezentos e treze reais e noventa centavos).

Contratada:Marcos aurelio Kossmam, com sede na LINHA 11 SENTIDO SANTA CRUZ KM7 , n.SNº, em PIMENTEIRAS DO OESTE RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 25 de outubro de 2021

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:56856B12

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1276/2021

PROCESSO Nº 569/SEMAGRI/2021

ObjetoO presente Chamamento Pública é aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei n.º 1.053/2021, por meio do CHAMAMENTO PUBLICO estando em acordo com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, a compra ocorrerá no âmbito do PAA Municipal, na modalidade Compra e Doação Simultânea.

Valor contratado:R\$:7.989,60(Seete mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Contratada:Caulino Ferreira, Com sede na Linha 7 km 4 da 4ª/5ª eixo, n.SNº, em PIMENTEIRAS DO OESTE RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 25 de outubro de 2021

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:EF81EE03

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1277/2021

PROCESSO Nº 569/SEMAGRI/2021

ObjetoO presente Chamamento Pública é aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei n.º 1.053/2021, por meio do CHAMAMENTO PUBLICO

estando em acordo com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, a compra ocorrerá no âmbito do PAA Municipal, na modalidade Compra e Doação Simultânea.

Valor contratado:R\$:3.442,80 (Três mil quatro centos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Contratada:IDENIAS ALVES DE SOUZA, com sede nalinha 11, da 4 para 5 eixo km 5,5, n.SNº, em PIMENTEIRAS DO OESTE RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 25 de outubro de 2021

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5BA371DB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 014/PG/CMPV/2021 (LEI FEDERAL Nº
8.666/1993)**

AUTOS DO PROCESSO Nº 64/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA CONTRATADA: S T A LIGHTING LTDA

CNPJ Nº: 26.353.266/0001-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER NECESSIDADES IMEDIATAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE DESPESA: 0112200102.001000-ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

PERÍODO DO CONTRATO: 12 (DOSE) MESES

VALOR GLOBAL R\$169.426,73 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Porto Velho - RO, 25 de Outubro de 2021.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E543F08F

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 015/PG/CMPV/2021 (LEI FEDERAL Nº
8.666/1993)**

AUTOS DO PROCESSO Nº 348/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA CONTRATADA: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA

CNPJ Nº: 04.925.681/0001-50

VALOR CONTRATADO: **R\$13.245,27 (TREZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

EMPRESA CONTRATADA: **LIVRARIA TEIXEIRA LTDA**
CNPJ Nº: **03.344.057/0001-04**

VALOR CONTRATADO: **R\$12.276,80 (DOZE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE)**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

PROGRAMA DE DESPESA: **010101122010220001- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**

PERÍODO DO CONTRATO: **12 (DOZE) MESES**

VALOR GLOBAL: **R\$25.522,07 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)**

Porto Velho - RO, 25 de Outubro de 2021.

EDWILSON NEGREIROS

Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FB0C658B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
18/2021/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a **Aquisição de Coletes de Fiscalização**, através do Processo Administrativo nº 02.41.00144/2021, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no Artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, em consonância com os pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica dispensada a presente Licitação.

E pelo objeto desta dispensa a contratante pagará à empresa contratada, **ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.381.459/0001-57, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 10.10

Projeto atividade: 02.41.15.122.007.2.303.000 – Apoio Logística dos Serviços Básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

No mesmo ato **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 29, inciso II da Lei Federal Nº. 13.303/2016, cujo objeto é a Aquisição de Coletes de Fiscalização através da empresa **ES INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.381.459/0001-57, para a Contratação de empresa para Aquisição de Coletes de Fiscalização para atender as demandas da EMDUR.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:727512C1

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO - 3ª CHAMADA

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº

13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico, Nº 012/EMDUR/2021, PROCESSO Nº: 02.41.00113/2021.**

Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparados, com ampla participação.

Objeto: **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2021 às 10h00min;

DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2021 às 10h00min;

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema “LICITANET”, no endereço: www.licitanet.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA

Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:699FE096

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 146/2021/GAB/EMDUR

Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, bem como dos Bens de consumo constantes no almoxarifado da EMDUR, nos termos do inciso I, do artigo 8 da IN 65/2019/TCE/RO, no exercício financeiro de 2021.

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
João Philipe de Padua Silva	Presidente
Rafael Gomes Costa	Membro
Ivanete Trombini Ferreira	Membro
Ivan Tavares Oliveira	Membro

Art. 2º -Compete à Comissão:

a) Relacionar e identificar todos os Bens Móveis e Imóveis bem como os bens de consumo de propriedade da Emdur.

b) Preencher a planilha de Inventário Físico dos Bens Moveis da Emdur, devendo serem preenchidos os seguintes campos:

b.1 - Localização do Bem/departamento;

b.2 - Responsável pela guarda do bem;

b.3 - Nº do Tombamento;

b.4 - data de aquisição;

b.5 - dados Nota Fiscal;

b.6 - Valor de aquisição;

b.7 - Descrição do Bem;

b.8 - Estado de Conservação (EC) – o qual deverá ser atribuído nota de 2 a 10, conforme tabela constante no Anexo I desta Portaria;
b.9 - Período de utilização;
b.10 - Período de vida útil futura – a qual deverá ser atribuída valoração conforme tabela constante no anexo I desta Portaria.

c) Entregar ao Gabinete da Presidência da EMDUR relatório ao final das atividades, no prazo previsto nesta Portaria.

Art. 3º - Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780, de 17 de setembro de 2019.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 dias.

Dê-se ciência, publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:186514E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 452/2021**

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar a servidora **LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES**, cadastro nº. 12980AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em substituição a titular **QUEILA ISRAEL DA SILVA**, cadastro nº. 12505AT, no período de 25 à 31 de outubro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7A81121

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 453/2021**

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar a Sra. **RENATA LEITE BRUNORO**, cadastro nº. 20504AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder

pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, em substituição ao titular Sr. **DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA**, cadastro nº. 12122AT, no período de 25 à 31 de outubro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40B416DB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 432/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo nº 2021.45.300704PA/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS CALCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA, SEM PARIDADE**, à servidora **MARIA ADELAIDE MORENO DA SILVA**, C.P.F: 203.938.732-34, RG: 41.322 SSP/RO, Cadastro nº 845315, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Referência 15, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/EST, com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, com efeitos retroativos a partir de **01/04/2018**, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 0098/2021-GABFJFS proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia constante no Processo nº 01497/2020 – TCE-RO.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F13639D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.847/I DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Retificar a exoneração de **ISADORA MENDES MENEZES** do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade de Acolhimento, CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 1º de novembro de 2021, constante do Decreto nº 7.840/I, de 22 de outubro de 2021.

Onde se lê: a partir de 1º de novembro de 2021
Leia-se: a partir de 18 de outubro de 2021

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4688BE59

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.848/I DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Retificar a exoneração, a pedido, de **FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Engenharia de Trânsito, CC-11, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 1º de novembro de 2021, constante do Decreto nº 7.844/I, de 22 de outubro de 2021.

Onde se lê: a partir de 1º de novembro de 2021

Leia-se: a partir de 18 de outubro de 2021

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1DDDF27E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.849/I DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de novembro de 2021.

MIGUELA DA ROSA MENEZES	DIRETOR DA EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON - ZR (TIPOLOGIA "A")	CC-11
JUNIOR CRISTIANO BENITES PEREIRA	VICE-DIRETOR DA EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON - ZR (TIPOLOGIA "A")	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70C0662D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.850/I DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **NAPOLEAO DA SILVA MOURA NETO** do Cargo em Comissão de Gerente do Posto de Saúde São Miguel, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de novembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:35872B54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 134/ASTEC/GAB/SEMAD DE 22 DE OUTUBRO
DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº 169/DIFC/SEMAD de 22 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº 018/PGM/2018.

EMPRESA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD

CNPJ: 05.914.254/0001-39

ESPÉCIE SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº119/PGM/2018

EXTRATO Nº 231/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M.**: 2.856, de 09.12.2020.

PROCESSO Nº 07.02492-000/2018

OBJETO: A Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14.12.2020 Á 14.12.2021

VIGÊNCIA DA PORTARIA: 22.10.2020 Á 14.12.2021

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO COMISSÃO	NA	SECRETARIA
320.573	ANDRÉ PEREIRA ROCHA	PRESIDENTE		SEMAD
278053	THAYNARA ALVES DE LIMA PIRES	MEMBRO		SEMAD
184350	FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTES	MEMBRO		SEMAD
1000658	JÉSSICA FRANÇA DO NASCIMENTO	MEMBRO		SEMAD

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 22.10.2020.

Art. 3º-Revogar a Portaria de nº 060/ASTEC/GAB/SEMAD, de 08.06.2021, publicada no D.O.M. Nº 2983 do dia 10.06.2021

Art. 4º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:83769D40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 132/ASTEC/GAB/SEMAD DE 22 DE OUTUBRO
DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº 163/DIFC/SEMAD de 21 de Outubro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº 097/PGM/2019.

EMPRESA: 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 07.355.957/0001-08

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/PGM/2019.

EXTRATO: 004/PGM/2021 (LEI FEDERAL nº8.666/93), publicado no D.O.M. 2.883 de 18.01.2021

PROCESSO: 02.00009-012/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de adequação, instalação, expansão, manutenção preventiva e corretiva além de remoção, todos sob demanda, da rede de fibra óptica “anel óptico” na cidade de porto velho, com fornecimento e instalação de materiais e equipamentos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.01.2021 a 01.01.2022.

VIGÊNCIA DA PORTARIA: 21.10.2021 a 21.10.2022

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO COMISSÃO	NA	SECRETARIA
1002241	Anna Sophia Viana do Nascimento	PRESIDENTE		SEMAD
1000637	Suzeth Elias Magalhães dos Santos	MEMBRO		SEMAD
185350	Francisca Cristina Carmo Parente	MEMBRO		SEMAD

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 21/10/2021.

Art. 3º- Revogar a Portaria de nº 057/ASTEC//GAB/SEMAD, de 08.06.2021, publicada no D.O.M.E.R nº 2983 do dia 10.06.2021

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F1D35A65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 133/ASTEC/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 22
DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº164/DIFC/SEMAD de 21 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

ART. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização do contrato nº 009/PGM/2021, referente ao Processo Administrativo nº 07.01786.001/2020.

EMPRESA: TELEFONIA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

ESPÉCIE: CONTRATO Nº009/PGM/2021

EXTRATO nº: Nº 085/PGM/2021 – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no D.O.M.E.R ano XII nº2944 14 de Abril de 2021.

PROCESSO nº: 07.01786.001/2020

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, com a compra de 03(três) linhas e 3(três) aparelhos celulares tipo “Smartphones”, visando atender as necessidades apresentadas do Conselho Tutelar do Distrito de Jaci-Paraná e do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS do Distrito de Jaci-Paraná, Porto Velho-RO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.03.2021 a 26.03.2022

VIGÊNCIA DA PORTARIA: 21.10.2021 a 26.03.2022

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO COMISSÃO	NA	SECRETARIA
1002241	ANNA SOPHIA VIANA DO NASCIMENTO	PRESIDENTE		SEMAD
1000658	JÉSSICA FRANÇA DO NASCIMENTO	MEMBRO		SEMAD
185350	FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTE	MEMBRO		SEMAD

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 21/10/2021.

Art. 3º- Revogar a Portaria de nº 049//ASTEC//GAB/SEMAD, de 23.04.2021, publicada no D.O.M nº 2951 do dia 26.04.2021

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F1374343

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 998 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “b” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 0998 – RESCINDIR A TERMO os contratos constantes no Anexo Único desta Portaria, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo	Data Rescisão	da
1000076	Adriana Hipólito de Franca Lira	Enfermeiro	07.03742.000/2021	28/10/2021	
1001819	Albany Pinheiro de Souza	Técnico em Enfermagem	07.03743.000/2021	12/10/2021	
1000032	Alcimar Dantas da Silva	Enfermeiro	07.03737.000/2021	16/09/2021	
1001782	Brunna Adriana da Silva Rezende	Médico	07.03740.000/2021	09/10/2021	
332768	Carla Cristina dos Santos	Enfermeiro	07.03744.000/2021	28/10/2021	
331794	Francineide Serafim do Nascimento	Técnico em Enfermagem	07.03739.000/2021	13/09/2021	
1000012	Leandro Pereira de Mendonça	Médico	07.03745.000/2021	21/10/2021	
332023	Maria do Amparo Sousa	Técnico em Enfermagem	07.03738.000/2021	14/09/2021	
1001733	Rege Ires Feijó Oliveira de Souza	Técnico em Enfermagem	07.03746.000/2021	04/10/2021	
332536	Sara Darqui da Silva	Técnico em	07.03772.000/2021	26/10/2021	

		Enfermagem		
1000305	Vercilene Almeida Campos	Enfermeiro	07.03747.000/2021	15/10/2021
1001828	Werleson Junior Gomes de Carvalho	Técnico em Enfermagem	07.03748.000/2021	19/10/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98F2D47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1000 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “b” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 1000 – EXCLUIR da Portaria nº 0908 de 28/09/2021, publicada no D.O.M.E.R nº 3062 de 30/09/2021, o nome da servidora constante no Anexo Único desta Portaria, a qual **rescindiou a termo** o contrato de trabalho, em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo
1001601	Lisiane da Luz Silva Rodrigues	Médico	07.03291.000/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15BC52AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “b” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, publicada no 2020 de 26.12.2001, resolve:

Nº 1001 - RESCINDIR POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA conforme Cláusula sétima, item 3, combinado com o Art. 12, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 130, de 26.12.2001, os contratos de trabalho dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo	A partir
1001601	Lisiane da Luz Silva Rodrigues	Médico	07.03291.000/2021	01/09/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE4CEA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1002 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1002 – Art. 1º PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARIA DAS DORES DE MENDONÇA TAVEIRA SA**, Cadastro nº 50675, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Controladoria Geral do Município /CGM**, no período de **02/09/2021 a 02/09/2022**, considerando o Parecer da Junta Médica de 03/09/2021, constantes nas fls 111/112, e despacho nas fls 113 do processo nº 07.03545.000/2015.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C251B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 007 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.373, de 01.01.2017, publicado no DOM nº 5.364, de 03.01.2017 e Ofício nº 1793/DGP/DAF/GAB/SEMED, de 26.05.2017, resolve:

Nº 007 - SOLICITAR O COMPARECIMENTO da servidora **MARGARETH BATISTA DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 22856, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB/SEMISB**, no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tratar de assuntos de seu interesse, conforme processo nº 07.03630.000/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D798CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

PROCESSO Nº: 07.03222-002/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de informática para o fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (Vinte e Três) Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do Sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo evolutiva dos sistemas de Home-Page Portal da SEMFAZ e Sistema Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do município de Porto Velho.

CREADOR: Ajuce Informática Ltda.

CNPJ: 34.750.158/0001-09.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.”

De acordo com o artigo 57, item II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 060/PGM/2008, firmado em 30 de abril de 2008, e conforme o Nono Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2012, sua prorrogação se deu pelo período de 8 (oito) meses, levando sua vigência até o dia 31.12.2012. Sendo assim quando esta Administração assumiu o Governo Municipal procedeu-se a continuidade na prestação dos serviços, visto que esses são essenciais para a manutenção da parte orçamentária, contábil, financeira, fiscal e pessoal. Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2021 – Lei nº. 2.783 de 21 de Dezembro de 2020, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121, a qual será transposta para rubrica da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Considerando que o Contrato Emergencial nº 021/PGM/2015 do Processo Administrativo nº 07.00877-000/2015, firmado entre a Empresa Ajuce Informática Ltda, CNPJ nº 34.750.158/0001-09 e esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, encerrou sua vigência em 23.09.2015, sendo ainda suspensa a Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2015 do Processo nº 07.03350-000/2014, para Contratação Empresa Especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para implantação de fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Plataforma Tecnológica Web, hospedados na Data Center da Prefeitura e contemplando transferência de tecnologia com cessão de códigos fontes, documentados dos sistemas, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura, para atendimento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme Aviso de Suspensão, publicado no D.O.M nº 5.114, de 18.12.2015, (fls. 335), em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 7025799-12.2015.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública de Porto Velho.

Considerando que fora instaurado outro Processo Licitatório nº 07.04534-000/2016, para contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal na Plataforma Tecnológica WEB, com cessão de direito de uso do código-fonte, bem como edição, adaptação e criação de versões derivadas, cessão de documentos dos sistemas, desenvolvimento específico, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento de tecnologia para o corpo técnico da Prefeitura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Pregão Eletrônico nº 061/2016, o qual também foi suspensa a licitação, conforme Aviso de Suspensão publicado no D.O.M. nº

5.346, de 07.12.2016, em razão da TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA Nº. 9/2016/GCWSC-TEC. (fls.336).

Considerando ainda que a prestação dos serviços em tela são imprescindíveis, por serem caracterizados pela imperiosidade de sua execução ininterrupta em face do desenvolvimento habitual para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Município de Porto Velho ingressou com Ação Ordinária – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, protocolada em 14.12.2016, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Ajuce Informática Ltda, para que esta seja impedida de paralisar ou suspender os serviços até decisão ulterior, sendo a situação narrada como grave, a Juíza de Direito Duila Sgott Reisque, determinou que fosse efetuada a religação do sistema, sob pena de multa por hora no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente de sua conduta vir a configurar prática de crime, bem ainda, da responsabilização civil pelos danos que eventualmente sua conduta ensejar aos municípios de Porto Velho, conforme Decisão Judicial, de 21.12.2016, sendo que a empresa citada cumpriu de forma espontânea a primeira decisão judicial (ID 7746967).

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº **02.00061/2017**, instaurado em 05.04.2017, o qual atenderá as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para a equipe de tecnologia da informação, customização e serviços de migração de dados do **Software de Gestão Pública E-Cidade**. O **objeto** do processo supramencionado **encontra-se implantado** na data corrente, **todavia seus Módulos Financeiro e Tributário, não foram definitivamente recebidos** pela **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**.

Tendo em vista que tais serviços continuam sendo prestados a esta Municipalidade, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades da SEMFAZ, o Reconhecimento de Dívida sob o **Processo Administrativo nº 07.03222-002/2021**, fora uma alternativa necessária para prosseguimento da prestação dos serviços e posterior pagamento.

Considerando os Relatórios de Fiscalização Técnica dos serviços de informática para fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (vinte e três) unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo/evolutiva dos Sistemas de Home Page Portal da SEMFAZ e Sistemas Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do Município de Porto Velho – RO, prestados pela Empresa Ajuce Informática Ltda no período de **01 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021**.

Considerando ainda que em Audiência Preliminar no dia 25.01.2017 – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, fora determinado ao Município de Porto Velho que seja promovido pagamento dos valores mensais devidos, observando a data prevista no contrato original, ou seja, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte do adimplemento do serviço de cada etapa, sendo esta discriminada e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, precedida pelos relatórios de avaliação do contrato.

Considerando o requerimento da Empresa Ajuce Informática Ltda, na qual pleiteou o reajuste de valores mensais a serem pagos pelos serviços prestados a esta Municipalidade. A Secretaria Municipal de Administração submeteu os autos à Procuradoria-Geral do Município, na qual manifestou-se quanto a impossibilidade de efetuação dos cálculos eis que o Processo Judicial não teve seu mérito analisado, bem como, entendendo ser indevido o reajuste e valor faturado. Verifica-se que o Próprio Ministério Público do Estado de Rondônia não concordou com os valores apresentados pela Empresa Ajuce Informática, fls. 145/146 do Volume I dos autos 07.01664/2019.

Considerando ainda o Ofício nº. 111/GAB-HOMEOFFICE/PGM/2020 de 07 de Outubro de 2020, o qual manifestou-se favoravelmente à **SUPRESSÃO** de valores do **reconhecimento de dívida**, relativo a utilização do **PRONIM – Módulo Folha de pagamento e recursos humanos** a partir de **Agosto de 2020**, tendo em vista que a **Folha de Pagamento recebeu definitivamente o sistema E-Cidade**, consoante a manifestação opinativa do CMTI por meio do Ofício nº. 248/CMTI/SGG de 26 de Agosto de 2020. Para tanto, informamos que fora realizada a Supressão Mensal no Faturamento dos serviços, correspondente ao valor de **R\$ 27.015,01 (Vinte e Sete, Quinze Reais e Um Centavo)**, **alusiva a dedução dos custos do Sistema de Administração de Recursos Humanos e manutenções do mesmo.**

Considerando que consta nos autos do **Processo nº. 07.03222-002/2021**, cópia do Despacho nº 481/SPACC/PGM/2017, de 30.11.2017 (fls. 351/353); anexo cópia do Parecer nº 080/GAB/PGM/2016, de 11.06.2016, (fls. 354/362), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do **artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 419.282,69 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, correspondente aos seguintes valores:

• **R\$ 419.282,69 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, referente à prestação de serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, durante o período de **SETEMBRO DE 2021, Nota Fiscal nº 000000000000165/A de 01.10.2021.**

Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual 2021 – LOA 2021 – Lei nº. 2.783 de 21 de Dezembro de 2020, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121.

Porto Velho – RO, 25 de Outubro de 2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04C69DDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 135/ASTEC/GAB/SEMAD DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº 171/DIFC/SEMAD de 25 de Outubro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização do contrato nº 044/PGM/2019, referente ao Processo Administrativo nº 07.02708.000/2018.

Empresa: ACRONET Corporativo Comércio e Serviços Eireli.

CNPJ: 15.512.542/0001-10

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2019

Extrato nº: Nº 151/PGM/2021 – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no D.O.M.E.R ano XII nº 3000, 05 de Julho de 2021.

Processo nº: 07.02708.000/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reprografia, com fornecimento de suprimentos e mão de obra com disponibilização de 03 (três) impressoras multifuncionais monocromáticas novas e de primeiro uso em regime de comodato, por meio do Termo de Referência nº 161/2018, conforme as descrições em anexos, para atender à Contratante.

Vigência do Contrato: 08.07.2021 a 08.07.2022

Vigência da Portaria: 25.10.2021 a 08.07.2022

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO COMISSÃO	NA	SECRETARIA
1000658	Jéssica França do Nascimento	PRESIDENTE		SEMAD
1002060	Samira Preste de Lacerda	MEMBRO		SEMAD
271221	Manoel Victor Azevedo de Freitas	MEMBRO		DLP
331356	Camila Madrona de Souza	MEMBRO		SML

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB79CB08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1003 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1003- DESIGNAR ao servidor **IVAN DIAS LONGO FILHO**, Cadastro nº 100496, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquinas Pesadas**, para exercer no período de **15/11/2021 a 14/12/2021**, o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos, da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, em substituição a titular **MARIENE ALVES CARVALHO LEAL OLIVEIRA**, Cadastro nº 83600, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 1069/GAB/RH/SEMAGRIC/2021, de 30/09/2021 e Memorando nº 0411/DICAS/DGP/SEMAD, de 20/10/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86386F51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1004 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1004- DESIGNAR ao servidor **JANDERSON DE SOUZA ARAUJO**, Cadastro nº 1000669, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo, para exercer no período de **21/10/2021 a 30/10/2021**, o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, em substituição a titular **WALDEMARINA GALVAO LOPES**, Cadastro nº 332148, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 368/RH/DA/GAB/SEMPOG, de 08/10/2021 e Memorando nº 0411/DICAS/DGP/SEMAD, de 20/10/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1718A72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1005 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1005- DESIGNAR ao servidor **JIDEAO INES DE JESUS**, Cadastro nº 271700, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **01/10/2021 a 30/10/2021**, o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, em substituição a titular **TATIANA MEIRELES DE ASSUNÇÃO**, Cadastro nº 63230, por motivo de Licença Prêmio no mesmo período, conforme Ofício nº 5319/2021/DIC/GAB/SEMUSA, de 01/10/2021 e Memorando nº 0411/DICAS/DGP/SEMAD, de 20/10/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62EC01DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1006 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1006- DESIGNAR ao servidor **EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT**, Cadastro nº 316027, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para exercer no período de **01/10/2021 a 30/10/2021**, o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica, da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, em substituição ao titular **LUCAS BEZERRA SILVA**, Cadastro nº 274027, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 379/DRH/GAB/SEMUSB, de 06/10/2021 e Memorando nº 0411/DICAS/DGP/SEMAD, de 20/10/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52377F33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1007 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1007- DESIGNAR ao servidor **ANDERSON FREITAS DE LIMA**, Cadastro nº 241844, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **03/11/2021 a 22/11/2021**, o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Cadastro de Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, em substituição a titular **LUCIANA DE SOUSA RODRIGUES**, Cadastro nº 19308, por motivo de férias no mesmo período, conforme Memorando nº 0410/DICAS/DGP/SEMAD, de 20/10/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:769CD607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1008 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “e” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1008- DESIGNAR a servidora **RENATA LEITAO SILVA**, Cadastro nº 284448, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **29/11/2021 a 18/12/2021**,

o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Processo de Aposentação, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, em substituição a titular **MONICA GIL PASSOS**, Cadastro nº 8997, por motivo de férias no mesmo período, conforme Memorando nº 289/DIPA/DGP/SEMAD, de 21/10/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6421D2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 136/ASTEC/GAB/SEMAD DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.134, de 17 de junho de 2021 que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 26.461 de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021 que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.527, de 18 de agosto de 2021 que dispõe sobre o dever de vacinação contra Covid-19 dos servidores públicos no âmbito do Município de Porto Velho, incluindo Autarquias e Fundações.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar o atendimento presencial ao público na Secretaria Municipal de Administração, através de prévio agendamento.

§1º. O Agendamento se dará através do endereço: <https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br/>, na página oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho, com os serviços abaixo:

- a) Averbação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;
- b) Cédula C - de anos anteriores a 2020 - ano vigente;
- c) Documentos para Pensão por morte;
- d) Licença para acompanhar pessoa doente da família;
- e) Licença Prêmio em Pecúnia (por motivo de doenças relacionadas no site da Prefeitura);
- f) Licença para tratamento de saúde do servidor (entrega de atestado médico);
- g) Pedido de Aposentadoria;

h) Pedido de Certidão de Tempo de Serviço - CTS;

i) Pedido de Exoneração;

j) Readaptação;

k) Redução de Jornada de trabalho (por motivo de doença);

§2º. A documentação necessária para a admissão dos servidores nomeados em Cargo em Comissão, Prazo Determinado e Estatutários, deverão ser encaminhadas via e-mail, conforme abaixo:

I-Emergencial, cargos da SEMUSA –
emergencial.semusa@portovelho.ro.gov.br;

II-Cargos Comissionados –
comissionados.nomeacao@portovelho.ro.gov.br;

III-Estatutário – dgp.semad@portovelho.ro.gov.br.

Paragrafo Único: Os serviços não relacionados no art. 1º desta portaria, deverão ser solicitados na Secretaria de origem do servidor.

Art. 2º. Os servidores com agendamento prévio deverão apresentar cartão de Vacina, como requisito para acesso as dependências da SEMAD.

Art. 3º. O serviço de protocolo de documentos oficiais e processos da sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 14 horas.

Art. 4º. Os requerimentos protocolados na SEMAD deverão conter os requisitos mínimos abaixo:

- a) Dirigido ao Secretário Municipal de Administração;
- b) O pedido deverá ser objetivo e constar no rol de atividades/finalidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Complementar 385/2010, decreto nº. 11.824/2010 e decreto nº. 15.715/2019;
- c) Devidamente assinado pelo próprio servidor, constando nome completo e matrícula, ou, em caso de ser representado, deverá ser apresentado além dos dados do servidor, a procuração para os devidos fins;
- d) E-mail e/ou Telefone;
- e) Endereço profissional e Residencial;

Art. 5º. Fica suspenso o bloqueio do pagamento dos servidores que não tenham realizado o recadastramento anual, enquanto permanecer os efeitos do Decreto 16.612, de 23 de março de 2020, mantido pelo Decreto 17.364 de 21 de junho de 2021.

Art. 6º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 033/ASTEC/GAB/SEMAD de 2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC12A003

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 291/SEMAGRIC/2021

Porto Velho-RO, 22 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC, no uso das suas atribuições que

lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 00291 /DAA/DA/SEMAGRIC, de 19 de Outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento, Levantamento, Atualização Patrimonial, Bens Moveis, Bens Imóveis e os Bens Permanentes da SEMAGRIC, sob a presidência do primeiro, com a vigência de 12 (doze) meses.

NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
Ivan Dias Longo Filho	Operador de Maquinas Pesadas	Presidente	SEMAGRIC
Ana Paula Ferreira Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	Membro	SEMAGRIC
Richele Lopez Barboza	Gerente de Divisão de Apoio Administrativo	Membro	SEMAGRIC
Silvano Oliveira Nascimento	Assessor Técnico Nível II	Membro	SEMAGRIC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 01/10/2021.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretario Municipal De Agricultura, Pecuária E Abastecimento SEMAGRIC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E6B20528

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 275/ASTEC/GAB/SEMED**

PORTARIA Nº 275/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

Institui Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 17.643, de 05.10.2021;

Considerando a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de trabalho agendado com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, referente ao exercício de 2021, de que trata o Decreto Nº 17.643, de 05.10.2021;

Art. 2º. Designar os servidores, a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão ora instituída:

I - Saula da Silva Pires, Mat. nº31675, CPF:421.271.142-72, RG: 321.959/SSP/RO ;

II - Jucilene Barroso Lima Moreno, Mat. nº 77108, CPF: 498.000.602-78; RG:409235/SSP/RO;

III - Marcos Henrique da Silva, Mat. nº 29844 , CPF: 315.521.372-87, RG:316.602/SSP/RO ;

IV - Gracita Stresser Galvão Mat. 134552 , CPF:408.821.362-91 , RG: 4280.031-7/SSP/PR.

V - Suelen Oliveira Augustinho, Mat.28507, CPF:858.583.402-10, RG:329.740 SSP/RO,

VI - Adriana Travain, Mat. 184614, CPF:370.734.092-15, RG 708343 SSP/RO.

Art. 3º. A Comissão instituída por esta Portaria tem as seguintes atribuições:

I – deverá elaborar o Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Inciso I, do artigo 8º da IN 65/2019/TCE/RO;

§ 1º. Todos os Departamentos e suas unidades administrativas e a Assessoria Técnica devem fornecer, com a urgência requerida, as informações solicitadas pela Comissão instituída por esta Portaria.

§ 2º. A Comissão terá o prazo até o dia 14/01/2022, para a conclusão dos trabalhos, garantindo que se cumpram os prazos estabelecidos para o envio do Relatório Circunstanciado da SEMED à SEMPOG.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação – SEMED

Decreto nº 6.184/I de 31/12/2020

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:3FD28DD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOP**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021

PROCESSO Nº: 10.00056/2020

CONTRATO Nº: 048/PGM/2021

CONTRATADA: CONSTRUTORA JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO FLAMBOYANT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.107.794,00 (um milhão, cento e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais)

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOP, DETERMINA o INÍCIO dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO FLAMBOYANT no Município de Porto Velho-RO, esta ordem de início entra em vigor a partir de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

DANILO HENRIQUE SANTOS DÓRIO

Construtora JJ Construções e Montagens Industriais

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Vice-Prefeito

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:3FDD09F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOP**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2021

PROCESSO Nº: 10.00035/2020

CONTRATO Nº: 022/PGM/2021

CONTRATADA: CONSTRUTORA TERRA FORTE

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DAS CAMÉLIAS)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 877.795,73 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, **DETERMINA** o **INÍCIO** do **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DAS CAMÉLIAS)** no Município de Porto Velho-RO, esta ordem de início entra em vigor a partir de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

PAULO MARCELO SILVA MUNIZ

Construtora Terra Forte

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Vice-Prefeito

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:1A4E66DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOB
ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2021**

PROCESSO Nº: 10.00055/2020

CONTRATO Nº: 043/PGM/2021

CONTRATADA: CONSTRUTORA JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ALPHAVILLE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.880.441,40 (um milhão, oitocentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, **DETERMINA** o **INÍCIO** do **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ALPHAVILLE** no Município de Porto Velho-RO, esta ordem de início entra em vigor a partir de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

DANILO HENRIQUE SANTOS DÓRIO

Construtora JJ Construções e Montagens Industriais

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

Vice-Prefeito

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:69BD5842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 341/GAB-SEMUSA**

Portaria nº 341/GAB-SEMUSA Porto Velho, 29 de Setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Inscrição** responsável por realizar as Inscrições de servidores estatutários municipais da saúde, cuja a finalidade específica é inscrever conforme apresentação dos documentos e cronograma, constante no Edital 001/2021/NUGEP/SEMUSA.

Servidor	Matrícula	Função
Angelita de Almeida Rosa Mendes	230798	Presidente
Clerivaldo de Jesus Muniz	16966	Membro
Jane Carvalho Cardoso	130336	Membro
Marcuce Antonio Miranda Santos	48886	Membro
Pedro Augusto Paula do Carmo	258592	Membro

Art. 2º. A referida Comissão terá o prazo de até 14/10/2021 para a conclusão dos trabalhos, usando como base os documentos oficiais oriundos apresentados pelos candidatos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:BE329E39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 342/GAB-SEMUSA**

Portaria nº 342/GAB-SEMUSA Porto Velho (RO), 29 de Setembro de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção de Candidatos a vaga de Pós Graduação em Vigilância em Saúde, realizado pela UNIRON - Faculdade União das Escolas Superior de Rondônia como contrapartida levando em conta o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08.00055.000/2021;(VOL.I); 08.00055.002/2021(VOL.II) e 08.00055.003/2021(VOL.III), cuja a finalidade específica é selecionar os inscritos a vaga, conforme no Edital 001/2021/NUGEP/SEMUSA.

Servidor	Matrícula	Função
Daniele Silva de Souza	117706	Presidente
Ailton Furtado	98807	Membro
Régia de Lourdes Ferreira Pacheco Martins	1000769	Membro
Sonia Maria Lima Dias	324765	Membro
Valdir Nascimento	175200	Membro

Art. 2º. A referida Comissão terá o prazo de até 19/10/2021 para a conclusão dos trabalhos, usando como base os documentos oficiais oriundos apresentados pelos candidatos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:43488002

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE DISCUSSÃO SOBRE AS PROPOSTAS PRELIMINARES DA REORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em conjunto com a Comissão designada para reorganizar os estudos do Plano de Mobilidade Urbana do município de Porto Velho, vem tornar público que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, com o intuito de apresentar e discutir as instruções e propostas preliminares dos estudos do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Porto Velho, conforme previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e a Lei nº 14.000, de 19 de maio de 2020 que alterou o prazo final para a elaboração do Plano de Mobilidade até o dia 12 de abril de 2022. As Audiências ocorrerão de forma remota, disponibilizadas nas redes sociais e no YouTube, que estará disponível no site da Prefeitura/SEMTRAN <https://semtran.portovelho.ro.gov.br/> nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2021.

I – Dia 17/11/2021 às 19:00 h (tema: Mobilidade);

II – Dia 18/11/2021 às 19:00 h (tema: Trânsito);

III – Dia 19/11/2021 às 19:00 h (tema: Transportes).

Porto Velho, 25 de outubro de 2021

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:31AF03D8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP:005/2021

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021/CPL-OBRS**, deflagrada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11.00051/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de campo de futebol com grama sintética – Praça do Cohab, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do Edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB. Informamos que o valor inicialmente adjudicado e homologado foi retificado em razão de saneamentos na proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA DELTA LTDA – EPP, CNPJ 63.615.173/0001-34**, sendo retificado conforme segue: **VALOR TOTAL DE R\$ 846.291,16 (oitocentos e quarenta e seis mil,**

duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 25 de outubro de 2021

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0F21922C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021/SML/PVH SRP 066/2021

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 007/2021/SML de 15/06/2021, publicado no Diário Oficial do Município, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no **PROCESSO N. 02.0163/2020**, cujo objeto: **SRP Nº066 – AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS**, visando atender à Secretaria Geral de Governo – SGP, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências definidas nos **Anexos I e II do Edital. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/11/2021 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – **sob o nº 903997**. No valor de **R\$ 452.700,27 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos reais e vinte e sete centavos)**.

Porto Velho, 25 de outubro de 2021

JANIM DA SILVEIRA MORENO

Pregoeiro – SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BA18DD43

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº141/2021/SML SRPP Nº067/2021/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 6.213/2021/SGG, publicada no DOM nº 2875 de 06.01.2021 e considerando o Parecer Jurídico nº 632/SPACC/PGM/2021, fls.141-153 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº141/2021/SML, SRPP Nº067/2021/SML**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 02.00380/2021, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINAS**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, conforme condições e especificações definidas nos **Anexos I e II deste Edital. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/11/2021 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-

mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **904065**. Valor estimado: **R\$ 84.766,33** (Oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)

Porto Velho, 25 de outubro de 2021.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C19F253

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1031/SEMAS/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: O presente Termo de Referência, instrumento complementar do Memorial Descritivo, tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND** para implantação de parque infantil recreativo no Ginásio de Esporte Municipal em Presidente Médici/RO, com brinquedos conforme o projeto básico ID 136458, CONVÊNIO Nº 126/PGE2021. **VALOR ESTIMADO: R\$ 55.124,42** (cinquenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço UNITÁRIO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11 de Novembro de 2021, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 25 de Outubro de 2021.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:C5847FE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021
PROCESSO Nº. 1042/SEMEC/2021.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2078/GP/2021 de abril de 2021, comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 036/2021** referente à **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a empresa:

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 42.036.849/0001-65, com valor **Global R\$: 74.820,00** (Setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

Primavera de Rondônia/RO, 25 de Outubro de 2021

RENATA DE A. GONCHOROWSKI
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:4853C8AD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021
PROCESSO Nº. 1300/GLOBAL/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade pregão eletrônico nº039/2021, para análise do Edital e Termo de Referência, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJOES E RECARGAS DE GAS DE COZINHA DE 13KG - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Com data de marcada para dia **04/11/2021**. Tal ação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequações e a reformulação da fase interna do certame.

AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021
PROCESSO Nº. 1300/GLOBAL/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2078/GP/2021 de Abril de 2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 039/2021, do tipo “menor preço **POR ITEM**”. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1300/GLOBAL/2021**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJOES E RECARGAS DE GAS DE COZINHA DE 13KG - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:R\$:33.710,00** (Trinta e três mil setecentos e dez reais); **DATA DE ABERTURA: 11/11/2021, às 09h30min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.**

Primavera de Rondônia, 25 de outubro de 2021.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI
Pregoeira - PMPR

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:EEF6913F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021
PROCESSO Nº. 985/SEMAF/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2078/GP/2021 de Abril de 2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 043/2021, do tipo “**MENOR PERCENTUAL OFERTADO**”, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 E suas alterações conforme Decreto Municipal 1912/GP/2020 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia –RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 985/SEMAF/2021**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE “LEILOEIRO OFICIAL”, PARA PREPARAR, ORGANIZAR, E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**PERCENTUAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: 5%** (Cinco por cento).**DATA DE ABERTURA: 12/11/2021, às 09h30min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.****LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – nº 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 25 de outubro de 2021

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:5B69E53F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/SEMEC/2021**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1388/SEMEC/2021.

RESOLVE:**Art. 1.º** Arbitrar e conceder, 08 (oito) diárias no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada em favor dos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão até Porto Velho – RO nos dias 28 e 29/10/2021 para participar do ENCONTRO ESTADUAL DE DIRENTES DA EDUCAÇÃO EM PRESIDENTE MEDICE/RO, o deslocamento será com veículo oficial tipo Hilux de Placa: NDL 7956 no dia 28/10/21.**Marlene Herbst Kruger, Sec. Municipal de Educação, CPF. 948.561.097-15;****R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);****Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito Municipal, CPF. 684.997.522-68****R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);****Marcia Cristina Leopoldino Coutinho Técnica do PAR/SIMEC, CPF.595.524.682-72****R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);****Romildo Mendes Pereira Motorista, CPF. 627.401.052-15****R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);****Art. 2.º**O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.**Art. 3.º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.**MARLENE HERBST KRUGER**

Secretaria da SEMEC

Ordenador de Despesas

Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:7898574C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/SEMEC/2021**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1389/SEMEC/2021.

RESOLVE:**Art. 1.º** Arbitrar e conceder, 18 (dezoito) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada em favor dos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão até Porto Velho – RO nos dias 03,04 e 05/11/2021 para participar do NO ENCONTRO ESTADUAL DA UNCME/RO EM JARU/RO. O deslocamento será com veículo oficial tipo Van de Placa: OHQ 8223 no dia 03/11/21.**Marlene Herbst Kruger, Sec. Municipal de Educação, CPF. 948.561.097-15;****R\$ 900,00 (novecentos reais);****Meire Rosa N. dos Santos Moraes, Diretora/Pres. do Cons. de Ed., CPF. 756.983.402-00. R\$ 900,00 (novecentos reais);****Vander Barbosa Meireles, Tesoureiro do Com. Escolar, CPF. 724.471.252-91****R\$ 900,00 (novecentos reais);****Gilecia Ap. Miss, Coord. Pedag./técnica do Cons. M. de Educ. CPF . 947.217.182.68****R\$ 900,00 (novecentos reais);****Vanderleino Manoel De Lima, Motorista, CPF. 470.459.222-72.****R\$ 900,00 (novecentos reais);****Reinaldo Cabral Secretário de administração inscrito no CPF nº 816.554.878-68****R\$ 900,00 (novecentos reais);****Art. 2.º**O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.**Art. 3.º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.**MARLENE HERBST KRUGER**

Secretaria da SEMEC

Ordenador de Despesas

Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:275C29BB**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2243/GP/2021****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 983/GP/2020, de 20/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o REMANEJAMENTO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	020	04.122.0002.2054	31.90.11.00.00	1.000.9999	31.000,00

Total	R\$	31.000,00
--------------	------------	------------------

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	034	04.122.0003.2055	31.90.11.00.00	1.000.9999	12.000,00
039	035	04.122.0003.2055	31.90.13.00.00	1.000.9999	19.000,00

Total	R\$	31.000,00
--------------	------------	------------------

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 25 de outubro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:23F32CB1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/SEMAS/2021**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1390-1/SEMAS/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 18 (dezoito) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (duzentos e cinquenta reais) e 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e Cinquenta reais) perfazendo um valor global de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos reais), em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até cidade de Porto Velho - RO, nos dias 02, 03,04 e 05/11/2021, **Participar da 12º Conferencia Estadual de Assistência Social**, conforme planilha e Memo.: 228/SEMAS/2021, seu deslocamento será com veículo oficial tipo Veículo oficial RENAULT/OROCH placa QTI3G59/RO – e no Veículo HELUX NDL 7956.

ADRIANA APARECIDA COUTINHO FLORES, CPF: 700.754.332-49

R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

GLAUCIMEIRE VENTURIN, CPF: 000.366.312-48

R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

NILZA APARECIDA MISS CPF: 680.887.959-15

R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

MAYRA CRISTINA CLEMENTE DOS SANTOS, CPF: 068.692.136-40;

R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

ROSILENE GOMES DA SILVA TELAROLI CPF: 390.160.722-68

R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

RENATA VIEIRA DE OLIVEIRA CPF: 019.905.502-58

R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);

ELIANDRO DE SOUZA DOS SANTOS CPF: 773.930.582-00

R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

SILVANA COUTINHO

Secretaria da SEMAS

Ordenador de Despesas

Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:F158C660

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/SEMAS/2021**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1391-1/SEMAS/2021.

RESOLVE:

Art. 1.ºArbitrar e conceder, 09 (nove) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e Cinquenta reais) perfazendo um valor global de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até cidade de Porto Velho - RO, nos dias 02, 03,04 e 05/11/2021, **Participar da 12º Conferencia Estadual da Assistência Social**, conforme planilha e Memo.: 229/SEMAS/2021, seu deslocamento será com veículo oficial tipo HELUX NDL 7956.

SILVANA COUTINHO, CPF: 715.909.272-49

R\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais);

SONIA ALVES DA SILVA JESUS, CPF.: 042.930.981-35

R\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais);

ROMILDO MENDES PEREIRA CPF: 627.401.052-15

R\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

SILVANA COUTINHO

Secretaria da SEMAS

Ordenador de Despesas

Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:67DDEE28

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 3084/2019, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009 e nº 1175/2016.

I - OBJETO – A presente licitação tem como objeto Formação de Ata de Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E ELETRÔNICOS), com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme orçamento das seguintes demandantes: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 88/2021;

IV - DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2021, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);

V - LOCAL: Operado na sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO, através da plataforma www.licitanet.com.br.

VI - PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R\$ 577.058,60** (quinhentos e setenta e sete mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), elaborado com base em pesquisas nos comércios regionais e na plataforma do Banco de Preços e comprovado no processo. *Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.*

VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra, informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 22 de outubro de 2021.

THAYNARA K. O. FIORATI

Pregoeira - Port. 3084/2019

Publicado por:

Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati

Código Identificador:5A108A00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021**

A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Diretor de Departamento CPL designado pela Portaria nº 4215/2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos itens com valores ao limite legal de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009 e nº 1175/2016. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD**, em estradas vicinais do município de Rio Crespo / RO, CONVÊNIO Nº 056/2021/PJ/DER-RO, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **11.001.26.782.0052.1.093. Convenio nº 056/2021/PJ/DER-RO -Aquisição e Instalação de Bueiros Corrugados. Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 501/2021; **ABERTURA: 08 de novembro de 2021, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);** Sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. O valor de referência é de **R\$ 171.056,00** (cento e setenta e um mil, cinquenta e seis centavos). *Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.* O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através www.licitanet.com.br, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 25 de outubro de 2021

GIVANILTON SOARES DA SILVA

Diretor - CPL/Port. 4215/2020

Publicado por:

Givanilton Soares

Código Identificador:1AB363BD

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547/2021.**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **NARLISON MARTINS TRANQUILINO** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1476850 SESDEC/RO e do CPF nº 027.566.582-86, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, pertencente à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no artigo 09, item VII da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 15 de outubro de 2021.

Rolim de Moura, 18 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:E2CA3B59

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 552/2021.**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **JAKELINE LUZ RODRIGUES**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1344442 SESDEC/RO e do CPF nº 031.588.162-37, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO E LIBERDADE ASSISTIDA**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, com fulcro no artigo 19, item XIV da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de outubro de 2021.

Rolim de Moura, 19 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:DF821223

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 553/2021.**

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **KAREN ALESSANDRA DE ALMEIDA FARTO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1076239 SESDEC/RO e do CPF nº 005.472.932-75, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS-PAEFI/CREAS**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, com fulcro no artigo 19, item XI da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de outubro de 2021.

Rolim de Moura, 19 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:CCE7F6E1

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 550/2021.**

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JAKELINE LUZ RODRIGUES**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1344442 SSP/RO e do CPF nº 031.588.162-37, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE SERV. DE PROT. ATEND. ESPECIALIZADO FAM. E INDIVÍDUOS PAEFI/CREAS**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de outubro de 2021.

Rolim de Moura - RO, 19 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:055B5DA0

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 551/2021.**

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **KAREN ALESSANDRA DE ALMEIDA FARTO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1076239 SSP/RO e do CPF nº 005.472.932-75, de exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO E LIBERDADE ASSISTIDA**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de outubro de 2021.

Rolim de Moura - RO, 19 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:A5497733

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554/2021.**

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o a pedido (a) Senhor (a) **PRISCILA MOREIRA GARCIA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1117428 SESDEC/RO e do CPF nº 008.774.892-46, de exercer o cargo de **DIRETORA DA CASA DA CRIANÇA E DO**

ADOLESCENTE, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta, retroagindo seus efeitos na data de 18 de outubro de 2021.

Rolim de Moura, 19 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:79D11453

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 556/2021.

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o a pedido (a) Senhor (a) **ANA CARLA PIVATTO VIEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1319302 SESDEC/RO e do CPF nº 025.791.142-11, de exercer o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta.

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:70540402

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 545/2021.

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVA**, Matrícula nº **6443**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1178412 SSP/RO e do CPF: 002.017.812-39, de exercer o cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 05 de outubro de 2021.

Rolim de Moura - RO, 14 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6B8BBCBD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 549/2021

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **DEISY TALINE DUTRA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **6911**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 907880 SSP/RO e do CPF 859.743.902-53, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no artigo 31, item XXIX da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 05 de outubro de 2021.

Rolim de Moura, 19 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:14B3F38B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 555/2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial para tratar de assuntos referente às pessoas em situação de rua, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 746/SEMAS/2021.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão Intersetorial para tratar de assuntos referente às pessoas em situação de rua, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

SONIA CRISTINA DA SILVA – CREAS
MARCELO DE LIMA – Representante da ACIRM
EURICO GOMES – Vereador Municipal
ELISANGELA XAVIER ANDRADE – Unidade Sentinela – SEMUSA
JESSICA LOUBACK FEITOZA – SEMUSA
AMÓS DE BARROS ELER – Prepararte
JONI ELER MONTEIRO BERALDO – CERNA
KATIEURY RAISSA VIEIRA BRETAS DE SOUZA – Defesa Civil - Gabinete

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura – RO, 20 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:43A94C6B

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 548/2021.**

“Dispõe sobre de licença por motivo de doença em pessoa da família”

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 121, § 1º e § 2º da Lei Complementar 003/2004, e considerando o contido no Processo Administrativo nº **4895/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** “Licença por motivo de doença em pessoa da família” ao (a) Servidor (a) Municipal **ADRIELLI PAULA FELIPPE SHOCKNESS** (PSICOLOGA 40H), Matrícula **6601**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 846179 SSP/RO e do CPF nº 906.046.602-00, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **No período de 11.10.2021 a 08.01.2022.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 11 de outubro de 2021.

Rolim de Moura, 18 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7733F86C

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE LICITAÇÃO Nº 78/2021**

Processo: 4762/2021**Dispensa:** 78/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O TEMPORARIAMENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM TROPICAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Fornecedor: DIOCESE DE JI-PARANA (PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA)

CNPJ/CPF: 44.875.227/0001-56**Valor Total:** R\$ 2.736,00 dois mil, setecentos e trinta e seis reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R\$ 2.736,00 dois mil, setecentos e trinta e seis reais

ROLIM DE MOURA, 25 de outubro de 2021.

SIMONE APARECIDA PAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:2CFAFC2C

**PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

TERMO ADITIVO Nº: 002/2021**CONTRATO Nº:** 007/2018.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial.

PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; Inviolável Monitoramento de Alarmes Rolim de Moura Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 08.889.320/0001-56.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.131,00 (quarenta mil e cento e trinta e um reais).

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 01/10/2022.**BASE LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93.**DATA:** 30 de setembro de 2021.

Ordenador:

CLAUDINEI F. DE SOUZA

Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:219F7A97

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.453/2021**

“Dispõe sobre a Oficialização da Etapa Intermunicipal da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o Art. 65 VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação-CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação-FNE e o Ministério da Educação-MEC, buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica Oficializada a Conferência Intermunicipal de Educação/Etapa Municipal CONAE 2022, em parceria com os municípios de Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte do Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, a ser sediada no Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º A Etapa Intermunicipal acontecerá no dia 18 de novembro de 2021 (18/11/21), seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá nos dias 1º de março a 30 de abril de 2022 e a Conferência Nacional de Educação a ser realizada em Brasília nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2022.

Art. 3º O tema central da Conferência Intermunicipal de Educação-“INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE”, compromisso com o futuro da educação brasileira, conforme explicitado no seu Documento Referência, está dividido nos seguintes eixos:

Eixo 1: "O PNE 2024 - 2034: avaliação das diretrizes e metas";

Eixo 2: "Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da educação";

Eixo 3: "Criação do SNE: avaliação da legislação inerente, proposta de modelo", com os seus respectivos subeixos.

Art. 4º O Regimento da Conferência Intermunicipal terá como referência o Regimento Nacional e levará em consideração o Documento Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação e de outras entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a Educação Nacional.

Art. 5º São objetivos da Conferência Intermunicipal de Educação-CONAE 2022.

I- avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global deste Plano;

II- avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus avanços e desafios para as políticas públicas educacionais;

III- convidar a sociedade local para contribuir na elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 6º Delegar a Secretária Municipal de Educação de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições para:

I – Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

II – Indicar pessoal Técnico e Administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da Conferência.

III – Firmar instrumentos de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da Conferência.

Art. 7º Para a execução das ações referentes à realização da Conferência Intermunicipal de Educação/Etapa Municipal da CONAE 2022, contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização-CEDM e a Comissão de Monitoramento e Sistematização-CEMS:

I - CEDM terá como atribuições: planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

a) propor e providenciar formas de suporte técnico, garantir o acesso aos documentos e encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro;

II - A CEMS terá como atribuições: propor estratégias e metodologias para as discussões do documento referência; elaborar proposta do Regimento Interno para a Conferência; sistematizar as propostas aprovadas; elaborar relatório final da Conferência, que também deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente pelo site oficial.

Parágrafo único. Além destas comissões, será organizado um grupo de trabalho com profissionais da Educação Especial e da Secretaria Municipal de Educação para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiências.

Art. 7º Participarão da Conferência Intermunicipal de Educação na forma estabelecida pelo presente Decreto, além do Poder Público:

I- Representantes dos segmentos sociais de gestores/as dos sistemas e instituições de ensino e trabalhadores/as da educação dos setores público, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; membros dos Conselhos de Educação e familiares dos estudantes e discentes;

II- Representantes dos movimentos de afirmação da diversidade e das articulações sociais em defesa da educação, da comunidade em geral: do campo, sindical, comissões de educação do Poder Legislativo Municipal, instituições municipais de controle de recursos públicos.

Art. 8º As despesas advindas necessárias para execução da Conferência ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com demais Municípios envolvidos.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:263E347D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCESSO Nº 2010/2021.**

Autos: 2010/2021.

Interessado: Secretária Municipal de Governo

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 2010/2021 - Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 195, I, da LC nº 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão a Secretaria Municipal de Gabinete para conhecimento.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:93A6A3BE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCESSO Nº 4289/2021**

Autos: 4289/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e determino a **ADVERTENCIA** ao servidor NIRLANDO MEIRELES DE SOUZA referente ao Processo nº 4289/2021 - Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 195, II, da LC nº 003/2004, praticando a conduta descrita no Art. 164, inciso XV da LC nº 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento, anotações e ciência por escrita ao servidor.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:86D3F47B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCESSO Nº 3283/2021**

Autos: 3283/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores **ANDRÉIA DA CUNHA ROBERTO PINHEIRO, GERSON BASTOS DE OLIVEIRA E VALÉRIA CAMATA GOTTARDO** nos termos do Art. 195, III, da LC nº 003/2004, facultando o contraditório e a ampla defesa.

Rolim de Moura/RO, 21 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:59A82C8B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCESSO Nº 4513/2021**

Autos: 4513/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 4513/2021 – Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 195, I, da LC nº 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e **DETERMINO** que se cumpra a **RECOMENDAÇÃO** contida no relatório e ciência escrita ao interessado.

Rolim de Moura/RO, 21 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D63FDFBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 1347/2021

Autos: 1347/2021.

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia.

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 1347/2021 - Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 195, I, da LC nº 003/2004.

Encaminhe cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia para conhecimento.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:65AD314B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO Nº 03 – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA –
CMAS/RM.

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 03 – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA –
CMAS/RM.

No dia trinta de setembro de dois mil e vinte e um (30/09/2021), às 16h00min. na sala do Conselho, localizada na Avenida Salvador nº 4710, bairro Olímpico, reuniram-se o Presidente da Comissão Organizadora, João Márcio de Oliveira Rodrigues; Vice Presidente da Comissão Organizadora Srª Sandra Miranda dos Santos e os Membros da Comissão Organizadora Srª Roseli Molina Oliveira Vieira, Srª Gislaíne Rodrigues Lima Santos, Srª Angélica Vital Henrique; o Convidado Srº Jose Edivan Neves Ferreira e os Grupos de Apoio da Comissão Organizadora Srº Giovanni Martins dos Santos, Srª Sonia Cristina da Silva Chaves e a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira, em Reunião da Conferência Municipal de Assistência Social que seguiu as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, com prevenção a COVID-19. Iniciando os trabalhos o senhor João Márcio de Oliveira Rodrigues, deu as boas vindas e apresentou a pauta a seguir: **PAUTA – 01: ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;** O presidente deu abertura a reunião, apresentando os palestrantes no qual ficou composto pelo Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. Srº Giovanni Martins dos Santos, Assistente Social do CRAS, Bacharel em Serviço Social, pós graduado em política e

Gestão em serviço social. Eixo 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. Srº Thiago Freire da Silva, Bacharel em Direito pelo CEULJI/ULBRA - Pós Graduação/Especialização em Direito Penal e Processual Penal - FARO - Pós Graduação/ MBA Internacional em Gestão Empresarial e Marketing - Fundação Getúlio Vargas - Pós Graduação/Especialização em Data Warehouse e Bussines Inteligence- UNIBF - Pós Graduação/ Especialização em Cybercrime e Cybersecurity: Prevenção e Investigação em Crimes Digitais - UNIBF - Pós Graduação/ Especialização em Gestão da Inovação Tecnológica-UNIBF - Pós Graduação/ Especialização em Empreendedorismo e Criação de Startups- UNIBF - Mestrado em Direito Empresarial - UCES (Buenos AiresArgentina) - Doutorado em Ciências Jurídicas - UCA (Buenos AiresArgentina) - Advogado - Professor do Curso de Direito da Estácio FSP - Coordenador de Extensão e Pesquisa da Estácio FSP. Eixo 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. Srª Liane Silva de Almeida Lima, Mestrado em EDUCAÇÃO pela Universidade Federal de Rondônia,Título: Impactos das Políticas Públicas de Financiamentos da Educação em Rondônia no período de 2003-2010: O caso de uma Escola de Ensino Médio de Porto Velho. Eixo 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social, Secretária Adjunta SEAS. Srº Douglas Henrique Cunha, Técnico de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, trabalha na Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS. EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências. A Srª Josiane Alves Rolim, Psicóloga, Especialista em Terapia Cognitiva Comportamental (TCC). Especialista em Neuropsicologia. Atua como psicóloga no CRAS e psicóloga Clínica na Clínica São Lucas em Rolim de Moura. Foi apresentado os slides dos projetos da SEMAS e projetos gestão indireta da Sociedade Civil apoiada pela SEMAS e foi sugerido algumas mudanças, por fim ficou aprovado pela Comissão Organizadora. Na reunião também ficou acordado as estratégia de trabalho e distribuído as atividades de trabalho dos dia seis e sete de outubro, dia que ocorrerá a Conferência Municipal de Assistência Social. Ficou aprovado por todos que no evento todos deverão estar de máscara, higienizar as mãos com álcool 70 em liquido e ficará 2 pessoas na recepção para recepcionar as pessoas e aferir a temperatura corporal, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, e que todos participantes deverão observar o Decreto Estadual de nº 26.134/2021, e os cuidados em prevenção a Covid-19. Foi sugerido algumas estratégias de divulgação do evento, e elaboração do Convite e Banner de divulgação para circular nas redes sociais e também entrevista nos programa de televisão locais, visando o aumento dos números de participantes no mesmo. Foi organizado e lido o cronograma da XII Conferência e aprovado por todos. O Presidente fez a Minuta do Regimento conforme acordado na reunião anterior. Foi confeccionado os materiais gráficos para a Conferência e será distribuído junto com pasta, crachá, e certificado para os participantes no evento. Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerrou a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão Organizadora
SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Vice Presidente da Comissão Organizadora
ROSELI MOLINA OLIVEIRA VIEIRA
Membro da Comissão
GISLAINE RODRIGUES LIMA SANTOS
Membro da Comissão
JOSE EDIVAN NEVES FERREIRA
Convidado-Participante
ANGÉLICA VITAL HENRIQUE
Membro da Comissão
REGIANE MARTINS FERREIRA
Grupo de Apoio da Comissão Organizadora
GIOVANI MARTINS DOS SANTOS
Grupo de Apoio da Comissão Organizadora
SONIA CRISTINA DA SILVA CHAVES
Grupo de Apoio da Comissão Organizadora

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:182A5F30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 031/2021/CMAS-RM.**

RESOLUÇÃO Nº 031/2021/CMAS-RM.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto da “Vigilância Socioassistencial” a ser implantado no município de Rolim de Moura/RO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM – RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353/2017, conforme deliberação em Reunião Ordinária de nº **151/2021-CMAS-RM**, realizada no dia 10 de Novembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2021. Edição nº 3072 passa expor o que segue.

Considerando a solicitação, da deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à aprovação do Projeto da Vigilância Socioassistencial do município de Rolim de Moura requerido pela SEMAS, por meio do Ofício nº 128/SEMAS/2021, por meio de recursos financeiros do município de Rolim de Moura/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto da **Vigilância Socioassistencial** no Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º - Está Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 25 de Outubro de 2021.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Conselheiro Presidente do CMAS-RM
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM

LOCALIZADO NA AVENIDA SALVADOR, Nº 4710, BAIRRO OLIMPICO, CEP: 76.940-000- ROLIM DE MOURA – RO. CMASDERM@GMAIL.COM

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:F871BE2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 032/2021/CMAS-RM.**

RESOLUÇÃO Nº 032/2021/CMAS-RM.

Dispõe sobre a Aprovação da Renovação de Registro de Entidade da Organização da Sociedade Civil, denominada Associação dos Agentes Penitenciários de Rolim de Moura – AGEPROM, no município de Rolim de Moura/RO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM – RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353/2017, conforme deliberação em Reunião Ordinária de nº **151/2021-CMAS-RM**, realizada no dia 10 de Novembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2021. Edição nº 3072, passa expor o que segue.

Considerando que a Associação dos Agentes Penitenciários apresentou requerimento a este Conselho com a finalidade de Renovação de Certificado de registro da entidade.

Considerando que a referida entidade é uma instituição que presta serviço assistencial de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de projetos sociais sem fins lucrativos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar/Conceder a Renovação do Certificado de Registro da **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DE ROLIM DE MOURA - AGEPROM**, inscrito no CNPJ: **06.161.484/0001-37**. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia 10/10/2021 a 10/10/2023, perante ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 25 de Outubro de 2021.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Conselheiro Presidente do CMAS-RM
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM

LOCALIZADO NA AVENIDA SALVADOR, Nº 4710, BAIRRO OLIMPICO, CEP: 76.940-000- ROLIM DE MOURA – RO. CMASDERM@GMAIL.COM

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:C079ABF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2990/2021**

Através do presente, homologa o Pregão Eletrônico nº 125/2021, do processo licitatório nº 2990/2021 de Aquisição de equipamentos (computador, notebook, projetor e tenda piramidal 10x10), para suprir as necessidades da secretaria no atendimento aos produtores rurais do Município, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 38.619,34 (trinta e oito mil seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

Empresas vencedoras:

CLEIDE BEATRIZ LORIS EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

AMÉRICA COM. DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 84.558.808/0001-89
Valor: R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)

AIALA EVENTOS EIRELI
CNPJ: 10.862.668/0001-00
Valor: R\$ 20.089,34 (vinte mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: 42.036.849/0001-65
Valor: R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:A6EAB5DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5115/2021**

Através do presente, homologa a Dispensa nº 77/2021 do processo licitatório nº 5115/2021 de Aquisição de equipamentos e insumos de

informática, para atender as necessidades da secretaria, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.

Empresa vencedora:

D'MARCA COM. DE ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 04.401.743/0001-24

Valor: R\$ 2.819,00 (dois mil oitocentos e dezenove reais)

EXTRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA -EPP

CNPJ: 07.722.495/0001-01

Valor: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)

Rolim de Moura, 22 de outubro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:6094150B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3411/2021**

Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 123/2021**, do processo licitatório nº **3411/2021** de Aquisição de material permanente (mesa e calha cirúrgica veterinária), para atender as necessidades do Centro Controle de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada..

Empresa vencedora:

ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY

CNPJ: 29.552.649/0001-05

Valor: R\$ 2.339,24 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:CEE53E28

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº. 83/2021

Dispensa de Licitação nº. 24/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA JUNTO A TOYOTA NO ESTADO DE RONDÔNIA, AUTORIZADA PARA SERVIÇO DE REVISÃO, E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: serviço de revisão, e fornecimento de peças originais para o veículo modelo Toyota HILUX, ano 2019, CDLOWM4FD.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
APEDIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	04.901.195/0003-63	R\$ 2.119,96
Valor total R\$ 2.119,96 (dois mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 25 de outubro de 2021.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Pres. da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Rosângela Nunes Ferreira

Código Identificador:470A5A90

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 891-1/2021

Pregão Eletrônico: 80/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL HOSPITALAR QUE FORAM CANCELADOS NO PREGÃO ELETRONICO 21/2021, 39/2021 E 58/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 891-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: Nº 38.460.625/0001-09

VALOR: R\$ 4.359,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 25 de Outubro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Selena de Souza Moreira

Código Identificador:1BF58E6C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 882-1/2021

Pregão Eletrônico Nº 88/2021

Ata de registro de preço nº 33/2021

Objeto: Trata-se de formação de registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores e recarga, manutenção e instalação de equipamentos de combate a incêndios.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 882-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema registro de preço, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: MARIA LUZIA DA SILVA

CNPJ: Nº 04.214.231/0001-59

VALOR: R\$ 9.143,00 (Nove mil cento e quarenta e três reais).

EMPRESA: SILVEIRA COMERCIO DE EXTINTORESE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI

CNPJ: Nº 32.843.226/0001-40
VALOR: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 25 de Outubro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Selena de Souza Moreira
Código Identificador:B4500362

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 956-1/2021

Pregão Eletrônico: 89/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO PARA COMPOR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 956-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: Nº 21.380.013/0001-03

VALOR: R\$ 70.995,00 (Setenta mil novecentos e noventa e cinco reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 25 de Outubro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Selena de Souza Moreira
Código Identificador:0AC1AAE0

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 853-1/2021

Pregão Eletrônico Nº 84/2021

Ata de registro de preço nº 32/2021

Objeto: Trata-se de formação de registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada para realização de manutenção de ar condicionado preventiva e corretiva com fornecimentos de materiais, com objetivo de atender as secretarias em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 853-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema registro de preço, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA

CNPJ: Nº 07.850.772/0001-61

VALOR: R\$ 236.478,46 (Duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

EMPRESA: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ: Nº 20.674.139/0001-28

VALOR: R\$ 169.990,06 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa reais e seis centavos).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 25 de Outubro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Selena de Souza Moreira
Código Identificador:F489FF0D

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 954-1/2021

Pregão Eletrônico: 86/2021

Objeto: Aquisição de materiais para as equipes de saúde da família com recursos para estruturação da vigilância alimentar e nutricional e atenção básica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 954-1/2020, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI

CNPJ: Nº 42.036.849/0001-65

VALOR: R\$ 3.312,36 (Três mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 25 de Outubro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Selena de Souza Moreira
Código Identificador:76B8A5B2

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 1006-1/2021

Pregão Eletrônico: 81/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA CUMPRIR SENTENÇAS JUDICIAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 1006-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: RAMOS & PESSOA LTDA.

CNPJ: Nº 33.221.055/0001-80

VALOR: R\$ 3.270,00 (Três mil duzentos e setenta reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 20 de Outubro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Selena de Souza Moreira
Código Identificador:9885E025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 83/2021
PROCESSO Nº 1097/2021 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002,
DECRETOS MUNICIPAL Nº. 1750/2020,
PREGOERO NOMEADO ATRAVES DA PORTARIA 158

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 83/2021
PROCESSO nº 1097/2021 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1836/2021, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **10 de novembro de 2021 às 10:00:00 horas** (horários de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR**, Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia **25/10/2021**.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia **10/11/2021 às 09:59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **10 de novembro de 2021, às 10:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **10 de novembro de 2021, às 10:05 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **10 de novembro de 2021, às 10:10 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

2- VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 207.848,45 (duzentos e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1099

Abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será às **10h00min** do dia 10/11/2021 Início da sessão de disputa de preços será às 10h05min do dia 10/11/2021. **HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF**. Abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de até 10 (dez) minutos, a critério do Pregoeiro, seguida de um tempo de iminência de 05 (cinco) a 10(dez) minutos.

São Felipe D'Oeste, 25 de outubro de 2021.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro

Portaria158/GAP/2021

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:68D93F35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 84/2021
PROCESSO Nº 813/2021 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002,
DECRETOS MUNICIPAL Nº. 1750/2020,
PREGOERO NOMEADO ATRAVES DA PORTARIA 158

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 84/2021
PROCESSO nº 813/2021 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1836/2021, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **10 de novembro de 2021 às 10:00:00 horas** (horários de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia **25/10/2021**.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia **10/11/2021 às 09:59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **10 de novembro de 2021, às 10:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **10 de novembro de 2021, às 10:05 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **10 de novembro de 2021, às 10:10 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

2- VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 207.848,45 (duzentos e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1099

Abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será às **10h00min** do dia 10/11/2021 Início da sessão de disputa de preços será às 10h05min do dia 10/11/2021. **HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF**. Abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de até 10 (dez) minutos, a critério do Pregoeiro, seguida de um tempo de iminência de 05 (cinco) a 10(dez) minutos.

São Felipe D'Oeste, 25 de outubro de 2021.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro

Portaria158/GAP/2021

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:6320D18B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1893/2021

Lei nº 1.893/2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito DO MUNICÍPIO de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação – FME:**

- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Secretaria (o) Municipal de Educação em, através do responsável legal, Secretários Municipais de Educação sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único:- O orçamento do **Fundo Municipal de Educação – FME** integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

- Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;
- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

– Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão aplicados em:

- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **Fundo Municipal de Educação - FME**, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, em homenagem ao princípio da salvaguarda das relações jurídicas, ficam os atos até então realizados devidamente convalidados.

Edifício-sede do poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 21 de outubro de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Regina de Carvalho Machado

Código Identificador:821657FC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1894/2021

Lei nº 1.894/2021

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO ESTADO DE RONDÔNIA DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTES 11; 12 e 13; DA QUADRA 74; SETOR 003, LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, BAIRRO CIDADE BAIXA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal **Resolve Doar** ao **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 00.394.585/0001-71, com sede/na Rua Farquar, 2986 Bairro Pedrinhas, na Cidade de Porto Velho- RO; os imóveis urbanos com as especificações abaixo:

Parágrafo único - Lotes: 11; 12 e 13; da QUADRA 74; SETOR 03, localizados na Av. Brasil, Bairro Cidade Baixa, medindo 80 metros, conforme mapa e memorial descritivo anexo, e especificações abaixo:

Lote 011, da QUADRA 74; SETOR 03, para uso da **Polícia Civil**, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados);

Lote 012, da QUADRA 74; SETOR 03, para uso da **SEJUS - Presídio**, com área de 367m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados);

Lote 013, da QUADRA 74; SETOR 03, para uso do **Quartel da Polícia Militar**, com área de 713m² (setecentos e treze metros quadrados).

Art. 2º. Caso quaisquer dos órgãos do Estado a que descreve o parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 1º. desta lei, não mais fazerem uso do imóvel, a referida área será revertida automaticamente a favor do Município.

Parágrafo único – O Estado de Rondônia não poderá dar outra finalidade no imóvel ora doado, sob pena de reversão a favor do Município ora doador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **21 de Outubro de 2021.**

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Regina de Carvalho Machado

Código Identificador:52D19BD9

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 174/2021**

DECRETO MUNICIPAL N.º 174/2021.

“DECRETA a alteração do feriado do dia 28 de Outubro de 2021, dia do servidor público municipal, para o PONTO FACULTATIVO no dia 01 de Novembro de 2021;

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser o **02 de NOVEMBRO de 2021** feriado nacional, em virtude de se comemorar a memória de todos os que morreram – **DIA DE FINADOS**;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro/2021 também feriado em comemoração ao dia do Servidor Público Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Transferir o feriado do dia 28 de Outubro de 2021, em comemoração ao **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, para o **01 de Novembro de 2021**, nas repartições públicas municipais, exceto para os serviços essenciais, que por sua natureza não permitam solução de sua continuidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **21 de Outubro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

**REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Regina de Carvalho Machado

Código Identificador:8F1B5F44

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE**

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE –
CONCURSO PÚBLICO 001/2020 – FABRICIO JUNIOR NUNES
PEREIRA**

CERTIFICADO

Certificamos para devidos fins, em cumprimento ao Decreto nº 157/2021, que dispõe sobre a convocação do candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2020, **FABRICIO JUNIOR NUNES PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1328192 -SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 555.019.312-49, para ocupar o Cargo Efetivo Junto a Secretaria Municipal de Obras, a qual apresentou, na data de 20 de Outubro de 2021, requerimento justificando e solicitando a prorrogação da posse definitiva pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, por expressão de verdade, assim certifico o que acima foi exposto.

São Francisco do Guaporé-RO, 22 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Sandra Regina de Carvalho Machado

Código Identificador:917920F5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
005/2020 PROCESSO Nº 49/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
005/2020 PROCESSO Nº 49/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS/RO

CONTRATADA: EMPRESA SOUZA & DENICULI LTDA-ME
CNPJ Nº. 09.335.360/0001-19

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2020, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 21/10/2021 A 21/10/2022.

SERINGUEIRAS/RO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ASSINAM
VALCICLEIA RUFINO BARBOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL
EMPRESA SOUZA & DENICULI LTDA-ME

Publicado por:

Romilda da Silva Pereira

Código Identificador:4404A463

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 065/2021**

PORTARIA N. 065/2021.

Em, 22 de outubro de 2021.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**RESOLVE:**

Art. 1º. – NOMEAR a Sr.^a MIKAELI DOS ANJOS SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na linha 01 km 03, neste Município de Seringueiras-RO, portador da Cédula de Identidade RG n. 1715249 SSDC/RO e inscrito no CPF n. 051.565.942-80 e Título Eleitoral n. 0188 9965 2305, ao Cargo de **ASSESSORA ESPECIAL** da Câmara Municipal de Seringueiras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 25 de outubro de 2021 revogando-se a disposição em contrário.

Seringueiras-RO, 22 de outubro de 2021.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2021-2022.

Publicado por:

Romilda da Silva Pereira

Código Identificador:24420E25

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 066/2021**

PORTARIA N. 066/2021 Em, 22 de outubro de 2021.

DEFINE RESPONSABILIDADE NO ATENDIMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA QUANTO A REGULAMENTAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere e considerando:

1. A necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 131/2009, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa 52/2017 de 06 de fevereiro de 2017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

2. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

DETERMINA:

Art. 1º – Fica determinado que a servidora **MIKAELI DOS ANJOS SILVA**, CPF n. 051.565.942-80, que exerce o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, será responsável pelo Portal Transparência junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, cujo registro será efetuado no link <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/UnidadeGestora/> e passará a efetuar o acompanhamento e tomará as providências para o cumprimento da Instrução Normativa 52/2017, de 06 de fevereiro de 2017, inclusive quanto os quesitos que cabem a empresa que loca o software junto a esta entidade.

Independente da responsabilidade do designado acima, não prejudica a responsabilidade nas publicações e cumprimento dos seguintes itens: Grupo 1 – Fica imputada a responsabilidade da entidade, devendo acompanhar o funcionamento das atividades abaixo:

1.1 - Funcionamentos do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Contribuinte;

1.2 - Funcionamentos do SIC Presencial (físico);

1.3 - Seção de respostas às perguntas mais frequentes;

1.4 - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

1.5 - Domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)

1.6 - O url do Portal da Transparência é do tipo [www.transparencia.\[municipio\].ro.gov.br](http://www.transparencia.[municipio].ro.gov.br);

1.7 - Atender a Iconografia recomendada;

1.8 - Atender as recomendações quanto pesquisa, gravação e atualização em tempo real;

1.9 - Disponibilização de Manuais, glossários e notas explicativas;

1.10 - Providenciar o desempenho de acessibilidade;

1.11 - Desenvolver ferramentas para Interação Social;

1.12 - Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

1.13 - Plano Plurianual - PPA;

1.14 - Lei Orçamentária Anual - LOA;

1.15 - Programação Financeira;

1.16 - Estrutura Organizacional;

1.17 - Planejamento Estratégico;

1.18 - Editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

1.19 - Leis;

1.20 - Decretos;

1.21 - Portarias;

1.22 - Resoluções;

1.23 - Circulares;

1.24 - Despachos;

1.25 - Outros atos normativos.

Grupo 2 – Fica imputada a responsabilidade a Assessoria Jurídica, a regulamentação conforme abaixo:

2.1 Indicações da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;

2.2 Normas regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;

2.3 Remissões expressas para a norma no Portal de Transparência;

Grupo 3 – Fica imputada a responsabilidade do Pregoeiro nas publicações de avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal nº 10.520/02:

3.1 - Edital do pregão;

3.2 - Aviso de modificação do edital do pregão;

3.3 - Aviso da impugnação do edital;

3.4 - Adjudicação;

3.5 - Homologação;

3.6 - Contratos e aditivos;

3.7 - Atas de Pregão;

3.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.

Grupo 4 – Fica imputada responsabilidade do Presidente da CPL nas publicações de avisos e outros atos de licitação referentes às modalidades da Lei Federal nº 8.666/93:

4.1 - Edital de Licitação;

4.2 - Aviso de modificação do edital do pregão;

4.3 - Aviso da impugnação do edital;

4.4 - Adjudicação;

4.5 - Homologação;

4.6 - Contratos e aditivos;

4.7 - Atas de Licitação, inclusive de registro de preço;

4.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.

4.9 - Dispensa;

4.10 - Inexigibilidade;

4.11 - Relação de Gastos art. 16 da Lei 8.666/93;

4.12 - Aptos pgto. Art. 5º da Lei 8.666/93;

4.13 - Suprimentos de Fundos;

Grupo 5 – Fica imputada responsabilidade do Contador da Entidade, referentes à Lei 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00:

5.1 - Relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO;

5.2 - Relatórios de gestão fiscal - RGF;

5.3 - Prestação de contas – Balanço Geral;

5.4 - Execução da Despesa;

5.5 - Execução da Receita;

5.6 - Suprimento de Fundos;

5.7 - Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO;

5.8 - Convênios firmados com outras entidades sem fins lucrativos;

Grupo 6 – Fica imputada responsabilidade ao setor de Recursos Humanos os Atos de pessoal:

6.1 - Transferência;

6.2 - Exoneração;

6.3 - Demissão;

6.4 - Aposentadoria;

6.5 - Falecimento;

6.6 - Outros atos de pessoal;

6.7 - Ato de nomeação da comissão de sindicância;

6.8 - Diárias;

6.9 - Plano de Cargos e Salários;

Grupo 10 – Fica imputado responsabilidade ao diretor de Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Frotas):

7.1 - Movimentação de Almoxarifado;

7.2 - Bens Imóveis e Móveis tombados;

7.3 - Relação de Bens Imóveis Locados com contrato disponibilizado no Portal Transparência;

7.4 - Relação da frota da entidade com seus gastos;

Art. 2º – A regulamentação e os serviços de divulgação dos atos oficiais no Portal Transparência seguem o ordenamento jurídico abaixo:

1. Constituição Federal;

2. Constituição Estadual;

3. Lei Orgânica do Município;

4. Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

5. Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

6. Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

7. Lei nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8. Lei Complementar 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9. Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

10. Instrução Normativa 52/2017-TCE-RO, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Além da publicação no Portal Transparência os responsáveis deverão cuidar da divulgação dos atos oficiais nos seguintes veículos:

1. Diário Oficial da União – Inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/98;

2. Diário Oficial do Estado – Inciso II do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

3. Jornal diário de grande circulação no estado – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

4. Jornal no município – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

5. Jornal na região – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

6. Outros meios de divulgação – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

7. Internet – Art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/00;

8. Diário Oficial do respectivo ente federado ou veículo regularmente contrato – Incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e considerando os atos que são relacionados no item III abaixo.

Art. 4º - No caso do software locado não atender as especificações do projeto básico, deverá ser notificado através do www.redmine.elotech.com.br, em projeto específico RO. Cacoal - PM, a fim de prover as adequações necessárias, inclusive nas regulamentações posteriores promovidos pelos órgãos de controle oficiais

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 25 de outubro de 2021 revogando-se a disposição em contrário.

Seringueiras-RO, 22 de outubro de 2021

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,

Biênio 2021/2022.

Publicado por:

Romilda da Silva Pereira

Código Identificador:F65A3808

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 067/2021**

PORTARIA N. 067/2021

Em, 22 de outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OUVIDOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO”.

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **VALCICLEIA RUFINO BARBOSA** – no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º-DESIGNAR, sem ônus, o Senhor **MIKAELI DOS ANJOS SILVA**, Assessora Especial desta Casa, nomeado pela Portaria n. 065/2021 de 22 de outubro de 2021, à **Função de ouvidor** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º-Será atribuída a função de Ouvidora as seguintes atribuições:

I – Coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, provendo os meios necessários à adequada e eficiente prestação das atividades funcionais, representando a Ouvidoria diante dos demais órgãos da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, da sociedade e do Estado;

II – Receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Município e seus órgãos, comunicando ao interessado, quando necessário, as providências adotadas;

III – formular proposta ao Presidente da Câmara para a adoção de medidas e providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por cada Setor da Administração, visando ao adequado atendimento da sociedade e à otimização da imagem institucional;

IV – Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

V – Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pelo Município, nos feitos que forem apresentados à Ouvidoria, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo;

VI - Remeter aos órgãos competentes as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer

outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por órgãos alheios ao Município:

a) nas hipóteses de encaminhamento de feitos aos setores da Câmara, deverá o seu responsável informar à Ouvidoria as providências adotadas dentro do prazo de 10 (dez) dias, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período.

b) caso o feito seja encaminhado a outros órgãos públicos ou privados, cumpre à Ouvidoria buscar informações sobre as providências adotadas nos órgãos de destino.

VII- divulgar o seu papel institucional à sociedade;

VIII- encaminhar relatório estatístico trimestral das suas atividades, até o trigésimo dia do mês subsequente, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Controle Interno;

IX - Buscar nos Setores da Câmara Municipal de Seringueiras as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, devendo seus membros e servidores atender, prioritariamente, as suas solicitações;

X - Desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 25 de outubro de 2021 revogando-se a disposição em contrário.

Seringueiras-RO, 22 de outubro de 2021.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2021-2022.

Publicado por:

Romilda da Silva Pereira

Código Identificador:FFFF10A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA**

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato do Contrato n. 020/2021, Processo n. 1009/SEMAF/2021, Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 020/2021, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia dia 25/10/2021 - Edição 3078.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2021.

PROCESSO Nº Nº 1009/SEMAF/2021.

LEIA-SE:

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2021.

PROCESSO Nº Nº 1009/SEMAF/2021.

Seringueiras, 26 de outubro de 2021.

VALÉRIA CRISTINA P. F. CORREIA

Ass. Auditoria De R. H

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:82F3BAF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº121/2021**

Processo Nº 1515/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARAME LISO, NECESSÁRIO PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DA CERCA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
ATÉ O DIA 28/10/2021 ÀS 09h30min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

Valor estimado: **R\$ 1.045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).**

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferencialmente na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 25 de outubro de 2021.

SERGIO VILMAR KNONER

Pregoeiro oficial

Port. Nº544/GAB/PMS/2021

Publicado por:

Orlandina de Souza

Código Identificador:7E22AA43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº122/2021**

Processo Nº 1462/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL (PARQUINHO), PRODUZIDO EM MADEIRA DE LEI TRATADA E PINTADA, INCLUIDO O TRANSPORTE E MONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
ATÉ O DIA 29/10/2021 ÀS 14h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

Valor estimado: **R\$ 29.320,00 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)**

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferencialmente na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento

de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 25 de outubro de 2021.

SERGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port. N°545/GAB/PMS/2021

Publicado por:

Orlandina de Souza

Código Identificador:A205987A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº119/2021**

Processo Nº 1446/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA MOTOCICLETAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERINGUEIRAS – RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

ATÉ O DIA 29/10/2021 ÀS 09h30min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Valor estimado: **R\$ 5.339,88 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferencialmente na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especificado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por item. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 25 de outubro de 2021.

SERGIO VILMAR KNONER

Pregoeiro oficial

Port. N°544/GAB/PMS/2021

Publicado por:

Orlandina de Souza

Código Identificador:AFACC505

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA Nº. 005 DE 21/10/2021.**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ATA Nº. 005 de 21/10/2021.

Aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte um, às 10:30 horas, na Sala de reunião da Secretaria de Assistência Social–Seringueiras, sob a coordenação do Presidente do CMAS, Sr. Juares de Paula o presidente iniciou reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra para a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. Vera Lucia Leite, que juntos a este CMAS que estamos aqui hoje para apresentação do relatório final para

a prestação de contas da realização da IX Conferência Municipal da Assistência Social como foi apresentado onde foi colocado os veículos e gêneros alimentícios e materiais de papelaria exemplo: pastas, canetas, craxas, e certificados e outros para realização da conferência servindo dia 25 lanches e refrigerantes e dia 26/08/21 café da manhã com lanches e frutas e após almoço e sobremesa para todas as participantes da conferência onde colamos a Sr. Brune Rapchaell Magalhaes da Cunha a disposição deste conselho para organizar a realização da IX Conferência Municipal de Seringueiras/RO, a mesma vem apresentar o relatório de prestação de contas a este conselho e onde a secretaria de assistência social, deu toda a assistência a este conselho para realização da IX Conferência Municipal que considerando a convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". onde a Comissão organizadora da seguinte forma patritária: apresenta as propostas e delegados eleitos na Realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Seringueira, realizada de forma presencial, aos dias 25 e 26 de Agosto de 2021, que constitui a comissão organizadora da IX conferência Municipal, com Público-alvo: Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Entidades socioassistenciais, Gestores de Políticas Públicas, Outros interessados na Política Municipal de Assistência Social. ficara em arquivo todo material da conferência em arquivo juntamente a este conselho a ata e relatório final com a prestação de contas e propostas e ficha de presença dos participantes. Os delegados eleitos titular e suplentes eleitos: **Representantes Governamentais:** Jaqueline Coimbra Santos – Câmara Municipal; Valdineia Gomes Lisboa – Secretária Municipal de Saúde; Ana Rosa Leite – Coordenadora do CRA, **Representante Sociedade Civil:** Brunã R. Magalhães da Cunha – Trabalhadora do SUAS; Roberto de Barros Ossak – Pastoral da Terra; Ana Clara dos Santos – Centro Comunitário Bom Futuro; Penha Denoni Soares – Sindicato dos Trabalhadores Rurais. O presidente deste conselho Juares informa que já foi convocado em ofício solicitando a presença dos delegados eleitos a participar da conferência estadual que será realizado em 03 e 04/11/2021, a Secretaria de Assistência Social: Vera Lucia Leite já está a disposição da confirmação dos delegados eleitos para fazer o processo de

solicitação de meios de locomoção para encaminhar os delegados eleitos, através dos recursos **do IGD-PBF que e de direito deste conselho três por cento onde a mesma deu todo apoio e disponibilização dos recursos e gastos para a realização da conferência**, sendo que será encaminhado os delegados eleitos na eleição de Delegados para a 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA, será realizada presencialmente, nos dias 03 e 04 de novembro de 2021, em Porto Velho. Aproveitando esta reunião a Secretaria de Assistência Social pede a palavra e passa ao conhecimento deste conselho que as cestas básicas vinda através dos **RECURSOS: CO FINANCIAMENTO ESTADUAL EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PREVENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DO COVID-19. LC 173/2020, Material de bem ou serviço para distribuição gratuita** (para famílias conforme a avaliação assistência social do Cras/Paif.). informa ao conselho que as Assistentes Social e CRAS estão entregando e registrando montando processos para passar a este CMAS a prestação de contas e sempre estão a disposição para qualquer dúvidas ou apresentação do processo das documentações das famílias que estão sendo beneficiárias onde foi muito bem vindo estes recursos para o município pois vem ajudando muito as famílias e colocamos a disposição deste conselho para qualquer dúvida quanto aos gastos destes recursos. retornando a palavra ao presidente deste conselho que explica que muito bom ter transparência nos gastos pois somos nós os conselhos que aprovamos a prestação de contas e temos que ter o conhecimento mas já agradecendo a secretaria retornamos a nossa aprovação do **Relatório Final para a prestação de contas e Regimento Interno aprovado pela resolução 09/2021, na realização da IX Conferência Municipal da Assistência Social ficando aprovado por todos**, nada mais a ser discutido o Presidente do CMAS encerrou a presente reunião, agradecendo mais uma vez a presença de todos, e eu **MARIZA PATRICIA VICENSE CAMILO**, secretária e lavrei a presente ata, que depois de lida foi aprovada por

todos os conselheiros presentes. segue em anexo lista de assinatura de todos os presentes:

JUAREZ DE PAULA
Presidente(a) Do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Leite
Código Identificador:BB724704

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 009/2021

RESOLUÇÃO Nº 009/2021 Em 21 de outubro de 2021

Aprova o Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Seringueiras/RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Seringueiras/RO, em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de Outubro de 2021, no uso da competência que lhe foi conferido pelo artigo 204 inciso II da constituição Federal de 1988, e pelos incisos V, IX, XXI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.133 de 02 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art.1. Aprovar o Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Seringueiras/RO.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 21 de Outubro de 2021.

JUAREZ DE PAULA
Presidente(a) do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Leite
Código Identificador:A5F8D5F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 PROCESSO Nº
114/CMT/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 114/CMT/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 63.789.614/0001-14
Contratada: SIDOCA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.818.845/0001-39

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E SALA DE RECEPÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Prazo: O prazo de vigência é de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

Valor: 71.320,30 (SETENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Theobroma/RO, 25 de agosto de 2021

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:E3B2AED4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
001/2021/IPT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/IPT/2021
MODO DE DISPUTA ABERTO

EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

CONTENDO ITEM DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

O Instituto de Previdência de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, Decreto Municipal 3101/GP/2020, E COM DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, FOLHA DE PAGAMENTO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE THEOBROMA/RO. NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 36.505,56 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 09:00 horas horário de Brasília – DF do dia 09/11/2021, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; cpltheobroma2019@hotmail.com; no site do instituto; www.ipt.ro.gov.br/ e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/(69) 999580061.

THEOBROMA/RO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:A943D310

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/PMT/SEMECE/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2020 PROCESSO DE
ACOMPANHAMENTO 359/2020 PROCESSO Nº
694/PMT/SEMECE/2020

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90

Parte 2: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS
LTDA
CNPJ: 23.106.657/0001-33

O Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – SENDO LAPTOP E NOTEBOOK EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE THEOBROMA.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 meses a partir da assinatura.
Valor: R\$ R\$ 121.987,80 (CENTO E VINTE E UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

15 de outubro de 2021

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:0EBA8F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 137/GP/PMT/2021

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS - OBJETO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 750/2021, 716/2021, 722/2021, 719/2021, 721/2021, 714/2021, 715/2021, 718/2021, 717/2021 - CONVÊNIO N. 125/PGE/2020”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída Comissão de Análise e Avaliação de documentação, referente a entrega de Equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura – Objeto dos Processos Administrativos n° 750/2021 – Convênio n. 035/PGE/2017, n°716/2021 – Convênio n° 012/PGE/2018, n° 722/2021 – Convênio n° 085/PGE/2020, n° 719/2021 – Convênio n° 230/DCPN/2016, n° 721/2021 – Convênio n° 319/PGE/2016, 714/2021 – Repasse n°840990/2016/MAPA/CAIXA, n° 715/2021 – Convênio n° 208/PGE/2019, n° 718/2021 – Convênio n° 239/2018/PGE/RO, n° 717/2021 –Convênio n° 014/PGE/2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

RODRIGO DA SILVA SANTOS – PRESIDENTE
BRUNA FÉLIX DE FREITAS - MEMBRO
CAIO BRUNO CRISOSTOMO COSTA - MEMBRO

Art. 3º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (20/10/2021).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado no átrio da prefeitura municipal de Theobroma conforme Art. 32 da LOM em:

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:31185083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 136/GP/PMT/2021

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E

RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO REFERENTE CHAMADA PÚBLICA - OBJETO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 750/2021, 716/2021, 722/2021, 719/2021, 721/2021, 714/2021, 715/2021, 718/2021, 717/2021 - CONVÊNIO N. 125/PGE/2020”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída Comissão de acompanhamento, fiscalização e entrega de Equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura – Objeto dos Processos Administrativos n° 750/2021 – Convênio n. 035/PGE/2017, n°716/2021 – Convênio n° 012/PGE/2018, n° 722/2021 – Convênio n° 085/PGE/2020, n° 719/2021 – Convênio n° 230/DCPN/2016, n° 721/2021 – Convênio n° 319/PGE/2016, 714/2021 – Repasse n°840990/2016/MAPA/CAIXA, n° 715/2021 – Convênio n° 208/PGE/2019, n° 718/2021 – Convênio n° 239/2018/PGE/RO, n° 717/2021 –Convênio n° 014/PGE/2018.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

ALEX ROBERTO BELTRÃO ALVES – PRESIDENTE
DIONE NASCIMENTO DA SILVA- MEMBRO
CAIO BRUNO CRISOSTOMO COSTA - MEMBRO

Art. 3º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços relevantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (20/10/2021).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado no átrio da prefeitura municipal de Theobroma conforme Art. 32 da LOM em:

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:4BE7C704

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°
003/PMT/2021 CONVOCAÇÃO N° 05

A Prefeitura do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, localizada à Avenida 13 de Fevereiro, n° 1431, Setor 01, CEP 76.866-000, inscrita no CNPJ sob o n° 84.727.601/0001-90, com fulcro no resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital n° **003/PMT/2021**, divulgados e homologados pelo Prefeito do Município, pelo presente Edital, **CONVOCA** os candidatos aprovados para a categoria que segue relacionada abaixo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no máximo de 03 (três) dias a contar a data da publicação deste, munidos da documentação:

Documentação a ser apresentada:

Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia do RG e CPF do Cônjuge;
Uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 18 anos de idade;
Uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes Menores de 14 anos de idade;

Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 anos e menores de 14 anos;

Uma fotocópia da Cédula de Identidade;

Uma fotocópia do CPF/MF;

Uma fotocópia do Título de Eleitor;

Uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no site www.tre.ro.gov.br);

Uma fotocópia do Certificado de Reservista (Homem);

Uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital.

XII. Certidão Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br); Certidão Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Theobroma (Atestado médico).

Uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Páginas da fotografia e da Identificação).

Uma fotocópia do Comprovante de Residência.

Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br).

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br)

Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público (Com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.

Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).

Declaração de Bens; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos); com firma reconhecida.

Certidão negativa de débito da receita municipal.

Uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

Comprovante de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;

Declaração de que não acumula cargos no serviço público federal, estadual, municipal e estadual.

Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outro tipo de licença, com ou sem ônus.

Hemograma completo.

VDRL

Beta HCG (mulheres)

HBSAG

Tipo sanguíneo

HIV 1 e 2

Glicose

Candidatos convocados:

ZELADORA – SEMUSA HOSPITAL MUNICIPAL	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Francisca Gomes da Silva	5º COLOCADO

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – SEMUSA HOSPITAL MUNICIPAL	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Paula Rodrigues Florencio da Silva	3º COLOCADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEMUSA HOSPITAL MUNICIPAL	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Maisa Paulina da Silva Fernandes	3º COLOCADO
Vanessa da Penha Uneida Silva	4º COLOCADO
Itatiane Beatriz Pereira Cunha	5º COLOCADO
Simone Soares da Silva Genuário	6º COLOCADO
Juliana Bissoli Matede	7º COLOCADO
Eliene dos Santos de Paulo	8º COLOCADO

Theobroma, 25 de outubro de 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Estefanny Machado Santos

Código Identificador:A1594F96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 43/2021 PROCESSO Nº 397/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 2450/GP/2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a SUSPENSÃO da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAUDE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE VALE DO ANARI/RO, MEDIANTE CONVENIO FEDERAL CONFORME PROPOSTA Nº 08966.882000/1200-14, R\$ 224.989,00(duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais) conforme Processo Administrativo sob o nº. **397/2021**. Com data prevista para o dia de **26 de outubro de 2021, às 10:00**. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. TENDO EM VISTA QUE A ERROS DE DIGITAÇÃO NO EDITAL QUE COMPROMETEM A EFICÁCIA DOS ATOS DO CERTAME. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br.

Vale do Anari, 25 de Outubro de 2021.

ELIZANGELA GOMES

Pregoeira

Publicado por:

Fabiana Dorigo Silva

Código Identificador:84449287

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2021 PROCESSO Nº 390/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 2450/GP/2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a SUSPENSÃO da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTES E VEICULOS ZERO KM, TIPO PASSEIO CAPACIDADE 05 LUGARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ESF URBANO, UBS DOS NUCLEOS JATUARANA, BARRAGEM E SÃO MARCOS, MEDIANTE CONVENIO FEDERAL- CONFORME PROPOSTA Nº 08966.882000/1200-10., R\$ 212.946,30(duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. **390/2021**. Com data prevista para o dia de **27 de outubro de 2021, às 10:00**. Horário de Brasília – DF,

local www.licitanet.com.br. TENDO EM VISTA QUE A ERROS DE DIGITAÇÃO NO EDITAL QUE COMPROMETEM A EFICÁCIA DOS ATOS DO CERTAME. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br.

Vale do Anari, 25 de outubro de 2021

ELIZANGELA GOMES

Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:5BA70640

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2557-2021**

**PORTARIA Nº 2557GP/21
De 18 de Outubro de 2021.**

“NOMEIA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições e na competência legal;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os membros da *Comissão de Levantamento do Patrimônio Público dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura do Município de Vale Do Anari*, conforme relacionados abaixo:

Antônio Marcos de Castro – Presidente;
Maycon de Oliveira Martins – Secretário;
Nauan de Oliveira Figueredo – Membro.

Art. 2º A Comissão deve apresentar o relatório, evidenciando o estado de conservação do mobiliário do município, dentro de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2E6AB39D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/CPL/2021
(Processo Administrativo nº1-830/CGSRP/2021)
Exclusivo para MEI, ME e EPP

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos

interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 7214 de 31 de agosto de 2021, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7892/13 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital. **OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Marmite para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMOSP, SEMECE, SEMPLAD, SEMFAZ E GABINETE. De acordo com especificações relacionadas no Termo de Referência. **Valor máximo a ser licitado:** R\$35.880,30 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos). **Abertura das propostas:** Dia 11/11/2021 às 08h30min (Oito horas e trinta minutos) Hora local. **Informações Complementares:** O Edital encontrar-se á disposição dos interessados no site <http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br>, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 25 de Outubro de 2021.

VALÉRIA NEIVA BATISTA

Pregoeira

Dec. nº 7214 de 31.08.2021

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:EB3AED0F

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE APIMEC**

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: 03/2021

PROCESSO Nº99-2021/IPMVP/2021

FORNECEDOR: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil – APIMEC BRASIL CNPJ Nº 43.446.228/0001-12

VALOR: 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

OBJETO: Pagamento de despesa com 03 (três) inscrições de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por participante, referente ao pagamento da Taxa de Inscrição da Certificação da **Certificação Financeira APIMEC para o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso – RO.**

O Inc. XXI do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, estabelece que:

Art. 25. É dispensável a licitação:

Nos termos do **art.25 da Lei 8666/93**, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especiais - para a contratação de serviços técnicos enumerados no **art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Vale do Paraíso – RO, 25 de agosto de 2.021

Publique-se.

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:6F0BF463

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 80**

RESUMO DE TERMO ADITIVO.**TERMO ADITIVO Nº 80/2021 CONTRATO Nº 75/2021.****CELEBRAÇÃO:**21/10/2021.**PARTES:**MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.**VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA:**Objeto - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º75/2021 por mais 03 (três) meses.**CLÁUSULA SEGUNDA:**O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.**CLÁUSULA TERCEIRA:**Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.**INTERVENIENTE:**SEMOSP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1-528/2021.

Vale do Paraíso RO, 22 de Outubro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.

Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/10/2021 às 09:24, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.**Publicado por:**

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:EADA51EF**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 81/2021**

ONDE SE LÊ

25/05/2021 A 25/08/2021

LEIA-SE

25/10/2021 A 25/12/2021

Vale do Paraíso/RO, 25 de Outubro de 2021

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 25/10/2021 às 12:48, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.**Publicado por:**

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:9FFF9D8F**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 81****RESUMO DE TERMO ADITIVO.****TERMO ADITIVO Nº 81/2021 CONTRATO Nº 21/2017.****CELEBRAÇÃO:**25/10/2021.**PARTES:**MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.**SILVEIRA E GONÇALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.****CLÁUSULA PRIMEIRA:**Objeto -para Aditar o valore prazo ao Contrato nº 21/2017 do processo Administrativo nº 235/2017**CLÁUSULA SEGUNDA:**Aditiva o prazo por mais 02 (dois) Meses a partir do dia 25/10/2021 até o dia 25/12/2021 e o valor global deste termo aditivo é de R\$ 8.340,00 (Oito mil, trezentos e quarenta reais).**CLÁUSULA TERCEIRA:**As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes programações:

SEMPLAD

Elemento de despesa: 33.90.39.00**Programações:**04.122.1003.2005**Ficha:**735**Reserva:** 1769 de 19.10.2021**Pedido de Empenho:** 700 de 19.10.2021**CLÁUSULA QUARTA:**O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.**INTERVENIENTE:** SEMPLAD.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1-223/2021.

Vale do Paraíso RO, 25 de Outubro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.

Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 25/10/2021 às 12:51, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.**Publicado por:**

Dineia Tigre dos Santos

Código Identificador:73751C71**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 137/2021****DECRETO Nº 137/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre Crédito Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e um Remanejamento por Permuta no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) no orçamento vigente geral do município e contem outras providências.

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, senhor VANDERLEI TECCHIO no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos através da Lei Orçamentária, 1014 de 20/12/2020, publicada em 21/12/2020, alterada pela Lei 1033 de 20/10/2021 e sancionada em 20/10/2021 combinado com a Lei Federal 4.320/64.

Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	906	04.12.00	10.301.0009.2037	3.1.90.11.00	0.1.027.0007	
Recurso	482	04.12.00	10.301.0009.2037	3.3.90.30.00	0.1.027.0007	100.000,00
Crédito	906	04.12.00	10.301.0009.2037	3.1.90.11.00	0.1.027.0007	
Recurso	484	04.12.00	10.301.0009.2037	3.3.90.36.00	0.1.027.0007	100.000,00
Crédito	909	04.12.00	10.301.0009.2037	3.1.91.13.00	0.1.027.0007	
Recurso	484	04.12.00	10.301.0009.2037	3.3.90.36.00	0.1.027.0007	20.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, proveniente do **Convênio nº 084/2021/PJ/DER-RO:**

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	1022	02.14.00	15.451.0017.2520	4.4.90.52.00	0.2.014.0037	
Recurso	150	02.09.00		2.4.2.8.10.7.1.00	0.2.014.0037	28.500,00
Crédito	1023	02.14.00	15.451.0017.2520	4.4.90.52.00	6.1.000.0044	
Recurso	150	02.09.00		2.4.2.8.10.7.1.00	0.2.014.0037	1.500,00

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo 1º, será proveniente de anulação de dotação e suplementação de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, no artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação proveniente de recursos financeiros de **Convênio nº 084/2021/PJ/DER-RO sendo verificado na conta corrente AG 2184-9 C/C 20.993-7.**

Art. 4º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no Art. 43 da 4.320/64.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaison de Andrade Reckel
Código Identificador:D1B767C1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 138/2021**

Exercício de 2021

DECRETO Nº 138/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Especial Suplementar por Remanejamento, Transferência e Permuta, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) junto ao Poder Legislativo no orçamento vigente geral do município e contem outras providências.

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, senhor VANDERLEI TECCHIO no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos através da Lei Orçamentária, 1014 de 20/12/2020, publicada em 21/12/2020, alterada pela Lei 1036 de 22/10/2021 e sancionada em 22/10/2021 combinado com a Lei Federal 4.320/64.

Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	14	01.01.00	01.031.0001.2002	4.4.90.51.00	0.1.000.9999	
Recurso	12	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	60.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.14.00	0.1.000.9999	
Recurso	12	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	25.000,00

Art. 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no Art. 43 da 4.320/64.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMESSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 18064/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 2455/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2020, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 49.144,31 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) publicada no dia 23/12/2020, edição 2866 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso I;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-11733/2021 e Memorando 235 de 21/10/2021 (ID 575518) os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior encerrado em 31/12/2020, no valor de **R\$ 49.144,31 (quarenta e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)**em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Trânsito - SEMUST conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	918	02.09.06.122.0009.2201	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	16.000,00
SUPLEMENTAR	919	02.09.06.122.0009.2201	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	33.144,31
Fonte: 3.026.0071 -Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997- Recursos Destinados ao Trânsito				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				49.144,31

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme detalhado na fonte de recurso demonstrada abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	49.144,31
Fonte: 3.026.-Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Recursos de Multas de Trânsito – Art. 320 da Lei 9.503/1997	49.144,31

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 43ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:6022D897

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 049/PMB/2021 PROCESSO Nº 1-1544/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 016/2021-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.260/0001-86 com sede à Rua Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada** pelo Senhor **BRUNO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 964.480.082-68, RG nº 00001097026/SESDC/RO, residente e domiciliado a Rua Oitocentos e Trinta, nº 1690, Bairro Alto Alegre, Vilhena/RO e a Senhora **PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 040.921.062-54 e RG nº 1315577/SESDC/RO, residente e domiciliada a Rua Rio Crespo, nº 2476, Setor 06, município de Buritis/RO, conforme contrato social, cujo cópia anexa as fls. 165 a 167, doravante denominada

CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 578/SEMECE/2021, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas n.º 402, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para Construção de Muro na Escola de Ensino Fundamental de 06 (seis) Salas de Aula (PADRÃO FNDE), Localizada na Linha C-46 Zona Rural deste Município de Buritis-RO**, na conformidade do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 016/2021, TIPO MENOR PREÇO**, do processo nº 1-1544/SEMECE/2021, devendo ser cumprido na íntegra o Edital, seus anexos, bem como o Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

CAPA
ART/RRT
CURVA ABC
PLANILHA RESUMO
PLANILHA ORÇAMENTARIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
CRONOGRAMA
COMPOSIÇÃO DE CUSTO
RELATORIO FOTOGRÁFICO
BDI
PROJETO ARQUITETÔNICO
PROJETO ESTRUTURAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encon-tra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 016/2021, processo Administrativo nº 1544/SEMECE/2021, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, apli-cável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

- a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
- b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- c) Fornece todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
- d) Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização.
- e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
- f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;
- g) A **CONTRATADA** é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- h) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços Nº. 016/2021.
- j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

- l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.
- n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
- o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.
- p) Planejamento e Programação da Obra:
- q) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto “*as built*” em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração (nenhuma alteração poderá ser feita sem a autorização do setor de engenharia da Prefeitura).
- r) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
- s) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.
- t) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.
- u) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.
- v) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- x) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.
- w) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R\$ 302.230,57** (trezentos e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

- a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, em até 30 dias após a certificação da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

Na solicitação de prorrogação de prazo ao contrato/ execução, caso o mesmo seja acatado por essa municipalidade e a empresa tenha dado causa para tal pedido, ficará a cargo da empresa vencedora do procedimento licitatório todo e qualquer ônus referente a possíveis taxas de reprogramação de prazos, caso a empresa dê causa, será de obrigação da mesma o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos diversos que possam vir a ser necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

As despesas correram na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO Nº 4931/2021

02.07.01 – 12.361.1002.2022 – 4.4.90.51.91

FICHA: 636

VALOR EMPENHADO: R\$ 176.486,64

NOTA DE EMPENHO Nº 4932/2021

02.07.01 – 12.365.1002.2100 – 4.4.90.51.91

FICHA: 188

VALOR EMPENHADO: R\$ 64.397,13

NOTA DE EMPENHO Nº 4933/2021

02.07.01 – 12.361.1002.2021 – 4.4.90.51.91

FICHA: 481**VALOR EMPENHADO:** R\$ 61.346,80**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 302.230,57**CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO**

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r = Índice de reajustamento;

R = Valor do reajustamento procurado;

V_0 = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 = Preço final já reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias após** o recebimento da ordem de serviços. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

A retenção efetuada com base no item “a” desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 67, §1º e §2º e art. 73, inciso I, “a” e “b” da Lei 8.666/93.

§1º O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

§2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo “Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços “*em loco*” ser analisada pela equipe técnica constituída pela “**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**”, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§4º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.

§5º A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.

§6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.

§7º A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Buritis.

§8º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§9º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

§10. O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Município de Buritis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Podendo o objeto do contrato ser alterado de acordo com o art. 65, inciso I, alínea “a”, “b” e inciso 2º alínea “a”, “b” e “d” e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Subcláusula Sexta deste Contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;

A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUINTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:

A CONTRATADA deixar de executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA deixar de executar, até o final sexto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;

A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA SEXTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

A CONTRATADA executar até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO	GRAU	
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação perda de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

• As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;

A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
- b) Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
- c) Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
- d) Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
- e) Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciária ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de insumos necessários, **inclusive os serviços que apresentarem problemas de execução**, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
- Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e for-ma.

Buritis/RO, 19 de outubro de 2021.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME

CNPJ/MF nº 12.301.260/0001-86

Representante Legal

Testemunhas:_____
CPF:_____
CPF:**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/PMB/2021****PROCESSO Nº 1-1544/2021 - SEMECE****TOMADA DE PREÇOS Nº 016/PMB/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**CONTRATADO:** V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA LINHA C-46 ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO DE BURITIS-RO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****NOTA DE EMPENHO Nº 4931/2021**

02.07.01 – 12.361.1002.2022 – 4.4.90.51.91

FICHA: 636**VALOR EMPENHADO:** R\$ 176.486,64**NOTA DE EMPENHO Nº 4932/2021**

02.07.01 – 12.365.1002.2100 – 4.4.90.51.91

FICHA: 188**VALOR EMPENHADO:** R\$ 64.397,13**NOTA DE EMPENHO Nº 4933/2021**

02.07.01 – 12.361.1002.2021 – 4.4.90.51.91

FICHA: 481**VALOR EMPENHADO:** R\$ 61.346,80**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 302.230,57**VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA:** 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixineia Peske Ferreira

Código Identificador:EFEED892**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO Nº 048/PMB/2021 PROCESSO Nº 1-1427/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021-CPLMS**

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AUDAX CONSTRUÇÕES E ERRAPLANAGEM EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.291.865/0001-82, com sede na Rua da Lua, 521, sala 02, Bairro Floresta em Porto Velho/RO, Cep.: 76806-420, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **VALTER LUIZ ROSSONI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 1170504 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 961.879.212-91, residente e domiciliado Avenida Guaporé, 5994, Apartamento 601, Bloco Barcelona, Bairro Rio Madeira, Cep.: 76.821-431, na cidade de Porto Velho/RO, conforme cópia da 3ª alteração contratual acostada as fls. 309 a 311, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1427/SEMECE/2021, cuja celebração foi **Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas n.º 535**, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia Elétrica para iluminação de Campo de Futebol na Zona Rural de Buritis – RO**, na conformidade do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 014/2021, TIPO MENOR**

PREÇO, do processo nº 1-1427/SEMECE/2021, devendo ser cumprido na íntegra o Edital, seus anexos, bem como o Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Integram este instrumento contratual, Projeto Memorial Descritivo; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Especificação Técnica):

- v.1 – ART
- v.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- v.5 – PLANILHA RESUMO
- v.6 – PLANILHA ORÇAMENTARIA
- v.7 – MEMORIA DE CALCULO
- v.8 – COMPOSIÇÃO DE CUSTO
- v.9 – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
- V.10 – BDI
- V.11 – PROJETOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 014/2021, processo Administrativo nº 1427/SEMECE/2021, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo está também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento da obra executada, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir com todos os itens constantes no Projeto Básico, Edital, Especificações Técnicas e todos os documentos da engenharia constante no anexo I deste edital e:

- a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
- b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- c) Fornece todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
- d) **Obter junto ao órgão fiscalizador do profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço** e apresentar o documento à fiscalização.
- e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
- f) Substituir, sempre que exigido pelo Setor de Engenharia do Município independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto ou ao interesse do Serviço Público;
- g) A **CONTRATADA** é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, pagamento do salário dos funcionários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- h) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Buritis - RO a responsabilidade de seu pagamento.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços Nº. 014/2021.
- j) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Município de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- l) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização do município.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.
- n) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados.
- o) A registrar a obra no INSS, através da matrícula CEI, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.
- p) **Planejamento e Programação da Obra:**
 - p1) Ao término dos trabalhos, quando do Recebimento Provisório da Obra, a Contratada deverá entregar ao Setor de Engenharia do município um projeto “*as built*” em sistema CAD, caso o projeto tenha sofrido alguma alteração (nenhuma alteração poderá ser feita sem a autorização do setor de engenharia da Prefeitura).
 - p2) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.

p3) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.

p4) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela Fiscalização.

p5) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.

p6) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

p7) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao Município de Buritis.

p8) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O preço do presente Contrato é de **R\$ 91.493,97** (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), condições de pagamento: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse, objeto e número da CEI), acompanhada das certidões de no mínimo Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 50%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, em até 30 dias após a certificação da nota fiscal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Os pagamentos das parcelas contratuais só serão efetuados mediante a comprovação e atesto da eficaz execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

Na solicitação de prorrogação de prazo ao contrato/execução, caso o mesmo seja acatado por essa municipalidade e a empresa tenha dado causa para tal pedido, ficará a cargo da empresa vencedora do procedimento licitatório todo e qualquer ônus referente a possíveis taxas de reprogramação de prazos;

Caso a empresa dê causa, será de obrigação da mesma o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos diversos que possam vir a ser necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As despesas correram por conta da dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE EMPENHO Nº 4893/2021

02.07.01 – 04.122.1001.2015 – 4.4.90.51.91

FICHA: 662

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 91.493,97

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 91.493,97

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

Io = Índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 = Índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir = Índice de reajustamento;

R = Valor do reajustamento procurado;

Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 = Preço final já reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para **execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da **Ordem de Serviços**. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, **comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica da Prefeitura Municipal de Buritis.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

A retenção efetuada com base no item “a” desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual, caso o contrato seja prorrogado deverá prorrogar a garantia pelo mesmo período contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia assegurará 5% do valor da obra a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados na SUBCLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 67 e seus parágrafos e do art. 73, inciso I, “a” e “b” da Lei 8.666/93.

§1º O servidor e a comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

§2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pela equipe representante da CONTRATANTE, ou seja, os procedimentos administrativos pelo “Gestor/Fiscal do Contrato, nomeado pelo responsável da pasta, devendo a fiscalização técnica dos serviços “*em loco*” ser analisada pela equipe técnica constituída pela “**Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município**”, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§4º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada, através do Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela secretaria da pasta, juntamente com a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços do Município.

§5º A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro, caso haja antecipação de parcelas, o cronograma deverá ser atualizado e entregue para a Comissão de Fiscalização junto com a medição.

§6º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município de Buritis aos quais compete acompanhar e fiscalizar, o andamento do processo.

§7º A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Buritis.

§8º A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§9º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

§10. O Município de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao município de Buritis/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Podendo o objeto do contrato ser alterado de acordo com a previsão do art. 65, inciso I, alínea "a", "b" e inciso 2º alínea "a", "b" e "d" e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos arts. 81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto do PROJETO BÁSICO e a prática de qualquer dos atos indicados na Subcláusula Sexta deste Contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Subcláusula Sexta deste Contrato;

A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - SERÁ APLICADA MULTA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.

SUBCLÁUSULA QUINTA - SERÁ CONFIGURADA A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, QUANDO:

A CONTRATADA deixar de executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;

A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias, prazo que configura a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

Será configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.

Parágrafo único. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

SUBCLÁUSULA SEXTA - SERÁ CONFIGURADO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA, QUANDO:

A CONTRATADA executar até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;

A CONTRATADA executar, ao final de 91 (noventa e um) dias, prazo que configura um dia após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

Parágrafo único. Os dias de atraso injustificado de que tratamos acima serão calculados observando-se o seguinte critério:

Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	RS 300,00
2	RS 500,00
3	RS 700,00
4	RS 900,00
5	RS 5.000,00
6	RS 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO;

A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis – RO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;
- Prestação do serviço fora das especificações exigidas;
- Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;
- Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.
- Deixar de substituir equipamentos ou qualquer serviço, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciária ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

SUBCLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de insumos necessários, **inclusive os serviços que apresentarem problemas de execução**, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 15 de outubro de 2021.

Município De Buritis/Ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Prefeito

AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP
 CNPJ Nº 19.291.865/0001-82
 Responsável legal

Testemunhas:

 CPF:

 CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/PMB/2021**PROCESSO Nº 1-1427/2021 SEMECE**
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/PMB/2021**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO DE CAMPO FUTEBOL NA ZONA RURAL DE BURITIS – RO**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****NOTA DE EMPENHO Nº 4893/2021**

02.07.01 – 04.122.1001.2015 – 4.4.90.51.91

FICHA: 662**VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 91.493,97**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 91.493,97**VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA:** 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESESMunicípio De Buritis/Ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito**Publicado por:**
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3A0B67E0**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0052/2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2021**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021, convoca através de edital os candidato abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Saúde (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

2.0-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAST– **ZELADORA** - Ensino Fundamental - 40 Horas Semanais.

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
15º	1212	Eliana de Jesus da Silva Finoti	50,00	Aprovado

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAST– **TECNICO ADMINISTRATIVO** - Ensino Médio Completo - 40 Horas Semanais.

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
12º	2563	Daianna de Jesus Lima	70,00	Aprovado

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAST– **PSICÓLOGO** - Ensino Médio Completo - 40 Horas Semanais.

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
1º	497	Sabrina Xavier Orlandin	60,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:

Original e cópia da Carteira da Identidade;

02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;

Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);

Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;

Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);

Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);

Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);

Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento -(CPF do cônjuge se casado);

Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);

Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

Atestado médico de saúde física homologado por médico do município, bem como Comprovante de Vacinação contra COVID-19(DECRETO Nº 11724/GAB/PMB/2021);

Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);

Declaração de bens com dados até a data de posse;

Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;

Declaração de Posse do SIGAP.

Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa de protestos (cartório);

Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);

Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);

Comprovante de endereço;

Número de Conta salário – Banco do Bradesco;

Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;

Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;

Carteira de Habilitação (se for o caso);

Declaração de não cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data de publicação deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (<http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br>) e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br>), munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 25 de Outubro de 2021.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA

Presid. da Com. Resp. pelo Teste Seletivo

Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:75DB09E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.393/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Considerando Convênio nº 902277/2020 (092/DPCN/2021), cujo objeto é aquisição de veículo rodoviário – Cavalão Mecânico, sendo no mesmo previsto o valor referente ao recurso de contrapartida de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Em acordo com a LOA 2021, Lei nº. 4.627/PMC/2021, o valor previsto era de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), porém, houve um acréscimo de contrapartida sendo a mesma ajustada para o valor de R\$16.247,01 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e sete reais e um centavos), sendo assim necessário suplementar a diferença, totalizando o montante de R\$ 7.247,01 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e um centavos);

Considerando Convênio Plataforma + BRASIL nº 898672/2020, cujo objeto é aquisição de equipamento para Construção e Plataforma para Transporte de Carga, sendo o recurso de contrapartida estimado em R\$ 71.799,00 (setenta e um mil setecentos e noventa e nove reais).

Em acordo com a LOA 2021, Lei nº. 4.627/PMC/2021, o valor previsto foi de 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo assim necessário suplementar a diferença, totalizando o montante de R\$ 7.799,00 (sete mil setecentos e noventa e nove reais);

Considerando a necessidade de complementar o valor de R\$ 14,73(quatorze reais e setenta e três centavos) na contrapartida do convênio nº 897349/2019, cujo o objeto é aquisição de moto niveladora;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 15.060,74 (quinze mil sessenta reais e setenta e quatro centavos)**.

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP	
16.001		IMPLEMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA		16.001		IMPLEMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0031.1.052				15.451.0031.1.052			
1.000.0045		CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS		1.000.0045		CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS	
202	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.060,74	198	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.060,74
Total							15.060,74

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4DB38F3D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.390/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Autarquia Municipal de Esportes - AMEC.

Considerando a insuficiência orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil, tendo em vista a necessidade do deslocamento de servidores a outras localidades a serviço da AMEC.

Considerando a insuficiência orçamentária no elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para cobrir despesas contínuas com pagamento de energia elétrica e água tratada (SAAE), tendo em vista que tais serviços são essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela Administração Pública, cuja interrupção dos serviços causará grande impacto negativo nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela AMEC.

Considerando a insuficiência orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, visando a aquisição de material esportivo para atender aos eventos esportivos realizados pela AMEC, bem como atender a demanda das escolinhas de iniciação esportiva do Programa Pensando no Amanhã em suas diversas modalidades, e aquisição de produtos para limpeza e manutenção de piscinas onde são realizadas as atividades das escolinhas de natação nos núcleos que estão sob a responsabilidade pela AMEC.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ **49.555,81 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

A SUPLEMENTAR				B REDUZIR			
Cód	Descrição	Valor (R\$)		Cód	Descrição	Valor (R\$)	
22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL			22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL		
22.001.	Gestão Administrativa – AMEC			22.001.	Gestão Administrativa – AMEC		
27.122.0002.2.127				27.122.0002.2.127			
1.000.0000	Recursos Ordinários			1.000.0000	Recursos Ordinários		
1	3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	2.740,83		2	3.3.90.30.00 Material de Consumo	2.740,83	
22.001.	Ampliação, Manutenção e Reforma de Bens Móveis e Imóveis – AMEC			22.001.	Ampliação, Manutenção e Reforma de Bens Móveis e Imóveis – AMEC		
27.122.0002.2.129				27.122.0002.2.129			
1.000.0000	Recursos Ordinários			1.000.0000	Recursos Ordinários		
8	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.680,00		9	3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	7.680,00	
22.001.	Atendimento aos Atos Esportivos – AMEC			22.001.	Atendimento aos Atos Esportivos – AMEC		
27.812.0033.2.259				27.812.0033.2.259			
1.000.0000	Recursos Ordinários			1.000.0000	Recursos Ordinários		
17	3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.036,98		18	3.3.90.31.00 Prem. Culturais, Artísticas, Científ. Desport. e Outras	280,00	
22.001.	Atendimento ao Projeto Pensando no Amanhã			21	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.328,92	
27.813.0033.2.261				22	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.428,06	
1.000.0000	Recursos Ordinários			22.001.	Atendimento ao Projeto Pensando no Amanhã		
27	3.3.90.30.00 Material de Consumo	29.098,00		27.813.0033.2.261			
				1.000.0000	Recursos Ordinários		
				28	3.3.90.31.00 Prem. Culturais, Artísticas, Científ. Desport. e Outras	2.688,00	
				29	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.000,00	
				30	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00	
				31	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.410,00	
				32	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	
VALOR TOTAL R\$						49.555,81	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial e total** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Prefeito Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DF623B87

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.389/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando o reajuste de contrato nº. 138/PMC/2020 referente contratação de empresa especializada para reforma da quadra do C.E.I Josino Brito.

Considerando que a empresa após o início das obras verificou que os valores dos materiais necessitavam de correção, tendo como principal motivo a pandemia decorrente do COVID-19 e em conjunto alta do dólar e/ou ausência de matéria prima.

Considerando planilha de valores apresentados, que compravam que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado sendo assim necessário a realização de realinhamento de valores.

Oportuno esclarecer que a referenciada suplementação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas na dotação que sofrerá redução, pois a secretaria reavaliou a dotação e observou a necessidade de correção de valores para a execução dos serviços desta secretaria, a vista do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A				B			
CRIAR				A REDUZIR			
RED	Cód	Especificação	Valor	RED	Cód	Especificação	Valor
15		FUNDEB		15		FUNDEB	
15.001.		CONSTR. E AMPLIAÇÃO E UND ESCOLAR - FUNDEB		15.001.		CONSTR. E AMPLIAÇÃO E UND ESCOLAR - FUNDEB	
12.361.0030.1.050				12.361.0030.1.050			
1.011.0082		PRÉ-ESCOLA - DESPESAS CUSTEADAS COM REC. DO FUNDEB PARA OUTRAS DESPESAS		1.011.0043		FUNDEB - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA	
360	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00	152	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:8E4A6312

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.392/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Considerando a insuficiência orçamentária na ação programática; GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – FMAS, referente ao elemento de despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil, faz-se necessário realizar ajustes orçamentários, haja visto realizações de encontros para capacitação dos servidores do Programa Criança Feliz, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS) via ofício-circular nº 233/2021/SEAS-GPSB.

Considerando que a dotação a ser reduzida não terá suas metas prejudicadas, haja vista que as metas dos programas são executadas em conjunto com diversas ações realizadas pela rede de programas de assistência social.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.		10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.	
10.001.		GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA		10.001.		GESTÃO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA –	
08.244.0034.2.277				08.244.0034.2.277.			

		INFÂNCIA – FMAS.				FMAS.	
3.017.0048		Rec. do Tesouro – Exercícios Anteriores. Recursos destinados a Fundos Outras Transferências de Recursos Estaduais.		3.017.0048		Rec. do Tesouro – Exercícios Anteriores. Recursos destinados a Fundos Outras Transferências de Recursos Estaduais.	
82	3.3.90.14.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL.	20.000,00	84	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.	5.000,00
				85	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS.	15.000,00
TOTAL						R\$ 20.000,00	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Prefeito Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E765CA08

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 216/NFP/FMS/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 216/NFP/FMS/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA		COORDENADOR DA VIGILÂNCIAAMB		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
326.967.362-00	331.907/SSP/RO	104	1823	29831-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Porto Velho	26/10/2021	27/10/2021		
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira, considerando a necessidade de o mesmo realizar deslocamento até a cidade de Porto Velho / RO a fim de levar amostras para análise ao LACEN Porto Velho. O servidor estará levando amostras laboratoriais (soros, sangue, entre outros) de pacientes atendidos em unidades públicas e particulares de Cacoal (coletadas no LACLIN), água para análise da qualidade da água para consumo humano e amostras animais para identificação de zoonoses para análise no LACEN Porto Velho. E ao retornar estará trazendo meios de cultura para a coleta de amostras, cilindro de nitrogênio para acondicionamento das amostras e medicamentos para pacientes de AIDS. Valor R\$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 108, solicitação de despesa 4097/2021, Processo 66/2021. Justificativa: Mem. nº. 0136/Coord. Vig. Saúde/SEMUSA/2021 Saída: 26/10/2021 às 09h00min Retorno: 27/10/2021 Meio de transporte: Veículo Oficial Triton placa QRA-2494				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	270,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

25/10/2021

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8D553F90

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.396/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade de dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação e da saúde municipal em relação a regularidade de pagamentos das despesas com pessoal.

Considerando ainda que, torna – se imprescindível a alteração orçamentaria para cobrir despesas nos elementos de folha, priorizando as ações para pagamentos dos servidores, visando assegurar os direitos dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ **76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
14		Secretaria Municipal de Educação - SEMED		14		Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
14.001.		Pagamento de pessoal e encargos sociais Ensino Fundamental 25%		14.001.		Pagamento de pessoal e encargos sociais – Ensino Fundamental 25%	
12.361.0030.2.238				12.361.0030.2.238			
10010075		Ensino Fundamental		10010075		Ensino Fundamental	
120	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	R\$ 50.000,00	122	3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis -Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
13		Fundo Municipal de Saúde		13		Fundo Municipal de Saúde	
13.001.		Pagamento de pessoal e encargos sociais – BLMAC		13.001.		Pagamento de pessoal e encargos sociais – BLMAC	
10.302.0029.2.221				10.302.0029.2.221			
10020000		Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde		10020000		Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	
84	3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis -Pessoal Civil	26.000,00	74	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	26.000,00
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			R\$ 76.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: E419E15D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2021-SEMEC E SEMAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Campo Novo de Rondônia - RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMEC e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por intermédio de uma comissão designada para esta finalidade através das portarias nº 681 de 30 setembro de 2021, publicada no dia 01 de outubro de 2021, retificada pela Errata nº 029 de 04 de outubro de 2021, consoante autorização da Lei Municipal nº 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 2211/2021, resolve divulgar a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS** do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 002-2021 SEMEC e SEMAS, conforme segue:

Seq	Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
Cargo: Professor Pedagogo - Local: Local 02 – Escola 7 de Setembro Total Inscrito: 54					
1	6-9-21/2021	07/06/1960	ADALGIZIO RODRIGUES VIANA	JI-PARANÁ/RO	Solicitada
2	6-9-8/2021	14/11/1992	ADINÉIA APARECIDA DE LIMA SINOTTI	BURITIS /RO	Solicitada
3	6-9-34/2021	23/12/1988	ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE	COLORADO DO OESTE/RO	Solicitada
4	6-9-14/2021	12/03/1981	ANDRÉIA VANCINI	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
5	6-9-32/2021	16/12/1984	ADRIANA LACERDA E SILVA	JI-PARANÁ/RO	Solicitada
6	6-9-19/2021	23/06/1986	ADRIANA SILVA SANTOS	ARIQUEMES/RO	Solicitada
7	6-9-11/2021	17/10/1991	ALINE DE ASSIS FERREIRA	MACHADINHO D'OESTE/RO	Solicitada
8	6-9-49/2021	26/08/1985	ANDREIA SOUZA SOARES	ARIQUEMES/RO	Solicitada
9	6-9-15/2021	09/12/1979	ARISTEU BORCHARDT	CACOAL /RO	Solicitada
10	6-9-17/2021	01/12/1995	BRENDA TAINA ARAUJO CAVALCANTE	PORTO VELHO/RO	Solicitada
11	6-9-7/2021	24/02/1992	CAMILA SOARES DORNELO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
12	6-9-2/2021	25/12/1996	CLEIDIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	MONTE NEGRO /RO	Solicitada
13	6-9-44/2021	07/08/1996	DEISE GONÇALVES DA SILVA SANTOS	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
14	6-9-4/2021	16/10/1991	DAYANE CASTILHO PEREIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
15	6-9-45/2021	02/12/1985	EDILTON FERREIRA LIMA	JI-PARANA/RO	Solicitada
16	6-9-41/2021	06/07/1992	ELINETE DIAS FERREIRA PEREIRA	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
17	6-9-47/2021	30/01/1996	EDILANE DA SILVA MELO SANDOVAL	VILHENA/RO	Solicitada
18	6-9-13/2021	13/08/1982	ELIANA DE SOUZA	JI PARANA/RO	Solicitada

19	6-9-46/2021	03/09/1969	ELIANE DE LIMA FERRAZ	PRESIDENTE MEDICE/RO	Solicitada
20	6-9-54/2021	01/01/1985	ELIEUZA SOARES DE ANDRADE RODRIGUES	CACOAL /RO	Solicitada
21	6-9-6/2021	04/12/1997	ELISÂNIA GOSLER CASCIANO	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
22	6-9-3/2021	08/03/1984	ERIKA PINHO STENZEL	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
23	6-9-31/2021	14/09/1996	FERNANDO HERBST DA SILVA	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	Solicitada
24	6-9-28/2021	16/01/1995	FLAVIA RAFAELA LOPES MULLER	SERINGUEIRAS /RO	Solicitada
25	6-9-52/2021	13/04/1995	FRANCISCO PEREIRA DAMACENO	ARIQUEMES/RO	Solicitada
26	6-9-25/2021	19/05/1980	FABIANE DE OLIVEIRA FREITAS DOS SANTOS	PORTO VELHO/RO	Solicitada
27	6-9-50/2021	02/02/1992	FRANCISNETE DA SILVA LIMA	JARU/RO	Solicitada
28	6-9-10/2021	11/03/1993	GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA MARTINS	CANDEIAS DO JAMARI/RO	Solicitada
29	6-9-43/2021	09/07/1987	GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS	ARIQUEMES/RO	Solicitada
30	6-9-51/2021	25/10/1983	GILKA GONÇALVES DA SILVA	TRÊS COQUEIROS/RO	Solicitada
31	6-9-42/2021	10/05/1987	GLEICY KELLY VIEIRA DOS SANTOS	TANGARA DA SERRA/MT	Solicitada
32	6-9-1/2021	30/01/1990	IVANEIDE SOARES FERREIRA	ARIQUEMES /RO	Solicitada
33	6-9-23/2021	16/05/1981	IVANILDES JOSÉ DE SANTANA	ARIQUEMES /RO	Solicitada
34	6-9-30/2021	19/01/1992	JESSICA SOARES DE OLIVEIRA	THEOBROMA/RO	Solicitada
35	6-9-5/2021	19/10/1970	JOZELIA MARTINS DOS SANTOS	BURITIS /RO	Solicitada
36	6-9-16/2021	29/05/1990	LEANDRA AQUINO PRATES	OURO PRETO DO OESTE/RO	Solicitada
37	6-9-29/2021	02/03/1980	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	JI- PARANA/RO	Solicitada
38	6-9-35/2021	17/06/1979	MARCO ANTONIO GARCIA	TRÊS COQUEIROS/RO	Solicitada
39	6-9-27/2021	30/07/1985	MARCOS DE SOUSA MARTINS	BURITIS/RO	Solicitada
40	6-9-39/2021	17/02/1983	MARIA APARECIDA VIEIRA	BURITIS/RO	Solicitada
41	6-9-38/2021	18/09/1981	MARIA DE JESUS NEVES DOS SANTOS	PORTO VELHO/RO	Solicitada
42	6-9-36/2021	04/08/1973	NEUZANA CALIXTO SOUZA	BURITIS/RO	Solicitada
43	6-9-18/2021	02/09/1990	ROBERTO SANTO ALVES	SALVADOR /BA	Solicitada
44	6-9-12/2021	23/06/1998	ROBERTA SOUSA DE OLIVEIRA	MANAUS/AM	Solicitada
45	6-9-48/2021	28/02/1983	SHIRLEY MOISES LUCIANO	PORTO VELHO/RO	Solicitada
46	6-9-26/2021	04/05/1981	SILVANA DA SILVA SOUZA KUSTER	VILA DA PENHA PVH/RO	Solicitada
47	6-9-33/2021	26/07/1979	SILVANIA MARQUES DA SILVA	JARU/RO	Solicitada
48	6-9-9/2021	09/05/1999	TIAGO MIRANDA DOS SANTOS	CAMPO NOVO RO/RO	Solicitada
49	6-9-40/2021	21/11/1988	VANEIDE FERREIRA MENDES	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
50	6-9-53/2021	09/10/1999	VALERIA SPINDULA SOUZA	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
51	6-9-37/2021	27/05/1990	VALQUIRIA DE MELLO DOS SANTOS	JARU /RO	Solicitada
52	6-9-20/2021	17/02/1983	VANETE DINIZ FERREIRA DA SILVA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
53	6-9-22/2021	29/07/2000	VITORIA AMORIM DE SOUZA DA ROCHA	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
54	6-9-24/2021	28/08/1982	TELMA DE MELO MUNIZ OLIVEIRA	ALVORADA DO OESTE/RO	Solicitada

Cargo: Professor Pedagogo - Local: Local 04 – Escola Tancredo Neves II Total Inscrito: 22

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
55	6-10-18/2021	14/11/1992	ADINÉIA APARECIDA DE LIMA SINOTTI	BURITIS /RO	Solicitada
56	6-10-11/2021	17/10/1991	ALINE DE ASSIS FERREIRA	MACHADINHO D'OESTE/RO	Solicitada
57	6-10-21/2021	13/11/1978	APARECIDA DE SOUZA SILVA	CANDEIAS DO JAMARI/RO	Solicitada
58	6-10-3/2021	03/09/1993	CAMILA VIEIRA CHAVES	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
59	6-10-10/2021	28/04/1997	DANKIELLE NASCIMENTO DA SILVA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
60	6-10-14/2021	27/09/2018	DILMA APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA	BURITIS/RO	Solicitada
61	6-10-12/2021	29/11/1977	ELENICE MATOZO DA SILVA	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
62	6-10-4/2021	24/11/1990	GILDA ANTONIA SIQUEIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
63	6-10-6/2021	19/10/1970	JOZELIA MARTINS DOS SANTOS LINK	BURITIS/RO	Solicitada
64	6-10-7/2021	01/02/1989	JOSIANE MOURA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
65	6-10-5/2021	24/06/1994	LUCIANA VELMER	BURITIS /RO	Solicitada
66	6-10-8/2021	29/05/1990	LEANDRA AQUINO PRATES	OURO PRETO DO OESTE/RO	Solicitada
67	6-10-20/2021	17/06/1972	LENI FERREIRA MARINCK ALMEIDA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
68	6-10-15/2021	26/04/1981	MARIA ROSILENE DE SOUZA	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
69	6-10-22/2021	30/06/1993	MARIA CATARINA DE BRITO MACEDO	TERESINA/PI	Solicitada
70	6-10-13/2021	22/08/1994	QUÉREN-HAPUQUE DE SOUSA QUEIROZ CORTE	TERESINA/PI	Solicitada
71	6-10-16/2021	17/11/1984	RAQUEL COSTA OLIVEIRA	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
72	6-10-19/2021	14/08/1980	ROSIANA GUERING DE OLIVEIRA	BURITIS/RO	Solicitada
73	6-10-2/2021	04/12/1995	RAQUEL NUNES COTA	ALTA FLORESTA DO OESTE/RO	Solicitada
74	6-10-9/2021	15/07/1979	RUTH PAULA COSTA	BURITIS/RO	Solicitada
75	6-10-17/2021	28/02/1983	SHIRLEY MOISES LUCIANO	PORTO VELHO/RO	Solicitada
76	6-10-1/2021	14/07/1998	TESTE TESTE	TESTE TESTE/RO	Cancelada

Cargo: Agente de Serviço Escolar - Vigia - Local: Local 01 – Escola Rio Branco Total Inscrito: 19

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
77	6-1-5/2021	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
78	6-1-18/2021	26/09/1993	CÁTIA DOS SANTOS FREITAS	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
79	6-1-12/2021	20/05/2002	CAIO HENRIQUE ALVES PAIXÃO	BURITIS/RO	Solicitada
80	6-1-13/2021	20/05/2002	CAIO HENRIQUE ALVES PAIXÃO	BURITIS/RO	Solicitada
81	6-1-1/2021	26/03/1995	GABRIEL LARA MONTENEGRO RODRIGUES	PORTO VELHO/RO	Cancelada
82	6-1-2/2021	24/04/1994	GLEISON DE ASSIS VASCONCELOS	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
83	6-1-17/2021	01/09/1993	JOSIANE RAMOS ANTUNES DUTRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
84	6-1-11/2021	29/10/1993	JURANDIR DA SILVA GONÇALVES	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
85	6-1-3/2021	21/05/1984	JOSIANE FERREIRA SILVA DE ARAUJO	CAMPO NOVO - RO/RO	Solicitada
86	6-1-6/2021	17/06/1979	MARCO ANTONIO GARCIA	TRÊS COQUEIROS/RO	Solicitada
87	6-1-7/2021	27/02/2000	NEIDIANE DA COSTA LEFFER	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
88	6-1-19/2021	04/12/1960	OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
89	6-1-10/2021	31/05/2001	RAFAEL FERREIRA DORNELES	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
90	6-1-16/2021	21/08/2003	RODRIGO FERREIRA DA LAPA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
91	6-1-8/2021	07/06/1980	SERGIO DA SILVA VIEIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
92	6-1-4/2021	04/08/1997	SORATO JOSÉ DA SILVA CANTOS	DISTRITO RIO BRANCO, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
93	6-1-14/2021	30/09/2002	WEDERSON ANTHONY ARRUDA NETO	BURITIS/RO	Solicitada
94	6-1-9/2021	17/07/1990	AILTON PEREIRA DE SOUZA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
95	6-1-15/2021	01/06/1996	GLAUBERSSON BRAZ DOS REIS	CAMPO NOVO/RO	Solicitada

Cargo: Motorista de veículos pesados - SEMAS - Local: Local 06 – SEMAS Total Inscrito: 7

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
-----	-----------	------------	------	---------------	----------

96	6-7-7/2021	13/09/1997	DHEMERSON DA SILVA SANDOVAL	VILHENA/RO	Solicitada
97	6-7-6/2021	15/05/1982	GEREMIAS MARTINS DELANES	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
98	6-7-1/2021	07/01/1982	MANOEL MOREIRA DA SILVA	BURITIS/RO	Solicitada
99	6-7-3/2021	10/04/1973	MAURO ORLANDO DE AZEVEDO	PORTO VELHO/RO	Solicitada
100	6-7-2/2021	19/12/1987	MAXWELL BENICIO MALAQUIAS	BURITIS/RO	Solicitada
101	6-7-5/2021	15/06/1987	WELLINGTON DAMASCENO AGUIAR	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
102	6-7-4/2021	06/07/1982	VALCIR LIMA DE SOUSA	ARIQUEMES/RO	Solicitada

Cargo: Motorista de veículos leves - Conselho Tutelar - Local: Local 05 – SEMAS/Conselho Tutelar Total Inscrito: 37

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
103	6-6-7/2021	26/03/1987	ADILSON RODRIGUES	CAMPO NOVO DE RO/RO	Solicitada
104	6-6-17/2021	29/02/1992	AIUDALLAS MARCOS PEREIRA ALMEIDA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
105	6-6-12/2021	09/12/1979	ARISTEU BORCHARDT	CACOAL /RO	Solicitada
106	6-6-16/2021	18/12/1997	CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
107	6-6-37/2021	20/09/2000	CARLOS EDUARDO QUARESMA DE ARAÚJO	PORTO VELHO/RO	Solicitada
108	6-6-26/2021	05/03/1962	CARLOS VANDERLE DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
109	6-6-14/2021	30/04/1982	CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA GUEDES	PORTO VELHO/RO	Solicitada
110	6-6-8/2021	11/12/1989	CLEITON BORGES DE SOUSA	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
111	6-6-9/2021	20/09/1990	DEIVID DIAS SOUSA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
112	6-6-36/2021	13/09/1997	DHEMERSON DA SILVA MELO	VILHENA/RO	Solicitada
113	6-6-30/2021	13/12/1989	DIEGO CANDEIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
114	6-6-18/2021	02/06/1983	ELOIR RAISKI	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
115	6-6-3/2021	05/03/1969	EVANETE NIEDZWIECKI MAGALHAES	CAMPO NOVO DE RO/RO	Solicitada
116	6-6-11/2021	25/01/1984	EVERTON FERNANDES DA SILVA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
117	6-6-25/2021	14/05/1987	EDSON GONÇALVES DA SILVA	BURITIS/RO	Solicitada
118	6-6-27/2021	06/04/1998	FERNANDO CLAUDINO DE SOUZA	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
119	6-6-33/2021	07/06/1996	FABÍOLA RAISKI DOS SANTOS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
120	6-6-23/2021	10/01/2001	GUILHERME ALVES DA SILVA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
121	6-6-35/2021	04/08/1983	GILBERTO ALVES NOGUEIRA	PRESIDENTE MEDICI/RO	Solicitada
122	6-6-2/2021	03/10/1998	GUSTAVO ALUPP BORHER	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
123	6-6-32/2021	01/09/1985	JHONATAN GOULART ALVES CADES	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
124	6-6-22/2021	01/12/1979	JOAQUIM EDVINO SILVA	JI-PARANA/RO	Solicitada
125	6-6-31/2021	07/08/1956	JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES	PORTO VELHO/RO	Solicitada
126	6-6-15/2021	23/02/1981	JÚLIO CESAR FERREIRA SANTOS	PORTO VELHO/RO	Solicitada
127	6-6-1/2021	05/06/1997	MATEUS HENRIQUE LIMA LOPES	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
128	6-6-4/2021	28/10/1995	MARCELO DA SILVA CORDEIRO SCHWINGEL	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
129	6-6-29/2021	30/05/1986	MARCOS ARAUJO DE ASSIS	PORTO VELHO /RO	Solicitada
130	6-6-19/2021	10/04/1973	MAURO ORLANDO DE AZEVEDO	PORTO VELHO/RO	Solicitada
131	6-6-6/2021	06/12/1992	PAULO HENRIQUE BARRA RODRIGUES	ARIQUEMES/RO	Solicitada
132	6-6-21/2021	27/08/2002	RYAN CATRICH OLIVEIRA	ARIQUEMES/RO	Solicitada
133	6-6-24/2021	29/11/1978	REINALDO RODRIGUES BARBOSA	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
134	6-6-13/2021	23/10/1985	ROBSON SILVA DE GODOI	BURITIS/RO	Solicitada
135	6-6-28/2021	26/06/1987	SIDINEI RODRIGUES DA SILVA	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
136	6-6-5/2021	26/08/1979	SINOMAR MACEDO DE JESUS	BURITIS/RO	Solicitada
137	6-6-10/2021	10/08/1998	VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVA MAMORÉ/RO	Solicitada
138	6-6-34/2021	18/03/2000	VICTOR MANOEL CUNHA BATISTA	MANAUS/AM	Solicitada
139	6-6-20/2021	04/03/1982	WAGNER ALVES DE SOUZA JUNIOR	MANAUS/AM	Solicitada

Cargo: Agente de Serviço Escolar – Merendeira/Zeladora - Local: Local 02 - Escola 7 de Setembro Total Inscrito: 64

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
140	6-2-23/2021	06/06/1988	ADENIL FERREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
141	6-2-15/2021	15/12/2001	ALCIONE LUNA SILVA	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
142	6-2-44/2021	18/08/1989	ANA CLAUDIA BILENKE RIBEIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
143	6-2-55/2021	03/09/1996	ANDRESSA RIBEIRO DA COSTA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
144	6-2-39/2021	07/01/1985	ANGELA MARIA EUGENIO DA SILVA	BURITIS /RO	Solicitada
145	6-2-56/2021	20/07/1985	CRISTIANE DA SILVA	CACAULÂNDIA/RO	Solicitada
146	6-2-41/2021	06/11/1995	CRISTINA MOREIRA DE SOUZA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
147	6-2-21/2021	15/05/1996	CLEIDIANE SANTOS DA CRUZ	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
148	6-2-61/2021	28/06/1998	CLEIDILAINÉ RODRIGUES SERAFIM	BURITIS/RO	Solicitada
149	6-2-12/2021	19/03/1993	CRISTIANA PAULA GONÇALVES DE ALMEIDA	CAMPO NOVO RO /RO	Solicitada
150	6-2-6/2021	05/10/1985	CRISTIANA NUNES DA SILVA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
151	6-2-18/2021	16/03/1996	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	CAMPO NOVO RO /RO	Solicitada
152	6-2-1/2021	03/09/1987	CÉLIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	VILA TRES COQUEIROS/RO	Solicitada
153	6-2-57/2021	07/08/1996	DEISE GONÇALVES DA SILVA SANTOS	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
154	6-2-63/2021	02/08/1991	EDLENE LIMA DE SOUZA	JIPARANA/RO	Solicitada
155	6-2-48/2021	30/04/1997	EDIANE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
156	6-2-7/2021	15/02/1987	EDIANE PINHO STENZEL	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
157	6-2-45/2021	28/08/1981	ELIENE GOMES DE LARA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
158	6-2-30/2021	05/12/1998	ELISAMA NASCIMENTO MARINHO FERREIRA	BURITIS/RO	Solicitada
159	6-2-10/2021	08/03/1984	ERIKA PINTO STENZEL	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
160	6-2-49/2021	30/03/1984	FABIANA DA SILVA COSTA	ROLIM DE MOURA/RO	Solicitada
161	6-2-19/2021	18/08/1994	FRANCIELE PEREIRA	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
162	6-2-4/2021	26/03/1995	GABRIEL LARA MONTENEGRO RODRIGUES	PORTO VELHO/RO	Solicitada
163	6-2-27/2021	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO DO NASCIMENTO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
164	6-2-36/2021	03/07/1998	GISLAINE PEREIRA GOMES LIMA DAMACENO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
165	6-2-52/2021	03/09/1995	GÉSSICA SILVA DE CASTRO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
166	6-2-46/2021	05/08/1999	IZABELA VITORIA LIMA DE SOUZA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
167	6-2-31/2021	21/01/2001	JACIANE DA SILVA GONÇALVES	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
168	6-2-51/2021	17/08/1982	JANE SUELEN FELICIO COELHO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
169	6-2-11/2021	01/09/1993	JOSIANE RAMOS ANTUNES DUTRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
170	6-2-60/2021	24/07/1990	JUCILENE LIMA REINALDO	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
171	6-2-43/2021	24/03/1992	JUCIMARA FERREIRA GONÇALVES	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
172	6-2-13/2021	21/05/1984	JOSIANE FERREIRA SILVA DE ARAÚJO	CAMPO NOVO/RO	Solicitada

173	6-2-34/2021	06/05/1999	KAROLLYNE DO AMARAL ROGÉRIO	NOVA UNIÃO/RO	Solicitada
174	6-2-33/2021	01/05/1988	LEIDIMAR GOMES DUTRA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
175	6-2-14/2021	24/05/1990	LILIAN SOARES SANTOS OLIVEIRA	CAMPO NOVO RO/RO	Solicitada
176	6-2-47/2021	02/09/1993	LUANA DOS SANTOS BETTERO	DISTRITO DE JACINÓPOLIS NOVA MAMORÉ -RO /RO	Solicitada
177	6-2-32/2021	22/05/1994	LUANDA DA SILVA SOUZA GONÇALVES	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
178	6-2-16/2021	22/05/1976	LUCIMEIRE FRANCISCO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
179	6-2-35/2021	26/04/1998	LUCILENE VIEIRA DOS SANTOS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
180	6-2-54/2021	25/03/1983	MARIA APARECIDA DA SILVA	CACAULÂNDIA/RO	Solicitada
181	6-2-29/2021	25/11/1974	MARIA IRANETE ALVES DE SOUZA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
182	6-2-53/2021	08/10/1999	MARIANA RENE MELO DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
183	6-2-50/2021	07/03/1979	MARINALVA ROMAINA VERAS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
184	6-2-37/2021	23/11/1978	MARIA VALDIRENE BARBOSA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
185	6-2-8/2021	10/07/1979	MARIDA VIEIRA DE SIQUEIRA VALANSUELA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
186	6-2-26/2021	27/02/2000	NEIDIANE DA COSTA LEFFER	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
187	6-2-9/2021	30/04/2002	NATHALYA VIEIRA VALANSUELA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
188	6-2-2/2021	26/08/2002	POLIANA SILVA DE SOUZA	SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO	Solicitada
189	6-2-40/2021	10/08/1990	ROSELI APARECIDA DAMACENO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
190	6-2-24/2021	18/02/1980	ROSELI APARECIDA FERREIRA	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
191	6-2-17/2021	02/06/1998	SUELÉN CAROLINE DA COSTA DUARTE	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
192	6-2-20/2021	14/02/2000	TAIANARA ANDRADE DE OLIVEIRA AMARAL	NOVA UNIÃO/RO	Solicitada
193	6-2-28/2021	01/04/1989	VALDIRENE RODRIGUES LOPES VIEIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
194	6-2-5/2021	22/11/1990	VANESSA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
195	6-2-38/2021	13/05/2000	VANESSA GOMES CORDEIRO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
196	6-2-25/2021	15/02/2003	VIVIANE SILVA DE SANTANA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
197	6-2-64/2021	15/07/1967	ZILMA LIMA REINALDO PEREIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
198	6-2-3/2021	26/09/1993	CATIA DOS SANTOS FREITAS	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
199	6-2-59/2021	03/09/1969	ELIANE DE LIMA FARRAZ	PRESIDENTE MEDICI/RO	Solicitada
200	6-2-22/2021	19/09/1982	ELIZANGELA ALVES PEREIRA DA SILVA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
201	6-2-62/2021	27/06/1995	ERMISLANE DIAS ARAUJO	PORTO VELHO/RO	Solicitada
202	6-2-58/2021	13/09/1987	PAULA GOMES MOREIRA	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
203	6-2-42/2021	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSODA SILVA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada

Cargo: Agente de Gestão Escolar – Técnico Administrativo - Local: Local 01 – Escola Rio Branco Total Inscrito: 21

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
204	6-4-13/2021	18/08/1989	ANA CLAUDIA BILENKE RIBEIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
205	6-4-17/2021	13/10/1998	DANIELA RABELO DA COSTA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
206	6-4-19/2021	21/04/1975	DEIVE DURAES	PORTO VELO/RO	Solicitada
207	6-4-14/2021	16/06/1994	DORVALINA MOREIRA DA SILVA	RIO BRANCO/RO	Solicitada
208	6-4-18/2021	17/11/2000	ENZZO GUILHERME BRUSTOLAO LIMA	BURITIS/RO	Solicitada
209	6-4-10/2021	14/03/1998	FRANCIELY NAYARA PINTO DIAS	PRESIDENTE MEDICI/RO	Solicitada
210	6-4-20/2021	04/08/1983	GILBERTO ALVES NOGUEIRA	PRESIDENTE MEDICI/RO	Solicitada
211	6-4-5/2021	01/09/1993	JOSIANE RAMOS ANTUNES DUTRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
212	6-4-1/2021	21/09/1990	JAQUELINE TADAKUMA FERREIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
213	6-4-15/2021	24/10/1998	JOEL SORIA GUACAMA	COSTA MARQUES/RO	Solicitada
214	6-4-11/2021	10/05/1996	LUIS FERNANDO KISTER DOS ANJOS	RIO BRANCO /AC	Solicitada
215	6-4-4/2021	06/12/1993	NAILDES MELO DE OLIVEIRA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
216	6-4-7/2021	03/10/1999	NAYARA HERRANA PEDRA VIEIRA	DISTRITO RIO BRANCO, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
217	6-4-6/2021	27/02/2000	NEIDIANE DA COSTA LEFFER	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
218	6-4-21/2021	14/01/1989	RAFAELA APARECIDA DO NASCIMENTO	PIMENTA BUENO/RO	Solicitada
219	6-4-16/2021	18/06/1998	RONALDO WELLIGTON CARDOSO FERREIRA	JARU/RO	Solicitada
220	6-4-9/2021	19/12/1984	SÉRGIO BATISTA DOS SANTOS	PORTO VELHO /RO	Solicitada
221	6-4-3/2021	16/01/1999	TAIS PINHEIRO DAMASCENA	BURITIS/RO	Solicitada
222	6-4-12/2021	10/08/1998	VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVA MAMORÉ/RO	Solicitada
223	6-4-8/2021	30/09/2002	WEDERSON ANTHONY ARRUDA NETO	BURITIS/RO	Solicitada
224	6-4-2/2021	28/05/1985	SIMONE CRESPIM RODRIGUES VALENTIM	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada

Cargo: Agente de Gestão Escolar – Técnico Administrativo - Local: Local 02 - Escola 7 de Setembro Total Inscrito: 24

Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
225	6-5-14/2021	19/10/1989	AGUNEL GONÇALVES FERREIRA JUNIOR	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
226	6-5-7/2021	15/12/2001	ALCIONE LUNA SILVA	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
227	6-5-19/2021	18/08/1989	ANA CLAUDIA BILENKE RIBEIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
228	6-5-22/2021	15/12/1997	ARTENISA DA SILVA SCHMIDT	LINHA RO 136 KM30 NÚCLEO ESTRELA AZUL/RO	Solicitada
229	6-5-2/2021	26/09/1993	CATIA DOS SANTOS FREITAS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
230	6-5-24/2021	20/09/2000	CARLOS EDUARDO QUARESMA DE ARAÚJO	PORTO VELHO/RO	Solicitada
231	6-5-21/2021	22/01/1989	EDILENE AMANTINO RAMOS PEREIRA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
232	6-5-3/2021	15/02/1987	EDIANE PINHO STENZEL	CAMPO NOVO RO/RO	Solicitada
233	6-5-8/2021	26/06/1983	FRANCIELE XAVIER DE LIMA	JI-PARANA/RO	Solicitada
234	6-5-11/2021	18/08/1994	FRANCIELE PEREIRA	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
235	6-5-4/2021	10/04/1981	GREICE RENE SOUZA MELO DO NASCIMENTO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
236	6-5-20/2021	12/08/1986	GLEICIANE AMARAL SALOMÃO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA /RO	Solicitada
237	6-5-16/2021	06/02/1992	IAGO ELOY DE OLIVEIRA	ARIQUEMES/RO	Solicitada
238	6-5-13/2021	21/01/2001	JACIANE DA SILVA GONÇALVES	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
239	6-5-9/2021	24/06/1994	LUCIANA VELMER	BURITIS/RO	Solicitada
240	6-5-12/2021	25/11/1974	MARIA IRANETE ALVES DE SOUZA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
241	6-5-23/2021	10/04/1991	ROBERTA FERREIRA DE SOUZA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
242	6-5-1/2021	06/04/1997	RONALDO DE JESUS SANTOS	BURITIS/RO	Solicitada
243	6-5-18/2021	10/08/1990	ROSELI APARECIDA DAMACENO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
244	6-5-15/2021	29/09/1999	STEFANI SILVA COSTA	3 COQUEIROS/RO	Solicitada
245	6-5-6/2021	02/06/1998	SUELÉN CAROLINE DA COSTA DUARTE	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
246	6-5-5/2021	29/07/1999	TAÍS EDUARDA DA COSTA DUARTE	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada
247	6-5-17/2021	29/07/2000	VITORIA AMORIM DE SOUZA DA ROCHA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
248	6-5-10/2021	15/02/2003	VIVIANE SILVA DE SANTANA	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO	Solicitada

Cargo: Agente de Serviço Escolar – Merendeira/Zeladora - SEMEC - Local: Local 03 – SEMEC Total Inscrito: 39					
Seq	Inscrição	Nascimento	NOME	CIDADE/ESTADO	Situação
249	6-3-6/2021	13/08/1979	ADRIANA BOLGENHAGEN	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
250	6-3-39/2021	01/07/1997	ANA ALICE VIEIRA DE CASTRO	JI-PARANA/RO	Solicitada
251	6-3-31/2021	03/09/1996	ANDRESSA RIBEIRO DA COSTA	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
252	6-3-23/2021	04/03/1987	ANDRÉA FALEIRO DO NASCIMENTO	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
253	6-3-11/2021	01/07/1980	ANGELA DE SOUZA SERRA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
254	6-3-17/2021	21/02/1985	AUDERINA PEREIRA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
255	6-3-16/2021	16/03/1983	BRUNA FELICIANO DO COUTO	ARIQUEMES/RO	Solicitada
256	6-3-32/2021	26/09/1993	CATIA DOS SANTOS FREITAS	MONTE NEGRO/RO	Solicitada
257	6-3-37/2021	19/01/1998	CAMILA RAISKI DOS SANTOS	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
258	6-3-25/2021	25/12/1986	CARLA GLEICE VENANCIO PAULA	ARIQUEMES/RO	Solicitada
259	6-3-8/2021	19/12/1981	CLÁUDIA BARROS DOS SANTOS	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
260	6-3-2/2021	05/10/1985	CRISTIANA NUNES DA SILVA	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
261	6-3-38/2021	16/03/1996	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	CAMPO NOVO RO /RO	Solicitada
262	6-3-19/2021	19/02/1986	CRISTINA AUGUSTA BARBOSA	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
263	6-3-4/2021	14/03/1997	DÉBORA DE SOUZA FALEIRO	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
264	6-3-28/2021	04/01/1997	EDIANA DE SOUZA OLIVEIRA	ARIQUEMES/RO	Solicitada
265	6-3-21/2021	05/12/1998	ELISAMA NASCIMENTO MARINHO FERREIRA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
266	6-3-30/2021	07/06/1996	FABIOLA RAISKI DOS SANTOS	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
267	6-3-5/2021	12/08/2000	FERNANDA PINHEIRO	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
268	6-3-27/2021	29/10/1984	GEANE FELICIO COELHO	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
269	6-3-12/2021	14/11/1986	GREICY KELLY GOMES DUTRA	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
270	6-3-7/2021	03/04/2001	GABRIELI BARROS SARDINHA	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
271	6-3-18/2021	12/08/1986	GLEICIANE AMARAL SALOMÃO	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
272	6-3-29/2021	05/08/1999	IZABELA VITORIA LIMA DE SOUZA	PORTO VELHO/RO	Solicitada
273	6-3-10/2021	01/02/2003	JENNIFER EVELIN SOBRINHO SAVARIS	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
274	6-3-34/2021	16/08/1990	JANETE GONÇALVES LEVIZ PIRES	BURITIS/RO	Solicitada
275	6-3-20/2021	26/12/1989	JAQUELINE ALVES	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
276	6-3-14/2021	03/02/1996	JOSIANE MARIA DA SILVA FARIAS	CAMPO NOVO DE RONDONIA RONDONIA /RO	Solicitada
277	6-3-1/2021	24/03/1992	JUCIMARA FERREIRA GONÇALVES	CAMPO NOVO/RO	Cancelada
278	6-3-24/2021	02/11/1996	LUCIA MACHADO SANTOS	CAMPO NOVO /RO	Solicitada
279	6-3-3/2021	19/03/1987	LUCIANA ETIENE DA SILVA	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
280	6-3-13/2021	23/08/1993	LÉA COSTA DA SILVA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada
281	6-3-35/2021	17/06/1982	MARCIONE LIMA DE PAIVA	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
282	6-3-22/2021	24/04/2000	NEILA COROLINE VIEIRA SOUZA	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
283	6-3-9/2021	10/01/1988	SILENE DOS SANTOS SILVA	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
284	6-3-36/2021	18/08/1987	TAMIRES DA SILVA	CAMPO NOVO DE RONDONIA /RO	Solicitada
285	6-3-15/2021	01/02/1995	TAYNA MATOS DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Solicitada
286	6-3-33/2021	29/07/1995	THAIS SOUSA DE OLIVEIRA	CAMPO NOVO DE RONDONIA DE RONDONIA/RO	Solicitada
287	6-3-26/2021	09/09/1999	TAINARA RAIANE CARDOSODA SILVA	CAMPO NOVO/RO	Solicitada

Campos Novo de Rondônia 25 de outubro de 2021

EDSON GONÇALVES DA SILVA

Membro

LUCAS ALVES DE LIMA

Membro

LUCILENE BORCHARTH RAASCH

Membro

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:7133BE63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.976 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2021, através da abertura credito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento, no valor de R\$ 769.500,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Candéias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.193 de 29/12/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2021, através da abertura credito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento, no valor de R\$ 769.500,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) em favor das unidades orçamentárias da PM CJ-RO, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	
SUB-FUNÇÃO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDEB	
AÇÃO	2026	MANUT. DAS ATIV. FUNDEB 60%	
DESTIN. DE RECURSO	0.1.011.0042	TRANSFERENCIA DO FUNDEB –APLIC. NA REMUNERAÇÃO	

CAT.ECONOMICA	3.1.90.11	VENCIM. E VANTAGENS FIXA FICHA:134	R\$ 750.000,00
Total da anulação			R\$ 750.000,00
ANULAÇÃO:			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	09	SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL	
SUB-FUNÇÃO	13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0013	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMCEL	
AÇÃO	2052	MANUT.DAS ATIV. DA SEMCEL	
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
CAT.ECONOMICA	3.1.90.94	INDENIZ. E RESTITUIÇÃO TRABALHISTA FICHA:284	R\$ 15.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.33	PASSAGENS E DESP.COM LOCOMOÇÃO FICHA:287	R\$ 4.500,00
Total da anulação			R\$ 19.500,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO			R\$ 769.500,00
SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	
SUB-FUNÇÃO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDEB	
AÇÃO	2026	MANUT. DAS ATIV. FUNDEB 60%	
DESTIN. DE RECURSO	0.1.011.0042	TRANSFERENCIA DO FUNDEB –APLIC. NA REMUNERAÇÃO	
CAT.ECONOMICA	3.1.90.94	INDEN. E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS FICHA:136	R\$ 740.000,00
Total Suplementar			R\$ 740.000,00
SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	
SUB-FUNÇÃO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDEB	
AÇÃO	2028	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%	
DESTIN. DE RECURSO	0.1.011.0042	TRANSFERENCIA DO FUNDEB –APLIC. NA REMUNERAÇÃO	
CATEG. ECONOMICA	3.1.90.94	INDEN. E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS FICHA:157	R\$ 10.000,00
Total Suplementar			R\$ 10.000,00
SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	09	SEC. MUN. DE CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO-SEMCEL	
SUB-FUNÇÃO	27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA	0013	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMCEL	
AÇÃO	2054	MANUT.DAS ATIV. DA COORD.ESP.LAZER E TURISMO	
CAT.ECONOMICA	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.32	MATERIAL, BENS OU SERV. DIST.GRATUITA FICHA:296	R\$ 4.500,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39	OUTROS SERV.DE TERÇ.PESSOA JURIDICA FICHA:297	R\$ 15.000,00
Total Suplementar			R\$ 19.500,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 769.500,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D932EBBB

GABINETE DO PREFEITO-GP
8ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0029/SEMED/2021 de 25 de janeiro de 2021, Edital 001/2021 SEMED, apenso ao Processo nº. 608-1/2021,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude do não preenchimento das vagas não preenchidas na sétima convocação.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação

RESOLVE:

I - PROMOVER a oitava convocação em razão de desistência e/ou perda de prazo de alguns candidatos convocados na sétima convocação para Ampliação de Vagas do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os cargos especificados anexos,

II - DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 04 (quatro) dias corridos a contar do dia 26 de outubro até o dia 29 de outubro de 2021, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Divisão de Atendimento ao Servidor: Endereço: AV. Tancredo Neves, 1781 Bairro: União.

Horário: das 08h00min às 12h00min horas.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

01 foto 3X4 (recente)

Comprovante de residência atual (com CEP).

Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.

Carteira de Identidade (R G)

Título de Eleitor;

Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)

Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.

Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.).

Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PM CJ (duas cópias)

Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).

Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

Declaração de bens moveis e imóveis.

Declaração de parentesco

Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R. E).

Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau- resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEGEFAZ).

Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Atestado de sanidade física e mental.

Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.

Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

ANEXO I				
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR PEDAGOGO ANOS INICIAIS - 25 HORAS - SEDE				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
26	932	JOANA PAULA PORTELA ALBUQUERQUE DUARTE	***.691.122-**	40
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 25 HORAS – ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
2	1070	DANIEL NEVES BRAGA	***.469.102-**	36

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 25 HORAS – DISTRITO DE TRIUNFO				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
5	544	ELIEL DA SILVA CONSOLINE	***.062.112-**	10
CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS – SEDE				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
16	1261	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	***.916.062-**	15

Candeias do Jamari - RO, 25 de outubro de 2021.

VALTEIR GERALDO GOMES QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DDA4F9C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2021 ERRATA DO ITEM 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021
PROCESSO N.º 639/SEMECD/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/SRP/2021

ONDE SE LÊ: Quantidade do item 22,50

LEIA-SÊ : Quantidade do item 3.405 UN

E TAMBEM O VALOR DO ITEM 03 de 22,50 REIAS

Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 058/SRP/2021** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolas – PNAE e Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, conforme cardápio elaborado em atendimento a demanda nutricional da rede municipal de ensino conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 058/2021, cujos elementos a integram.**

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **INOVAÇÃO EIRELI ME.**

C.N.P.J.: 19.634.357/0001-50 - TEL: (69) 3535-3018/98115-8392

ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 2471, SETOR BNH, ARIQUEMES – RO.

CEP: 76.870-765

EMAIL: cicero.carlos@at5.com.br

NOME DO REPRESENTANTE: **CÍCERO CARLOS RIBEIRO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ACÚCAR CRISTAL BRANCO – PCT 2 KG: Embalagem com 02 kg, com prazo de validade expresse na embalagem e não inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega do produto.	DOCE DIA	UN	763,50	R\$ 6,79	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
02	ALHO: Os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	657	R\$ 24,98	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
03	ARROZ BRANCO: Tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	BERNARDO	UN	3.405	R\$ 22,50	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
04	BISCOITO SALGADO-PACOTE 400GR: Biscoito salgado, tipo água e sal, ou cream cracker, isento de gordura trans, ausente de biscoitos quebrados, pacotes de 400g, validade de no mínimo de 06 meses. Pacote contendo no seu interior 03 feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)	BELMA	PCT	12.782	R\$ 5,20	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
05	CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO ACÉM CONGELADA: Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponevose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRIBOI	KG	5.979	R\$ 32,33	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
06	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM CONGELADA: Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponevose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRIBOI	KG	5.979	R\$ 31,26	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
07	CEBOLA BRANCA: Com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	1.975	R\$ 4,58	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
08	CENOURA: In natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	3.189	R\$ 5,18	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
09	COLORAU: Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagens de 500 gramas. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PURO SABOR	KG	3.858	R\$ 8,70	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
10	EXTRATO DE TOMATE: O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem íntegra de 340g, na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 3 meses na data de entrega.	VAL	UN	9.383	R\$ 2,10	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
11	FELIÃO: Tipo 1, carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	BERNARDO	PCT	3.189	R\$ 7,95	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>
12	FRANGO (INTEIRO): Limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando	AVENORTE	KG	10.144	R\$ 10,96	<u>INOVAÇÃO EIRELI ME.</u>

	cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA) .					
13	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL EMB. 1000 ML: Leite de vaca líquido integral, por processamento UHT (Ultra High Temperature), embalagem tetra pak, composição nutricional em 100g, máximo de 3g de lipídio, 5g de carboidrato, mínimo de 3g de proteína, valor calórico de 60kcal, impresso com 1 litro, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA) .	ITALAC	LT	33.074	R\$ 5,79	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
14	MACARRÃO: Tipo parafuso, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxica transparente, contendo 500 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	AMALIA	PCT	9.566	R\$ 4,10	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
15	ÓLEO DE SOJA VEGETAL: Envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega	SOYA	UN	3.696	R\$ 8,94	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
16	PAO FRANCÊS 50 GRAMAS: COMPOSIÇÃO: produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. Os pães deverão ser entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada (ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)	FRANCES	KG	6.675	R\$ 13,40	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
17	SAL REFINADO IODADO: Sal refinado iodado p/ consumo domestico PCT C/ 1KG.	BERNARDO	KG	657	R\$ 1,98	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
18	QUEIJO "DO TIPO MUSSARELA": 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, números de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante, fatiado em lâminas de 30 gramas.	LACBOM	KG	122	R\$ 43,50	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
19	OVOS DE GALINHA: Ovos de galinha extra, classe a branco, embalagem contendo 30 unidades.	SERRA DOURADA	CTL	622	R\$ 18,55	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
20	PAO DE QUEIJO: Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de material prima terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, sem bolor. Não deve estar murcho e nem com aspecto envelhecido. Deverá ser acondicionado em embalagens limpas e devidamente fechadas. Deverá ser preparado e assado na data da entrega. Pesando 50g a unidade.	SABOR DE MINAS	KG	1.647	R\$ 27,29	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
21	CARNE BOVINA EM TIRAS TIPO ACÉM CONGELADA: Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	FRIBOI	KG	1.060	R\$ 32,56	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
22	FRANGO (PEITO): Peito de frango sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	AVENORTE	KG	2.420	R\$ 16,40	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
23	BISCOITO SALGADO-PACOTE 400GR: Biscoito salgado, tipo água e sal, ou cream cracker, isento de gordura trans, ausente de biscoitos quebrados, pacotes de 400g, validade de no mínimo de 06 meses. Pacote contendo no seu interior 03 feixes de bolachas embaladas em invólucro de celofane transparente. (RESERVA DE COTA ITEM 04)	BELMA	PCT	4.260	R\$ 5,20	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
24	CARNE BOVINA EM CUBOS TIPO ACÉM CONGELADA: Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (RESERVA DE COTA ITEM 05) .	FRIBOI	KG	1.992	R\$ 32,33	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
25	CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM CONGELADA: Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (RESERVA DE COTA ITEM 06)	FRIBOI	KG	1.992	R\$ 31,26	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>
26	FRANGO (INTEIRO): Limpo, magro, não temperado, congelado,	AVENORTE	KG	3.381	R\$ 10,96	<u>INOVACÃO EIRELI ME.</u>

	proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. (RESERVA DE COTA ITEM 12).					
27	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL EMB. 1000 ML: Leite de vaca líquido integral, por processamento UHT (Ultra High Temperature), embalagem tetra pak, composição nutricional em 100g, máximo de 3g de lipídio, 5g de carboidrato, mínimo de 3g de proteína, valor calórico de 60kcal, impresso com 1 litro, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (RESERVA DE COTA ITEM 13).	ITALAC	LT	11.024	R\$ 5,79	<u>INOVACÃO EIRELME.</u>
28	PAO FRANCÊS 50 GRAMAS: COMPOSIÇÃO: produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloro de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos. Os pães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada (RESERVA DE COTA ITEM 16).	FRANCES	KG	2.224	R\$ 13,40	<u>INOVACÃO EIRELME.</u>

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

- O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE ENTREGA PRODUTOS MERENDA ESCOLAR

Item	Estabelecimento de Ensino	Endereço	ENTREGA SEMANAL Conforme Requisição	ENTREGA A CADA 15 DIAS Conforme requisição
01	E.M.E.I.E.F. Pequeno Príncipe	Avenida Rouxinol, 2481, Setor 02, Zona Urbana, Cujubim – RO.	Verduras - Frutas - Frios – Carnes... Produtos Perecíveis.	Produtos não perecíveis...
02	E.M.E.F. Aluísio Becker	Avenida Galo da Serra, 2113, Setor 03, Zona Urbana, Cujubim – RO.		
03	E.M.E.I. Raio de Luz	Avenida Beija-Flor, 3088, Setor 03, Zona Urbana, Cujubim – RO.		
04	E.M.E.I.E.F. 23 de Março	Linha CA-16, Zona Rural – Cujubim – RO. (aproximadamente 15km de Cujubim – estrada sem pavimentação)		
05	E.M.E.F. Antônio Frederico de Castro Alves	Projeto de Assentamento Américo Ventura, Zona Rural, Cujubim – RO. (aproximadamente 66km de Cujubim – 60km estrada pavimentada e aproximadamente 6km sem pavimentação).		
06	E.M.E.F. Teotônio Brandão Vilela	RO-205 – Castanheira, Zona Rural Cujubim – RO. (aproximadamente 20km – estrada pavimentada)		

OBS: Os pedidos mediante requisição de cada Estabelecimento de Ensino serão solicitados na mesma data, facilitando assim a entrega do fornecedor, bem como cada pedido deverá ser entregue em seu respectivo local (escola).

A entrega deverá ser efetuada conforme tabela acima e acompanhada da respectiva nota fiscal.

Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro todas as ocorrências que possam ocorrer, e se for o caso tomar as medidas cabíveis com o intuito de sanar as mesmas.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.

IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo

- fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal;

-falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas por cada escola participante conforme o cronograma, mediante requisição emitidas por elas.
2. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 058/SRP/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 639/2021**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 058/SRP/2021**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 25 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI PELIZZON

Gerente do – S.R.P

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Inovação EIRELI ME.

C.N.P.J.: 19.634.357/0001-50

Representante:

CÍCERO CARLOS RIBEIRO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0A89DBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP EMEF TEOTÔNIO B. VILELA

PROAGFE - PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **Start Comercio de Produtos de Limpeza Eireli**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP- E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Aparelho de verificar temperatura (termômetro infravermelhos)	Unid.	05	220,00	1.100,00
02	Totem dosador de álcool em gel personalizado com galão	Unid.	01	270,00	270,00
03	Protetor facial articulável	Unid.	45	12,00	540,00
04	Dispenser para álcool em gel	Unid.	10	38,00	380,00
05	Dispenser para papel toalha	Unid.	04	38,00	152,00
06	Lixeiras com tampa e acionamento por pedal 30 litros	Unid.	05	83,21	416,05
07	Lixeiras com tampa e acionamento por pedal 13,5 litros	Unid.	10	42,00	420,00
08	Lixeiras de plástico simples	Unid.	20	5,00	100,00
09	Luvras descartáveis	Pct.	10	90,00	900,00
10	Luvras emborrachadas para limpeza (tam. M e G)	Unid.	50	3,50	175,00
11	Máscara descartáveis	cx.	15	28,00	420,00
12	Pilha palito	Pct c/02	20	2,50	50,00
13	Bota branca para limpeza/ cozinha cano alto com numeração diferenciada	Par	15	38,00	570,00
14	Tapetes sanitizantes 40x60	Unid.	10	60,00	600,00
15	Papel toalha interfolha	Pct.	10	12,00	120,00
16	Papel higiênico	fardo	10	44,00	440,00
17	Detergente lava louças neutro	Pct c/12	05	23,00	115,00
18	Sabão em pó	Cx c/20	05	150,00	750,00
19	Água sanitária	Pct c/12	10	42,00	420,00
20	Sabão em barra	cx.	01	87,00	87,00
21	Esponja de aço	Pct.	10	2,00	20,00
22	Esponja dupla face multi uso	Unid.	10	0,60	6,00
23	Saco cru branco 50x75 cm	Unid.	30	6,00	180,00
24	Vassoura	Unid.	15	10,00	150,00
25	Rodo plástico 60 cm	Unid.	15	12,50	187,50
26	Touca descartável em tnt	Pct.	03	22,00	66,00
27	Saco para lixo reforçado 100 litros	Unid.	200	0,63	126,00
28	Saco para lixo reforçado 50 litros	Unid.	200	0,42	84,00
29	Saco para lixo 30 litros	Unid.	200	0,28	56,00
30	Desodorizador 360 ml	Unid.	20	11,00	220,00
31	Desinfetante	cx.	10	36,00	360,00
32	Balde plástico 15 litros	Unid.	05	15,00	75,00

33	Flanelas	Unid.	20	3,50	70,00
34	Pano de prato	Unid.	20	4,50	90,00
35	Borrifadores médio	Unid.	30	8,50	255,00
36	Limpa alumínio	Unid.	05	3,00	15,00
37	Copo descartável	cx.	05	105,00	525,00
38	Rastelo	Unid.	05	16,50	82,50
39	Suporte para copo descartável	Unid.	02	50,00	100,00
40	Escova sanitária para banheiro com pote	Unid.	08	8,50	68,00
41	Escova de lavar roupa	Unid.	05	3,00	15,00
TOTAL					10.776,05

Cujubim-RO, 25 de outubro de 2021.

MAURINA DE ARAUJO LIMA DOS SANTOS

Presidente da APP

HIRLANY FURBINO ALMEIDA

Vice- Diretora Escolar

Publicado por:
Tania Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:E869115C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13.739 /GAB/PREF/21 GUAJARÁ-MIRIM, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação com abertura projeto de atividade e ficha no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2021, com recursos da SEMSAU.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, tendo o que consta na lei nº 2.383 de 23 de setembro de 2021, baixa o seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021atensão ao Acórdão APL-TCE 0161/21, de 08 de julho de 2021, referente ao processo nº 0997/19,no valor de**R\$872.000,00**(oitocentos e setenta e dois mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTA

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
PA/criar	Manutenção das atividades do Hospital Regional com recurso Próprio			
3.3.90.39.50	100		F/criar	42.000,00
3.3.90.46.00	100		F/criar	50.262,50
3.3.90.48.99	100		F/criar	8.000,00
PA/criar	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais doHospital Regional com recurso Próprio			
3.1.90.11.01	100	Vencimentos e Salários	F/criar	R\$504.737,50
3.1.90.11.10	100	Adicional de Insalubridade	F/criar	R\$90.000,00
3.1.90.11.50	100	Salário Maternidade	F/criar	R\$10.000,00
3.1.90.11.52	100	Licença Saúde	F/criar	R\$2.500,00
3.1.90.13.02	100	Contribuições Previdenciárias - INSS	F/criar	R\$59.500,00
3.1.90.94.99	100	Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	F/criar	R\$30.000,00
3.1.91.13.08	100	Contribuições Previdenciárias - RPPS	F/criar	R\$50.000,00
3.3.90.08.56	100	Salário Família	F/criar	R\$10.000,00
3.3.90.08.00	100	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor	F/criar	R\$15.000,00
TOTAL GERAL				R\$872.000,00

Art. 2º -O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2021, no valor de**R\$872.000,00**(oitocentos e setenta e dois mil reais),conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO

02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02.02	PREFEITURA MUNICIPAL			
99.999.0006.0021.0000		Operações Especiais Reserva de Contingencia		
9.9.99.99.99	100	Reserva de Contingencia	169	R\$600.000,00
99.999.0006.9322.0000		Operações Especiais Reserva de Contingencia		
9.9.99.99.99	100	Reserva de Contingencia	170	R\$130.000,00
04.122.0011.0071.0000	Manutenção das Atividades SEMOSP			
3.3.31.41.00	100	Contribuições	175	R\$38.000,00
3.3.90.30.01	100	Combustíveis e Lubrificantes automotivo	177	R\$100.000,00
4.4.90.52.99	100	Outros materiais Permanentes	180	R\$4.000,00
TOTAL GERAL				R\$872.000,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de setembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador: EDD2130A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA EM ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA

No dias vinte e dois do mês de outubro de dois mil e vinte um, às quatorze horas da tarde, em uma sala de aula, nas dependências da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Irmã Hilda, realizou-se uma reunião em atendimento a Chamada Pública Conjunta nº 003/2021 SEMED “Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar”, objetivando a compra da Merenda Escolar da 5ª a 10ª parcela do recurso do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Com a palavra a Nutricionista Viviane Simões Vaz, agradeceu a presença de todos e observou que em conformidade com o Projeto, foram apresentadas amostras dos itens: Frango tipo coxa e sobrecoxa In Natura, Peixe In Natura, Abóbora, alface tipo americana ou lisa ou crespa ou romana *in natura*, couve frochuda ou manteiga ou manteiguinha *in natura*, Cebolinha In Natura de 1ª qualidade, Coentro (Cheiro verde) In Natura de 1ª qualidade, Feijãozinho verde In Natura de 1ª qualidade, Mandioca In Natura (Macaxeira) de 1ª qualidade Farinha de mandioca crua tipo 1, Pimentão verde In Natura de 1ª qualidade, Rúcula In Natura de 1ª qualidade, Abacaxi In Natura de 1ª qualidade, Banana In Natura tipo comprida de 1ª qualidade, Banana In Natura tipo prata de 1ª qualidade verdes, Limão In Natura tipo rosa ou taiti de 1ª qualidade, Mamão In Natura tipo comum ou Papaya de 1ª qualidade, Manga In Natura de 1ª qualidade, Melancia In Natura de 1ª qualidade, Leite fluído In Natura pasteurizado 1ª qualidade, Queijo região origem de leite de vaca, Manteiga com sal, Goma de 1ª qualidade. Sendo aprovadas as amostras para compra, ficando assim relacionados os fornecedores com respectivos itens e sua quantidade: **LYNDA MARILEIS DE SOUZA BARROS**, nº da DAP Individual ou Jurídica: SDWO 115292702781612200100, CPF Nº 115.292.702-78, residente na BR 425, Km 14, Guajará Mirim/RO, CEP 76850-000, Telefone: (69) Banco do Brasil, Agência nº 0390-5, Conta Corrente nº 13920-3. **Item 1** (Frango tipo coxa e sobrecoxa In Natura): na quantidade de 3.092,550 quilogramass. **Item 3** (Peixe in natura tipo tambaqui, em filé): na quantidade de 288, 850 quilogramas. **Item 4** (Abóbora in natura): na quantidade de 1.879,750. **Item 13** (Farinha de mandioca crua tipo 1): na quantidade de 6, 350 quilos. **Item 18** (Abacaxi in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 2.163,25 quilogramas. **Item 26** (Melancia in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 154,200 quilogramas. **Item 31** (Goma de 1ª qualidade) na quantidade de 1.531 quilogramas; **GRACE INDIRA DE SOUZA BARROS**, nº da DAP Individual ou Jurídica: SDWO 58598262490609181232, CPF Nº 858.598.262-49, residente na BR 425, Km 14, Guajará Mirim/RO, CEP 76850-000, Telefone: (69) Banco do Brasil, Agência nº 4323-0, Conta Corrente nº 27.462-3. **Item 1** (Frango tipo coxa e sobrecoxa In Natura): na quantidade de 3.092,550 quilogramass. **Item 3** (Peixe in natura tipo tambaqui, em filé): na quantidade de 288, 850 quilogramas. **Item 4** (Abóbora in natura): na quantidade de 1.879,750. **Item 13** (Farinha de mandioca crua tipo 1): na quantidade de 6, 350 quilos. **Item 18** (Abacaxi in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 2.163,25 quilogramas. **Item 26** (Melancia in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 154,200 quilogramas. **Item 31** (Goma de 1ª qualidade) na quantidade de 1.531 quilogramas; **PEDRO DE VARGAS**, nº da DAP Individual ou Jurídica: SDW 04884776399129101900308, CPF: 488.477.639-91, residente na Avenida Rocha Leal, nº 91, bairro Serraria, Guajará Mirim/RO, CEP 76850-000, Telefone: (69) 9 8421-3296, Banco do Brasil, Agência nº 0390-5, Conta Corrente nº 57.503-9. **Item 1** (Alface tipo americana, lisa ou crespa ou romana in natura) na quantidade de 10 quilogramas; **Item 7** (Cebolinha in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 700 gramas; **Item 8** (Coentro in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 5, 100 quilogramas; **Item 10** (Couve frochuda, manteiga ou manteiguinha) na quantidade de 337,700 quilogramas; **Item 11** (Feijãozinho verde in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 13.300 quilogramas; **Item 14** (Pimentão verde in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 13,300 quilogramas; **Item 16** (Rúcula in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 6,700 quilogramas; **Item 23** (Limão in natura tipo rosa ou taiti de 1ª qualidade) na quantidade 10,850 quilogramas. **JOELDA CUSTÓDIO PACHECO FERNANDES**, nº da DAP Individual ou Jurídica: SDW 0316756382681510190935, CPF nº 325.792.922-68, residente na 1ª Linha do Distrito do Iata, KM 5, em Guajará Mirim/RO, CEP 76850-000, Telefone: (69) 9 98404-2191, Banco do Brasil, Agência nº 0390-5, Conta Corrente nº 26246-3, a ser depositado na conta corrente do senhora Joelda, **Item 21** (Banana in natura tipo prata de 1ª qualidade) na quantidade de 513 quilogramas; **Item 23** (Limão in natura tipo rosa ou taiti de 1ª qualidade) na quantidade 10,850 quilogramas. **Item 24** (Mamão in natura tipo comum ou papaia de 1ª qualidade) na quantidade de 2.403,500 quilogramas. **CÁSSIO CUSTÓDIO NOGUEIRA**, nº da DAP Individual ou Jurídica: SDW00054230926221301201228, CPF Nº 005.423.092-62, residente no Distrito do Iata, Rua Novo Sertão, nº 3191, em Guajará Mirim/RO, CEP 76.850-000, Telefone: (69) 9 9966-3302, Banco do Brasil, Agência nº 0390-5, Conta Corrente nº 31.046-8. **Item 20** (Banana in natura tipo comprida) na quantidade de 46 quilogramas; **Item 12** (Mandioca in natura – macaxeira) na quantidade de 1.301,550 quilogramas. **SERGIO NUNES**, nº da DAP individual ou Jurídica: SDW 0115329472910507211209, CPF nº 115.329.472-91, residente na Estrada do Palheta, Km 7, Zona Rural, em Guajará Mirim/TO, CEP 76850-000, Telefone (69) 9 9309-8576, Banco SICOOB Amazonas, Agência nº 3315. Conta Corrente nº 670.578-2. **Item 28** (Leite pasteurizado) na quantidade 3.328 litros; **Item 29** (Queijo da região) na quantidade de 55,400 quilogramas; **Item 30** (Manteiga com sal) na quantidade de 9,500 quilogramas. **VALMIR ANTONIO ROYER**, nº da DAP individual ou Jurídica: SDW0315856042912706190156, CPF nº 315.856.042-91, residente na Estrada do Palheta, Km 7, Zona Rural, em Guajará Mirim/RO, Telefone: (69) 9 9901-7760 Banco do Brasil, Agência nº 0390-5, Conta Corrente nº 16.781-9. **Item 28** (Leite pasteurizado) na quantidade de 4.260 litros. **INÁCIO BIANCHINI**, nº da DAP individual ou Jurídica: SDW 0136922912721105182957, CPF nº 136.922.912-72, residente no Distrito do Iata – Linha de Ferro, Km 04, Sítio Cedro Rosa, em Guajará Mirim/RO, CEP 76850-000, Telefone (69) 9 9929-4644, Banco do Brasil, Agência 4004-5, Conta Corrente nº 17.122-0. **Item 12** (Mandioca in natura – macaxeira) na quantidade de 1.301,350 quilogramas. **Item 25** (Manga in natura de 1ª qualidade) na quantidade de 109 quilogramas. Informando ainda que os itens fracassados nesse Edital de Chamamento Público Conjunto nº 03/2021-SEMED, por não haver nenhum interessado em fornecer tais produtos, são eles: 02 (ovo de galinha in natura), 06 (inhamo in natura), 09 (colorífico – colorau), 15 (repolho in natura), 17 (tomate da região), 19 (banana tipo maçã), 22 (laranja in natura) e 27 (tangerina in natura). Finalizando a Nutricionista Viviane agradeceu a presença de todos, e para constar eu secretária da Comissão de Compra da Merenda escolar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Anexo as assinaturas desta Ata.

ATA EM ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA

Data: 22 de outubro de 2021. Horário: 14:00h
LOCAL: EMEIEF IRMÃ HILDA

Nº	NOME	RG ou CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			

07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7C7985FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 733-05/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2021

Ao décimo quarto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2021** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1.OBJETO: Aquisição de material penso, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2021** e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 273/2021**, por um período de **12 (doze) meses**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2021** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 03.595.984/0001-99
Endereço: AV.LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEN, Nº 549, QUADRA S, LOTE 01 BAIRRO: VILA SANTA IZABEL CEP: 74633420 - GOIÂNIA/GO
Telefone: (62)32615064
E-mail: FINANCEIROJRLACERDA@OUTLOOK.COM

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V.Total
1	1	100	Pct	ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA EM MADEIRA LISA PCT C/100 UND.	THEOTO	THEOTO	5,97	597,00
3	1	3.000,00	Und	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 13 X 4,5	WILTEX	WILTEX	0,09	270,00
3	2	3.000,00	Und	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 25X7	WILTEX	WILTEX	0,09	270,00
3	3	5.000,00	Und	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 25X8	WILTEX	WILTEX	0,11	550,00
3	4	3.000,00	Und	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 30 X 8	WILTEX	WILTEX	0,08	240,00
3	5	2.000,00	Und	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA ESTÉRIL 40 X 12	WILTEX	WILTEX	0,12	240,00
5	1	200	RI	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G - EMBALAGEM DE 500G	MELHORMED	MELHORMED	12,00	2.400,00
7	1	5	Und	AMBU ADULTO DE SILICONE COM RESERVATÓRIO	FARMATEX	FARMATEX	129,00	645,00
7	2	5	Und	AMBU INFANTIL DE SILICONE COM RESERVATÓRIO	FARMATEX	FARMATEX	129,00	645,00
18	1	2.000,00	Und	CATETER INTRAVENOSO 16 - ACESSO PERIFÉRICO	POLYMED	POLYMED	0,80	1.600,00
18	2	2.000,00	Und	CATETER INTRAVENOSO 18 - ACESSO PERIFÉRICO	POLYMED	POLYMED	0,80	1.600,00
18	3	3.000,00	Und	CATETER INTRAVENOSO 20 - ACESSO PERIFÉRICO	POLYMED	POLYMED	0,80	2.400,00
18	4	3.000,00	Und	CATETER INTRAVENOSO 22 - ACESSO PERIFÉRICO	POLYMED	POLYMED	0,81	2.430,00
18	5	3.000,00	Und	CATETER INTRAVENOSO 24 - ACESSO PERIFÉRICO	POLYMED	POLYMED	0,82	2.460,00
26	1	200	Und	COLAR CERVICAL TIPO PHILADELPHIA TAMANHO G	RESGATE	RESGATE	50,00	10.000,00
26	2	200	Und	COLAR CERVICAL TIPO PHILADELPHIA TAMANHO M	RESGATE	RESGATE	50,00	10.000,00
28	1	3.750,00	Pct	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM, 100% ALGODÃO,8 DOBRAS, 13	ANDREONE	ANDREONE	17,90	67.125,00

				FIOS/CMF. PACOTE C/ 500 UNID. (75% - ampla concorrência)				
29	1	1.250,00	Pct	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM, 100% ALGODÃO,8 DOBRAS, 13 FIOS/CMF. PACOTE C/ 500 UNID. (25% - exclusivo me/epp)	ANDREONE	ANDREONE	17,90	22.375,00
30	1	1.000,00	Pct	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM ESTÉRIL PCT C/ 50 UNIDADES	ANDREONE	ANDREONE	53,00	53.000,00
45	1	2.000,00	Rl	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO	CIEIX	CIEIX	8,40	16.800,00
54	1	5.000,00	Und	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	MARDAM	MARDAM	1,40	7.000,00
56	1	5.000,00	Und	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL XG	BABY WILLY	BABY WILLY	0,60	3.000,00
57	1	100	Rl	COMPRESSA DE GAZES TIPO QUEIJO 91 CM X 91 M 13 FIOS	RUBI	RUBI	40,00	4.000,00
60	1	50	Kit	KIT NEBULIZADOR OXIGENIO (VERDE) ADULTO	DARU	DARU	6,36	318,00
60	2	50	Kit	KIT NEBULIZADOR OXIGENIO (VERDE) INFANTIL	DARU	DARU	6,36	318,00
61	1	200	Kit	KIT PAPANICOLAU COMPLETO P/ EXAME COLPOCITOLÓGICO TAMANHO G	CRAL	CRAL	2,83	566,00
61	2	200	Kit	KIT PAPANICOLAU COMPLETO P/ EXAME COLPOCITOLÓGICO TAMANHO M	CRAL	CRAL	2,83	566,00
61	3	200	Kit	KIT PAPANICOLAU COMPLETO P/ EXAME COLPOCITOLÓGICO TAMANHO P	CRAL	CRAL	2,83	566,00
64	1	1.000,00	Par	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6.0	MAXITEX	MAXITEX	1,73	1.730,00
64	2	1.000,00	Par	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6.5	MAXITEX	MAXITEX	1,73	1.730,00
64	3	1.000,00	Par	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0	MAXITEX	MAXITEX	1,74	1.740,00
64	4	1.000,00	Par	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.5	MAXITEX	MAXITEX	1,74	1.740,00
64	5	1.000,00	Par	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.0	MAXITEX	MAXITEX	1,74	1.740,00
64	6	1.000,00	Par	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.5	MAXITEX	MAXITEX	1,72	1.720,00
65	1	500	Cx	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, CX. C/ 100 UNID, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	GLOMED	GLOMED	29,00	14.500,00
66	1	500	Cx	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO CX.C/100 UNID., DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	GLOMED	GLOMED	29,00	14.500,00
67	1	500	Cx	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO CX.C/100 UNID, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	GLOMED	GLOMED	29,90	14.950,00
68	1	1.000,00	Und	MASCARA DE OXIGENIO ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO	FOYOMED	FOYOMED	15,00	15.000,00
72	1	3.750,00	Cx	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CX. C/ 50 UNID. (75% - ampla concorrência)	OLIMED	OLIMED	8,25	30.937,50
73	1	1.250,00	Cx	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CX. C/ 50 UNID. (25% exclusivo me/epp)	OLIMED	OLIMED	8,25	10.312,50
78	1	5	Und	REANIMADOR MANUAL TIPO AMBU TAM ADULTO C/ BALÃO	FARMATEX	FARMATEX	140,00	700,00
78	2	5	Und	REANIMADOR MANUAL TIPO AMBU TAM INFANTIL C/ BALÃO	FARMATEX	FARMATEX	140,00	700,00
79	1	100	Und	SACO PARA CADAVER ADULTO	RAVA	RAVA	10,00	1.000,00
79	2	100	Und	SACO PARA CADAVER INFANTIL	RAVA	RAVA	10,00	1.000,00
80	1	1.000,00	Und	SCALP 19	SAFER	SAFER	0,26	260,00
80	2	1.000,00	Und	SCALP 21	SAFER	SAFER	0,28	280,00
80	3	2.000,00	Und	SCALP 23	SAFER	SAFER	0,28	560,00
80	4	3.000,00	Und	SCALP 25	SAFER	SAFER	0,28	840,00
80	5	1.000,00	Und	SCALP 27	MEDIX	MEDIX	0,26	260,00
81	1	10.000,00	Und	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 5 ML C/ AGULHA 25X7	SR	SR	0,36	3.600,00
81	2	10.000,00	Und	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 1 ML C/ AGULHA 13 X4,5	TKL	TKL	0,28	2.800,00
81	3	10.000,00	Und	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA 25 X7	RYMCO	RYMCO	0,49	4.900,00
81	4	10.000,00	Und	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA 25X7	SR	SR	0,74	7.400,00
81	5	10.000,00	Und	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 3 ML C/AGULHA 25X7	SR	SR	0,33	3.300,00
89	1	100	Und	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	GTECH	GTECH	12,00	1.200,00

Total R\$ 351.381,00

Fornecedor: R. BELMIRO LTDA
 CNPJ: 35.457.889/0001-15
 Endereço: Rua dos Inconfidentes 261, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO
 Telefone: (69) 99996-2787
 E-mail: alicercedistribuidora@gmail.com

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V. Total
4	1	3.000,00	Und	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE DESCARTÁVEL, LACRADO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, APRESENTAR CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO NO MS-SVS DE 23/10/1996, TENHA APROVAÇÃO DO INMETRO. VOLUME 1.000 ML.	ALVO	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% ALCOL.	7,50	22.500,00
4	2	500	Frc	ALCOOL GEL 70º ANTISSÉPTICO 500 G	PROTECGEL	ALCOOL GEL 70º	3,90	1.950,00
11	1	7.500,00	Und	AVENTAL DESC. TAM G MANGA LONGA EM TNT (75% - ampla concorrência)	NESHO IMPORTS	AVENTAL	2,32	17.400,00
12	1	2.500,00	Und	AVENTAL DESC. TAM G MANGA LONGA EM TNT (25% - exclusivo me/epp)	NESHO IMPORTS	AVENTAL	2,32	5.800,00
13	1	7.500,00	Und	AVENTAL DESC. TAM M MANGA LONGA EM TNT (75% - ampla concorrência)	NESHO IMPORTS	AVENTAL	2,32	17.400,00
14	1	2.500,00	Und	AVENTAL DESC. TAM M MANGA LONGA EM TNT (25% - exclusivo me/epp)	NESHO IMPORTS	AVENTAL	2,32	5.800,00
15	1	7.500,00	Und	AVENTAL DESC. TAM P MANGA LONGA EM TNT (75% - ampla concorrência)	NESHO IMPORTS	AVENTAL	2,32	17.400,00
16	1	2.500,00	Und	AVENTAL DESC. TAM P MANGA LONGA EM TNT (25% - exclusivo me/epp)	NESHO IMPORTS	AVENTAL	2,32	5.800,00
75	1	20	Und	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL P/ MEDIR OXIGENIO NO SANGUE	PULSE	OXIMETRO	75,00	1.500,00

Total R\$ 95.550,00

Fornecedor: L R DISTRIBUIDORA
 CNPJ: 19.859.630/0001-44
 Endereço: RUA: SALGADO FILHO, 1616 - BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
 Telefone: (69)2141-7017/ 3301-7501
 E-mail: lr Distribuidora02@hotmail.com

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V. Total
6	1	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA 250 ML BICO CURVO	JPROLAB -250	JPROLAB -250	7,21	144,20
6	2	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA 500 ML BICO CURVO	JPROLAB -500	JPROLAB -500	8,44	168,80
6	3	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA 250 ML BICO RETO	JPROLAB -250	JPROLAB -250	6,24	124,80
6	4	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA 500 ML BICO RETO	JPROLAB -500	JPROLAB -500	7,30	146,00
6	5	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML BICO CURVO	JPROLAB -250	JPROLAB -250	4,73	94,60
6	6	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500 ML BICO CURVO	JPROLAB -500	JPROLAB -500	4,00	80,00
6	7	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML BICO RETO	JPROLAB -250	JPROLAB -250	4,65	93,00
6	8	20	Frc	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500 ML BICO RETO	JPROLAB -5000	JPROLAB -5000	4,53	90,60

8	1	20	Pct	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL PCT C/ 02 UNIDADES	VITALMAX	VITALMAX	3,06	61,20
10	1	2.000,00	RI	ATADURA CREPOM 10 CM X 1,8 M 13 FIOS	ERIMAX-SOFT	ERIMAX-SOFT	0,50	1.000,00
10	2	2.000,00	RI	ATADURA CREPOM 15 CM X 1,8 M 13 FIOS	ERIMAX-SOFT	ERIMAX-SOFT	0,69	1.380,00
10	3	5.000,00	RI	ATADURA CREPOM 20 CM X 1,8 M 13 FIOS	ERIMAX-SOFT	ERIMAX-SOFT	0,89	4.450,00
20	1	50	Und	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	VITALGOLD -U	VITALGOLD -U	1,56	78,00
21	1	100	Frs	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%, FRASCO 1.000 ML	VIC PHARMA-2%	VIC PHARMA-2%	26,02	2.602,00
21	2	15	Frs	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% FRASCO 1000 ML	VIC PHARMA-0,2%	VIC PHARMA-0,2%	19,60	294,00
21	3	15	Frs	CLOREXIDINA SOLUÇÃO HIDROALCOLICA 0,5% FRC C/ 1000 ML	VIC PHARMA-0,5 %	VIC PHARMA-0,5 %	21,26	318,90
24	1	100	Und	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO G	MSO-70	MSO-70	9,15	915,00
24	2	100	Und	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO M	MSO-71	MSO-71	9,16	916,00
24	3	100	Und	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAMANHO P	MSO-72	MSO-72	9,16	916,00
25	1	200	Und	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PVC TAMANHO G	RESGATE-SP -G	RESGATE-SP -G	13,60	2.720,00
25	2	200	Und	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PVC TAMANHO M	RESGATE-SP -M	RESGATE-SP -M	13,60	2.720,00
25	3	200	Und	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PVC TAMANHO P	RESGATE-SP -P	RESGATE-SP -P	13,60	2.720,00
25	4	200	Und	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PVC TAMANHO PP	RESGATE-SP -PP	RESGATE-SP -PP	13,69	2.738,00
31	1	20	Und	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	SOLIDOR-920	SOLIDOR-920	12,51	250,20
31	2	20	Und	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL - MASCARA	SOLIDOR-921	SOLIDOR-921	9,99	199,80
32	1	50	Und	CUBA RIM CAPACIDADE CERCA DE 700 ML	ACONOX- AC-082	ACONOX- AC-082	44,23	2.211,50
35	1	20	Und	DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 4	MEDSONDA-04	MEDSONDA-04	5,03	100,60
35	2	20	Und	DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 6	MEDSONDA-06	MEDSONDA-06	5,04	100,80
37	1	150	Und	ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO CARDIACA ECG DESCARTÁVEL TAM ADULTO, USO UNICO	VITALCOR -AD	VITALCOR -AD	0,72	108,00
37	2	50	Und	ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO CARDIACA ECG DESCARTÁVEL TAM INFANTIL, USO UNICO	VITALCOR -IF	VITALCOR -IF	0,71	35,50
38	1	500	Und	EQUIPO 2 VIAS	VITALGOLD-2V	VITALGOLD-2V	0,96	480,00
38	2	200	Und	EQUIPO 4 VIAS	DESCARPACK-4V	DESCARPACK-4V	3,20	640,00
40	1	300	Und	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	VIC PHARMA 2%	VIC PHARMA 2%	4,20	1.260,00
41	1	10	Und	ESFIGMOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO ADULTO	SOLIDOR- 267	SOLIDOR- 267	106,00	1.060,00
47	1	30	RI	FITA ADESIVA BRANCA P/ USO HOSPITALAR 19 MM X 50 M	CIEX-1950	CIEX-1950	7,47	224,10
47	2	30	RI	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	CIEX-1930	CIEX-1930	7,15	214,50
49	1	5	Frc	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML	KOLPLAST-100	KOLPLAST-100	10,18	50,90
52	1	5.000,00	Und	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G	MARDAM-SLIM GERIATRICS	MARDAM-SLIM GERIATRICS	1,14	5.700,00
53	1	5.000,00	Und	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	MARDAM-SLIM GERIATRICS	MARDAM-SLIM GERIATRICS	1,14	5.700,00
58	1	10	Frs	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA FRASCO C/ 1 KG	MULTIGEL-1KG	MULTIGEL-1KG	12,88	128,80
63	1	5	Cx	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 11 CX C/ 100 UND	MEDIX-11	MEDIX-11	31,82	159,10
63	2	5	Cx	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 12 CX C/ 100 UND	MEDIX-12	MEDIX-12	31,82	159,10
63	3	5	Cx	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15 CX C/ 100 UND	MEDIX-15	MEDIX-15	31,82	159,10
63	4	10	Cx	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 20 CX C/ 100 UND	MEDIX-20	MEDIX-20	31,82	318,20
63	5	10	Cx	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 22 CX C/ 100 UND	MEDIX-22	MEDIX-22	31,82	318,20
63	6	10	Cx	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 23 CX C/ 100 UND	MEDIX-23	MEDIX-23	31,82	318,20
63	7	10	Cx	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 24 CX C/ 100 UND	MEDIX-24	MEDIX-24	31,81	318,10
71	1	10	Und	MÁSCARA DE VENTURI CONFECCIONADA EM VINIL MACIO TAMANHO ADULTO	GOOD -COME	GOOD -COME	22,90	229,00
71	2	10	Und	MÁSCARA DE VENTURI CONFECCIONADA EM VINIL MACIO TAMANHO INFANTIL PEDIÁTRICO	GOOD -COME	GOOD -COME	22,90	229,00
74	1	20	Und	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	SUPERMEDY	SUPERMEDY	5,72	114,40
77	1	100	Und	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE RN - COR AZUL	TURGUI-AZ	TURGUI-AZ	1,36	136,00
77	2	100	Und	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE RN - COR BRANCA	TURGUI-BR	TURGUI-BR	0,76	76,00
77	3	100	Und	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE RN - COR ROSA	TURGUI-RS	TURGUI-RS	1,23	123,00
82	1	10	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	WMWDIC-10	WMWDIC-10	1,29	12,90
82	2	10	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	WMWDIC-12	WMWDIC-12	1,49	14,90
82	3	10	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	WMWDIC-14	WMWDIC-14	1,27	12,70
82	4	10	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	WMWDIC-16	WMWDIC-16	1,34	13,40
82	5	10	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	WMWDIC-18	WMWDIC-18	1,27	12,70
82	6	10	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	WMWDIC-20	WMWDIC-20	1,57	15,70
82	7	10	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	WMWDIC-04	WMWDIC-04	1,29	12,90
82	8	20	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	WMWDIC-06	WMWDIC-06	1,31	26,20
82	9	20	Und	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	WMWDIC-08	WMWDIC-08	1,38	27,60
83	1	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 CURTA	MEDSONDA-10	MEDSONDA-10	1,07	21,40
83	2	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 CURTA	MEDSONDA-12	MEDSONDA-12	1,08	21,60
83	3	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 CURTA	MEDSONDA-14	MEDSONDA-14	1,11	22,20
83	4	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 CURTA	MEDSONDA-16	MEDSONDA-16	1,29	25,80
83	5	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 CURTA	MEDSONDA-18	MEDSONDA-18	1,44	28,80
83	6	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04 CURTA	MEDSONDA-04	MEDSONDA-04	0,93	18,60
83	7	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06 CURTA	MEDSONDA-06	MEDSONDA-06	1,00	20,00
83	8	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 CURTA	MEDSONDA-08	MEDSONDA-08	1,03	20,60
84	1	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06 LONGA	MEDSONDA-06	MEDSONDA-06	1,43	28,60
84	2	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 LONGA	MEDSONDA-08	MEDSONDA-08	1,59	31,80
84	3	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 LONGA	MEDSONDA-10	MEDSONDA-10	1,66	33,20
84	4	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 LONGA	MEDSONDA-12	MEDSONDA-12	1,73	34,60
84	5	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA	MEDSONDA-14	MEDSONDA-14	1,76	35,20
84	6	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 LONGA	MEDSONDA-16	MEDSONDA-16	1,98	39,60
84	7	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA	MEDSONDA-18	MEDSONDA-18	2,19	43,80
84	8	20	Und	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 LONGA	MEDSONDA-20	MEDSONDA-20	2,51	50,20
86	1	50	Und	SONDA URETRAL Nº 10 DESCARTÁVEL	WMEDIC-10	WMEDIC-10	1,25	62,50
86	2	1.000,00	Und	SONDA URETRAL Nº 12 DESCARTÁVEL	WMEDIC-12	WMEDIC-12	1,24	1.240,00
86	3	20	Und	SONDA URETRAL Nº 14 DESCARTÁVEL	WMEDIC-14	WMEDIC-14	1,29	25,80
86	4	20	Und	SONDA URETRAL Nº 16 DESCARTÁVEL	WMEDIC-16	WMEDIC-16	1,36	27,20
86	5	20	Und	SONDA URETRAL Nº 18 DESCARTÁVEL	WMEDIC-18	WMEDIC-18	1,55	31,00
86	6	20	Und	SONDA URETRAL Nº 20 DESCARTÁVEL	WMEDIC-20	WMEDIC-20	1,60	32,00
86	7	20	Und	SONDA URETRAL Nº 04 DESCARTÁVEL	WMEDIC-04	WMEDIC-04	1,15	23,00

86	8	20	Und	SONDA URETRAL Nº 06 DESCARTÁVEL	WMEDIC-06	WMEDIC-06	1,15	23,00
86	9	30	Und	SONDA URETRAL Nº 08 DESCARTÁVEL	WMEDIC-08	WMEDIC-08	1,18	35,40
87	1	20	Und	SONDA DE FOLEY 02 VIAS Nº 06 C/ BALÃO DE 3 ML/CC	MEDIX- 06	MEDIX- 06	5,43	108,60
87	2	20	Und	SONDA DE FOLEY 02 VIAS Nº 08 C/ BALÃO DE 3 ML/CC	MEDIX- 08	MEDIX- 08	5,37	107,40
87	3	20	Und	SONDA DE FOLEY 02 VIAS Nº 10 C/ BALÃO DE 10 ML/CC	MEDIX- 10	MEDIX- 10	5,38	107,60
87	4	30	Und	SONDA DE FOLEY 02 VIAS Nº 12 C/ BALÃO DE 10 ML/CC	MEDIX- 12	MEDIX- 12	3,83	114,90
87	5	50	Und	SONDA DE FOLEY 02 VIAS Nº 14 C/ BALÃO DE 30 ML/CC	MEDIX- 14	MEDIX- 14	3,83	191,50
87	6	100	Und	SONDA DE FOLEY 02 VIAS Nº 16 C/ BALÃO DE 30 ML/CC	MEDIX- 16	MEDIX- 16	3,85	385,00
87	7	100	Und	SONDA DE FOLEY 02 VIAS Nº 18 C/ BALÃO DE 30 ML/CC	MEDIX- 18	MEDIX- 18	3,85	385,00
88	1	20	Und	TERMOMETRO TERMO HIGOMETRO CLINICO DIGITAL LEITURA DE 32°C A 42°C P/ MEDIR TEMPERATURA E UMIDADE	J PROLAB-HIG	J PROLAB-HIG	84,30	1.686,00
91	1	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO C/ BALÃO Nº 6.5 (CUFF)	SOLIDOR-6,5	SOLIDOR-6,5	10,25	102,50
91	2	20	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO C/ BALÃO Nº 7.0 (CUFF)	SOLIDOR-7	SOLIDOR-7	10,19	203,80
91	3	30	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO C/ BALÃO Nº 7.5 (CUFF)	SOLIDOR-7,5	SOLIDOR-7,5	9,71	291,30
91	4	20	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO C/ BALÃO Nº 8.0 (CUFF)	SOLIDOR-8	SOLIDOR-8	8,46	169,20
91	5	20	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO C/ BALÃO Nº 8.5 (CUFF)	SOLIDOR-8,5	SOLIDOR-8,5	8,65	173,00
91	6	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO C/ BALÃO Nº 9.0 (CUFF)	SOLIDOR-9	SOLIDOR-9	8,08	80,80
92	1	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2.0 SEM BALÃO	SOLIDOR-2/0	SOLIDOR-2/0	7,40	74,00
92	2	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2.5 SEM BALÃO	SOLIDOR-2/5	SOLIDOR-2/5	7,43	74,30
92	3	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3.0 SEM BALÃO	SOLIDOR-3/0	SOLIDOR-3/0	7,34	73,40
92	4	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3.5 SEM BALÃO	SOLIDOR-3/5	SOLIDOR-3/5	8,46	84,60
92	5	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4.0 SEM BALÃO	SOLIDOR-4/0	SOLIDOR-4/0	8,64	86,40
92	6	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4.5 SEM BALÃO	SOLIDOR-4/5	SOLIDOR-4/5	8,64	86,40
92	7	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.0 SEM BALÃO	SOLIDOR-5/0	SOLIDOR-5/0	8,58	85,80
92	8	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.5 SEM BALÃO	SOLIDOR-5/0	SOLIDOR-5/0	7,76	77,60
92	9	10	Und	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6.0 SEM BALÃO	SOLIDOR-6/0	SOLIDOR-6/0	7,75	77,50
93	1	5	Frs	VASELINA LIQUIDA 1.000ML	QUIMIDROL -1L	QUIMIDROL -1L	27,77	138,85
Total R\$ 52.983,55								
Fornecedor: Rondolab Comércio e Serviços Ltda – EPP CNPJ: 18.964.366/0001-46 Endereço: Av. Norte Sul, 5425 - Bairro: Centro Cidade: Rolim de Moura- RO CEP: 76.940-000. Telefone: (69) 3442-1283 E-mail: rondolab@rondolab.com								
Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V.Total
9	1	50	Und	APARELHO P/ TESTE DE GLICEMIA (ON CALL PLUS)	Oncal	Oncal	25,99	1.299,50
48	1	500	Cx.	TIRAS P/ TESTE DE GLICEMIA CX. C/ 50 TIRAS (ON CALL PLUS)	Oncal	Oncal	27,99	13.995,00
Total R\$ 15.294,50								
Fornecedor: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA CNPJ: 06.253.085/0001-04 Endereço: av. guanabara, nº1275 nossa senhora das graças PortoVelho-RO. Telefone: (69) 3222-6544 E-mail: licita2@nortemedica.com								
Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V.Total
19	1	100	Und	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS DE SILICONE ADULTO	RWR	RWR	2,82	282,00
19	2	100	Und	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS DE SILICONE INFANTIL	MEDSONDA	MEDSONDA	2,38	238,00
76	1	50	RI	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 48 X 30 CM	TECNOPRINT	TECNOPRINT	4,74	237,00
Total R\$ 757,00								
Fornecedor : ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ:27.455.068/0001-11 Endereço: Rua Paraguai, 275, centro, Cascavel Estado do Paraná CEP: 85805-020 Telefone:(45) 9 9817-4903 E-mail:esfigmed@gmail.com								
Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V.Total
39	1	10.000,00	Und	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL 1,2 M FLÉXIVEL	tkl/labor	tkl/labor	1,29	12.900,00
39	2	100	Und	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL SOL. PARENTERAL, INJ. LATERAL FLEXIVEL	Solidor/Descarp	Solidor/Descarp	2,00	200,00
55	1	5.000,00	Und	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO XXG	Panther	Panther	2,40	12.000,00
Total R\$ 25.100,00								
Fornecedor : EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:38.408.899/0001-59 Endereço: RUA GRACA ARANHA Nº : 875 pinhais PR Telefone: (41) 3667-9820 E-mail: equimed@uol.com.br								
Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V.Total
42	1	10	Und	ESFIGMOMANOMETRO HOSPITALAR RODIZIOS	Premium	H200 Rodizios	483,00	4.830,00
43	1	10	Und	ESFIGMOMANOMETRO COM ESTETOSCÓPIO P/ ADULTO OBESO	Premium/ Kindcare	BR-20D adulto grande/ KT-101C	114,50	1.145,00
44	1	5	Und	ESFIGMOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO INFANTIL	Premium/ Kindcare	BR-20D infantil/ KT-101C1	86,80	434,00
69	1	1.000,00	Und	MASCARA DE OXIGENIO ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO INFANTIL	Compower	CP332002 pediátrico	13,38	13.380,00
Total R\$ 19.789,00								
Fornecedor : COMERCIAL MONTANNA LTDA CNPJ:39.528.472/0001-57 Endereço: R BOM JESUS DO MONTE Nº : 62 Cep: 03579-000 são Paulo-sp Telefone: (11) 4644-4040 E-mail: licitacoesmontanna@gmail.com								
Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V.Total
70	1	5.000,00	Und	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL (PFF2/ N95) REF KSN,DESCARPACK,ALLIANCE OU SIMILAR	Kidy	Conforme Edital	1,29	6.450,00
Total R\$ 6.450,00								
Fornecedor: MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI CNPJ: 34.758.599/0001-49 Endereço: R TABAJARA Nº : 2544 Cep: 76803-876 porto velho - RO Telefone: (69) 3223-5348 E-mail: medicaldaamazonialtda@gmail.com								
Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V.Total
85	1	2.000,00	Und	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	BIOSANI	BIOSANI	0,69	1.380,00
85	2	2.000,00	Und	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12	BIOSANI	BIOSANI	0,74	1.480,00
85	3	1.000,00	Und	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 16	BIOSANI	BIOSANI	0,83	830,00
Total R\$ 3.690,00								

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico n.º 040/2021**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico N.º 040/2021**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2021**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico N.º 040/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 733-05/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico N.º 040/2021**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresas Vencedoras Do Certame:

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

R. BELMIRO LTDA

LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAES LTDA

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

COMERCIAL MONTANNA LTDA

MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:E4AD7B7A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 2266, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.2266

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Extraordinário na importância de R\$ 81.068,60 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

Por Abertura de Crédito

81.068,60

02 05 02 FUNDO MUN. DE SAUDE – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

497	10.845.0006.4302.0001	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONA	81.068,60		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	21
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 139	CORONAVIRUS (COVID -19)			

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/PMJ/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/PMJ/2021**
PROCESSO Nº 1-10778/PMJ/2021
VENCIMENTO: 21/10/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Diretor de Licitações, Sr. OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORAS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORAS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM que pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dá-se com a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria requisitante e deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período se constatado e deferida a dilação de prazo

6.2. Deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, localizada na Rua Otaviano Neto, Nº. 4475 Setor 02. CEP: 76890-000 Jaru/RO, telefone (69) 3521 2923, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referente à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- Advertência;
 - Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
 - Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
 - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº153/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 14.594.006/0001-49						
Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
01	MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA com as especificações mínimas a seguir: - Nova, ano de fabricação vigente; - Zero horas de funcionamento; - Motor a diesel, turboalimentado; - Tanque de combustível com capacidade para 300 litros; - Potência líquida mínima de 170 hp; - Transmissão de hidráulica de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 03 (três) à ré, com monitoramento eletrônico; - Velocidade máxima à frente superior a 42 km/h; - Velocidade máxima à ré superior a 30 km/h; - Chassi articulado; - Peso operacional de 17.000 kg; - Lâmina central de no mínimo 3,7 m com tombamento hidráulico e deslocamento lateral; - Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS ou similar, com ar condicionado e cinto de segurança; - Luzes para trabalho noturno; - Sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio; - Alarme de marcha à ré e buzina; - Espelhos retrovisores externos e interno; - ripper traseiro com acionamento hidráulico e no mínimo 03 dentes; - Pneus 17,5 X 25R; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN. - Manual de operação; - Manual de manutenção; - Garantia mínima de 12 (doze) meses; - Comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - Frete até a cidade de Jaru-RO; - Entrega técnica.	UND	03	NEW HOLLAND	1.159.500,00	3.478.500,00
Valor Total					3.478.500,00	

Fertisolo Comercial De Maquinas E Equipamentos LTDA

CNPJ: 14.594.006/0001-49

RODOVIA BR 364, KM 2,5 Nº 6561

BAIRRO: LAGOA
PORTO VELHO/RO
CEP: 76.812-003
FONE: (69) 3222-7070, (69) 3423-2444, (69) 3535-6802
E-MAIL: fertisolo@fertisolo.com, caroll.pyles@fertisolo.com
AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES
CPF: 202.981.291-91
Representante Legal

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:6FDD8EBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RESOLUÇÃO N.º. 006/CMMA/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

RESOLUÇÃO N.º. 006/CMMA/2021.

ALTERA O ANEXO I, DA RESOLUÇÃO N.º. 003/CMMA/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 23, I, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 15, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o Anexo I, da Resolução n.º. 003/CMMA/2.014, a qual passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução e seus efeitos financeiros entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andrezza-RO., 25 de outubro de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992
ANEXO I

VALORES DOS VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE										
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	CLASSE	REF. A	REF. B	REF. C	REF. D	REF. A	REF. B	REF. C	REF. D
NÍVEL SUPERIOR que é composto de: Advogado, Contador	4	VI	61	3.895,21	62	4.089,97	63	4.294,47	64	4.509,19
		III	57	3.204,60	58	3.364,83	59	3.533,07	60	3.709,72
		II	53	2.634,43	54	2.768,25	55	2.906,66	56	3.052,00
		I	49	2.169,00	50	2.227,45	51	2.391,32	52	2.510,88
GRUPO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO que é composto de: Agente Administrativo e Motorista.	3	VI	45	2.872,65	46	3.016,28	47	3.167,10	48	3.325,45
		III	41	2.363,33	42	2.481,50	43	2.605,57	44	2.735,86
		II	37	1.944,32	38	2.041,54	39	2.143,62	40	2.250,79
		I	33	1.599,60	34	1.679,58	35	1.763,56	36	1.851,74
GRUPO DE BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA que é composto de: Auxiliar Administrativo.	2	VI	29	2.195,30	30	2.305,07	31	2.420,32	32	2.541,34
		III	25	1.806,09	26	1.896,40	27	1.991,22	28	2.090,82
		II	21	1.485,88	22	1.560,17	23	1.638,18	24	1.719,67
		I	17	1.222,14	18	1.283,56	19	1.347,74	20	1.415,12
GRUPO DE APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS que é composto de: Zeladora e Vigilante.	1	VI	13	2.195,30	14	2.305,07	15	2.420,32	16	2.541,34
		III	09	1.806,09	10	1.896,40	11	1.991,22	12	2.090,82
		II	05	1.485,88	06	1.560,17	07	1.638,18	08	1.719,67
		I	01	1.222,14	02	1.283,56	03	1.347,74	04	1.415,12

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:9AC24559

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº126/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 291-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 032/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 291- 1/2021

No dia 21 de Outubro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GOMES & BEVILAQUA LTDA - ME CNPJ: 01.815.929/0001-31

Representante: GOMES & BEVILAQUA LTDA - ME Telefone: (69) 3530-2034

Email: graficacapia@gmail.com

Endereço: CARLOS CHAGAS, 2448 - SETOR 01, Monte Negro - RO - 76888-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
3	CONFEÇÃO DE BANNER PERSON. EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, 1.00X1.50MT	240,00	UND	serviço	serviço	R\$ 33,00	R\$7.920,00
5	CONFEÇÃO DE BANNER PERSONALIZADO EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, 0,60X1.00MT	266,00	UND	serviço	serviço	R\$ 11,95	R\$3.178,70
7	CONFEÇÃO DE FAIXAS EM LONA C/ IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 0,80 X 3,00 MT.	231,00	UND	serviço	serviço	R\$ 71,00	R\$16.401,00
8	CONFEÇÃO DE CARIMBO GRANDE EM MADEIRA SIMPLES MED. 7X3CM (CERTIFICO).	77,00	UND	serviço	serviço	R\$ 31,67	R\$2.438,59
9	CONFEÇÃO DE CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO C/ALMOFADA MED. 4X1,5CM (ASSINATURAS).	200,00	UND	serviço	serviço	R\$ 45,30	R\$9.060,00
10	CONFEÇÃO DE CARIMBO MÉDIO EM MADEIRA SIMPLES MED. 4X4CM (REDONDO)	108,00	UND	serviço	serviço	R\$ 33,30	R\$3.596,40
11	CONFEÇÃO DE CARIMBO MÉDIO EM MADEIRA SIMPLES MED. 5X1,5CM (ASSINATURAS).	180,00	UND	serviço	serviço	R\$ 21,30	R\$3.834,00
12	CONFEÇÃO DE CARIMBO DE BORRACHA COM BASE E SUPORTE DE MADEIRA ENVERNIZADA, MED. 5CM X 1,3CM, FORMATO RETANGULAR.	81,00	UND	serviço	serviço	R\$ 31,00	R\$2.511,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
13	CONFEÇÃO DE CARIMBO DE BORRACHA COM BASE E SUPORTE DE MADEIRA ENVERNIZADA, MED. DE 5CM X 3,5CM, FORMATO RETANGULAR.	53,00	UND	serviço	serviço	R\$ 33,30	R\$1.764,90
14	CONFEÇÃO DE CARIMBO DE BORRACHA COM BASE E SUPORTE DE MADEIRA ENVERNIZADA, MED. 7CM X 3CM, FORMATO RETANGULAR.	53,00	UND	serviço	serviço	R\$ 38,30	R\$2.029,90
15	CONFEÇÃO DE CARIMBO PEQUENO EM MADEIRA SIMPLES MED. 3X3CM (REDONDO P/CARIMBAR FOLHAS DE PROCESSO).	88,00	UND	serviço	serviço	R\$ 21,40	R\$1.883,20
18	ENCADERNAÇÃO C/ NO MÁXIMO 100 PAGINA (TAMANHO A4)	1.990,00	UND	serviço	serviço	R\$ 5,15	R\$10.248,50
22	BACKDROP ESTRUTURA DO PAINEL É FEITA COM UMA ARMAÇÃO, EM GERAL, DE METALON OU ALUMÍNIO EM LONA VINÍLICA, FOSCA 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, MEDINDO 3M X 2M, RESOLUÇÃO DE 1440 DPIs, 4 CORES, COM ESTRUTURA METÁLICA. NA ARTE INCLUIRÁ A LOGOMARCA DA	2,00	UND	serviço	serviço	R\$ 1.100,00	R\$2.200,00
24	CONFEÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, MEDINDO 06 X 09 CM, COM TERMO IMPRESSÃO, FRENTE COLORIDA E COM FOTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, VERSO NA COR BRANCA COM ESCRITA NA COR PRETA, CONTENDO IDENTIDADE FUNCIONAL, ACOMPANHANDO AIN	350,00	UND	serviço	serviço	R\$ 17,60	R\$6.160,00
25	CONFEÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, MEDINDO 06 X 09 CM, COM TERMO IMPRESSÃO, FRENTE COLORIDA E COM FOTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, VERSO NA COR BRANCA COM ESCRITA NA COR PRETA, CONTENDO IDENTIDADE FUNCIONAL, ACOMPANHANDO BOT	350,00	UND	serviço	serviço	R\$ 21,90	R\$7.665,00
26	CONFEÇÃO DE BLOCOS DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E- SUS, FORMATO 21X30CM	200,00	UND	serviço	serviço	R\$ 7,30	R\$1.460,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
28	CONFEÇÃO DE BLOCOS DE FICHA CADASTRO INDIVIDUAL DO SISTEMA E-SUS, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO E- SUS, FORMATO 30X21CM	300,00	UND	serviço	serviço	R\$ 6,60	R\$1.980,00
29	CONFEÇÃO DE BLOCOS DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM (SAE-SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM), COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 30X21CM	400,00	UND	serviço	serviço	R\$ 7,30	R\$2.920,00
32	CONFEÇÃO DE BLOCOS FICHA DE ENCAMINHAMENTO COM 100 FLS, EM DUAS VIAS, 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA NA COR ROSA, COM ESCRITA NA COR AZUL, CARBONADA, COM SÍMBOLO DO MUNICÍPIO, FORMATO 21 X30 CM	200,00	UND	serviço	serviço	R\$ 10,95	R\$2.190,00
37	CONFEÇÃO DE FAIXAS EM LONA 440GR VINÍLICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL TINTA ECO-SOLVENTE, MEDINDO 125 X 830 MT.	8,00	UND	serviço	serviço	R\$ 352,00	R\$2.816,00
41	CONFEÇÃO DE CARIMBO PEQUENO AUTOMÁTICO MEDINDO 3X3CM (REDONDO P/CARIMBAR FOLHAS DE PROCESSO).	25,00	UND	serviço	serviço	R\$ 90,00	R\$2.250,00
43	CONFEÇÃO DE CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO C/ALMOFADA MED. 3X1,5CM (ASSINATURAS).	35,00	UND	serviço	serviço	R\$ 48,00	R\$1.680,00
49	CONFEÇÃO DE BLOCOS REQUISIÇÃO DE RECEITUÁRIO SIMPLES 1 VIA, COM 100 FLS, COM ESCRITA NA COR AZUL, COM SÍMBOLO DO SUS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, FORMATO 14X21CM	2.000,00	UND	serviço	serviço	R\$ 3,55	R\$7.100,00
67	CONFEÇÃO DE BLOCOS FICHA DE AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADES FÍSICAS DE HANSENIASE, BLOCO COM 100 FOLHAS, COM ESCRITA E FIGURAS FRENTE E VERSO, COM ESCRITA E FIGURAS NA COR PRETA, FORMATO 21X30 CM	120,00	UND	serviço	serviço	R\$ 7,30	R\$876,00
72	CONFEÇÃO DE FICHA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE HANSENIASE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR VERDE, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18X14CM	200,00	UND	serviço	serviço	R\$ 1,55	R\$310,00
73	CONFEÇÃO DE FICHA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE TUBERCULOSE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR VERDE, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18X14CM	200,00	UND	serviço	serviço	R\$ 1,55	R\$310,00
74	CONFEÇÃO DE FICHA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE LUSHMONIOSE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR VERDE, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18X14CM	200,00	UND	serviço	serviço	R\$ 1,55	R\$310,00
86	CONFEÇÃO DE BLOCOS RELATÓRIO DE CIRURGIA COM 2 VIAS 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA VERDE, CARBONADA, COM ESCRITA NA COR AZUL FORMATO 21X30CM	50,00	UND	serviço	serviço	R\$ 22,00	R\$1.100,00
89	CONFEÇÃO DE CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO MEDINDO 8X6CM (RETAGULAR PARA CNPJ COM NOME E ENDEREÇO).	20,00	UND	serviço	serviço	R\$ 71,65	R\$1.433,00
90	CONFEÇÃO DE CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO MEDINDO 8X6CM (RETANGULAR PARA COMISSÃO DE RECEBIMENTOS).	20,00	UND	serviço	serviço	R\$ 115,00	R\$2.300,00
91	CONFEÇÃO DE CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO MEDINDO 3X6CM (CERTIFICO).	15,00	UND	serviço	serviço	R\$ 65,00	R\$975,00
92	CONFEÇÃO DE CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO C/ALMOFADA MED. 4X1,5CM (CONFERE COM ORIGINAL).	20,00	UND	serviço	serviço	R\$ 49,00	R\$980,00
93	CONFEÇÃO DE CARIMBO PEQUENO EM MADEIRA SIMPLES MED. 3X3CM (SEM EFEITO).	10,00	UND	serviço	serviço	R\$ 33,33	R\$333,30
94	CONFEÇÃO DE CARIMBO PEQUENO AUTOMATICO MED. 3X3CM (SEM EFEITO).	10,00	UND	serviço	serviço	R\$ 51,00	R\$510,00
99	CARIMBOS AUTOMATICO CNSE PARA UNIDADES DE SAÚDE TAMANHO FRANDE 6X8CM	20,00	UND	serviço	serviço	R\$ 100,00	R\$2.000,00
102	TROFÉU 1º, 2º E 3º LUGAR - 45CM EM ACRÍLICO COLORIDO	950,00	UND	serviço	serviço	R\$ 66,50	R\$63.175,00
104	CRACHA DIMENSÕES: FORMATO 36 (LXA- 110X 160 MM) ATÉ 5 MODELOS DIFERENTES, MATERIAL: PAPEL COUCHÉ 230 G/M² IMPRESSÃO: OFFSET, 4X4 CORES. ACABAMENTO: REFILADO, PLASTIFICADO FRETE E VERSO, COM DOIS ILHOSES PARA COLOCAÇÃO DE CORDÃO EM PVC CRISTAL, DIÂME	1.640,00	UND	serviço	serviço	R\$ 2,45	R\$4.018,00
106	CONFEÇÃO DE BLOCO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO, EM DUAS VIAS (CARBONO), 50 FOLHAS.	3.040,00	UND	serviço	serviço	R\$ 8,25	R\$25.080,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/10/2022**, a contar do dia **21/10/2021**.

DO OBJETO

1.1 Formação de Registro De Preço Para Eventual e Futura Aquisição de Serviços e materiais Gráficos, que irá atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO. 2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante. 3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.2. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.2.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.2.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-lo pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.2.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.3. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.4. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.5. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição. 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

* Nome do Banco;

* Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta. 6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência. **7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

1. Advertência;
2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
3. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
4. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
5. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
6. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
7. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantemente sem prejuízo de outras cominações;
8. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.
5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
6. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
7. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

- 7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
- 7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão **dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços**, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

- I - Termo de Participação;
- II - Edital de licitação e seus anexos;
- III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestando sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **9 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas em normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a uma mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

10.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **12 DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço demarcado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço. **13 RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:**

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

1. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
2. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
2. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021/PMMN/RO. **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que eles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

GOMES & BEVILAQUA LTDA – ME

01.815.929/0001-31

Publicado por:
Shayenne Miotto Bucarath
Código Identificador:0112FAFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 291-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 291- 1/2021

No dia 21 de Outubro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**,

RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:	L.H.C						
COMERCIO	E	CNPJ: 01.060.256/0001-57					
SERVICOS LTDA							
Representante: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA							
Telefone: (69) 3423-8329							
Email: graficacenterlicitacao@hotmail.com							
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 - CENTRO, Ji-Paraná – RO - 78961-390							
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
17	CONFECCÃO DE CAPA DE IPTU MEDINDO 45X10 EM MATERIAL COCHÊ 120 GRAMA IMPRESSÃO 4X0.	3.500,00	UND	PRÓPRIA	CAPA IPTU	R\$ 0,22	R\$770,00
42	CONFECCÃO DE CAPAS DE PROCESSOS, EM MATERIAL RESISTENTE MEDINDO 23,5X32 CM NA COR VERDE COM ESCRITA PRETA.	600,00	UND	PRÓPRIA	CAPAS DE PROCESSOS	R\$ 0,79	R\$474,00
53	CONFECCÃO DE BLOCOS CARTÃO DE CONTROLE NUTRICIONAL, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELO, COM ESCRITA NA COR AZUL, FRENTE E VERSO COM SÍMBOLO DO CARTÃO SUS E DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO FORMATO 30X21 CM.	1.000,00	UND	PRÓPRIA	BLOCOS	R\$ 0,34	R\$340,00
54	CONFECCÃO DE BLOCOS CARTÃO HIPERDIA, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELO, FRENTE E VERSO COM SÍMBOLO DO CARTÃO SUS E DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO FORMATO 30X21 CM.	1.000,00	UND	PRÓPRIA	BLOCOS	R\$ 0,34	R\$340,00
71	CONFECCÃO DE CARTEIRA DE APRAZAMENTO DE PORTADOR DE LUSHMONIOSE, CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO NA COR AMARELA, COM ESCRITA FRENTE E VERSO, NA COR PRETA, SÍMBOLO DO SUS E DO MUNICÍPIO, FORMATO 18 X 10 CM.	200,00	UND	PRÓPRIA	CARTEIRA	R\$ 0,47	R\$94,00
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
97	CARDENETA DE VACINAÇÃO PARA CÃES E GATOS TAMANHO 22X17	6.000,00	UND	PRÓPRIA	CADERNETA	R\$ 0,30	R\$1.800,00
103	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DIMENSÕES: LXA -297 X 210 MM) -MATERIAL: PAPEL COUCHE 230 G/M² IMPRESSÃO: OFFSET, 4X0 CORES. ACABAMENTO: REFILADO, SEM VERNIZ. ATÉ 04 (QUATRO) MODELOS DIFERENTES	4.700,00	UND	PRÓPRIA	CERTIFICADO	R\$ 0,65	R\$3.055,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/10/2022**, a contar do dia 21/10/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Formação de Registro De Preço Para Eventual e Futura Aquisição de Serviços e materiais Gráficos, que irá atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.2. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as **Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.2.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.2.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que Apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício.

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.2.4. Não será admitida a entrega pela Detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.3. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.4. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.5. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

1. Advertência;

2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

3. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

4. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

5. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

6. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

7. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

8. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos Pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão **dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços**, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá Aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

10.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto.

Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas as disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid) . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços Poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de

Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da Evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública.

A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13 RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

1. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

2. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

2. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando

a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de

compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

Fica eleito o fórum da Comarca de Ariquemes - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA

01.060.256/0001-57

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarth

Código Identificador:82429FCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 140-1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 140- 1/2020

No dia 16 de Setembro de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 09.222.411/0001-04

Representante: CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Telefone: (69) 3226-9414

Email: centralmixcomercio@gmail.com

Endereço: R PLACIDO DE CASTRO, 7542 - JUSCELINO KUBITSCHKEK, Porto Velho - RO - 76829-386

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
55	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, SOLUÇÃO TÓPICA/FRASCO 1000 ML.	1.000,00	FRASCO	Vic Pharma	Clorexidina 2% 1000ml	R\$ 16,62	R\$16.620,00
269	COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM2, MODELO COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	30.000,00	PCT	Polar Fix	"Compressa gaze, Tipo: 13 fios, 8 camadas, 5 dobras, descartável - ESTÉRIL"	R\$ 0,57	R\$17.100,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2022**, a contar do dia **16/09/2021**.

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de material de penso que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (168/2010). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

3.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

3.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

3.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

3.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

4.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

4.2. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

Fase Recebimento

Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, as **Secretarias Municipais, através de suas Comissões de Recebimento de Materiais**, levarão em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

4.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

8. a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

4.2.2. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

1. a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

4.2.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pelas Secretarias Municipais, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

4.2.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.3. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

4.4. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

4.5. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

5.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Negro – Rondônia.

5.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;

Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente

5.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

5.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que informadas no Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

1. Advertência;

2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

3. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

4. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

5. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

6. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

7. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

8. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor registrado pela licitante.

5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

7.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

7.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

7.1.5. As empresas unidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão **dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços**, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

11.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid) 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13 RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

1. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
2. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
2. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
2. Judicial, nos termos da legislação;
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas.

9. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

14 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

15.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

09.222.411/0001-04

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:DC92ED7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6175, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS

04092680/0001-71

Exercício Financeiro: 2021

DECRETO Nº 6175, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 2676/2020

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	07	01	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC	
	240		12.365.2120.2030.0000 - Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Creche	5.000,00
			3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			002-011 - Transferências do FUNDEB	
			F.R.: 0.1.11.79 - Transferências do FUNDEB	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	07	01	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC	
	221		12.361.2119.2096.0000 - Auxílio Alimentação aos servidores lotados em Unidades	- 5.000,00
			3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
			002-011 - Transferências do FUNDEB	
			F.R.: 0.1.11.43 - Transferências do FUNDEB	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de outubro de 2021.

Publicado por:
Diones Soares de Souza
Código Identificador:C3E18F8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 14/2021 - PROCESSO Nº 02.41.00134/2021

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de Março de 2021 e estatuto da EMDUR, considerando ainda a Análise nº 392/C.I/EMDUR/2021 de 21/10/2021, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedida em favor do empregado abaixo listado, em razão do deslocamento ao Distrito Vista Alegre do Abunã.

MAT.	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/ FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS		
				Qdt	Valor Unitário	Valor Total
215	José Eduardo Pires Alves	Diretor Técnico	26 a 28 de agosto de 2021	02 e ½	R\$200,00	R\$500,00

Processo: **02.41.00134/2021**

Valor Total Concedido: **R\$ 500,00 (Quinhentos reais).**

Objetivo da Viagem: **Acompanhar a realização dos serviços de manutenção, implantação e revitalização da iluminação pública do Distrito Vista Alegre Abunã.**

Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2021.

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A7F5968

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2021, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no CNPJ sob nº **04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, brasileiro, portador do RG nº 28352599 – SSP/RO e inscrito no CPF nº 277.241.918-59, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 03.881.622/0001-64

TELEFONE: (69) 3211-3415

E-MAIL: licitacao@agromotores.com.br

END: Rua Almirante Barroso, nº 1528, Bairro: Santa Bárbara, Porto Velho/RO

REPRESENTANTE: AGNALDO XAVIER OLIVEIRA

Simplesmente denominadas **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, decorrente do **P.E. nº014/2021/EMDUR, Processo Administrativo nº 02.41.00083/2021** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE PERÍMETROS INTERNOS AOS LIMITES DO TERRENO DE UNIDADE ALMOXARIFADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE GRADIL, PORTÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos das Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para realização da conclusão de serviços de cercamento de perímetros internos aos limites do terreno de unidade almoxarifado, incluindo o fornecimento de gradil, portões e demais acessórios**, no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/EMDUR/2021**.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

- a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;
- b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;
- c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;
- d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;
- e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;
- f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;
- g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, mediante consulta ao gerenciador, entendido neste caso como a EMDUR.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3229-4879**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, ou III do caput do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **11 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 04 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas os itens **09 e 10, do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/EMDUR/2021 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

JOSÉ EDUARDO PIRES
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:
Fornecedor:

AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 03.881.622/0001-64

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/EMDUR/2021

A Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano - EMDUR torna público para conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 014/EMDUR/2021, Processo Administrativo nº 02.41.00083/2021, cujo objeto se consiste em **REGISTRAR PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE PERÍMETROS INTERNOS AOS LIMITES DO TERRENO DE UNIDADE ALMOXARIFADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE GRADIL, PORTÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS, visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano.**

Fornecedor: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 03.881.622/0001-64
Telefone: (69) 32113415 Email: licitacao@agromotores.com.br
Endereço Rua Almirante Barroso, nº 1528, Bairro: Santa Bárbara, Porto Velho/RO
Representante: Agnaldo Xavier Oliveira

LOTE	Unid	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Unid	10	Baia metálica constituída de painel metálico de 2,50m x 2,0m com altura de 2,43m e malha de 5 x 20cm tipo gradil Nylofor com pintura eletrostática na cor verde com fixação de postes poste com aparafusadas e fixadores. (conforme projeto nas baias 01 a 10) total de 10,94m² a unidade.	Belgo	R\$ 5.712,10	R\$ 57.121,00
1.2	Unid	01	Baia metálica constituída de painel metálico de 3,50m x 3,18m com altura de 2,43m e malha de 5 x 20cm tipo gradil Nylofor com pintura eletrostática na cor verde com fixação de postes poste com aparafusadas e fixadores, contendo 02 portinholas de 0,77m x 1,41m e balcão de 1,54m 0,50m à 180°. (conforme projeto na baia 12 e detalhe na folha 05/08) total de 25,93m²	Belgo	R\$ 7.487,85	R\$ 7.487,85
1.3	Unid	01	Baia metálica constituída de painel metálico de 3,75m x 2,00m com altura de 2,43m e malha de 5 x 20cm tipo gradil Nylofor com pintura eletrostática na cor verde com fixação de postes poste com aparafusadas e fixadores. (conforme projeto na baia 11) total de 17,01m².	Belgo	R\$ 5.547,46	R\$ 5.547,46
1.4	Unid	22	Portão de correr pedindo 1,25m x 2,43m confeccionado em gradil tipo Nylofor com pintura eletrostática verde com malha metálica de 5x20cm (conforme projeto nas baias 01 a 11) total de 3,03m² a unidade.	Belgo	R\$ 1.655,77	R\$ 36.426,94
1.5	Unid	01	Portão de correr pedindo 3,02m x 2,43m confeccionado em gradil tipo Nylofor com pintura eletrostática verde com malha metálica de 5x20cm (conforme projeto, ao lado da baia 11) total de 7,34m².	Belgo	R\$ 3.952,47	R\$ 3.952,47
1.6	Unid	01	Portão de correr pedindo 2,50m x 2,43m confeccionado em gradil tipo Nylofor com pintura eletrostática verde com malha metálica de 5x20cm (conforme projeto ao lado da baia 01) total de 6,075m².	Belgo	R\$ 3.254,39	R\$ 3.254,39
TOTAL GERAL						R\$ 113.790,11

Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95DCAC8F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 0154/SGG/2021

Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00485/2021**.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, 02 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para realizar deslocamento e oferecer apoio logístico à equipe da SEMES – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qual solicita apoio desta COMPDEC, para realização de implantação e entrega de material esportivo para o Programa Talentos do Futuro nos distritos de Nazaré, Calama e Cuniã, conforme Ofício nº 471/2021/GAB/SEMES em anexo. Será utilizado uma embarcação tipo voadeira motor 90HP, quatro tempos, mercury, casqueta 7-m, tombamento 7013030. **No período de 28/10/2021 a 30/10/2021.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES	120535	556.376 SSP/PR	GARI	2 e ½	R\$ 120,00 R\$ 60,00	R\$ 300,00

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:827D5577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 999 DE 223 DE OUTUBRO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea “b” Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0999 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido das servidoras constantes no anexo único desta portaria, contratados em caráter emergencial, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, conforme pareceres constante no preâmbulo.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo	Data da Rescisão
1002245	Amanda Alexandre Melo	Médico	07.03704.000/2021	16/09/2021
1000042	Davi Dayan Parente do Nascimento	Técnico em Enfermagem	07.03741.000/2021	14/09/2021
1002165	Emannuelle Cristina Ferreira Martins	Médico	07.03705.000/2021	16/09/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAEF7F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 005/2021

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15.403 de 22 de Agosto de 2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 005/2021

IDENTIFICAÇÃO						
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade Elemento Despesas: 3.3.90.30 Fonte: 1.000			
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Revestimento Cerâmico, cor Branca, piso cerâmico PEI-4 ou PEI-5, medidas 43x43.	Metro²	111,00 m²	Geral	R\$ 42,99	R\$ 4.771,89
02	Argamassa, ACI, cor Branca, Pacote de 20kg; Qualidade igual ou superior ao da marca Quartzolit.	Pacote	31	Quartzolit	R\$ 32,95	R\$ 1.021,45
03	Rejunte resinado, cor Cinza Platina, Pacote de 5Kg; Qualidade igual ou superior ao da marca Quartzolit.	Pacote	04	Quartzolit	R\$ 58,00	R\$ 232,00
TOTAL GERAL R\$ 6.025,34						
JUSTIFICATIVA (causas)						
A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa						

aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Aliado a isso, compete ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DPLCR, coordenar os serviços de materiais de consumo e permanente; reproduzir e imprimir os documentos e formulários em uso pela Prefeitura Municipal; manter as máquinas e equipamentos gráficos; tombamento, avaliação, registro, carga e baixa dos bens patrimoniais e etc.

Nesse sentido, considerando o Ofício Nº 95/GAB/SMD/SGG/2021, fl. 03, o qual solicitam a **aquisição de Revestimento Cerâmico, Rejunte e Argamassa**, para reformas no prédio da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital - SMD, Rua Abunã, nº 2625, Bairro Liberdade, foi realizada a abertura de processo administrativo visando melhor instalar os móveis planejados doados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A referida prestação de serviços justifica-se também, pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais.

Informamos que foi realizado um relatório fotográfico com diagnóstico do local, conforme folhas 08 e 09, demonstrando a situação atual do local da Sede Administrativa da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital - SMD, mostrando que o piso tem diversas patologias e que o mesmo não tem revestimento.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: DIEGO DE LIMA BILIU PEREIRA

CNPJ:14.175.397/0001-67

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Cotação de Preços DATA:17 de Agosto de 2021 FL. 24

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 626/SPACC/PGM/2021

DATA: 20 de Outubro de 2021 FLS. 69 a 77

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, combinado com Art. 23 inciso II, alínea "a" da LEI 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/18.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 25 de Outubro de 2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5E3F6282

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 296/SEMAGRIC/2021**

Porto Velho-RO, 22 de outubro de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições legais conforme Decreto nº 6.389/I, de 20 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.00243-00/2020.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a Portaria nº 237, de 18 de novembro de 2020, referente à concessão de 14 (quatorze) diárias inteiras e 02 (duas) meia (½), aos servidores abaixo relacionados, que irão se deslocar, por meio de transporte oficial caminhão basculante - Placa OHO7214, para as localidades de União Bandeirantes, com o objetivo de realizar serviços de recuperação de estradas, encascalhamento, patrolamento, assentamento de linhas, bueiros, pontes e acompanhamento dos serviços realizados no campo, nos períodos de 23/10 à 30/11/2020 e 02/12 à 09/12/2020, conforme solicitação constante no Memorando nº 110/DEV/SEMAGRIC, de 09/11/2020.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Orly do Nascimento	719601	Operador de Máquinas Pesadas	Localidades de União Bandeirantes	14 inteiras 02 meia (½)	R\$ 120,00 R\$ 60,00	RS1.800,00
Jose Maria Junior Tavares de Carvalho	272120	Motorista de Veículos Pesadas	Localidades de União Bandeirantes	14 inteiras 02 meia (½)	R\$ 120,00 R\$ 60,00	RS1.800,00
Orlando Martins Francisco	798043	Operador de Máquinas Pesadas	Localidades de União Bandeirantes	14 inteiras 02 meia (½)	R\$ 120,00 R\$ 60,00	RS1.800,00
Gilciney Alves da Silva	271693	Assessor Nível III	Localidades de União Bandeirantes	14 inteiras 02 meia (½)	R\$ 120,00 R\$ 60,00	RS1.800,00
TOTAL						R\$ 7.200,00

GUSTAVO VOLPATO SERBINO

Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEMAGRIC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1B5D820F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA 1ª ETAPA DO CONCURSO PRÊMIO BOAS PRÁTICAS 3ª EDIÇÃO “ENSINO REMOTO E/OU HÍBRIDO:
SUPERANDO DESAFIOS”**

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho no uso de suas atribuições vem ao público em geral nesta data, 22 de outubro de 2021, tornar pública a homologação das inscrições dos projetos Concurso Prêmio Boas Práticas 3ª Edição “Ensino Remoto e/ou Híbrido: Superando desafios” EDITAL Nº 003 de 22 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ano XIII n. 3058 de 24 de setembro de 2021.

Ord.	Nome do Projeto	Escola	Nome do Autor	Situação da Inscrição
1	Concurso Cultural de Leitura: Recitando Poesia - Poeme-se!	EMEF Ely Bezerra de Sales	Aparecida Soares de Matos Bart	Homologada
2	Libras na Educação Física: Uma experiência inovadora e transformadora	EMEIEF Bilíngue de Porto Velho	Cícero Ferreira Arrais	Homologada
3	Arte na educação infantil: Releitura das obras de arte brasileira em uma escola municipal de Porto Velho.	EMEI Tarumã	Cirlene Pontoja Monteiro	Homologada
4	Escolarização de crianças surdas: O processo de aquisição da 1ª Língua em tempos de pandemia	EMEIEF Bilíngue de Porto Velho	Cleidiene da Penha Segura de Melo	Homologada
5	Projeto Viajando na Leitura e Construindo Escritores	EMEIEF 13 de Maio	Farildes Pardinho Duarte Batista	Homologada
6	Adaptar não é minimizar conteúdo.	EMEIEF Bilíngue de Porto Velho	Francisca Vanuza Calixto de Oliveira	Homologada

7	Educação Empreendedora: A escola como espaço de formação em economia solidária	EMEIEF Pé de Murici	Gracilene Pimenta Brito	Homologada
8	Leitura em sala de aula.	EMEF Maria Angélica Queiroz	Iraci Marcilia Tezzoni	Homologada
9	Hábitos Alimentares: Os desafios da Gestão Escolar para manter a alimentação saudável em tempos de pandemia na Escola Municipal Bilíngue de Porto Velho	EMEIEF Bilíngue de Porto Velho	Itamar Braga Monteiro de Souza	Homologada
10	Projeto: A CRIANÇA QUE SOU!	EME Ronilza Cordeiro	Jane Lúcia Ferreira de Souza	Homologada
11	Sala de Psicomotricidade para alunos com deficiências e transtornos.	EMEF Antônio Ferreira da Silva	Juliana Teotônio Melo	Homologada
12	"O resgate da cultura junina em tempos de pandemia: Relato de experiência na Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro De Porto Velho no Estado de Rondônia".	EMEIEF Senador Darcy Ribeiro	Juscimara Campos de Oliveira	Homologada
13	Família e escola sempre juntas, superando os desafios de manter a qualidade de ensino e aprendizagem em tempos de pandemia do Covid-19.	EMEIEF Ernandes Coutinho	Kelia Pereira Menezes	Homologada
14	Vivenciando jogos e brincadeiras nas aulas de Educação Física com aulas remotas em tempos de pandemia - Escola Rural de Porto Velho - Fortalecendo laços entre escola e família	EMEIEF Ernandes Coutinho	Marcia Gonçalves Vieira	Homologada
15	Projeto: "Quero Conhecer Minha Professora"	EMEIEF Dra. Ana Adelaide Grangeiro	Maria Alves Araújo	Homologada
16	A Dobradura de papel no Contexto da Alfabetização	EMEIEF Francisco Elenilson Negreiros	Maria Mônica Zimmer Simonato Biavatti	Homologada
17	A pandemia extrapolando limites: Parceria e contribuições ampliam possibilidades no contexto inclusivo da EMEIEF Esperança	EMEIEF Esperança	Marina Ruela de Oliveira	Homologada
18	PAIS LEITORES: Desenvolvendo o hábito da leitura nas aulas remotas em tempo de pandemia da COVID-19	EMEIEF Flor de Laranjeira	Michelem Leite dos Santos	Homologada
19	Sou Estudante NOTA 10, Porque eu leio brincando	EMEIEF Alegria	Laise Addressa Nascimento dos Santos	Homologada
20	Projeto Maleta Literária Bilíngue	EMEIEF Bilíngue de Porto Velho	Rosana de Oliveir Melo	Homologada
21	Horta escolar: revitalizando espaços, semeando múltiplos saberes, proporcionando aprendizado consciente e sustentável na relação homem-meio ambiente	EMEIEF Flamboyant	Rute Barboza da Silva	Homologada
22	Projeto de Leitura em formato virtual: O livro na casa do aluno	EMEF José Augusto da Silva	Sebastião Rodrigues da Silva	Homologada
23	Coral Bilíngue: A tradução e interpretação de músicas através da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no Município de Porto Velho/Rondônia	EMEIEF Bilíngue de Porto Velho	Sirleia Bacelar Araújo da Silva	Homologada
24	A participação da comunidade escolar durante o ensino remoto e presencial	EMEIEF São Miguel	Taliana Aparecida Neves Veslasque	Homologada
25	Descomplicando as aulas remotas em tempos de pandemia	EMEF Eng. Wadh Darwich Zacarias	Tânia Maria Fernandes de Lima	Homologada
26	Crianças pequenas – A relevância do engajamento dos familiares nas aulas remotas em tempos de pandemia	EMEI Sementes do Aracá	Telma de Souza Lopes	Homologada
27	Incentivando a leitura e a escrita nas aulas remotas com o uso de datas comemorativas	EMEIEF Flor de Laranjeira	Terezinha Pereira Mota	Homologada
28	Uso de metodologias ativas para discentes com TDAH no modelo de ensino remoto	EMEF Flamboyant	Gonçalo Monteiro Soares	Homologada

Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:059308A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.697 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Movimentação Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.000	760.000,00	-
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.36	1.000	-	60.000,00
			3.3.90.93	1.000	-	700.000,00
SUBTOTAL					760.000,00	760.000,00
TOTAL					760.000,00	760.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:398AAC80

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.698 DE 22 DE OUTUBRO 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.000	180.000,00	-
			3.1.90.92	1.000	-	180.000,00
SUBTOTAL					180.000,00	180.000,00
TOTAL					180.000,00	180.000,00

Art. 3º – A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1E1917D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.699 DE 22 DE OUTUBRO 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 59.519,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais).

Art. 2º – A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade

orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN						
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.000	59.519,00	-
			4.4.90.40	1.000	-	59.519,00
SUBTOTAL					59.519,00	59.519,00
TOTAL					59.519,00	59.519,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4FDAD1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.700 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020,

Considerando o Ofício n.º 818/2020/GERFIN/GAB/EMDUR, de 15 de Outubro de 2021, o qual solicita abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, conforme demonstrado no balanço patrimonial do exercício de 2020, publicado no diário oficial edição n.º 2922 de 12.03.2021;

Considerando o Ofício n.º 255/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 20 de outubro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.417.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$	
02.41.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.14	3.010	30.000,00	
02.41.15.452.163.1.106	Implantação de Pontos de Iluminação Pública	FIS	3.3.90.30	3.010	1.387.000,00	
SUB TOTAL					1.417.000,00	
TOTAL					1.417.000,00	

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E3B5BD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 366/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 366/DIC/SEMUSA Porto Velho, 25 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00541-00/2021.

RESOLVE:

Concessão de diárias com objetivo de realizar de campanha de vacinação antirrábica em cães e gatos nos Distritos de Nova Mutum e Jaci Paraná e suas respectivas linhas, Período de 27/10/2021 a 08/11/2021. Meio de transporte terrestre. Conforme memorando nº 46/2021 DCZADS/DVS/SEMUSA de 11 de setembro de 2021.

DIÁRIAS							
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL	DESTINO
RENATO PINTO BENIGNO	348195	MOTORISTA	1 ½	120,00	180,00	1.440,00	Distritos de Nova Mutum e Jaci Paraná e suas respectivas linhas
			10 ½	120,00	1.260,00		
OTONIEL COSTA DE ANDRADE	119421	AUX. DE SERV. GERAIS	1 ½	120,00	180,00	1.440,00	
			10 ½	120,00	1.260,00		
VALFRIDO SALES DE ARAUJO	545262	AUX. DE SERV. VETERINARIOS	1 ½	120,00	180,00	1.440,00	
			10 ½	120,00	1.260,00		
MANOEL SIMPLICIO DE SOUZA	622515	MOTORISTA	1 ½	120,00	180,00	1.440,00	
			10 ½	120,00	1.260,00		
SATURNINO SALES DE ARAUJO	563165	AUX. DE SERV. VETERINARIOS	1 ½	120,00	180,00	1.440,00	
			10 ½	120,00	1.260,00		
ERCIR RODRIGUES SILVA	23200	ASSIST. ADM	1 ½	120,00	180,00	1.440,00	
			10 ½	120,00	1.260,00		

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:35263A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 360/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 360/DIC/SEMUSA Porto Velho, 20 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00510-01/2021.

RESOLVE:

TORNAR VALIDA DIARIAS PARA O SERVIDOR: NATHALIA HALAX ORFÃO, CATARINA RAQUEL SOUZA SOUTO, RAIMUNDO NONATO SOARES E ADAILSON JOSE DO CARMO GONÇALVES, com finalidade de realização FISCALIZAÇÃO, VISTORIA E ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAUDE DOS DISTRITOS DO EIXO DA BR 364, Período de 04/10/2021 a 06/10/2021. Meio de transporte Terrestre. Conforme memorando nº 258/2021/DITRAN/DA/SEMUSA de 02 de outubro de 2021.

DIÁRIAS							
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO	
NATHALIA HALAX ORFÃO	367.191.808-00	ASSISTENTE ADM.	3 ½	120,00 60,00	420,00	PVH/RIO PARANA/JACI PARANA/PVH	PARDO/UNIÃO BANDEIRANTES/MUTUM
CATARINA RAQUEL SOUZA SOUTO	749.333.612-15	CONSELHEIRA MUNICIPAL DE SAUDE	3 ½	150,00 75,00	525,00	PVH/RIO PARANA/JACI PARANA/PVH	PARDO/UNIÃO BANDEIRANTES/MUTUM
RAIMUNDO NONATO SOARES	420646	CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAUDE	3 ½	150,00 75,00	525,00	PVH/RIO PARANA/JACI PARANA/PVH	PARDO/UNIÃO BANDEIRANTES/MUTUM
ADAILSON JOSE DO CARMO GONÇALVES	116683	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	3 ½	150,00 75,00	525,00	PVH/RIO PARANA/JACI PARANA/PVH	PARDO/UNIÃO BANDEIRANTES/MUTUM

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4074D086

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 365/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 365/DIC/SEMUSA Porto Velho, 22 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00532-00/2021.

RESOLVE:

Concessão de diárias com objetivo de realizar treinamento da implementação das novas ferramentas de combate à malária vivax, G6PD/TAFENOQUINA, nas Unidades Distritais (Abuna, Fortaleza do Abuna e Vista Alegre do Abuna), Período de 21/10/2021 a 23/10/2021. Meio de transporte terrestre. Conforme memorando nº 138/2021/DVS/GAB/SEMUSA de 11 de outubro de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
ELIEZIO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	241117	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2 ½	120,00	300,00	Unidades Distritais (Abuna, Fortaleza do Abuna e Vista Alegre do Abuna),
ROSILENE RUFFATO	62068	TEC. DE ENFERM	2 ½	120,00	300,00	

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F3BDEA14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2244/GP/2021

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **985/GP/2020**, de 15/12/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	091	12.361.0012.2021	3.3.90.14.00.00	1.008.0031	5.790,00
Total				R\$	5.790,00

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	094	12.361.0012.2021	3.3.90.39.00.00	1.008.0031	5.790,00
Total				R\$	5.790,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 25 de outubro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:8FD25AC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2245/GP/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **983/GP/2020**, de 20/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
137	252	17.512.0018.2047	3.3.90.14.00.00	1.000.9999	2.300,00
Total				R\$	2.300,00

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
137	261	17.512.0018.2083	3.1.90.94.00.00	1.000.9999	2.300,00
Total				R\$	2.300,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 25 de outubro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:0D940902

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2021.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2021.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2021**, Pregão 16/2021 – Eletrônico. Da autorização, Processo Administrativo nº. 0146/2021, Objeto: **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS BÁSICOS ANTIMICROBIANOS I**, Empresa: **LIGIA MARIA CARNEIRO – ME** CNPJ; 29.228.930/0001-89.

ITENS REALINHADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
78	Ibuprofeno 300mg	vitamed	COMP	4.320,0000	0,1755	758,16

Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100. E-mail; semcol.rolimdemoura@gmail.com.

Rolim de Moura, 25 de outubro de 2021.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:7E6F62F6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2021

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2021.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2021**, Pregão 83/2021 – Eletrônico. Da autorização, Processo Administrativo nº. 2732/2021, Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS AVENTAIS, MÁSCARAS E BACTERICIDA, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Empresa: **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ; 03.595.984/0001-99.

ITEM REALINHADO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
29	ÁLCOOL 70% - 1000ML: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, LACRADO DE 1000ML, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, QUE DEVERÁ SER INCOLOR E APRESENTAR CHEIRO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE, CONFORME PORTARIA MS-SVS DE 23/10/96, APRESENTEM TESTE DE RESISTÊNCIA DE EMBALAGEM COMPROVADO PELO INMETRO/INOR E INSTRUÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO.	ITAJA	FRASC	6.000.0000	6,5400	39.240,00

Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100. E-mail; semcol.rolimdemoura@gmail.com.

Rolim de Moura, 25 de outubro de 2021.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:7268492A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021

Processo nº 2690/2021
Licitação: Pregão nº 85/2021

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

VALIDADE DA ATA: 26.10.2022

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

M.R. GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.235.272/0001-36, situada na AV: Norte Sul nº 5660 Centro, telefone: (69) 3442-2900, e-mail: luanovaezequiel@gmail.com, no Município de Rolim de Moura - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr(a). Marcia Regina Gonçalves, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 000779088 SSP/RO e CPF sob nº 665.395.012-34, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 85/2021 para Registro de Preços nº 67/2021, doravante denominadas **CONTRATADAS**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 659.300,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total	Marca/Espec.
1	325676	"Cestas básicas embaladas em fardos transparentes resistentes, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica: • Arroz tipo 1 – 02 pacotes contendo 5 Kg;	UND	1.250,00	R\$ 131,86	164.825,00	CONFORME ANEXA PROP.

		<ul style="list-style-type: none"> • Óleo de soja refinado – 2 embalagens contendo 900 ml; • Feijão – 02 pacotes contendo 1 Kg; • Açúcar tipo cristal – 02 pacotes contendo 2 Kg; • Farinha de mandioca – 01 pacote contendo 01 Kg; • Farinha de trigo – 01 pacote contendo 01 Kg; • Macarrão tipo parafuso – 02 pacotes contendo 500g; • Extrato de tomate – 01 unidade contendo 340g; • Sal refinado iodado – 01 pacote contendo 01 Kg; • Biscoito água e sal – 01 pacote contendo 400 G; • Café torrado e moído – 01 pacote contendo 500 G; • Leite em pó integral – 01 pacote contendo 400 G; (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP) 						
2	325634	<p>"Cestas básicas embaladas em fardos transparentes resistentes, constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz tipo 1 – 02 pacotes contendo 5 Kg; • Óleo de soja refinado – 2 embalagens contendo 900 ml; • Feijão – 02 pacotes contendo 1 Kg; • Açúcar tipo cristal – 02 pacotes contendo 2 Kg; • Farinha de mandioca – 01 pacote contendo 01 Kg; • Farinha de trigo – 01 pacote contendo 01 Kg; • Macarrão tipo parafuso – 02 pacotes contendo 500g; • Extrato de tomate – 01 unidade contendo 340g; • Sal refinado iodado – 01 pacote contendo 01 Kg; • Biscoito água e sal – 01 pacote contendo 400 G; • Café torrado e moído – 01 pacote contendo 500 G; • Leite em pó integral – 01 pacote contendo 400 G; (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA) 	UND	3.750,00	R\$ 131,86	494.475,00	CONFORME ANEXA	PROP.

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

Entregar no Almoxarifado Central, situado na Avenida São Luís, nº 5495 – Centro, município de Rolim de Moura -RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:

A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;

A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa; 33.90.32 e Projetos Atividades.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

M.R. GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.235.272/0001-36, situada na AV: Norte Sul nº 5660 Centro, telefone: (69) 3442-2900, e-mail: luanovaezequiel@gmail.com, no Município de Rolim de Moura - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr(a). Marcia Regina Gonçalves, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 000779088 SSP/RO e CPF sob nº 665.395.012-34, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Registro de Preço

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

M.R. GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI - ME

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:E68860B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1984/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO nº 1984/2021 de 13 de outubro de 2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste Estado de Rondônia, Sidney Borges de Oliveira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente bem, como em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 904/2021 de 15 de junho de 2021 que entrará em vigência plena a partir de 01/01/2022;

DECRETA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

APRESENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, no cumprimento de sua missão orientadora e normativa, conforme disposição legal prevista no inciso V, do art. 14, da Lei Municipal nº. 095, de 24 de abril de 2001, apresenta **MANUAL DA DÍVIDA ATIVA**, contendo as orientações contábeis necessárias ao registro dos créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, mas que não tenham sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Ressalta-se que a contabilização descrita no presente Manual está alinhada com os procedimentos previstos na PARTE III – Procedimentos Contábeis Específicos da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – da Secretaria do Tesouro Nacional, procedimentos esses que, segundo a Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, são obrigatórios a partir da publicação da referida edição do MCASP, a qual foi aprovada pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Nesse ínterim, é importante ressaltar que a não observância pelo Município de São Felipe D’Oeste das transferências dos créditos a receber para o órgão competente para inscrição se justifica em razão das particularidades inerentes ao funcionamento da máquina administrativa do Município.

Discussões frequentes têm sido realizadas com o intuito de desenvolver estratégias factíveis ao controle contábil do trâmite burocrático que envolve a remessa, inscrição, rejeição, cobrança e demais aspectos envolvendo a dívida ativa.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	5
2. Base Legal.....	6
3. Conceitos Básicos e Considerações Iniciais.....	7
3.1 – Competência para inscrição.....	9
3.2 – Presunção de certeza e liquidez.....	10
3.3 – Formas de recebimento.....	11
3.4 – Normas de Contabilidade aplicáveis ao registro da Dívida Ativa.....	12
3.4.1 – As normas internacionais de Contabilidade.....	12
3.4.2 – Os Princípios de Contabilidade.....	13
4 – Aspectos Contábeis.....	14
5 – Procedimentos da Inscrição em Dívida Ativa.....	17
5.1 - Reconhecimento dos Direitos a Receber em Atraso.....	17
5.1.1 Créditos Tributários.....	17
5.2 - Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa.....	18
5.3 - Rejeição da Inscrição em dívida ativa.....	18
5.4 - Inscrição em Dívida Ativa.....	18
5.4.1 – Dívida Ativa Tributária.....	19
5.4.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	20
5.5 - Atualização Monetária.....	21
5.5.1 – Dívida Ativa Tributária.....	21
5.5.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	22
5.6 - Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa.....	23
5.6.1 – Normas Gerais para a constituição de Ajuste para Perdas Prováveis.....	23

5.6.2 – Forma de mensuração do ajuste.....	24
5.6.3 – Metodologia com base na avaliação de estoque para cálculo de ajuste.....	25
5.6.4 – Contabilização do ajuste de perdas da dívida ativa.....	27
5.6.4.1 – Contabilização da Reversão dos ajustes para perdas da dívida ativa.....	28
5.6.5 – Atualização anual da conta de ajuste.....	28
5.7 – Registro da baixa com perda efetiva.....	29
5.8 – Transferência dos créditos do longo para o curto prazo.....	29
5.8.1 – Dívida Ativa Tributária.....	29
5.8.2 – Dívida Ativa Não Tributária.....	30
5.9 – Suspensão da exigibilidade dos Créditos.....	30
6 - Procedimentos para extinção da Dívida Ativa.....	31
6.1 - Recebimento da Dívida Ativa Em Espécie.....	32
6.1.1 – Dívida Ativa Tributária.....	32
6.1.1.1 – Receita pertencente ao Tesouro Municipal.....	33
6.1.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	33
6.1.2.1 – Receita pertencente ao Tesouro Municipal.....	33
6.2 - Abatimentos, Anistias e Remissões.....	34
6.2.1 – Dívida Ativa Tributária.....	35
6.2.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	35
6.3 - Cancelamento da Dívida Ativa.....	36
6.3.1 – Dívida Ativa Tributária.....	36
6.3.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	36
9 – Referências.....	37

INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado **Manual de Dívida Ativa**, tem por objetivo instituir regras e procedimentos contábeis visando à harmonização dos registros referentes à Dívida Ativa no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste, tomando por base os conceitos e orientações presentes ao longo do mesmo, os quais deverão ser observados pelos órgãos e entidades municipais.

A Dívida Ativa, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública Municipal, cuja certeza e liquidez foram apuradas e que não tenham sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto financeiro positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada na classe do Ativo.

Não se confunde com a Dívida Passiva, que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros e que é contabilmente registrada no Passivo e denominada de Dívida Pública.

Neste Manual estão elencados procedimentos contábeis para registro e controle da Dívida Ativa e a respectiva baixa.

O conjunto de procedimentos buscou, a partir da tradição patrimonialista, tratar contabilmente os créditos desde a efetivação até o momento do recebimento de valores, passando pela inscrição propriamente dita em Dívida Ativa, atribuindo a iniciativa dos lançamentos contábeis ao órgão ou unidade do Ente Público responsável pelo crédito.

Dentre os procedimentos, destaca-se o método destinado a qualificar o montante registrado em Dívida Ativa, com a constituição de um ajuste para o reconhecimento das perdas prováveis nos créditos inscritos de recebimento duvidoso, de caráter redutor, no âmbito do Ativo, denominado **Ajustes para Perdas de Dívida Ativa**.

As rotinas e procedimentos descritos neste Manual, tanto pela necessidade, quanto pela relevância, representam um impacto significativo na transparência das contas públicas do Município. Sua aplicação, os benefícios dela decorrentes e o seu aperfeiçoamento constituem tarefa de todos aqueles que, sob qualquer enfoque, detenham responsabilidade sobre a contabilidade aplicada ao setor público, em todas as esferas de governo.

2. BASE LEGAL

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4.320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735/1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes De empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/1969 e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto-Lei nº 1.735/1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto-Lei nº 1.735/1979).

7

A Lei nº 4.320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não tributária atribui à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União. No caso do Município de São Felipe D'Oeste, RO, a competência administrativa recai sobre o Departamento de Arrecadação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda, para realizar o acompanhamento e a inscrição dos créditos tributários e não tributários do Município inscritos em Dívida Ativa e realizar a cobrança de tais créditos, quer de forma amigável, quer de forma extrajudicial. E, Procuradoria-Geral do Município (PGM), tem a competência para realizar a cobrança de tais créditos, quer de forma extrajudicial, quer de forma judicial, através de seus Procuradores.

3. CONCEITOS BÁSICOS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **Contabilidade**, como ciência que tem por objeto o patrimônio, é responsável por evidenciar suas variações, controlar e interpretar os fenômenos que nele ocorrem.

Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações¹.

Para que o patrimônio público seja evidenciado adequadamente, é necessário o registro contábil tempestivo de todos os fenômenos econômicos, potenciais ou efetivos, relacionados ao patrimônio das entidades, ou seja, todas as variações devem ser reconhecidas na sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência, visando ao completo atendimento da essência sobre a forma, conforme preceitua o princípio da oportunidade.

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Assim, os elementos inafastáveis na ideia de dívida ativa são: (a) crédito público; (b) ausência de causa extintiva ou suspensiva (da exigibilidade); (c) inscrição e (d) integração a um cadastro específico.

O **crédito público**, independentemente da natureza jurídica, que o Poder Público tem para receber de terceiros deve compor a dívida ativa. Nesse sentido dispõe o art. 39, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 201 estabelece:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Dívida Ativa não Tributária constitui-se dos demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais provenientes. O art. 2º, §1º da Lei nº 6.830, de 1980, assim estatui: “qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o art. 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública”.

A Dívida Ativa integra o grupamento de Contas a Receber e constitui uma parcela do Ativo de grande destaque na estrutura patrimonial de muitos órgãos ou entidades públicas.

Pelo regime de competência, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor a ser inscrito em Dívida Ativa.

O eventual cancelamento dos valores inscritos em Dívida Ativa representa extinção total ou parcial do crédito e, por isso, provoca diminuição na situação líquida patrimonial relativamente à baixa do direito classificado no ativo. Da mesma forma são classificados o registro de abatimentos, anistias ou quaisquer outros valores que representem diminuição dos valores originalmente inscritos em Dívida Ativa, mas não decorram do efetivo recebimento.

Os montantes a serem registrados em Contas a Receber devem ser mensurados por seu valor líquido de realização, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente que se espera obter, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis. Ressalte-se que nem sempre é possível assegurar que os valores registrados efetivamente serão recebidos, existindo sempre um percentual de incerteza sobre a realização dos créditos.

Assim, com o objetivo de evidenciar essa margem de incerteza empregam-se contas redutoras para os agrupamentos de contas de registro desses Ativos, permitindo que o valor final dos créditos a receber seja uma expressão correta dos recebimentos futuros. No caso da Dívida Ativa, constituir-se-á um ajuste para reconhecer as perdas prováveis para os créditos de recebimento ou liquidação duvidosa. A conta redutora dos créditos de Dívida Ativa é denominada **Ajuste para Perdas de Crédito**.

Esse ajuste corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, tomando por base o histórico de recuperação em exercícios anteriores. O cálculo de Ajustes sobre os valores inscritos em Dívida Ativa é apresentado detalhadamente no item 5.6 deste Manual.

3.1 - Competência para Inscrição

A inscrição em Dívida Ativa, que constitui no ato de controle administrativo da legalidade é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

A Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, § 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os Entes Públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em Dívida Ativa e a origem desse crédito.

No Município de São Felipe D'Oeste, RO, no art. 141/142, da Lei 904, de 15 de junho de 2021, determina competência privativa da Secretária Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda para determinar e orientar a inscrição dos débitos não liquidados na dívida ativa do Município, e promover a cobrança amigável, e o inciso V, do art. 14, da Lei 095, de 24 de abril de 2001, determina a competência privativa da Procuradoria-Geral do Município para proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

3.2 – Presunção de Certeza e Liquidez

A Dívida Ativa inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem equivalência de prova pré-constituída contra o devedor. O ato da inscrição confere legalidade ao crédito como dívida passível de cobrança, facultando ao Ente Público, representado pelos respectivos órgãos competentes, a iniciativa do processo judicial de execução. A Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, define a inscrição nos termos do artigo 2º, § 3º:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Municípios, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

No entanto, a presunção de certeza e liquidez é relativa, pois pode ser derogada por prova inequívoca, cuja apresentação cabe ao sujeito passivo.

A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos. Já o pagamento de custas e emolumentos foi dispensado para os atos judiciais da Fazenda Pública, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, conhecida como Lei de Execuções Fiscais (LEF). Portanto, a incidência desses acréscimos, previstos desde a Lei nº 4.320/64, é legal e de ocorrência natural, cabendo o registro contábil oportuno.

3.3 – FORMAS DE RECEBIMENTO

O pagamento dos valores inscritos pode ser efetuado em dinheiro ou em bens, aplicando-se de forma geral o disposto no artigo 904 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

Art. 904. A satisfação do crédito executando far-se-á: I - pela entrega do dinheiro;

II - pela adjudicação dos bens penhorados.

Aplica-se ainda o disposto nos seguintes artigos do Capítulo V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda.

Art. 358. Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão.

Art. 359. Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros.

Alternativamente ao recebimento, ainda existe a possibilidade de compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública. Essa forma de extinção do crédito fiscal é estabelecida pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e complementada por leis federais, estaduais e municipais. No âmbito do 12

Município de São Felipe D'Oeste, os procedimentos contábeis que tratam sobre tal compensação estão descritos na Lei 904, de 15 de junho de 2021.

A compensação não implica o ingresso de valores ou bens, constituindo-se em um fato permutativo que anula um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros.

De acordo com a Parte III da 8ª edição do MCASP, o recebimento de dívida ativa corresponde a uma receita sob a ótica orçamentária, com simultânea baixa do crédito registrado anteriormente no ativo contra as contas de disponibilidades, sob a ótica patrimonial. Observe-se que, o acréscimo patrimonial em virtude de uma VPA se deu em momento anterior, quando do reconhecimento do direito do ente público perante o sujeito passivo devedor. As receitas orçamentárias oriundas do recebimento da dívida ativa, tanto do principal quanto da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios, deverão observar as vinculações do crédito original, ainda que realizadas em natureza de receita relacionada à dívida ativa.

As Normas Internacionais de Contabilidade aplicáveis ao setor privado – IFRS (*International Financial Reporting Standards*) – tem como foco principal a prevalência da essência sobre a forma e a priorização da cultura patrimonial, possibilitando uma visão gerencial ampliada da realidade econômica das entidades que estão ao alcance da Ciência Contábil.

Essa nova visão gerencial levou a Federação Internacional de Contadores – IFAC (*International Federation of Accountants*) a criar o comitê do setor público para editar as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*), tomando por base as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, porém observando as particularidades do setor público.

Na ótica contábil, todos os valores inscritos em Dívida Ativa são créditos vencidos a favor da Fazenda Pública. Nessa condição, o registro da Dívida Ativa encontra abrigo nas Normas Internacionais de Contabilidade e nos Princípios de Contabilidade como integrante do Ativo do Ente Público. No Brasil, por força do texto legal, ainda atende a requisitos jurídicos de legalidade e transparência.

Assim sendo, são pertinentes as orientações contidas nas Normas Internacionais de Contabilidade relativas aos valores registrados no Ativo do Ente Público, em especial aquelas que tratam do prazo esperado de realização, isto é, a probabilidade de não ocorrer o recebimento de Ativos de realização futura mensurados de acordo com os princípios determinados para a constituição de ajustes para perdas estimadas.

A Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público nº 1 (IPSAS 1), no seu parágrafo 79, adota o conceito de ativos circulantes (ou de curto prazo), abrangendo recebíveis do Ente Público, e institui o critério de curto e longo prazo em função da expectativa de realização ou recebimento do ativo, também para o setor público.

Os créditos a favor da Fazenda Pública que se encontram vencidos e não pagos devem ser contabilmente discriminados dos demais.

De acordo com o princípio da competência, a entidade deve reconhecer o crédito a receber segundo o momento do fato gerador, o que permite o acompanhamento dos fatos posteriores como a arrecadação ou porventura a baixa do crédito. Como consequência do regime de competência, a inscrição em dívida ativa evidencia um fato permutativo, apenas mudando a classificação do crédito a receber já registrado.

O Município adota o regime de competência para os créditos tributários, inicialmente reconhecer esses créditos como um direito a receber. A contrapartida se dará a uma variação patrimonial aumentativa (aspecto patrimonial), caso se trate de direito incorrido no exercício financeiro em curso. No caso de direitos inerentes a exercícios financeiros já encerrados e não registrados à época própria, a contrapartida será à conta de ajuste de exercícios anteriores, observando o disposto no § 1º, art. 186 da Lei Federal nº 6.404/76.

O reconhecimento dos direitos a receber de créditos não tributários já comumente ocorre obedecendo ao regime de competência, e, desse modo, todo o fluxo de contabilização da inscrição em dívida ativa não tributária será refletido em fatos permutativos.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a literatura acadêmica disponível, não tratam do tema Dívida Ativa em suas particularidades. No entanto, o assunto está sujeito à aplicação dos Princípios Contábeis, consolidados na Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993 e atualizações.

O Princípio da Competência define que as alterações no ativo ou passivo que resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Portanto, os créditos a favor do Ente Público devem ser reconhecidos no exercício a que pertencem, como uma geração de ativo com a correspondente contrapartida no resultado. O crédito inadimplente que será inscrito em Dívida Ativa é derivado de um crédito anterior que, pelo transcurso do prazo esperado de recebimento, ficou em atraso. A inscrição configura uma transferência de responsabilidade de cobrança de ativos dentro do mesmo Ente Público, entre o órgão ou unidade de origem do crédito e o órgão ou unidade competente para inscrição. Vale lembrar que o Município de São Felipe D'Oeste, dadas as suas peculiaridades relacionadas à organização administrativa atual, não registra contabilmente essa transferência de ativos.

Dívida Ativa é um estágio do crédito a receber de valores já imbuídos de incerteza de recebimento, que já deve ter seus reflexos como variação patrimonial reconhecidos na dedutibilidade dos créditos a receber.

O Princípio da Oportunidade determina o registro das variações patrimoniais, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência, enfatizando ainda o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da Entidade.

O Princípio da Prudência institui a adoção da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, com o menor valor para os componentes do Ativo, com ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável.

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Assim como na União, no Município a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade, que é o Ajuste para Perdas Prováveis em Dívida Ativa.

4 – ASPECTOS CONTÁBEIS

Compete aos órgãos de contabilidade a tarefa de sistematizar a escrituração de crédito a receber, bem como daqueles que venham a ser inscritos em Dívida Ativa.

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, previamente ao encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como direito em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público, que serão segregados pela sua origem, sendo esta tributária ou não tributária.

Os créditos inscritos em dívida ativa devem ser registrados inicialmente no Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição. No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da dívida ativa gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Este fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

O sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais. Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como curto prazo e longo prazo, observando, para tanto, as diretrizes preconizadas na Resolução CFC nº 1.129/08 (NBC T 16.1 – classificação dos elementos patrimoniais em circulante ou não circulante).

A Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda e o Setor de Arrecadação serão os órgãos responsáveis pela inscrição e deverão ter o controle sobre os parcelamentos e as renegociações de dívida ativa, com valores e datas certas para o pagamento, cujo montante pode ser classificado em circulante ou em não circulante, com base nas datas de conversibilidade dos ativos (recebíveis para caixa).

Aos órgãos ou unidades responsáveis pelos créditos compete estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei.

Uma vez encaminhado o processo administrativo para inscrição em Dívida Ativa, cabe ao órgão competente à apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição. O resultado dessa análise será a inscrição em Dívida Ativa ou a rejeição da inscrição, com consequente devolução do processo à origem.

O órgão ou entidade de origem é responsável pelo crédito público, cabendo-lhe a gestão até o recebimento ou baixa do crédito. Para tanto, deverá obter informações da Procuradoria-Geral do Município e do Tesouro Municipal que possibilitem os devidos registros contábeis de acordo com a realidade dos fatos ocorridos ao longo do tempo.

Quadro Resumo	
Etapa	Contabilização
Reconhecimento dos Direitos a Receber em Atraso	D- 1.X.X.X.XX.XX – Crédito a receber C- 4.X.X.X.XX.XX - Variação Patrimonial Aumentativa ou D- 1.1.2.1.X.XX.XX – Crédito a receber C- 2.3.7.X.XX.XX – Ajuste de Exercícios Anteriores
Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa	Não há*
Rejeição da Inscrição em dívida ativa	Não há*
Inscrição em Dívida Ativa	D – 1.2.1.1.X.XX.XX – Créditos tributários inscritos C – 1.1.2.1.X.XX.XX – Créditos tributários a receber ou D – 1.2.1.1.X.XX.XX – Créditos não tributários inscritos C – 1.X.X.X.XX.XX – Créditos não tributários a receber
Atualização Monetária	D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Tributária C – 4.4.3.9.X.XX.XX – Variações Monetárias – Receitas Financeiras ou D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária C – 4.4.3.9.X.XX.XX – Variações Monetárias – Receitas Financeiras
Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa	D- 3.6.1.7.X.XX.XX – Provisões para perdas de Dívida Ativa
	C- 1.2.1.1.X.XX.XX – Ajuste para perdas Dívida Ativa Tributária (-) ou D- 3.6.1.7.X.XX.XX – Provisões para perdas de Dívida Ativa C- 1.X.X.X.XX.XX – Ajuste para perdas Dívida Ativa Não Tributária (-)
Transferência do Longo para o Curto Prazo	D – 1.1.2.5.X.XX.XX – Dívida Ativa Tributária C – 1.2.1.1.X.XX.XX – Créditos tributários inscritos Ou D – 1.1.2.6.X.XX.XX – Dívida Ativa não tributária C – 1.2.1.1.X.XX.XX – Créditos não tributários inscritos
Suspensão da exigibilidade do crédito	Não há*
Recebimento da Dívida Ativa Em Espécie	D - 1.1.1.1X.X.XXXX – Banco conta movimento C – 1.1.2.1X.XX0.XX – Dívida Ativa de curto prazo ou D - 1.1.1.1X.XX.XX – Banco conta movimento C – 1.2.1.1.X.XX.XX – Dívida Ativa de longo prazo
Abatimentos, Anistias e Remissões	D – 3.6.1.7.X.XX.XX - Dívida Ativa Anistia/Remissão C – 1.1.2.1.X.XX.XX – Dívida Ativa de curto prazo ou D – 3.6.1.7.X.XX.XX - Dívida Ativa Anistia/Remissão C – 1.2.1.1.X.XX.XX – Dívida Ativa de longo prazo
Cancelamentos da Dívida Ativa	D – 3.6.1.7.X.XX.XX - Dívida Ativa Cancelamento Principal C – 1.1.2.1.X.XX.XX – Dívida Ativa de curto prazo ou

* O Município de São Felipe D'Oeste optou por adotar o Procedimento de Registro nº 2 previsto na parte III, Procedimentos Específicos, da 8ª edição do MCASP. Neste procedimento, **não há utilização de contas de controle de Dívida Ativa** (classes 7 e 8), não havendo, portanto, nenhum registro contábil pelo encaminhamento dos créditos para inscrição em Dívida Ativa, Rejeição da inscrição e Suspensão da exigibilidade dos créditos.

O procedimento para inscrição em Dívida Ativa inicia-se mediante a instauração, no órgão de origem, de processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público. Esse processo é destinado a subsidiar a apuração da certeza e liquidez do crédito público, que se resume na verificação da ausência de causa extintiva ou suspensiva desses créditos, bem como as providências cabíveis para a inscrição através da identificação do devedor. Após as providências a cargo do órgão responsável pelo crédito, o processo é encaminhado para inscrição.

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, antes do encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como um direito a receber em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público, que serão segregados pela sua origem, sendo esta tributária ou não tributária.

Os créditos de competência do ano corrente serão reconhecidos, com contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa. Os créditos de competência pertencente há anos precedentes serão reconhecidos, com contrapartida à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, haja vista o disposto no § 1º, art. 186 da Lei Federal nº 6.404/76, bem como no item 24 da NBC T 16.5 (Resolução CFC nº 1.132/08).

Conforme já citado, o Município ainda não adota o regime de competência para os créditos tributários, sendo inicialmente necessário reconhecer esses créditos como um direito a receber.

5.1.1.1 Reconhecimento do Crédito Tributário a Receber no Mesmo Ano da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo.

A conta de crédito tributário a receber, integrante da classe do ativo, deve ser reconhecida como contrapartida à V.P.A. (Variação Patrimonial Aumentativa) específica de acordo com a natureza do tributo.

§ Pelo reconhecimento do crédito tributário a receber

Registro do reconhecimento do crédito tributário

D 1.1.2.1.X.XX.XX	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER
C 4.1.00.X.XX.XX	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS

O registro no Sistema Integrado de Gestão Municipal – ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE, será efetuado através de Lançamento, para o reconhecimento do crédito tributário a receber de Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias.

5.1.1.2 Reconhecimento do Crédito Tributário a Receber em Ano Posterior ao da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo Os créditos tributários de competência pertencentes a exercícios pretéritos serão reconhecidos como contrapartida à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores.

§ Pelo reconhecimento do crédito tributário a receber

Registro do reconhecimento do crédito tributário

D 1.1.2.1.X.XX.XX	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER
C 2.3.7.2.X.XX.XX	AJUSTE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

O registro no Sistema Integrado de Gestão Municipal - ELOTECH TRIBUTOS/CONTABILIDADE, será efetuado através de Lançamento.

5.2 – Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa

Conforme já dito anteriormente, compete ao órgão responsável pelos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa, estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em lei.

O órgão responsável originalmente pelo crédito, ao encaminhar o processo administrativo para o órgão ou unidade competente para inscrição, deve atentar à necessária atualização monetária do valor principal em atraso, acrescido dos juros, multas e de outros encargos pactuados ou legalmente incidentes até a data do encaminhamento, que serão incorporados ao valor original.

Caso o processo não atenda aos requisitos para a inscrição em Dívida Ativa, ter-se-á a rejeição da inscrição.

O processo retornará ao órgão, aguardando a solução das pendências ou as providências necessárias para a inscrição. Contornados os entraves para inscrição e persistindo inadimplente o crédito, deverá ser reiniciado o processo de encaminhamento.

O Município de São Felipe D'Oeste optou por adotar o **Procedimento de Registro 2º**, previsto na parte III, Procedimentos Específicos, da 8ª edição do MCASP, **não registrando contabilmente a rejeição da Inscrição em Dívida Ativa**.

Cabe ao órgão competente a apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitem proceder à inscrição. O resultado dessa análise será a Inscrição em dívida ativa ou a rejeição da inscrição, com consequente devolução do processo à origem.

Nos casos em que os créditos a receber ainda não tenham sido reconhecidos pelo órgão responsável, primeiramente será necessário realizar a incorporação do crédito no Ativo, conforme item 5.1 do presente Manual.

OBS.: De acordo com o item 2 da NBC T 16.5, a comprovação do registro contábil qualquer ocorrida, será efetuada documento com hábil, base físico em documento ou eletrônico, de que suporte, entendido como evidencie a transação ocorrida.

Nesse sentido e, considerando que a inscrição será efetuada pela Procuradoria Geral do Município - PGM e o registro contábil pelo órgão detentor do crédito, a PGM deverá disponibilizar periodicamente a relação dos créditos inscritos em dívida ativa contabilização pela Unidade Gestora, contendo as informações necessárias à ser efetuada pelos órgãos detentores do crédito, conforme orientações integrantes do presente manual

A inscrição deverá ser comunicada pelo órgão competente para inscrição do crédito em dívida ativa ao órgão de origem do crédito, para que este registre a baixa do direito anteriormente contabilizado.

O registro da inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários será efetuado juntamente com a baixa do crédito a receber já reconhecido pelo órgão.

§ Pela transferência do crédito em virtude da inscrição em dívida ativa:

Registro da transferência do crédito em virtude da inscrição em dívida ativa:

D 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS
C 1.1.2.5.X.XX.XX	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER

O registro no Sistema integrado AISE/TRIBUTOS será efetuado através de Lançamento, em virtude da inscrição em dívida ativa, e ou em virtude da reversão do ajuste de perdas, contemplando os eventos de natureza patrimonial:

Pela reversão do ajuste de perdas, referente ao crédito tributário: Registro da reversão do ajuste de perdas, referente ao crédito tributário:

D 1.1.2.9.X.XX.XX	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO
C 4.9.7.2.X.XX.XX	REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS

O órgão competente para inscrição do crédito em dívida ativa, efetivará o registro demonstrando os créditos decorrentes da inscrição em dívida ativa, bem como as transferências do ajuste de perdas referente ao crédito tributário contemplando os eventos de natureza patrimonial:

Pelo recebimento do crédito decorrente da inscrição em dívida ativa Registro do recebimento do crédito decorrente da inscrição em dívida ativa:

D 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS A LONGO PRAZO – DÍVIDA ATIVA
C 4.5.1.2.X.XX.XX	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INTRA OFSS

§ Pela transferência do ajuste de perdas, referente ao crédito tributário: Registro da transferência do ajuste de perdas, referente ao crédito tributário:

D 3.6.1.7.X.XX.XX	AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS
C 1.2.1.1.X.XX.XX	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

O registro da inscrição em Dívida Ativa dos créditos não tributários será efetuado juntamente com a baixa do crédito a receber já reconhecido pelo órgão.

§ Pela transferência do crédito em virtude da inscrição em dívida ativa: Registro da transferência do crédito em virtude da inscrição em dívida ativa:

D 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS
C 1.X.XX.X.XX.XX	CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS A RECEBER

Os créditos inscritos em Dívida Ativa são objeto de acréscimos moratórios a título de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, e multas de mora, conforme a Lei Municipal nº 904, de 15 de junho de 2021. A atualização monetária deve ser lançada anualmente, de acordo com índice ou forma de cálculo pactuada ou legalmente incidente.

A contabilização referente aos acréscimos moratórios dos créditos tributários deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Pelo registro dos acréscimos moratórios de créditos tributários de curto prazo Registro créditos de curto prazo:

D – 1.1.2.5.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C – 4.4.2.4.X.XX.XX	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização será registrada no Sistema Integrado de Gestão Municipal - ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE, através de Lançamento, para os créditos tributários de curto prazo.

§ Pelo registro dos acréscimos moratórios de créditos tributários de longo prazo Registro dos créditos de longo prazo:

D – 1.2.1.1.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C – 4.4.2.4.X.XX.XX	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização será registrada no Sistema Integrado de Gestão Municipal - ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE, através de Lançamento, para os créditos tributários de longo prazo.

Já para os créditos não tributários, a contabilização referente aos acréscimos moratórios deverá ser efetivada conforme abaixo:

§ Pelo registro dos acréscimos moratórios de créditos não tributários de curto prazo

Registro créditos de curto prazo:

D – 1.1.2.6.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
C – 4.4.2.9.X.XX.XX	JUROS E ENCARGOS SOBRE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

A contabilização será registrada no Sistema Integrado de Gestão Municipal - ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE , através de Lançamento, para os créditos não tributários de curto prazo.

§ Pelo registro dos acréscimos moratórios de créditos não tributários de longo prazo

Registro dos créditos de longo prazo:

D - 1.2.1.1.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
C - 4.4.2.9.X.XX.XX	JUROS E ENCARGOS SOBRE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

A contabilização será registrada no Sistema Integrado de Gestão Municipal - ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE, através de Lançamento, para os créditos não tributários de longo prazo.

A dívida ativa é o direito a favor da Fazenda Pública que, por não ter sido realizado no prazo, tornou-se incerto. Permanece, portanto, o direito ao crédito, mas agora ele traz consigo uma maior possibilidade de não se realizar. Os créditos vencidos e não inscritos em dívida ativa, já detêm um grau de incerteza quanto à sua liquidez, motivo pelo qual os créditos administrativos também devem ser ajustados.

Os ativos da dívida ativa, contudo, já possuem um histórico de inadimplência, por isso provocam maior expectativa de perda. O valor desta perda deve ser quantificado e registrado como dedução dos recebíveis. Desse modo, os créditos tributários a receber devem figurar no balanço por seu valor líquido provável de realização, independentemente de sua origem, tipo de operação ou devedor, conforme os preceitos contábeis, notadamente o quanto estabelecido pelo princípio da prudência.

Nesse ambiente, é necessária a constituição de um ajuste para refletir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública.

O ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

O ajuste para perdas prováveis em Dívida Ativa corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, com base em uma apropriada metodologia para o cálculo do ajuste.

A necessidade e a obrigação da constituição dos ajustes para perdas prováveis estão fundamentadas nas NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e nos princípios de contabilidade, especialmente nos princípios da oportunidade, competência e prudência, conforme Resolução nº. 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade e respectivas atualizações.

Para atender aos princípios da oportunidade e da prudência, é necessário instituir mecanismos que devolvam aos ativos a expressão real dos valores contabilizados, tornando-os compatíveis com a situação da entidade. Esse procedimento também está fundamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que o incluiu nas NBCASP por meio da NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público – aprovada por intermédio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1.137/2008, os preceitos contidos no princípio da oportunidade:

Créditos e Dívidas

7. Os direitos, os títulos de créditos e as obrigações são mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

8. Os riscos de recebimento de dívidas são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

(...)

11. As provisões são constituídas com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para os ativos e de reconhecimento para os passivos.

Vale ressaltar que o estabelecimento desses ajustes para perdas em relação aos créditos a receber contribui para o processo de fortalecimento da visão patrimonial, visto que, para a apresentação da real situação patrimonial, é necessário que o reconhecimento de créditos a receber seja acompanhado da constituição do respectivo ajuste para perdas estimadas, permitindo assim a quantificação fiel dos recursos controlados pela entidade além de proporcionar maior qualidade e transparência na informação contábil.

A constituição de ajuste sobre contas a receber encerra um caráter de incerteza, pela própria natureza futura de realização dos recebimentos. Especialmente no caso da Dívida Ativa, a diversidade da origem dos créditos a favor do Ente Público, somada aos variados graus de estruturação dos mecanismos de cobrança nas três esferas de governo, torna bastante complexa a tarefa de estimar um ajuste para prováveis perdas.

Um dos pontos críticos é avaliar a capacidade de cobrança do organismo público. A forma mais tradicional de estimar um sucesso futuro de recebimento desses valores já com prazo de pagamento vencido é através da experiência acumulada em exercícios passados. É correto avaliar que os valores recebidos verificados na série histórica de cada Ente Público reflitam com bastante precisão o esforço na ação de cobrança conjugado com os meios de cobrança à disposição do gestor.

Outro ponto que merece tratamento especial é a própria natureza do saldo das contas de valores inscritos em Dívida Ativa. Normalmente, essa conta é dinâmica, recebendo débitos e créditos de forma bastante variada. Esse saldo representa o estoque de Dívida Ativa, sobre o qual recaem as ações de cobrança, representando um valor significativo para qualquer avaliação ou estimativa de cobrança futura.

O ajuste para perdas estimadas reflete a possibilidade de que parte dos valores do ativo possam não gerar os benefícios econômicos esperados. Para a apresentação da real situação patrimonial, faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, permitindo assim que a contabilidade evidencie com precisão e clareza o patrimônio da Município.

Assim, é necessário que o reconhecimento de créditos a receber seja acompanhado da constituição do respectivo ajuste para perdas estimadas, permitindo a quantificação fiel dos recursos controlados pela entidade, refletindo sua real situação patrimonial.

De acordo com o MCASP – 8ª edição, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. Dessa forma, a proposta constante no presente Manual é de que os ajustes dos saldos dos ajustes escriturados sejam efetivados diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

A metodologia de cálculo de ajustes, para mensuração do valor recuperável dos créditos a receber, constante deste manual, baseou-se no histórico de recebimentos passados apresentados a seguir:

Nesta metodologia, a perda estimada é calculada aplicando-se o quociente médio de recebimento sobre o saldo atualizado da conta de valores a receber e subtraindo-se este resultado do saldo atualizado da conta valores a receber. Em termos matemáticos:

Perda estimada = Saldo atualizado da conta de valores a receber - (quociente médio de recebimentos x saldo atualizado da conta de valores a receber)

Para encontrar o valor da variável, quociente médio, de recebimentos deve-se calcular, primeiramente, a média anual de recebimentos, e o percentual de recebimento dos últimos três exercícios.

Em termos matemáticos: Média anual de recebimentos = Total de recebimentos no exercício/Total de saldo devedor do exercício. Percentual de recebimento dos últimos três anos = soma da média de recebimento do 1º, 2º, 3º.

A partir dos quocientes de recebimento de cada exercício, calcula-se o quociente médio de recebimento, somando-se os quocientes de recebimento dos exercícios x1, x2, x3, x4 e x5 dividindo-se o resultado da soma por cinco. Em termos matemáticos:

$\frac{\text{Quociente de recebimento para o exercício x1} + \text{Quociente de recebimento para o exercício x2} + \text{Quociente de recebimento para o exercício x3} + \text{Quociente de recebimento para o exercício x4} + \text{Quociente de recebimento para o exercício x5}}$

/ 5.

Após o cálculo destas duas variáveis deve-se calcular o quociente de recebimento para cada exercício, multiplicando-se a respectiva média de recebimentos pelos saldos das contas de valores a receber. Em termos matemáticos:

$\frac{\text{Quociente de recebimento para o exercício x1} = \text{Média anual de recebimentos do exercício x1} / \text{saldos da conta de valores a receber do exercício x1}}$

$\frac{\text{Quociente de recebimento para o exercício x2} = \text{Média anual de recebimentos do exercício x2} / \text{saldos da conta de valores a receber do exercício x2}}$

$\frac{\text{Quociente de recebimento para o exercício x3} = \text{Média anual de recebimentos do exercício x3} / \text{saldos da conta de valores a receber do exercício x3}}$

$\frac{\text{Quociente de recebimento para o exercício x4} = \text{Média anual de recebimentos do exercício x4} / \text{saldos da conta de valores a receber do exercício x4}}$

$\frac{\text{Quociente de recebimento para o exercício x5} = \text{Média anual de recebimentos do exercício x5} / \text{saldos da conta de valores a receber do exercício x5}}$

Independentemente de qual metodologia será utilizada no cálculo, ela deverá ser divulgada em nota explicativa, acompanhada de memória de cálculo do ajuste para perdas.

Os ajustes devem ser feitos por intermédio da utilização de uma conta redutora daquele ativo que esteja mensurado acima do valor provável de realização. As contrapartidas desses lançamentos são contas de variação patrimonial diminutivas (VDP).

O valor do ajuste para perdas estimadas deve ser revisto à data da elaboração das demonstrações contábeis do Município. Tratando-se de créditos tributários, o valor do ajuste para perdas estimadas deve ser revisado anualmente.

No momento da revisão do valor do ajuste, caso o valor das perdas esperadas seja maior do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser registrada mediante lançamento idêntico ao da constituição.

Caso o novo valor seja menor do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser revertida mediante registro de uma variação patrimonial aumentativa (VPA).

Quando a perda, de fato, ocorre, deve-se registrar a baixa do ativo em contrapartida à conta retificadora de perdas estimadas.

As contas contábeis de perda estimada de créditos tributários a receber terão como conta corrente a conta contábil de crédito tributário a receber a que a perda estimada se refere.

Os ajustes para perdas devem acompanhar os créditos quando eles são inscritos em dívida ativa. No órgão de origem, é baixado o ajuste para perdas referentes ao crédito a receber contra uma VPA de reversão de perdas, e no órgão competente para inscrição é reconhecido o ajuste para perdas referentes ao crédito de dívida ativa contra uma VPD.

A contabilização do ajuste para perdas da dívida ativa tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Ajuste de curto prazo:

Registro a perda estimada referente a crédito tributário:

D- 3.6.1.7.X.XX.XX	PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA
C- 1.1.2.9.X.XX.XX	(-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

§ Ajuste de longo prazo:

Registro a perda estimada referente a crédito tributário:

D- 3.6.1.7.X.XX.XX	PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA
C- 1.2.1.1.X.XX.XX	(-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á através do evento para ajustes de curto prazo e do evento para ajuste de longo prazo dos créditos tributários.

Caso os valores escriturados como ajustes sejam recalculados, ensejando reduções nos valores anteriormente registrados, deverá ser contabilizada a reversão do ajuste, na forma a seguir disposta:

A contabilização da reversão do ajuste para perdas da dívida ativa tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Reversão do ajuste de curto prazo: Registro a perda estimada referente a crédito tributário:

D- 1.1.2.9.X.XX.XX	(-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C- 4.9.7.2.X.XX.XX	PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

§ Reversão do ajuste de longo prazo: Registro a perda estimada referente a crédito tributário:

D- 1.2.1.1.X.XX.XX	(-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C- 4.9.7.2.X.XX.XX	PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

A contabilização dar-se-á através do evento para reversão do ajuste de curto prazo e do evento para reversão do ajuste de longo prazo dos créditos tributários.

Anualmente a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração elabora ofício endereçado à Contadoria do Município, através do qual é evidenciada a metodologia para cálculo do ajuste a valor recuperável da Dívida Ativa. Dessa forma, os valores a serem registrados como ajustes deverão ser fornecidos pela SEMAF, com revisão periódica mínima anual, conforme disposto no MCASP – 8ª edição:

*O valor do ajuste para perdas deve ser **revisto ao menos anualmente**, para fins de elaboração das demonstrações contábeis.*

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em **notas explicativas**.

A contabilização dar-se-á através do evento para baixa de perda estimada com dívida ativa de curto prazo e do evento para baixa de perda estimada com dívida ativa longo prazo dos créditos tributários.

A contabilização da baixa de perdas estimada com dívida ativa tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Baixa de perda estimada de curto prazo:

Registro da baixa (perda estimada) referente a crédito tributário:

D- 1.1.2.9.X.XX.XX	(-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C- 1.1.2.0.X.XX.XX	CRÉDITOS DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO

§ Baixa de perda estimada de longo prazo: Registro a perda estimada referente a crédito tributário:

D- 1.2.1.1.X.XX.XX	(-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C- 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS DE DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Em termos de expectativa de realização (grau de conversibilidade), ocorre uma transferência do longo para o curto prazo por parte do órgão detentor do direito do crédito. O resultado desse procedimento implica nos registros contábeis a seguir.

A contabilização da transferência do longo para o curto prazo da dívida ativa tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Transferência de longo para curto prazo: Registro da dívida ativa tributária:

D- 1.1.2.5.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
C- 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização da transferência do longo para o curto prazo da dívida ativa não tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Transferência de longo para curto prazo:

Registro da dívida ativa não tributária:

D - 1.1.2.6.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
C - 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização no ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE se dará através de Lançamento

É a paralisação temporária da exigibilidade do crédito tributário, por meio de norma tributária. No direito brasileiro, de acordo com o Art.151 do CTN (Código Tributário Nacional), as modalidades de suspensão admitidas são:

v Moratória;

v O depósito do montante integral;

v As reclamações e os recursos administrativos;

v A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

v A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

v O parcelamento.

Ø **Moratória:** é a postergação do prazo para pagamento do tributo devido. Pode ser concedida de modo geral ou individual. Ela sempre dependerá de lei para a sua concessão. Esse benefício somente pode ser concedido se o crédito já fora constituído ou se o lançamento foi iniciado. A competência para concedê-la, em regra, é da pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.

Ø **Depósito do montante integral:** Visa interromper atos de cobrança do Fisco, enquanto o crédito ainda está em discussão. O depósito pode ser anterior ou posterior à constituição do crédito tributário. É uma faculdade (e não uma obrigação) concedida ao contribuinte, e não é condição para recurso na esfera administrativa e nem requisito para ingresso de ação judicial.

Ø **Reclamações e recursos administrativos:** impede a formação definitiva do crédito tributário. Importante lembrar que o STF julgou inconstitucional a exigência de depósito prévio nos recursos administrativos.

Ø **Concessão de medida liminar em mandado de segurança:** pode ser repressivo ou suspensivo. A suspensão ocorre com a liminar, não com a sentença transitada em julgado. Com a liminar a fazenda pública fica impedida de ajuizar a execução.

Ø **Concessão de medida liminar ou de tutela antecipada:** não importa a modalidade de ação ajuizada, com a concessão da liminar ou mesmo da antecipação de tutela, evita que o sujeito passivo arque com o ônus tributário antes que seja apreciado o mérito e a sentença tenha transitado em julgado.

Ø **Parcelamento:** a Lei Complementar nº 104/2001 incluiu o parcelamento entre as hipóteses de suspensão. Será concedido na forma e condições previstas em lei específica, aplicando subsidiariamente as regras da moratória.

Em sua maioria, os créditos suspensos resultam de ajuizamentos de ações ou de recursos administrativos, cujos motivos são de alegações diversas. Resumindo, podem ter sido originadas por decisões administrativas ou judiciais como também podem ser por objeto de acordos de parcelamento de dívidas.

O Município de São Felipe D'Oeste optou pela adoção do "Procedimento de Registro 2", previsto na Parte III, Procedimentos Contábeis, da 8ª edição do MCASP, **não registrando contabilmente a suspensão da exigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa.**

Todo recebimento de Dívida Ativa, qualquer que seja a forma, deverá corresponder a uma receita orçamentária e simultânea baixa contábil de crédito registrado anteriormente no Ativo. O recebimento da Dívida Ativa sem a baixa do Ativo configura a ocorrência de receita sem o respectivo cancelamento do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do Ente Público.

As baixas da dívida ativa podem ocorrer:

v Pelo recebimento em espécie;

v Pelos abatimentos ou anistias previstos legalmente;

a. Pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

v Pela compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública; e,

b. Pela dação em pagamento com bens.

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento do Município. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

No caso de anistias, remissões, abatimentos, o saldo dos direitos a receber, ou parte dele, se toma efetivamente incobrável, e, no caso dos cancelamentos, ou seja, quando se esgotaram sem sucesso os meios possíveis de cobrança por determinações judiciais ou administrativas, a baixa da conta de direitos a receber deve ser feita tendo como contrapartida a própria conta redutora.

As formas de recebimento da Dívida Ativa são definidas em lei, destacando-se duas formas: em espécie ou na forma de bens, tanto pela adjudicação quanto pela dação em pagamento. A receita relativa à Dívida Ativa tem caráter orçamentário, e pertence ao exercício em que for realizada. No caso de recebimento de dívida ativa na forma de bens, caso haja previsão de receita orçamentária específica para esta transação, haverá registro de receita orçamentária mesmo que não tenha havido o ingresso de recursos financeiros.

Após o recebimento da receita orçamentária da Dívida Ativa, o Tesouro Municipal efetuará o lançamento da receita orçamentária através de eventos automáticos gerados a partir de informações obtidas do sistema de arrecadação, bem como deverá efetuar registro contábil que promova a baixa das contas de ativo, no valor recebido e estornar a Variação Patrimonial Aumentativa escriturada na arrecadação, a fim de regularizar a contabilização no que concerne aos registros na natureza de informação patrimonial.

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária pelo recebimento deverá ser efetuada conforme orientações abaixo:

O registro da receita orçamentária de dívida ativa tributária é efetuado sistemicamente, mediante integração entre o sistema ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE. Caberá então à Unidade Gestora regularizar ANUALMENTE o estoque da dívida ativa contabilizado no Ativo.

A contabilização do fato contábil permutativo deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Para créditos classificados no curto prazo:

Registro do fato permutativo:

D - 4.1.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
C - 1.1.2.5.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no curto prazo.

§ Para créditos classificados no longo prazo: Registro do fato permutativo:

D - 4.1.X.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
C - 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no longo prazo.

O registro da receita orçamentária de dívida ativa não-tributária é efetuado sistemicamente, mediante integração entre o ELOTECH - AISE TRIBUTOS/CONTABILIDADE. Caberá então Unidade Gestora regularizar ANUALMENTE o estoque da dívida ativa contabilizado no Ativo.

Para créditos classificados no curto, prazo:

Registro do fato permutativo:

D - 4.0.0.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
C - 1.1.2.6.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por e Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no curto prazo.

§ Para créditos classificados no longo, prazo: Registro do fato permutativo:

D - 4.0.0.X.XX.XX	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA
C - 1.2.1.1.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no longo prazo.

O abatimento, anistia ou remissão de quaisquer créditos a favor do Erário depende de autorização por intermédio de lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de créditos, observando-se o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anistia: é o perdão da multa, que visa excluir o crédito na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

Remissão: é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança, dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem em perdoar a sanção aplicada ao contribuinte.

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária em virtude de abatimento, anistia ou remissão, deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Para créditos tributários classificados no curto prazo:

Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ANISTIA/REMISSÃO
C - 1.1.2.5.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no curto prazo.

§ Para créditos tributários classificados no longo prazo:

Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ANISTIA/REMISSÃO
C - 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no longo prazo

A contabilização da extinção da dívida ativa não tributária em virtude de abatimento, anistia ou remissão, deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Para créditos tributários classificados no curto prazo: Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ANISTIA/REMISSÃO
C - 1.1.2.6.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no curto prazo.

§ Para créditos tributários classificados no longo prazo: Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ANISTIA/REMISSÃO
C - 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no longo prazo.

O cancelamento decorre de determinação de autoridade competente no sentido de baixar o crédito inscrito em Dívida Ativa, tanto em nível administrativo quanto judicial.

Assim, o cancelamento ocorre por decisão judicial transitada em julgado desfavorável ao Município, decisão administrativa irreformável que é uma decisão proferida no âmbito dos processos administrativos fiscais acatando alegação de direito, inscrição indevida, etc., além de determinação específica de autoridade competente, prevista em lei.

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária em virtude do cancelamento, deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Para créditos tributários classificados no curto prazo: Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL
C - 1.1.2.5.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no curto prazo.

§ Para créditos tributários classificados no longo prazo: Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL
C - 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no longo prazo.

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária em virtude do cancelamento, deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

§ Para créditos tributários classificados no curto prazo:

Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL
C - 1.1.2.6.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no curto prazo.

§ Para créditos tributários classificados no longo prazo:

Registro da extinção da dívida ativa:

D - 3.6.1.7.X.XX.XX	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL
C - 1.2.1.1.X.XX.XX	CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por Lançamento, através do evento, para os créditos classificados no longo prazo

ü Lei Municipal 904/2021 - Dispõe sobre anistia, remissão e cancelamento de débitos.

ü Lei Municipal 904/2021 - Dispõe sobre atualização monetária de débitos.

ü Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

ü Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

ü Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

ü Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Capítulo V – Título III - Dação em Pagamento.

ü BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p.1.

ü Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 março 2015. P 1.

ü Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

ü CFC – Conselho Federal de Contabilidade Resolução nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe Sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 1993.

ü IASB – International Accounting Standards Board. [online]. Normas Internacionais de Contabilidade. Disponível em <<http://www.iasb.org>>

ü IFAC – International Federation of Accountants. [online]. Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público. Disponível em <<http://www.ifac.org>>

ü DÍVIDA ATIVA – MANUAL DE PROCEDIMENTOS - http://www.stn.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Divida_Ativa.pdf

ü MCASP 7ª Edição – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – www.stn.fazenda.gov.br

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:BC11283E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2021

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	84	02.03.00	10.301.0006.2010	3.3.90.39.00	0.1.002.0047	
Recurso	85	02.03.00	10.301.0006.2010	4.4.90.51.00	0.1.002.0047	10.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	84	02.03.00	10.301.0006.2010	3.3.90.39.00	0.1.002.0047	
Recurso	76	02.03.00	10.301.0006.2010	3.1.90.91.00	0.1.002.0047	4.000,00
Crédito	84	02.03.00	10.301.0006.2010	3.3.90.39.00	0.1.002.0047	
Recurso	82	02.03.00	10.301.0006.2010	3.3.90.33.00	0.1.002.0047	3.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:EB7FAD27

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	415	02.08.00	09.272.0032.2079	3.1.90.13.00	0.1.003.0062	
Recurso	418	02.08.00	09.272.0032.2079	3.1.91.13.00	0.1.003.0062	4.000,00
Crédito	426	02.08.00	09.272.0033.2080	3.1.90.01.00	0.1.003.0063	
Recurso	429	02.08.00	09.272.0033.2080	3.3.90.36.00	0.1.003.0063	200.000,00
Crédito	427	02.08.00	09.272.0033.2080	3.1.90.03.00	0.1.003.0063	
Recurso	429	02.08.00	09.272.0033.2080	3.3.90.36.00	0.1.003.0063	20.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:17A3E68D

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 161/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 69.337,00 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	241	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.30.00	0.1.001.0046	
Recurso	242	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.32.00	0.1.001.0046	33.000,00
Crédito	288	02.05.00	12.365.0015.2051	3.3.90.30.00	0.1.001.0080	
Recurso	289	02.05.00	12.365.0015.2051	3.3.90.32.00	0.1.001.0080	5.000,00
Crédito	288	02.05.00	12.365.0015.2051	3.3.90.30.00	0.1.001.0080	
Recurso	290	02.05.00	12.365.0015.2051	3.3.90.39.00	0.1.001.0080	19.337,00
Crédito	310	02.05.00	12.365.0016.2055	3.3.90.30.00	0.1.011.0079	
Recurso	311	02.05.00	12.365.0016.2055	3.3.90.32.00	0.1.011.0079	10.000,00
Crédito	310	02.05.00	12.365.0016.2055	3.3.90.30.00	0.1.011.0079	
Recurso	312	02.05.00	12.365.0016.2055	3.3.90.33.00	0.1.011.0079	2.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:EFBF6AA8

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 162/2021**

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 12.981,00 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	375	02.06.00	15.451.0024.1024	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	
Recurso	374	02.06.00	15.451.0024.1024	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	12.981,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A1AA5947

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	321	02.05.00	12.365.0016.2090	3.3.90.30.00	0.1.011.0082	
Recurso	322	02.05.00	12.365.0016.2090	3.3.90.32.00	0.1.011.0082	40.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:FB369774

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 165/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA**CNPJ: 01.254.422/0001-56****Alteração Orçamentária****DECRETO Nº 165, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	281	02.05.00	12.361.0019.2087	3.3.90.30.00	0.1.008.0034	
Recurso	282	02.05.00	12.361.0019.2087	3.3.90.39.00	0.1.008.0034	120.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:207BB38A

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA**CNPJ: 01.254.422/0001-56****Alteração Orçamentária****DECRETO Nº 168, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	7	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.33.00	0.1.000.9999	
Recurso	6	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	2.500,00
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	
Recurso	5	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00	0.1.000.9999	20.000,00
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	
Recurso	6	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	30.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:1E472136

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA**CNPJ: 01.254.422/0001-56****Alteração Orçamentária****DECRETO Nº 168, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	7	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.33.00	0.1.000.9999	
Recurso	6	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	2.500,00
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	
Recurso	5	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00	0.1.000.9999	20.000,00
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	
Recurso	6	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	30.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:

Sandra Regina de Carvalho Machado

Código Identificador:9FFDB517

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 169/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 169, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	243	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.33.00	0.1.001.0046	
Recurso	240	02.05.00	12.361.0015.2047	3.3.90.14.00	0.1.001.0046	10.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:

Sandra Regina de Carvalho Machado

Código Identificador:5AEE1138

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 171/2021**

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	425	02.08.00	09.272.0032.2079	4.4.90.52.00	0.1.003.0062	
Recurso	414	02.08.00	09.272.0032.2079	3.1.90.11.00	0.1.003.0062	60.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	425	02.08.00	09.272.0032.2079	4.4.90.52.00	0.1.003.0062	
Recurso	424	02.08.00	09.272.0032.2079	4.4.90.51.00	0.1.003.0062	10.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:66A7C3F3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 172/2021

AV. GUAPORÉ Nº 4557 CIDADE ALTA

CNPJ: 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 172, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº 1807/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Município de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	380	02.06.00	17.512.0035.2085	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	
Recurso	382	02.06.00	17.512.0035.2085	4.4.90.52.00	0.1.000.9999	10.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	380	02.06.00	17.512.0035.2085	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	
Recurso	381	02.06.00	17.512.0035.2085	3.3.90.39.00	0.1.000.9999	8.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:9BFF5D6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 06 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/PMT/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 02/PMT/2021 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO Nº 3225/GP/PMT/2021** de homologação. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
 g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
 h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
 i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
 j) Declaração de bens e rendas;
 k) Número da conta corrente;
 l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
 m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
 n) Comprovante de residência;
 o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
 p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
 q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
 s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
 t) Hemograma Completo
 u) VDRL
 v) Beta HCG (mulheres)
 w) HBSAG
 X) Tipo sanguíneo
 z) Glicose

ANEXO I

MONITOR (A) DO TRANSPORTE ESCOLAR – EMEIEF MANOEL RIBEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA
3º	IWGTON BARSOSA OLIVEIRA	10,0
4º	ELOIZA PATRICIA NORONHA	9,0

MONITOR (A) DO TRANSPORTE ESCOLAR – EMEIEF JOSILEI S NASCIMENTO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA
5º	CLAUDETE VALENTIM BEZERRA INACIO	5,0

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – EMEIEF JOSUÉ DE CASTRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA
3º	OZIEL RUFINO	6,0

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA - 20H - EMEIEF JOSILEI DA S NASCIMENTO E EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA
4º	DANIELA GONÇALVES DE SOUZA	5,5

PROFESSOR DE HISTÓRIA - 20H - EMEIEF PAPA PAULO E EMEIEF MANOEL RIBEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA
3º	MAXSON JOSÉ BARZANI JARDIM	8,5

Theobroma-RO, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:
 Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:ED0A7B6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 046

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 46/2021** referente ao **Processo n. 890/2021/SEMINFRA**, que tem como objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS, SENDO PRANCHAS E QUADRADAS**. Fundamento legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: E.PINHEIRO DE SOUZA - ME
CNPJ/CPF: 22.686.386/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRANCHAS DE MADEIRA DEVENDO SER DAS SEGUINTE ESPÉCIES: GARAPEIRA, CAMARU FERRO, FAVERO FERRO, SUCUPIRA AMARELO, ITAUBA, ANGICO, TARUMA, MIRINDIBA, OITICICA AMARELO, PEQUI PRETO, PEQUI ROXO, CUIPIUBA, MAÇARANDUBA, GARROTE, TIMBAUVA E JATOBÁ; COM AS MEDIDAS DE 04 METROS DE COMPRIMENTO POR 25 CM DE LARGURA POR 06 CM DE ESPESURA.	Pequi, Angico Jatobá,	45,00	R\$ 2.450,00	R\$ 110.250,00
2	TOCO EM MADEIRA 0,25 X 0,25 X 5,00M DEVENDO SER DAS SEGUINTE ESPÉCIES: GARAPEIRA, CAMARU FERRO, FAVERO FERRO, TARUMÁ, MIRINDIBA, PEQUI PRETO, PEQUI ROXO, CUIPIUBA, MAÇARANDUBA, GARROTE E JATOBÁ.	Pequi, Angico Jatobá,	25,00	R\$ 2.480,00	R\$ 62.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 172.250,00

Urupa, 25 de outubro de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:CC7F9067

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
CNPJ: 21.346.637/0001-04			Fls.º _____	
Proposta e Concessão de Diárias			Proc Nº: ____/____	
			Visto: _____	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requirante:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
MATEUS ALVES GONCALVES			CONSELHEIRO TUTELAR - Matr.: 57879	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
020.943.942-47	1478422/SESDEC-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno	
JL-PARANA		22/10/2021	22/10/2021	
Motivo da Viagem:				
SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA CONSELHEIRO TUTELAR, SENHOR MATEUS ALVES GONÇALVES PARA CONCESSÃO DE PAGAMENTO COM INDENIZAÇÃO DE 0,5 (MEIA DIÁRIA, POIS A MESMA NO DIA 22/10/2021 ESTARÁ SE DESLOCANDO ATE A CIDADE DE JL-PARANA PARA PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA -SIPIA/CONSELHO TUTELAR. COM INICIO AS 08H E TÉRMINO PREVISTO PARA ÀS 18 HORAS, CONFORME CONVITE EM ANEXO.				
Proponente:			CELIO DE JESUS LANG	
Data: ____/____/____			Prefeito	
CÁLCULO DAS DIÁRIAS				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	144,00	72,00	0,00	72,00
CONCESSÃO DAS DIÁRIAS				
Prefeitura do Município de Urupá		Câmara Municipal de Urupá		
Publica		Publica		
De: ____/____/____ a ____/____/____		De: ____/____/____ a ____/____/____		

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:226FE7BC

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

69. 2182.3030

suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios